



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

PROCESSO: **@PCP 17/00166767**

AUTUADO: **03/04/2017** PROTOCOLO: **6826/2017**

RELATOR: **CONSELHEIRO José Nei Alberton Ascari**

UN. GESTORA: **Prefeitura Municipal de Monte Castelo**

RESPONSÁVEL: **Aldomir Roskamp**

INTERESSADO: **Edison Luis Ribeiro, Jean Carlo Medeiros de Souza, Samuel Martins De Souza**

ESPÉCIE: **Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito**

ASSUNTO: **Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS**

**EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Município: MONTE CASTELO  
Data recebimento das informações: 3 de Abril de 2017

Descrição Arquivo	Situação Contador	Data Execução	CPF Contador	Situação Gestor	Data Execução	CPF Gestor
Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas	Assinado	22/03/2017	080.656.879-89	Assinado	22/03/2017	615.249.569-53
Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	22/03/2017	080.656.879-89	Assinado	22/03/2017	615.249.569-53
Anexo 2 - Resumo Geral das Despesas	Assinado	22/03/2017	080.656.879-89	Assinado	22/03/2017	615.249.569-53
Anexo 2 - Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	22/03/2017	080.656.879-89	Assinado	22/03/2017	615.249.569-53
Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária	Assinado	22/03/2017	080.656.879-89	Assinado	22/03/2017	615.249.569-53
Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades	Assinado	22/03/2017	080.656.879-89	Assinado	22/03/2017	615.249.569-53
Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	22/03/2017	080.656.879-89	Assinado	22/03/2017	615.249.569-53
Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	22/03/2017	080.656.879-89	Assinado	22/03/2017	615.249.569-53
Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada	Assinado	22/03/2017	080.656.879-89	Assinado	22/03/2017	615.249.569-53
Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada	Assinado	22/03/2017	080.656.879-89	Assinado	22/03/2017	615.249.569-53
Anexo 12 - Balanço Orçamentário	Assinado	22/03/2017	080.656.879-89	Assinado	22/03/2017	615.249.569-53
Anexo 13 - Balanço Financeiro	Assinado	22/03/2017	080.656.879-89	Assinado	22/03/2017	615.249.569-53
Anexo 14 - Balanço Patrimonial	Assinado	22/03/2017	080.656.879-89	Assinado	22/03/2017	615.249.569-53
Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais	Assinado	22/03/2017	080.656.879-89	Assinado	22/03/2017	615.249.569-53
Demonstração do Fluxo de Caixa	Assinado	22/03/2017	080.656.879-89	Assinado	22/03/2017	615.249.569-53
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Assinado	22/03/2017	080.656.879-89	Assinado	22/03/2017	615.249.569-53
Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno	-	-	-	Assinado	03/04/2017	029.479.299-69
Relatório do Conselho do FUNDEB	-	-	-	Assinado	17/03/2017	029.479.299-69
Notas Explicativas do Balanço	Assinado	22/03/2017	080.656.879-89	-	-	-
Parecer do Conselho Municipal de Saúde	-	-	-	Assinado	03/04/2017	029.479.299-69
Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	-	-	-	Assinado	03/04/2017	029.479.299-69
Anexo 13 - Balanço Financeiro - Prefeitura	Assinado	03/03/2017	080.656.879-89	Assinado	03/03/2017	615.249.569-53



Anexo 14 - Balanço Patrimonial - Prefeitura Assinado 26/01/2017 080.656.879-89 Assinado 23/02/2017 615.249.569-55



Florianópolis, 3 de Abril de 2017

Sr. Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho por intermédio do presente, e em atenção ao previsto no artigo 20 da Resolução TC n.º 16/94, e alterações posteriores, as Demonstrações Contábeis e quadros demonstrativos do exercício encerrado, de forma Consolidada, nos termos dos anexos estabelecidos nos artigos 101 da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, com abrangência ao exercício de 2016.

Sendo o que nos apresenta para o momento e colocando-nos à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

Jean Carlo Medeiros de Souza Aline Carvalho CRC/SC037011/O-4  
Prefeito Contador - CRC

# Demonstrativo da Receita e Despesa

## Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Títulos	R\$	Títulos	R\$
<b>RECEITA</b>		<b>DESPESA</b>	
Receitas Correntes	22.160.044,32	Despesas Correntes	21.097.159,99
Receita Tributária	2.397.461,28	Pessoal e Encargos Sociais	10.399.513,18
Receita de Contribuições	307.814,71	Juros e Encargos da Dívida	28.928,80
Receita Patrimonial	220.517,91	Outras despesas correntes	10.668.718,01
Receita Agropecuária			
Receita industrial		Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita de Serviços			
Transferências Correntes	17.379.375,92		
Outras Receitas Correntes	1.854.874,50		
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00		
Déficit		Superávit	1.062.884,33
<b>Total</b>	<b>22.160.044,32</b>	<b>Total</b>	<b>22.160.044,32</b>
Receitas de Capital	3.716.889,70	Despesas de Capital	4.587.162,55
Operações de Crédito	2.284.132,37		
Alienação de Bens	362.500,00	Investimentos	4.365.491,49
Amortização de Empréstimos		Inversões Financeiras	0,00
Transferências de Capital	1.070.257,33	Amortização da Dívida	221.671,06
Outras Receitas de Capital			
		Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00		
Déficit	870.272,85	Superávit	
<b>Total</b>	<b>4.587.162,55</b>	<b>Total</b>	<b>4.587.162,55</b>
	<b>RESUMO</b>		
Receitas Correntes	22.160.044,32	Despesas Correntes	21.097.159,99
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita de Capital	3.716.889,70	Despesas de Capital	4.587.162,55
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Subtotal	25.876.934,02	Subtotal	25.684.322,54
Déficit		Superávit	192.611,48
<b>TOTAL</b>	<b>25.876.934,02</b>	<b>TOTAL</b>	<b>25.876.934,02</b>

Município de MONTE CASTELO  
Exercício de 2016

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	RECEITAS			28.250.031,52
1000000	Receitas Correntes			24.533.141,82
11000000	Receita Tributária		2.397.461,28	
11100000	Impostos		2.233.224,23	
11120000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	585.067,48		
11120200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	253.434,93		
	Recursos Ordinários	152.060,72		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	63.358,92		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	38.015,29		
11120400	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	216.515,85		
11120431	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	216.515,85		
	Recursos Ordinários	129.909,23		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	54.129,21		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	32.477,41		
11120800	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	115.116,70		
	Recursos Ordinários	69.069,98		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	28.779,21		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	17.267,51		
11130000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.648.156,75		
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.648.156,75		
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.648.156,75		
	Recursos Ordinários	988.893,70		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	412.039,55		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	247.223,50		
11200000	Taxas		164.237,05	
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	93.442,38		
11211700	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	9.449,29		
	Recursos Ordinários	9.449,29		
11212200	Taxa de Serviços Administrativos	16.167,73		
	Recursos Ordinários	16.167,73		
11212500	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Servi	62.120,88		
	Recursos Ordinários	62.120,88		
11212900	Taxa de Licença para Execução de Obras	5.704,48		
	Recursos Ordinários	5.704,48		
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	70.794,67		
11229000	Taxa de Limpeza Pública	54.110,12		
	Recursos Ordinários	54.110,12		
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	16.684,55		
	Recursos Ordinários	16.684,55		
12000000	Receitas de Contribuições		307.814,71	
12300000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		307.814,71	
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		307.814,71	
13000000	Receita Patrimonial		220.517,91	
13200000	Receitas de Valores Mobiliários		220.517,91	

Município de MONTE CASTELO

Exercício de 2016

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	220.517,91		
	Recursos Ordinários	63.986,60		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	13.611,39		
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	95,61		
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	52,01		
	Convênio de Trânsito - Militar	1.348,84		
	Convênio de Trânsito - Civil	430,12		
	Convênio de Trânsito - Prefeitura	186,71		
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	17.778,83		
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	11.852,54		
	Transferências de Convênios – União/Assistência Social	1.239,58		
	Transferências de Convênios – União/Educação	6.405,51		
	Transferências de Convênios – União/Saúde	57,99		
	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	34.819,73		
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	3.605,72		
	Salário-Educação	1.203,35		
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	5.208,42		
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	54.359,93		
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	305,30		
	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	3.969,73		
17000000	Transferências Correntes		19.752.473,42	
17200000	Transferências Intergovernamentais		18.617.124,92	
17210000	Transferências da União	9.814.758,33		
17210100	Participação na Receita da União	6.847.226,77		
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.739.239,45		
	Recursos Ordinários	3.369.619,72		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.021.771,84		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.347.847,89		
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	107.987,32		
	Recursos Ordinários	64.792,37		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	26.996,86		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	16.198,09		
17212200	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	56.553,55		
17212270	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	56.553,55		
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	56.553,55		
17213300	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	1.568.808,40		
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.568.808,40		
17213400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	323.106,06		
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	323.106,06		
17213500	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	495.176,12		
17213501	Transferências do Salário-Educação	323.578,03		

Município de MONTE CASTELO  
Exercício de 2016

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Salário-Educação	323.578,03		
17213502	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	7.080,00		
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	7.080,00		
17213503	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	71.720,00		
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	71.720,00		
17213504	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P	66.712,26		
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	66.712,26		
17213599	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	26.085,83		
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	26.085,83		
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	17.932,92		
	Recursos Ordinários	10.759,80		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	4.483,20		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.689,92		
17219900	Outras Transferências da União	505.954,51		
	Recursos Ordinários	505.954,51		
17220000	Transferências dos Estados	5.830.539,83		
17220100	Participação na Receita dos Estados	5.016.969,33		
17220101	Cota-Parte do ICMS	4.494.709,75		
	Recursos Ordinários	2.696.825,60		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.123.677,66		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	674.206,49		
17220102	Cota-Parte do IPVA	439.940,47		
	Recursos Ordinários	263.963,96		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	109.985,42		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	65.991,09		
17220104	Cota-Parte do IPI - Municípios	65.688,27		
	Recursos Ordinários	39.412,92		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	16.422,11		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	9.853,24		
17220113	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	16.630,84		
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16.630,84		
17223300	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	813.570,50		
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	813.570,50		
17240000	Transferências Multigovernamentais	2.971.826,76		
17240100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	2.971.826,76		
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.788.839,62		
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	1.182.987,14		
17600000	Transferências de Convênios		1.135.348,50	
17620000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	1.135.348,50		
17620200	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	259.686,54		
	Transferências de Convênios – União/Educação	259.686,54		



Município de MONTE CASTELO  
Exercício de 2016

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
17629900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	875.661,96		
	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	875.661,96		
19000000	Outras Receitas Correntes		1.854.874,50	
19100000	Multas e Juros de Mora		35.100,74	
19110000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.663,46		
19113800	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.652,01		
	Recursos Ordinários	991,08		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	413,09		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	247,84		
19119900	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.011,45		
19119901	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.011,45		
	Recursos Ordinários	1.011,45		
19130000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	29.904,07		
19131100	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –	22.839,97		
	Recursos Ordinários	13.703,67		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	5.710,26		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	3.426,04		
19131300	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	109,44		
	Recursos Ordinários	65,66		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	27,36		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	16,42		
19139900	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	6.954,66		
	Recursos Ordinários	6.954,66		
19190000	Multas de Outras Origens	2.533,21		
19191500	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	2.533,21		
	Convênio de Trânsito - Militar	2.013,38		
	Convênio de Trânsito - Civil	26,63		
	Convênio de Trânsito - Prefeitura	493,20		
19200000	Indenizações e Restituições		1.604.158,07	
19220000	Restituições	1.604.158,07		
19229900	Outras Restituições	1.604.158,07		
	Recursos Ordinários	1.604.158,07		
19300000	Receita da Dívida Ativa		84.377,22	
19310000	Receita da Dívida Ativa Tributária	84.377,22		
19311100	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	62.951,88		
	Recursos Ordinários	37.770,76		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	15.738,25		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	9.442,87		
19311300	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	360,00		
	Recursos Ordinários	216,00		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	90,00		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	54,00		
19319900	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	21.065,34		

Município de MONTE CASTELO  
Exercício de 2016

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
19319901	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	21.065,34		
	Recursos Ordinários	21.065,34		
19900000	Receitas Diversas		131.238,47	
19909900	Outras Receitas	131.238,47		
19909901	Outras Receitas - Primárias	131.238,47		
	Recursos Ordinários	131.238,47		
20000000	Receitas de Capital			3.716.889,70
21000000	Operações de Crédito		2.284.132,37	
21100000	Operações de Crédito Internas		2.284.132,37	
21140000	Operações de Crédito Internas - Contratuais	2.284.132,37		
21149900	Outras Operações de Crédito Internas – Contratuais	2.284.132,37		
	Operações de Crédito Internas - Outros Programas	2.284.132,37		
22000000	Alienação de Bens		362.500,00	
22100000	Alienação de Bens Móveis		362.500,00	
22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	362.500,00		
	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	362.500,00		
24000000	Transferências de Capital		1.070.257,33	
24700000	Transferências de Convênios		1.070.257,33	
24710000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.048.323,86		
24710100	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	453.599,95		
	Transferências de Convênios – União/Saúde	81.600,00		
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	371.999,95		
24710200	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	253.473,91		
	Transferências de Convênios – União/Educação	253.473,91		
24719900	Outras Transferências de Convênios da União	341.250,00		
	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	341.250,00		
24720000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.933,47		
24729900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	21.933,47		
	Transferências de Convênios – União/Assistência Social	21.933,47		
	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			<b>2.373.097,50</b>
10000000	Receitas Correntes			2.373.097,50
17000000	Transferências Correntes		2.373.097,50	
17200000	Transferências Intergovernamentais		2.373.097,50	
17210000	Transferências da União	1.373.031,81		
17210100	Participação na Receita da União	1.369.445,25		
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	1.347.847,89		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.347.847,89		
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	21.597,36		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	21.597,36		
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	3.586,56		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3.586,56		
17220000	Transferências dos Estados	1.000.065,69		
17220100	Participação na Receita dos Estados	1.000.065,69		

Município de MONTE CASTELO

Exercício de 2016

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
17220101	Cota-Parte do ICMS	898.940,83		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	898.940,83		
17220102	Cota-Parte do IPVA	87.987,16		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	87.987,16		
17220104	Cota-Parte do IPI - Municípios	13.137,70		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	13.137,70		
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>25.876.934,02</b>

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Unidade Gestora: (Legislativo) Câmara Municipal de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 1001 - Camara Municipal de Veradores

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			878.628,58
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			687.800,23
3.1.90.00	Aplicações Diretas		687.800,23	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	31.720,06		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	477.300,21		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	121.873,33		
3.1.90.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	56.906,63		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			190.828,35
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		5.400,00	
3.3.50.41	Contribuições	5.400,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		185.428,35	
3.3.90.14	Diárias Civil	125.175,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	8.599,23		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	7.550,68		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	44.103,44		
	Total Unidade Orçamentária			878.628,58

Unidade Gestora: (Executivo ) Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 2001 - Gabinete do Prefeito Municipal

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			300.410,39
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			245.527,04
3.1.90.00	Aplicações Diretas		245.527,04	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	193.064,34		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	52.462,70		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			54.883,35
3.3.90.00	Aplicações Diretas		54.883,35	
3.3.90.14	Diárias Civil	35.250,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	4.821,44		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	7.542,52		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	7.269,39		
	Total Unidade Orçamentária			300.410,39

Unidade Orçamentária: 2002 - Secretaria de Administração

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			2.513.937,99
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			1.366.584,11
3.1.90.00	Aplicações Diretas		1.366.584,11	
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	171.315,41		
3.1.90.03	Pensões	156.531,25		

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	833.003,27	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	205.734,18	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		1.147.353,88
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		65.318,00
3.3.50.41	Contribuições	15.158,00	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	50.160,00	
3.3.90.00	Aplicações Diretas		1.082.035,88
3.3.90.14	Diárias Civil	23.220,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	178.285,85	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	184.131,86	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	42.057,44	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	586.612,43	
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	40.792,52	
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	619,78	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	400,00	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	25.916,00	
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid		0,00
3.3.93.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	0,00	
4.0.00.00	Despesas de Capital		10.175,97
4.4.00.00	Investimentos		10.175,97
4.4.90.00	Aplicações Diretas		10.175,97
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	4.073,00	
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	6.102,97	
	Total Unidade Orçamentária		2.524.113,96

Unidade Orçamentária: 2004 - Secretaria de Relações Institucionais

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			91.748,05
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			91.732,48
3.1.90.00	Aplicações Diretas		91.732,48	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	73.513,18		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	18.219,30		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			15,57
3.3.90.00	Aplicações Diretas		15,57	
3.3.90.30	Material de Consumo	15,57		
	Total Unidade Orçamentária			91.748,05

Unidade Orçamentária: 2005 - Sec. de Articulação e Desenvolvimento Sustentável

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			25.942,41
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			25.942,41
3.1.90.00	Aplicações Diretas		25.942,41	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	21.824,52		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	4.117,89		

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Total Unidade Orçamentária	25.942,41
----------------------------	-----------

**Unidade Orçamentária: 2006 - Sec. de Comunicação Social e Turismo**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			59.839,48
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			51.767,99
3.1.90.00	Aplicações Diretas		51.767,99	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	43.720,48		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	8.047,51		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			8.071,49
3.3.90.00	Aplicações Diretas		8.071,49	
3.3.90.14	Diárias Civil	1.920,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	6.151,49		
	Total Unidade Orçamentária			59.839,48

**Unidade Orçamentária: 2007 - Secretaria de Educação e Cultura**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			6.237.408,42
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			3.234.481,88
3.1.90.00	Aplicações Diretas		3.234.481,88	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	2.628.804,73		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	605.677,15		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			3.002.926,54
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		31.600,00	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	22.000,00		
3.3.50.92	Despesas de Exercícios Anteriores	9.600,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		2.971.326,54	
3.3.90.14	Diárias Civil	8.310,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	1.623.420,18		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	108.535,25		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	64.382,96		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	5.400,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	51.934,42		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	1.095.873,20		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.176,75		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	543,65		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	10.750,13		
4.0.00.00	Despesas de Capital			560.803,22
4.4.00.00	Investimentos			560.803,22
4.4.90.00	Aplicações Diretas		560.803,22	
4.4.90.51	Obras e Instalações	547.670,91		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	4.485,00		
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	8.647,31		
	Total Unidade Orçamentária			6.798.211,64

Município de MONTE CASTELO  
Competência: 2016

**Unidade Orçamentária: 2008 - Sec.Agricultura, Fomento Agrop. e Meio Ambiente**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			152.160,09
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			107.059,03
3.1.90.00	Aplicações Diretas		107.059,03	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	86.919,63		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	20.139,40		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			45.101,06
3.3.90.00	Aplicações Diretas		45.101,06	
3.3.90.14	Diárias Civil	3.720,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	1.468,50		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	35.852,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	4.060,56		
4.0.00.00	Despesas de Capital			446.999,00
4.4.00.00	Investimentos			446.999,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		446.999,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	446.999,00		
	Total Unidade Orçamentária			599.159,09

**Unidade Orçamentária: 2009 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			4.166.765,36
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			901.849,97
3.1.90.00	Aplicações Diretas		901.849,97	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	740.241,82		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	161.608,15		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			3.264.915,39
3.3.90.00	Aplicações Diretas		3.264.915,39	
3.3.90.14	Diárias Civil	2.010,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	476.171,78		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.149,58		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	18.470,80		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	2.761.573,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	604,53		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.646,52		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	2.289,18		
4.0.00.00	Despesas de Capital			2.846.072,60
4.4.00.00	Investimentos			2.846.072,60
4.4.90.00	Aplicações Diretas		2.846.072,60	
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.846.072,60		
	Total Unidade Orçamentária			7.012.837,96

**Unidade Orçamentária: 2010 - Secretaria Distrital de Residência Fuck**

e-Sfinge Web - Gerado em: 17/03/17 - 20:27



Município de MONTE CASTELO  
Competência: 2016

**Unidade Orçamentária: 2010 - Secretaria Distrital de Residência Fuck**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			6.006,09
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			6.006,09
3.3.90.00	Aplicações Diretas		6.006,09	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	6.006,09		
	Total Unidade Orçamentária			6.006,09

**Unidade Orçamentária: 2011 - Secretaria de Projetos e Convênios**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			255.335,08
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			238.572,17
3.1.90.00	Aplicações Diretas		238.572,17	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	189.518,84		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	49.053,33		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			16.762,91
3.3.90.00	Aplicações Diretas		16.762,91	
3.3.90.14	Diárias Civil	11.955,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	822,85		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	96,80		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	3.888,26		
	Total Unidade Orçamentária			255.335,08

**Unidade Orçamentária: 2012 - Encargos Gerais do Município**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			242.505,61
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida			28.928,80
3.2.90.00	Aplicações Diretas		28.928,80	
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	28.928,80		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			213.576,81
3.3.90.00	Aplicações Diretas		213.576,81	
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	146.795,88		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	66.780,93		
4.0.00.00	Despesas de Capital			221.671,06
4.6.00.00	Amortização da Dívida			221.671,06
4.6.90.00	Aplicações Diretas		221.671,06	
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	221.671,06		
	Total Unidade Orçamentária			464.176,67

**Unidade Orçamentária: 2014 - Secretaria de Saúde**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			0,00



Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			0,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas		0,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			0,00
4.4.00.00	Investimentos			0,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		0,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00		
Total Unidade Orçamentária				0,00

Unidade Gestora: (Executivo ) Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			5.254.817,54
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			2.975.801,20
3.1.71.00	Transferência a Consórcios Público		41.527,72	
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	41.527,72		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		2.934.273,48	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	2.373.577,71		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	560.695,77		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			2.279.016,34
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		145.648,96	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	145.648,96		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		2.058.394,33	
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	4.060,16		
3.3.90.14	Diárias Civil	13.875,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	968.053,69		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	64.668,99		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	58.200,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	35.954,55		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	911.347,84		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.604,10		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	630,00		
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid		74.973,05	
3.3.93.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	74.973,05		
4.0.00.00	Despesas de Capital			484.628,70
4.4.00.00	Investimentos			484.628,70
4.4.90.00	Aplicações Diretas		484.628,70	
4.4.90.51	Obras e Instalações	118.353,87		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	366.274,83		
Total Unidade Orçamentária				5.739.446,24

Unidade Gestora: (Executivo ) Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
--------	---------------	---------------	----------	---------------------

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

3.0.00.00	Despesas Correntes		756.997,56
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		342.777,24
3.1.90.00	Aplicações Diretas	342.777,24	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	282.293,95	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	60.483,29	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		414.220,32
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	5.216,64	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	5.216,64	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	409.003,68	
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	7.000,00	
3.3.90.14	Diárias Civil	3.210,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	303.503,88	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	302,32	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	29.560,68	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	63.696,03	
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	253,65	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.477,12	
4.0.00.00	Despesas de Capital		16.812,00
4.4.00.00	Investimentos		16.812,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	16.812,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	16.812,00	
	Total Unidade Orçamentária		773.809,56

Unidade Gestora: (Executivo ) Fundo para Infância e Adolescente de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 5001 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			3.373,68
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			3.373,68
3.3.90.00	Aplicações Diretas		3.373,68	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	3.373,68		
	Total Unidade Orçamentária			3.373,68

Unidade Gestora: (Executivo ) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 6001 - FUNDO MUN. DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL - FHIS

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			67.999,55
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			62.127,87
3.1.90.00	Aplicações Diretas		62.127,87	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	51.601,21		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.526,66		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			5.871,68
3.3.90.00	Aplicações Diretas		5.871,68	
3.3.90.14	Diárias Civil	2.430,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	3.441,68		

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Total Unidade Orçamentária

67.999,55

Unidade Gestora: (Executivo ) Fundação Municipal de Esportes do Município de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 7001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FEMEMC

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			83.284,11
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			67.489,56
3.1.90.00	Aplicações Diretas		67.489,56	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	51.663,06		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.826,50		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			15.794,55
3.3.90.00	Aplicações Diretas		15.794,55	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	6.135,26		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	9.659,29		
	Total Unidade Orçamentária			83.284,11

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
	Total Geral			25.684.322,54

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Especificação	Elemento	Natureza da Despesa por Modalidade de Aplicação	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			21.097.159,99
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			10.399.513,18
3.1.71.00	Transferência a Consórcios Público		41.527,72	
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	41.527,72		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		10.357.985,46	
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	171.315,41		
3.1.90.03	Pensões	156.531,25		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	31.720,06		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	8.047.046,95		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.894.465,16		
3.1.90.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	56.906,63		
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida			28.928,80
3.2.90.00	Aplicações Diretas		28.928,80	
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	28.928,80		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			10.668.718,01
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		253.183,60	
3.3.50.41	Contribuições	20.558,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	223.025,60		
3.3.50.92	Despesas de Exercícios Anteriores	9.600,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		10.340.561,36	
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	11.060,16		
3.3.90.14	Diárias Civil	231.075,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	3.565.162,97		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	173.204,24		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	81.928,06		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	247.731,86		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	184.209,95		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	5.532.696,33		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	192.227,43		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	630,00		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	67.400,71		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	8.741,66		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	44.492,99		
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid		74.973,05	
3.3.93.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	74.973,05		
4.0.00.00	Despesas de Capital			4.587.162,55
4.4.00.00	Investimentos			4.365.491,49
4.4.90.00	Aplicações Diretas		4.365.491,49	
4.4.90.51	Obras e Instalações	3.512.097,38		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	838.643,83		
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	14.750,28		
4.6.00.00	Amortização da Dívida			221.671,06
4.6.90.00	Aplicações Diretas		221.671,06	
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	221.671,06		

## Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 - Consolidado

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Especificação	Elemento	Natureza da Despesa por Modalidade de Aplicação	Categoria Econômica
	Total Geral			25.684.322,54



Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 02001 Gabinete do Prefeito Municipal

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	300.410,39	300.410,39
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	300.410,39	300.410,39
04.122.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	300.410,39	300.410,39
04.122.xxxx.02.000003	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	0,00	0,00	300.410,39	300.410,39
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	300.410,39	300.410,39

Unidade Orçamentária: 02002 Secretaria de Administração

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	2.524.113,96	2.524.113,96
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	2.332.315,54	2.332.315,54
04.122.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	2.332.315,54	2.332.315,54
04.122.xxxx.02.000004	MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	2.332.315,54	2.332.315,54
4.123	Administração Financeira	0,00	0,00	191.798,42	191.798,42
04.123.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	191.798,42	191.798,42
04.123.xxxx.02.000006	MANUT. SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	191.798,42	191.798,42
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	2.524.113,96	2.524.113,96

Unidade Orçamentária: 02004 Secretaria de Relações Institucionais

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	91.748,05	91.748,05
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	91.748,05	91.748,05
04.122.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	91.748,05	91.748,05
04.122.xxxx.02.000007	MANUT. SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	0,00	91.748,05	91.748,05
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	91.748,05	91.748,05

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Unidade Orçamentária: 02005 Sec. de Articulação e Desenvolvimento Sustentável

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	25.942,41	25.942,41
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	25.942,41	25.942,41
18.541.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	25.942,41	25.942,41
18.541.xxxx.02.000008	MANUT. SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DE DESENV. SUSTENTÁVEL	0,00	0,00	25.942,41	25.942,41
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	25.942,41	25.942,41

Unidade Orçamentária: 02006 Sec. de Comunicação Social e Turismo

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	59.839,48	59.839,48
23.695	Turismo	0,00	0,00	59.839,48	59.839,48
23.695.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	59.839,48	59.839,48
23.695.xxxx.02.000009	MANUT. DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO	0,00	0,00	59.839,48	59.839,48
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	59.839,48	59.839,48

Unidade Orçamentária: 02007 Secretaria de Educação e Cultura

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde	0,00	0,00	126.224,44	126.224,44
10.306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	126.224,44	126.224,44
10.306.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	126.224,44	126.224,44
10.306.xxxx.02.000018	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	126.224,44	126.224,44
12	Educação	0,00	524.583,60	5.514.274,43	6.038.858,03
12.361	Ensino Fundamental	0,00	524.583,60	5.045.886,93	5.570.470,53
12.361.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	524.583,60	5.045.886,93	5.570.470,53
12.361.xxxx.01.000020	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA D REDE FISICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	278.601,28	0,00	278.601,28
12.361.xxxx.01.000022	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	0,00	245.982,32	0,00	245.982,32

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

12.361.xxxx.02.000010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	4.269.191,73	4.269.191,73
12.361.xxxx.02.000012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	776.695,20	776.695,20
12.362	Ensino Médio	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
12.362.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
12.362.xxxx.02.000015	APOIO AO ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
12.365	Educação Infantil	0,00	0,00	444.887,50	444.887,50
12.365.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	444.887,50	444.887,50
12.365.xxxx.02.000011	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	444.887,50	444.887,50
12.367	Educação Especial	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00
12.367.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00
12.367.xxxx.02.000014	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00
13	Cultura	0,00	0,00	633.129,17	633.129,17
13.392	Difusão Cultural	0,00	0,00	633.129,17	633.129,17
13.392.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	633.129,17	633.129,17
13.392.xxxx.02.000017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	0,00	0,00	633.129,17	633.129,17
Total da Unidade Orçamentária		0,00	524.583,60	6.273.628,04	6.798.211,64

Unidade Orçamentária: 02008 Sec.Agricultura, Fomento Agrop. e Meio Ambiente

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura	0,00	451.059,56	148.099,53	599.159,09
20.606	Extensão Rural	0,00	451.059,56	148.099,53	599.159,09
20.606.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	451.059,56	148.099,53	599.159,09
20.606.xxxx.01.000024	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	0,00	49.059,56	0,00	49.059,56
20.606.xxxx.01.000097	Aquisição de Patrulha Mecanizada - Contrato CEF - 820418/2015/MAPA/CAIXA	0,00	208.000,00	0,00	208.000,00
20.606.xxxx.01.000103	Aquisição de Retro Escavadeira - Contrato CEF - 832805/2016/MAPA/CAIXA	0,00	194.000,00	0,00	194.000,00
20.606.xxxx.02.000023	MANUT. SEC. AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	148.099,53	148.099,53
Total da Unidade Orçamentária		0,00	451.059,56	148.099,53	599.159,09

Unidade Orçamentária: 02009 Secretaria de Obras e Serviços Públicos



Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Unidade Orçamentária: 02009 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
6	Segurança Pública	0,00	0,00	20.808,29	20.808,29
6.181	Policiamento	0,00	0,00	20.808,29	20.808,29
06.181.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	20.808,29	20.808,29
06.181.xxxx.02.000028	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	0,00	0,00	6.014,22	6.014,22
06.181.xxxx.02.000029	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA CIVIL E MILITAR	0,00	0,00	14.794,07	14.794,07
15	Urbanismo	0,00	2.284.132,37	318.211,14	2.602.343,51
15.451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	2.284.132,37	0,00	2.284.132,37
15.451.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	2.284.132,37	0,00	2.284.132,37
15.451.xxxx.01.000031	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E PAVIMENTAÇÃO	0,00	2.284.132,37	0,00	2.284.132,37
15.452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	318.211,14	318.211,14
15.452.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	318.211,14	318.211,14
15.452.xxxx.02.000027	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COSIP	0,00	0,00	318.211,14	318.211,14
26	Transporte	0,00	283.366,53	4.106.319,63	4.389.686,16
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	283.366,53	4.106.319,63	4.389.686,16
26.782.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	283.366,53	4.106.319,63	4.389.686,16
26.782.xxxx.01.000094	Pavimentação de Ruas - Contrato CEF 809243/2014	0,00	133.492,25	0,00	133.492,25
26.782.xxxx.01.000101	Execução de Obras Pavimentação Rua D. Pedro I - convênio 2016TR001809	0,00	149.874,28	0,00	149.874,28
26.782.xxxx.02.000024	MANUT. SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	3.755.935,65	3.755.935,65
26.782.xxxx.02.000098	RECUPERAÇÃO DA MALHA VIARIA DA LOCALIDADE DE RIO DA SERRA	0,00	0,00	149.883,98	149.883,98
26.782.xxxx.02.000100	Execução de Aterro em Área de Alagamento- convênio 2016TR001616	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
26.782.xxxx.02.000101	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais Cvênio 2016TR002013	0,00	0,00	500,00	500,00
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	2.567.498,90	4.445.339,06	7.012.837,96

Unidade Orçamentária: 02010 Secretaria Distrital de Residência Fuck

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
--------	---------------	---------------------	----------	------------	-------

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

26	Transporte	0,00	0,00	6.006,09	6.006,09
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	0,00	6.006,09	6.006,09
26.782.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	6.006,09	6.006,09
26.782.xxxx.02.000033	MANUTENÇÃO SECRETARIA DISTRITO DE RESIDÊNCIA FUCK	0,00	0,00	6.006,09	6.006,09
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	6.006,09	6.006,09

Unidade Orçamentária: 02011 Secretaria de Projetos e Convênios

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	255.335,08	255.335,08
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	255.335,08	255.335,08
04.122.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	255.335,08	255.335,08
04.122.xxxx.02.000034	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS	0,00	0,00	255.335,08	255.335,08
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	255.335,08	255.335,08

Unidade Orçamentária: 02012 Encargos Gerais do Município

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
28	Encargos Especiais	0,00	0,00	464.176,67	464.176,67
28.843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	250.599,86	250.599,86
28.843.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	250.599,86	250.599,86
28.843.xxxx.02.000035	PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATATADA	0,00	0,00	250.599,86	250.599,86
28.846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	213.576,81	213.576,81
28.846.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	213.576,81	213.576,81
28.846.xxxx.02.000036	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	0,00	0,00	66.780,93	66.780,93
28.846.xxxx.02.000037	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	0,00	0,00	146.795,88	146.795,88
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	464.176,67	464.176,67

Unidade Orçamentária: 02014 Secretaria de Saúde

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
--------	---------------	---------------------	----------	------------	-------

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

10	Saúde		0,00	0,00	0,00	0,00
10.301	Atenção Básica		0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.xxxx	*** Programa não identificado ***		0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.xxxx.01.000100	Aquisição de Equipamentos - convênio 2016TR001408		0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.xxxx.02.000099	Aquisição de Medicamentos - convênio 2016TR001579		0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Unidade Gestora		0,00	3.543.142,06	14.594.638,76	18.137.780,82

Unidade Gestora: Fundação Municipal de Esportes do Município de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 07001 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FEMEMC

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	83.284,11	83.284,11
27.812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	83.284,11	83.284,11
27.812.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	83.284,11	83.284,11
27.812.xxxx.02.000062	MANUT. DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES	0,00	0,00	83.284,11	83.284,11
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	83.284,11	83.284,11
	Total da Unidade Gestora	0,00	0,00	83.284,11	83.284,11

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 04001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social	0,00	0,00	773.809,56	773.809,56
8.242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	5.216,64	5.216,64
08.242.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	5.216,64	5.216,64

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

08.242.xxxx.02.000057	APOIO A PESSOAS PORTADORA DE DEFFICIÊNCIA	0,00	0,00	5.216,64	5.216,64
8.244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	768.592,92	768.592,92
08.244.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	768.592,92	768.592,92
08.244.xxxx.02.000054	MANUT. DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	370.969,08	370.969,08
08.244.xxxx.02.000055	MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAL DO MDS	0,00	0,00	237.545,18	237.545,18
08.244.xxxx.02.000081	Manutenção do Programa de Proteção Social Básica	0,00	0,00	28.231,90	28.231,90
08.244.xxxx.02.000082	Manutenção do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade	0,00	0,00	217,00	217,00
08.244.xxxx.02.000093	MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAL DO MDS - SCFV	0,00	0,00	131.629,76	131.629,76
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	773.809,56	773.809,56
	Total da Unidade Gestora	0,00	0,00	773.809,56	773.809,56

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 06001 FUNDO MUN. DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL - FHS

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
16	Habitação	0,00	0,00	67.999,55	67.999,55
16.482	Habitação Urbana	0,00	0,00	67.999,55	67.999,55
16.482.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	67.999,55	67.999,55
16.482.xxxx.02.000059	MANUT. SEC. HABITAÇÃO, INTERESSE SOCIAL TRABALHO E RENDA	0,00	0,00	67.999,55	67.999,55
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	67.999,55	67.999,55
	Total da Unidade Gestora	0,00	0,00	67.999,55	67.999,55

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 03001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
--------	---------------	---------------------	----------	------------	-------

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

10	Saúde	0,00	330.488,56	5.408.957,68	5.739.446,24
10.301	Atenção Básica	0,00	330.488,56	5.043.238,09	5.373.726,65
10.301.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	330.488,56	5.043.238,09	5.373.726,65
10.301.xxxx.01.000052	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DA REDE FÍSICA DE SAÚDE	0,00	118.353,87	0,00	118.353,87
10.301.xxxx.01.000095	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PROCESSO 122664/2014-63	0,00	11.716,00	0,00	11.716,00
10.301.xxxx.01.000096	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PROCESSO 11455.792000/1140-02	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10.301.xxxx.01.000102	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Processo 014463/2015-74	0,00	100.418,69	0,00	100.418,69
10.301.xxxx.02.000039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	2.819.421,11	2.819.421,11
10.301.xxxx.02.000041	MANUT. DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB	0,00	0,00	333.883,39	333.883,39
10.301.xxxx.02.000042	MANUT. DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	0,00	0,00	276.137,31	276.137,31
10.301.xxxx.02.000043	MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB	0,00	0,00	57.407,24	57.407,24
10.301.xxxx.02.000044	MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	0,00	0,00	294.447,94	294.447,94
10.301.xxxx.02.000045	MANUT. DO PROGRAMA - NASF	0,00	0,00	145.191,82	145.191,82
10.301.xxxx.02.000046	MANUT. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	0,00	0,00	254.351,54	254.351,54
10.301.xxxx.02.000048	MANUT. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	0,00	0,00	463.357,24	463.357,24
10.301.xxxx.02.000051	MANUT. DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	0,00	0,00	99.116,27	99.116,27
10.301.xxxx.02.000095	Manutenção das atividades da residência terapêutica - CAPS	0,00	0,00	256.298,68	256.298,68
10.301.xxxx.02.000103	Reforma UBS Residência Fuck - Proposta 11455792000115002	0,00	0,00	29.999,20	29.999,20
10.301.xxxx.02.000104	Reforma UBS Waldemiro Homeniuk - Zona Leste - Proposta 11455792000115007	0,00	0,00	13.626,35	13.626,35
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	315.694,22	315.694,22
10.302.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	315.694,22	315.694,22
10.302.xxxx.02.000047	MANUT. DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	0,00	0,00	315.694,22	315.694,22
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	14.752,27	14.752,27
10.304.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	14.752,27	14.752,27
10.304.xxxx.02.000049	MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	14.752,27	14.752,27
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	35.273,10	35.273,10
10.305.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	35.273,10	35.273,10
10.305.xxxx.02.000050	MANUT. VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA	0,00	0,00	35.273,10	35.273,10

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Total da Unidade Orçamentária	0,00	330.488,56	5.408.957,68	5.739.446,24
Total da Unidade Gestora	0,00	330.488,56	5.408.957,68	5.739.446,24

Unidade Gestora: Fundo para Infância e Adolescente de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 05001 FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social	0,00	0,00	3.373,68	3.373,68
8.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	3.373,68	3.373,68
08.243.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	3.373,68	3.373,68
08.243.xxxx.02.000058	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00	3.373,68	3.373,68
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	3.373,68	3.373,68
	Total da Unidade Gestora	0,00	0,00	3.373,68	3.373,68

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Monte Castelo

Unidade Orçamentária: 01001 Camara Municipal de Veradores

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
1	Legislativa	0,00	0,00	878.628,58	878.628,58
1.031	Ação Legislativa	0,00	0,00	878.628,58	878.628,58
01.031.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	878.628,58	878.628,58
01.031.xxxx.02.000001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	0,00	0,00	878.628,58	878.628,58
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	878.628,58	878.628,58
	Total da Unidade Gestora	0,00	0,00	878.628,58	878.628,58
	Total Geral	0,00	3.873.630,62	21.810.691,92	25.684.322,54

# Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	0,00	0,00	878.628,58	878.628,58
01.031	Ação Legislativa	0,00	0,00	878.628,58	878.628,58
01.031.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	878.628,58	878.628,58
01.031.xxxx.02.000001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	0,00	0,00	878.628,58	878.628,58
04	Administração	0,00	0,00	3.171.607,48	3.171.607,48
04.122	Administração Geral	0,00	0,00	2.979.809,06	2.979.809,06
04.122.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	2.979.809,06	2.979.809,06
04.122.xxxx.02.000003	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	0,00	0,00	300.410,39	300.410,39
04.122.xxxx.02.000004	MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	2.332.315,54	2.332.315,54
04.122.xxxx.02.000007	MANUT. SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	0,00	91.748,05	91.748,05
04.122.xxxx.02.000034	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE PROJETOS E CONVÊNIOIS	0,00	0,00	255.335,08	255.335,08
04.123	Administração Financeira	0,00	0,00	191.798,42	191.798,42
04.123.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	191.798,42	191.798,42
04.123.xxxx.02.000006	MANUT. SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	191.798,42	191.798,42
06	Segurança Pública	0,00	0,00	20.808,29	20.808,29
06.181	Policimento	0,00	0,00	20.808,29	20.808,29
06.181.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	20.808,29	20.808,29
06.181.xxxx.02.000028	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	0,00	0,00	6.014,22	6.014,22
06.181.xxxx.02.000029	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA CIVIL E MILITAR	0,00	0,00	14.794,07	14.794,07
08	Assistência Social	0,00	0,00	777.183,24	777.183,24
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	5.216,64	5.216,64
08.242.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	5.216,64	5.216,64
08.242.xxxx.02.000057	APOIO A PESSOAS PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	0,00	0,00	5.216,64	5.216,64
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	3.373,68	3.373,68
08.243.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	3.373,68	3.373,68
08.243.xxxx.02.000058	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00	3.373,68	3.373,68
08.244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	768.592,92	768.592,92
08.244.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	768.592,92	768.592,92

# Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
08.244.xxxx.02.000054	MANUT. DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	370.969,08	370.969,08
08.244.xxxx.02.000055	MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAL DO MDS	0,00	0,00	237.545,18	237.545,18
08.244.xxxx.02.000081	Manutenção do Programa de Proteção Social Básica	0,00	0,00	28.231,90	28.231,90
08.244.xxxx.02.000082	Manutenção do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade	0,00	0,00	217,00	217,00
08.244.xxxx.02.000093	MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAL DO MDS - SCFV	0,00	0,00	131.629,76	131.629,76
10	Saúde	0,00	330.488,56	5.535.182,12	5.865.670,68
10.301	Atenção Básica	0,00	330.488,56	5.043.238,09	5.373.726,65
10.301.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	330.488,56	5.043.238,09	5.373.726,65
10.301.xxxx.01.000052	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DA REDE FÍSICA DE SAÚDE	0,00	118.353,87	0,00	118.353,87
10.301.xxxx.01.000095	122664/2014-63 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PROCESSO	0,00	11.716,00	0,00	11.716,00
10.301.xxxx.01.000096	11455.792000/1140-02 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PROCESSO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10.301.xxxx.01.000100	Aquisição de Equipamentos - convênio 2016TR001408	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.xxxx.01.000102	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Processo 014463/2015-74	0,00	100.418,69	0,00	100.418,69
10.301.xxxx.02.000039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	2.819.421,11	2.819.421,11
10.301.xxxx.02.000041	MANUT. DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB	0,00	0,00	333.883,39	333.883,39
10.301.xxxx.02.000042	MANUT. DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	0,00	0,00	276.137,31	276.137,31
10.301.xxxx.02.000043	MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB	0,00	0,00	57.407,24	57.407,24
10.301.xxxx.02.000044	MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	0,00	0,00	294.447,94	294.447,94
10.301.xxxx.02.000045	MANUT. DO PROGRAMA - NASF	0,00	0,00	145.191,82	145.191,82
10.301.xxxx.02.000046	MANUT. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	0,00	0,00	254.351,54	254.351,54
10.301.xxxx.02.000048	MANUT. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	0,00	0,00	463.357,24	463.357,24
10.301.xxxx.02.000051	MANUT. DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	0,00	0,00	99.116,27	99.116,27
10.301.xxxx.02.000095	Manutenção das atividades da residência terapeutica - CAPS	0,00	0,00	256.298,68	256.298,68
10.301.xxxx.02.000099	Aquisição de Medicamentos - convênio 2016TR001579	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.xxxx.02.000103	Reforma UBS Residência Fuck - Proposta 11455792000115002	0,00	0,00	29.999,20	29.999,20
10.301.xxxx.02.000104	Reforma UBS Waldemiro Homeniuk - Zona Leste - Proposta 11455792000115007	0,00	0,00	13.626,35	13.626,35
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	315.694,22	315.694,22



Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
10.302.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	315.694,22	315.694,22
10.302.xxxx.02.000047	MANUT. DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	0,00	0,00	315.694,22	315.694,22
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	14.752,27	14.752,27
10.304.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	14.752,27	14.752,27
10.304.xxxx.02.000049	MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	14.752,27	14.752,27
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	35.273,10	35.273,10
10.305.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	35.273,10	35.273,10
10.305.xxxx.02.000050	MANUT. VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA	0,00	0,00	35.273,10	35.273,10
10.306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	126.224,44	126.224,44
10.306.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	126.224,44	126.224,44
10.306.xxxx.02.000018	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	126.224,44	126.224,44
12	Educação	0,00	524.583,60	5.514.274,43	6.038.858,03
12.361	Ensino Fundamental	0,00	524.583,60	5.045.886,93	5.570.470,53
12.361.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	524.583,60	5.045.886,93	5.570.470,53
12.361.xxxx.01.000020	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA D REDE FISICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	278.601,28	0,00	278.601,28
12.361.xxxx.01.000022	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	0,00	245.982,32	0,00	245.982,32
12.361.xxxx.02.000010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	4.269.191,73	4.269.191,73
12.361.xxxx.02.000012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	776.695,20	776.695,20
12.362	Ensino Médio	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
12.362.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
12.362.xxxx.02.000015	APOIO AO ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
12.365	Educação Infantil	0,00	0,00	444.887,50	444.887,50
12.365.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	444.887,50	444.887,50
12.365.xxxx.02.000011	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	444.887,50	444.887,50
12.367	Educação Especial	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00
12.367.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00
12.367.xxxx.02.000014	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00
13	Cultura	0,00	0,00	633.129,17	633.129,17

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
13.392	Difusão Cultural	0,00	0,00	633.129,17	633.129,17
13.392.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	633.129,17	633.129,17
13.392.xxxx.02.000017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	0,00	0,00	633.129,17	633.129,17
15	Urbanismo	0,00	2.284.132,37	318.211,14	2.602.343,51
15.451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	2.284.132,37	0,00	2.284.132,37
15.451.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	2.284.132,37	0,00	2.284.132,37
15.451.xxxx.01.000031	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E PAVIMENTAÇÃO	0,00	2.284.132,37	0,00	2.284.132,37
15.452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	318.211,14	318.211,14
15.452.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	318.211,14	318.211,14
15.452.xxxx.02.000027	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COSIP	0,00	0,00	318.211,14	318.211,14
16	Habitação	0,00	0,00	67.999,55	67.999,55
16.482	Habitação Urbana	0,00	0,00	67.999,55	67.999,55
16.482.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	67.999,55	67.999,55
16.482.xxxx.02.000059	MANUT. SEC. HABITAÇÃO, INTERESSE SOCIAL TRABALHO E RENDA	0,00	0,00	67.999,55	67.999,55
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	25.942,41	25.942,41
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	25.942,41	25.942,41
18.541.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	25.942,41	25.942,41
18.541.xxxx.02.000008	MANUT. SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DE DESENV. SUSTENTÁVEL	0,00	0,00	25.942,41	25.942,41
20	Agricultura	0,00	451.059,56	148.099,53	599.159,09
20.606	Extensão Rural	0,00	451.059,56	148.099,53	599.159,09
20.606.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	451.059,56	148.099,53	599.159,09
20.606.xxxx.01.000024	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	0,00	49.059,56	0,00	49.059,56
20.606.xxxx.01.000097	Aquisição de Patrulha Mecanizada - Contrato CEF - 820418/2015/MAPA/CAIXA	0,00	208.000,00	0,00	208.000,00
20.606.xxxx.01.000103	Aquisição de Retro Escavadeira - Contrato CEF - 832805/2016/MAPA/CAIXA	0,00	194.000,00	0,00	194.000,00
20.606.xxxx.02.000023	MANUT. SEC. AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	148.099,53	148.099,53
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	59.839,48	59.839,48
23.695	Turismo	0,00	0,00	59.839,48	59.839,48
23.695.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	59.839,48	59.839,48

# Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
23.695.xxxx.02.000009	MANUT. DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO	0,00	0,00	59.839,48	59.839,48
26	Transporte	0,00	283.366,53	4.112.325,72	4.395.692,25
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	283.366,53	4.112.325,72	4.395.692,25
26.782.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	283.366,53	4.112.325,72	4.395.692,25
26.782.xxxx.01.000094	Pavimentação de Ruas - Contrato CEF 809243/2014	0,00	133.492,25	0,00	133.492,25
26.782.xxxx.01.000101	Execução de Obras Pavimentação Rua D. Pedro I - convênio 2016TR001809	0,00	149.874,28	0,00	149.874,28
26.782.xxxx.02.000024	MANUT. SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	3.755.935,65	3.755.935,65
26.782.xxxx.02.000033	MANUTENÇÃO SECRETARIA DISTRITO DE RESIDÊNCIA FUCK	0,00	0,00	6.006,09	6.006,09
26.782.xxxx.02.000098	RECUPERAÇÃO DA MALHA VIARIA DA LOCALIDADE DE RIO DA SERRA	0,00	0,00	149.883,98	149.883,98
26.782.xxxx.02.000100	Execução de Aterro em Área de Alagamento- convênio 2016TR001616	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
26.782.xxxx.02.000101	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais Cvénio 2016TR002013	0,00	0,00	500,00	500,00
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	83.284,11	83.284,11
27.812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	83.284,11	83.284,11
27.812.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	83.284,11	83.284,11
27.812.xxxx.02.000062	MANUT. DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES	0,00	0,00	83.284,11	83.284,11
28	Encargos Especiais	0,00	0,00	464.176,67	464.176,67
28.843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	250.599,86	250.599,86
28.843.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	250.599,86	250.599,86
28.843.xxxx.02.000035	PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA	0,00	0,00	250.599,86	250.599,86
28.846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	213.576,81	213.576,81
28.846.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	213.576,81	213.576,81
28.846.xxxx.02.000036	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	0,00	0,00	66.780,93	66.780,93
28.846.xxxx.02.000037	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	0,00	0,00	146.795,88	146.795,88
	<b>Total Geral</b>	<b>0,00</b>	<b>3.873.630,62</b>	<b>21.810.691,92</b>	<b>25.684.322,54</b>

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	878.628,58	0,00	878.628,58
01.031	Ação Legislativa	878.628,58	0,00	878.628,58
01.031.xxxx	*** Programa não identificado ***	878.628,58	0,00	878.628,58
01.031.xxxx.02.000001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	878.628,58	0,00	878.628,58
04	Administração	3.165.104,64	6.502,84	3.171.607,48
04.122	Administração Geral	2.973.306,22	6.502,84	2.979.809,06
04.122.xxxx	*** Programa não identificado ***	2.973.306,22	6.502,84	2.979.809,06
04.122.xxxx.02.000003	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	300.410,39	0,00	300.410,39
04.122.xxxx.02.000004	MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.325.812,70	6.502,84	2.332.315,54
04.122.xxxx.02.000007	MANUT. SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	91.748,05	0,00	91.748,05
04.122.xxxx.02.000034	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS	255.335,08	0,00	255.335,08
04.123	Administração Financeira	191.798,42	0,00	191.798,42
04.123.xxxx	*** Programa não identificado ***	191.798,42	0,00	191.798,42
04.123.xxxx.02.000006	MANUT. SECRETARIA DA FAZENDA	191.798,42	0,00	191.798,42
06	Segurança Pública	8.050,55	12.757,74	20.808,29
06.181	Policciamento	8.050,55	12.757,74	20.808,29
06.181.xxxx	*** Programa não identificado ***	8.050,55	12.757,74	20.808,29
06.181.xxxx.02.000028	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	6.014,22	0,00	6.014,22
06.181.xxxx.02.000029	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA CIVIL E MILITAR	2.036,33	12.757,74	14.794,07
08	Assistência Social	374.342,76	402.840,48	777.183,24
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	5.216,64	5.216,64
08.242.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	5.216,64	5.216,64
08.242.xxxx.02.000057	APOIO A PESSOAS PORTADORA DE DEFFICIÊNCIA	0,00	5.216,64	5.216,64
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	3.373,68	0,00	3.373,68
08.243.xxxx	*** Programa não identificado ***	3.373,68	0,00	3.373,68
08.243.xxxx.02.000058	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE	3.373,68	0,00	3.373,68
08.244	Assistência Comunitária	370.969,08	397.623,84	768.592,92
08.244.xxxx	*** Programa não identificado ***	370.969,08	397.623,84	768.592,92
08.244.xxxx.02.000054	MANUT. DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	370.969,08	0,00	370.969,08
08.244.xxxx.02.000055	MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAL DO MDS	0,00	237.545,18	237.545,18
08.244.xxxx.02.000081	Manutenção do Programa de Proteção Social Básica	0,00	28.231,90	28.231,90
08.244.xxxx.02.000082	Manutenção do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade	0,00	217,00	217,00
08.244.xxxx.02.000093	MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAL DO MDS - SCFV	0,00	131.629,76	131.629,76
10	Saúde	2.902.407,49	2.963.263,19	5.865.670,68
10.301	Atenção Básica	2.851.174,01	2.522.552,64	5.373.726,65
10.301.xxxx	*** Programa não identificado ***	2.851.174,01	2.522.552,64	5.373.726,65
10.301.xxxx.01.000052	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DA REDE FÍSICA DE SAÚDE	35.793,15	82.560,72	118.353,87
10.301.xxxx.01.000095	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PROCESSO 122664/2014-63	0,00	11.716,00	11.716,00
10.301.xxxx.01.000096	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PROCESSO 11455.792000/1140-02	0,00	100.000,00	100.000,00
10.301.xxxx.01.000100	Aquisição de Equipamentos - convênio 2016TR001408	0,00	0,00	0,00
10.301.xxxx.01.000102	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Processo 014463/2015-74	0,00	100.418,69	100.418,69
10.301.xxxx.02.000039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.815.380,86	4.040,25	2.819.421,11

Município de MONTE CASTELO  
Competência: 2016

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10.301.xxxx.02.000041	MANUT. DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB	0,00	333.883,39	333.883,39
10.301.xxxx.02.000042	MANUT. DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	0,00	276.137,31	276.137,31
10.301.xxxx.02.000043	MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB	0,00	57.407,24	57.407,24
10.301.xxxx.02.000044	MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	0,00	294.447,94	294.447,94
10.301.xxxx.02.000045	MANUT. DO PROGRAMA - NASF	0,00	145.191,82	145.191,82
10.301.xxxx.02.000046	MANUT. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	0,00	254.351,54	254.351,54
10.301.xxxx.02.000048	MANUT. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	0,00	463.357,24	463.357,24
10.301.xxxx.02.000051	MANUT. DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	0,00	99.116,27	99.116,27
10.301.xxxx.02.000095	Manutenção das atividades da residência terapeutica - CAPS	0,00	256.298,68	256.298,68
10.301.xxxx.02.000099	Aquisição de Medicamentos - convênio 2016TR001579	0,00	0,00	0,00
10.301.xxxx.02.000103	Reforma UBS Residência Fuck - Proposta 11455792000115002	0,00	29.999,20	29.999,20
10.301.xxxx.02.000104	Reforma UBS Waldemiro Homeniuk - Zona Leste - Proposta 11455792000115007	0,00	13.626,35	13.626,35
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	315.694,22	315.694,22
10.302.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	315.694,22	315.694,22
10.302.xxxx.02.000047	MANUT. DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	0,00	315.694,22	315.694,22
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	14.752,27	14.752,27
10.304.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	14.752,27	14.752,27
10.304.xxxx.02.000049	MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	14.752,27	14.752,27
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	35.273,10	35.273,10
10.305.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	35.273,10	35.273,10
10.305.xxxx.02.000050	MANUT. VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA	0,00	35.273,10	35.273,10
10.306	Alimentação e Nutrição	51.233,48	74.990,96	126.224,44
10.306.xxxx	*** Programa não identificado ***	51.233,48	74.990,96	126.224,44
10.306.xxxx.02.000018	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	51.233,48	74.990,96	126.224,44
12	Educação	1.901.174,54	4.137.683,49	6.038.858,03
12.361	Ensino Fundamental	1.809.673,95	3.760.796,58	5.570.470,53
12.361.xxxx	*** Programa não identificado ***	1.809.673,95	3.760.796,58	5.570.470,53
12.361.xxxx.01.000020	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA D REDE FISICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	278.601,28	278.601,28
12.361.xxxx.01.000022	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	4.328,46	241.653,86	245.982,32
12.361.xxxx.02.000010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.565.024,22	2.704.167,51	4.269.191,73
12.361.xxxx.02.000012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	240.321,27	536.373,93	776.695,20
12.362	Ensino Médio	1.500,00	0,00	1.500,00
12.362.xxxx	*** Programa não identificado ***	1.500,00	0,00	1.500,00
12.362.xxxx.02.000015	APOIO AO ENSINO MÉDIO	1.500,00	0,00	1.500,00
12.365	Educação Infantil	68.000,59	376.886,91	444.887,50
12.365.xxxx	*** Programa não identificado ***	68.000,59	376.886,91	444.887,50
12.365.xxxx.02.000011	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	68.000,59	376.886,91	444.887,50
12.367	Educação Especial	22.000,00	0,00	22.000,00
12.367.xxxx	*** Programa não identificado ***	22.000,00	0,00	22.000,00
12.367.xxxx.02.000014	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	22.000,00	0,00	22.000,00
13	Cultura	555.674,56	77.454,61	633.129,17
13.392	Difusão Cultural	555.674,56	77.454,61	633.129,17

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
13.392.xxxx	*** Programa não identificado ***	555.674,56	77.454,61	633.129,17
13.392.xxxx.02.000017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	555.674,56	77.454,61	633.129,17
15	Urbanismo	13.200,00	2.589.143,51	2.602.343,51
15.451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	2.284.132,37	2.284.132,37
15.451.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	2.284.132,37	2.284.132,37
15.451.xxxx.01.000031	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E PAVIMENTAÇÃO	0,00	2.284.132,37	2.284.132,37
15.452	Serviços Urbanos	13.200,00	305.011,14	318.211,14
15.452.xxxx	*** Programa não identificado ***	13.200,00	305.011,14	318.211,14
15.452.xxxx.02.000027	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COSIP	13.200,00	305.011,14	318.211,14
16	Habitação	67.999,55	0,00	67.999,55
16.482	Habitação Urbana	67.999,55	0,00	67.999,55
16.482.xxxx	*** Programa não identificado ***	67.999,55	0,00	67.999,55
16.482.xxxx.02.000059	MANUT. SEC. HABITAÇÃO, INTERESSE SOCIAL TRABALHO E RENDA	67.999,55	0,00	67.999,55
18	Gestão Ambiental	25.942,41	0,00	25.942,41
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	25.942,41	0,00	25.942,41
18.541.xxxx	*** Programa não identificado ***	25.942,41	0,00	25.942,41
18.541.xxxx.02.000008	MANUT. SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DE DESENV. SUSTENTÁVEL	25.942,41	0,00	25.942,41
20	Agricultura	152.045,61	447.113,48	599.159,09
20.606	Extensão Rural	152.045,61	447.113,48	599.159,09
20.606.xxxx	*** Programa não identificado ***	152.045,61	447.113,48	599.159,09
20.606.xxxx.01.000024	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	3.750,88	45.308,68	49.059,56
20.606.xxxx.01.000097	Aquisição de Patrulha Mecanizada - Contrato CEF - 820418/2015/MAPA/CAIXA	0,00	208.000,00	208.000,00
20.606.xxxx.01.000103	Aquisição de Retro Escavadeira - Contrato CEF - 832805/2016/MAPA/CAIXA	195,20	193.804,80	194.000,00
20.606.xxxx.02.000023	MANUT. SEC. AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO AMBIENTE	148.099,53	0,00	148.099,53
23	Comércio e Serviços	53.687,99	6.151,49	59.839,48
23.695	Turismo	53.687,99	6.151,49	59.839,48
23.695.xxxx	*** Programa não identificado ***	53.687,99	6.151,49	59.839,48
23.695.xxxx.02.000009	MANUT. DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO	53.687,99	6.151,49	59.839,48
26	Transporte	3.409.697,48	985.994,77	4.395.692,25
26.782	Transporte Rodoviário	3.409.697,48	985.994,77	4.395.692,25
26.782.xxxx	*** Programa não identificado ***	3.409.697,48	985.994,77	4.395.692,25
26.782.xxxx.01.000094	Pavimentação de Ruas - Contrato CEF 809243/2014	3.418,26	130.073,99	133.492,25
26.782.xxxx.01.000101	Execução de Obras Pavimentação Rua D. Pedro I - convênio 2016TR001809	0,00	149.874,28	149.874,28
26.782.xxxx.02.000024	MANUT. SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.400.273,13	355.662,52	3.755.935,65
26.782.xxxx.02.000033	MANUTENÇÃO SECRETARIA DISTRITO DE RESIDÊNCIA FUCK	6.006,09	0,00	6.006,09
26.782.xxxx.02.000098	RECUPERAÇÃO DA MALHA VIARIA DA LOCALIDADE DE RIO DA SERRA	0,00	149.883,98	149.883,98
26.782.xxxx.02.000100	Execução de Aterro em Área de Alagamento- convênio 2016TR001616	0,00	200.000,00	200.000,00
26.782.xxxx.02.000101	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais Cvênio 2016TR002013	0,00	500,00	500,00
27	Desporto e Lazer	83.284,11	0,00	83.284,11
27.812	Desporto Comunitário	83.284,11	0,00	83.284,11
27.812.xxxx	*** Programa não identificado ***	83.284,11	0,00	83.284,11

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Ordinário</b>	<b>Vinculado</b>	<b>Total</b>
27.812.xxxx.02.000062	MANUT. DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES	83.284,11	0,00	83.284,11
28	Encargos Especiais	446.455,28	17.721,39	464.176,67
28.843	Serviço da Dívida Interna	233.610,23	16.989,63	250.599,86
28.843.xxxx	*** Programa não identificado ***	233.610,23	16.989,63	250.599,86
28.843.xxxx.02.000035	PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA	233.610,23	16.989,63	250.599,86
28.846	Outros Encargos Especiais	212.845,05	731,76	213.576,81
28.846.xxxx	*** Programa não identificado ***	212.845,05	731,76	213.576,81
28.846.xxxx.02.000036	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	66.780,93	0,00	66.780,93
28.846.xxxx.02.000037	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	146.064,12	731,76	146.795,88
<b>Total Geral</b>		<b>14.037.695,55</b>	<b>11.646.626,99</b>	<b>25.684.322,54</b>

Município de MONTE CASTELO  
Competência: 2016

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01001 - Camara Municipal de Veradores	878.628,58					
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal				300.410,39		
02002 - Secretaria de Administração				2.524.113,96		
02004 - Secretaria de Relações Institucionais				91.748,05		
02005 - Sec. de Articulação e Desenvolvimento Sustentável						
02006 - Sec. de Comunicação Social e Turismo						
02007 - Secretaria de Educação e Cultura						
02008 - Sec. Agricultura, Fomento Agrop. e Meio Ambiente						
02009 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos						20.808,29
02010 - Secretaria Distrital de Residência Fuck						
02011 - Secretaria de Projetos e Convênios				255.335,08		
02012 - Encargos Gerais do Município						
02013 - Reserva de Contingência						
02014 - Secretaria de Saúde						
03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
04001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
05001 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE						
06001 - FUNDO MUN. DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL - FHIS						
07001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FEMEMC						
<b>Total:</b>	<b>878.628,58</b>			<b>3.171.607,48</b>		<b>20.808,29</b>

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01001 - Camara Municipal de Veradores						
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal						
02002 - Secretaria de Administração						
02004 - Secretaria de Relações Institucionais						
02005 - Sec. de Articulação e Desenvolvimento Sustentável						
02006 - Sec. de Comunicação Social e Turismo						
02007 - Secretaria de Educação e Cultura				126.224,44		6.038.858,03
02008 - Sec. Agricultura, Fomento Agrop. e Meio Ambiente						
02009 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos						
02010 - Secretaria Distrital de Residência Fuck						
02011 - Secretaria de Projetos e Convênios						
02012 - Encargos Gerais do Município						
02013 - Reserva de Contingência						
02014 - Secretaria de Saúde				0,00		
03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				5.739.446,24		
04001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		773.809,56				
05001 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE		3.373,68				
06001 - FUNDO MUN. DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL - FHIS						
07001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FEMEMC						



Município de MONTE CASTELO  
Competência: 2016

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
<b>Total:</b>		<b>777.183,24</b>		<b>5.865.670,68</b>		<b>6.038.858,03</b>

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01001 - Camara Municipal de Veradores						
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal						
02002 - Secretaria de Administração						
02004 - Secretaria de Relações Institucionais						
02005 - Sec. de Articulação e Desenvolvimento Sustentável						25.942,41
02006 - Sec. de Comunicação Social e Turismo						
02007 - Secretaria de Educação e Cultura	633.129,17					
02008 - Sec. Agricultura, Fomento Agrop. e Meio Ambiente						
02009 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos			2.602.343,51			
02010 - Secretaria Distrital de Residência Fuck						
02011 - Secretaria de Projetos e Convênios						
02012 - Encargos Gerais do Município						
02013 - Reserva de Contingência						
02014 - Secretaria de Saúde						
03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
04001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
05001 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE						
06001 - FUNDO MUN. DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL - FHIS				67.999,55		
07001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FEMEMC						
<b>Total:</b>	<b>633.129,17</b>		<b>2.602.343,51</b>	<b>67.999,55</b>		<b>25.942,41</b>

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01001 - Camara Municipal de Veradores						
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal						
02002 - Secretaria de Administração						
02004 - Secretaria de Relações Institucionais						
02005 - Sec. de Articulação e Desenvolvimento Sustentável						
02006 - Sec. de Comunicação Social e Turismo					59.839,48	
02007 - Secretaria de Educação e Cultura						
02008 - Sec. Agricultura, Fomento Agrop. e Meio Ambiente		599.159,09				
02009 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos						
02010 - Secretaria Distrital de Residência Fuck						
02011 - Secretaria de Projetos e Convênios						
02012 - Encargos Gerais do Município						
02013 - Reserva de Contingência						
02014 - Secretaria de Saúde						
03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
04001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						

Município de MONTE CASTELO  
Competência: 2016

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
05001 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE						
06001 - FUNDO MUN. DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL - FHIS						
07001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FEMEMC						
<b>Total:</b>		<b>599.159,09</b>			<b>59.839,48</b>	

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva Contingência	Total
01001 - Camara Municipal de Veradores						878.628,58
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal						300.410,39
02002 - Secretaria de Administração						2.524.113,96
02004 - Secretaria de Relações Institucionais						91.748,05
02005 - Sec. de Articulação e Desenvolvimento Sustentável						25.942,41
02006 - Sec. de Comunicação Social e Turismo						59.839,48
02007 - Secretaria de Educação e Cultura						6.798.211,64
02008 - Sec. Agricultura, Fomento Agrop. e Meio Ambiente						599.159,09
02009 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos		4.389.686,16				7.012.837,96
02010 - Secretaria Distrital de Residência Fuck		6.006,09				6.006,09
02011 - Secretaria de Projetos e Convênios						255.335,08
02012 - Encargos Gerais do Município				464.176,67		464.176,67
02013 - Reserva de Contingência						
02014 - Secretaria de Saúde						0,00
03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						5.739.446,24
04001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						773.809,56
05001 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE						3.373,68
06001 - FUNDO MUN. DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL - FHIS						67.999,55
07001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FEMEMC			83.284,11			83.284,11
<b>Total:</b>		<b>4.395.692,25</b>	<b>83.284,11</b>	<b>464.176,67</b>		<b>25.684.322,54</b>

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	RECEITAS	22.653.459,79	28.250.031,52	5.596.571,73	0,00
<b>10000000</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>22.646.444,79</b>	<b>24.533.141,82</b>	<b>1.886.697,03</b>	<b>0,00</b>
11000000	Receita Tributária	2.988.740,00	2.397.461,28	0,00	591.278,72
11100000	Impostos	2.578.320,00	2.233.224,23	0,00	345.095,77
11120000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	702.820,00	585.067,48	0,00	117.752,52
11120200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	292.820,00	253.434,93	0,00	39.385,07
	Recursos Ordinários	175.692,00	152.060,72	0,00	23.631,28
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	73.205,00	63.358,92	0,00	9.846,08
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	43.923,00	38.015,29	0,00	5.907,71
11120400	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	230.000,00	216.515,85	0,00	13.484,15
11120431	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	230.000,00	216.515,85	0,00	13.484,15
	Recursos Ordinários	138.000,00	129.909,23	0,00	8.090,77
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	57.500,00	54.129,21	0,00	3.370,79
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	34.500,00	32.477,41	0,00	2.022,59
11120800	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	180.000,00	115.116,70	0,00	64.883,30
	Recursos Ordinários	108.000,00	69.069,98	0,00	38.930,02
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	45.000,00	28.779,21	0,00	16.220,79
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	27.000,00	17.267,51	0,00	9.732,49
11130000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.875.500,00	1.648.156,75	0,00	227.343,25
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.875.500,00	1.648.156,75	0,00	227.343,25
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.875.500,00	1.648.156,75	0,00	227.343,25
	Recursos Ordinários	1.125.300,00	988.893,70	0,00	136.406,30
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	468.875,00	412.039,55	0,00	56.835,45
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	281.325,00	247.223,50	0,00	34.101,50
11200000	Taxas	362.020,00	164.237,05	0,00	197.782,95
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	247.720,00	93.442,38	0,00	154.277,62
11211700	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	13.310,00	9.449,29	0,00	3.860,71
	Recursos Ordinários	13.310,00	9.449,29	0,00	3.860,71
11212200	Taxa de Serviços Administrativos	37.510,00	16.167,73	0,00	21.342,27
	Recursos Ordinários	37.510,00	16.167,73	0,00	21.342,27
11212500	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Servi	88.000,00	62.120,88	0,00	25.879,12
	Recursos Ordinários	88.000,00	62.120,88	0,00	25.879,12
11212900	Taxa de Licença para Execução de Obras	18.150,00	5.704,48	0,00	12.445,52
	Recursos Ordinários	18.150,00	5.704,48	0,00	12.445,52
11213200	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	12.100,00	0,00	0,00	12.100,00
	Recursos Ordinários	12.100,00	0,00	0,00	12.100,00
11219900	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	78.650,00	0,00	0,00	78.650,00
	Recursos Ordinários	78.650,00	0,00	0,00	78.650,00
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	114.300,00	70.794,67	0,00	43.505,33
11229000	Taxa de Limpeza Pública	78.000,00	54.110,12	0,00	23.889,88
	Recursos Ordinários	78.000,00	54.110,12	0,00	23.889,88
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	36.300,00	16.684,55	0,00	19.615,45
	Recursos Ordinários	36.300,00	16.684,55	0,00	19.615,45
11300000	Contribuição de Melhoria	48.400,00	0,00	0,00	48.400,00

## Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
11300400	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	48.400,00	0,00	0,00	48.400,00
	Recursos Ordinários	48.400,00	0,00	0,00	48.400,00
12000000	Receitas de Contribuições	278.300,00	307.814,71	29.514,71	0,00
12300000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	278.300,00	307.814,71	29.514,71	0,00
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	278.300,00	307.814,71	29.514,71	0,00
13000000	Receita Patrimonial	148.141,00	220.517,91	72.376,91	0,00
13200000	Receitas de Valores Mobiliários	129.991,00	220.517,91	90.526,91	0,00
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	129.991,00	220.517,91	90.526,91	0,00
	Recursos Ordinários	72.721,00	63.986,60	0,00	8.734,40
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	9.680,00	0,00	0,00	9.680,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	3.000,00	13.611,39	10.611,39	0,00
	Contribuição de Intervenção no Domínio Económico - CIDE	100,00	95,61	0,00	4,39
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	52,01	52,01	0,00
	Convênio de Trânsito - Militar	250,00	1.348,84	1.098,84	0,00
	Convênio de Trânsito - Civil	250,00	430,12	180,12	0,00
	Convênio de Trânsito - Prefeitura	250,00	186,71	0,00	63,29
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	9.438,00	17.778,83	8.340,83	0,00
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	6.292,00	11.852,54	5.560,54	0,00
	Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	1.239,58	1.239,58	0,00
	Transferências de Convênios – União/Educação	3.000,00	6.405,51	3.405,51	0,00
	Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	57,99	57,99	0,00
	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	250,00	34.819,73	34.569,73	0,00
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	410,00	3.605,72	3.195,72	0,00
	Salário-Educação	3.000,00	1.203,35	0,00	1.796,65
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	500,00	5.208,42	4.708,42	0,00
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	20.600,00	54.359,93	33.759,93	0,00
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	250,00	305,30	55,30	0,00
	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	3.969,73	3.969,73	0,00
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	18.150,00	0,00	0,00	18.150,00
	Recursos Ordinários	18.150,00	0,00	0,00	18.150,00
14000000	Receita Agropecuária	19.360,00	0,00	0,00	19.360,00
14100000	Receita da Produção Vegetal	9.680,00	0,00	0,00	9.680,00
	Recursos Ordinários	9.680,00	0,00	0,00	9.680,00
14900000	Outras Receitas Agropecuárias	9.680,00	0,00	0,00	9.680,00
	Recursos Ordinários	9.680,00	0,00	0,00	9.680,00
16000000	Receita de Serviços	36.300,00	0,00	0,00	36.300,00
16001300	Serviços Administrativos	18.150,00	0,00	0,00	18.150,00
16001399	Outros Serviços Administrativos	18.150,00	0,00	0,00	18.150,00
	Recursos Ordinários	18.150,00	0,00	0,00	18.150,00
16009900	Outros Serviços	18.150,00	0,00	0,00	18.150,00
	Recursos Ordinários	18.150,00	0,00	0,00	18.150,00
17000000	Transferências Correntes	18.511.222,79	19.752.473,42	1.241.250,63	0,00
17200000	Transferências Intergovernamentais	18.159.464,64	18.617.124,92	457.660,28	0,00

# Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
17210000	Transferências da União	9.699.597,08	9.814.758,33	115.161,25	0,00
17210100	Participação na Receita da União	7.110.000,00	6.847.226,77	0,00	262.773,23
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.000.000,00	6.739.239,45	0,00	260.760,55
	Recursos Ordinários	3.500.000,00	3.369.619,72	0,00	130.380,28
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.100.000,00	2.021.771,84	0,00	78.228,16
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.400.000,00	1.347.847,89	0,00	52.152,11
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	110.000,00	107.987,32	0,00	2.012,68
	Recursos Ordinários	66.000,00	64.792,37	0,00	1.207,63
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	27.500,00	26.996,86	0,00	503,14
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	16.500,00	16.198,09	0,00	301,91
17212200	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	96.800,00	56.553,55	0,00	40.246,45
17212270	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	96.800,00	56.553,55	0,00	40.246,45
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	96.800,00	56.553,55	0,00	40.246,45
17213300	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	1.311.356,08	1.568.808,40	257.452,32	0,00
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.311.356,08	1.568.808,40	257.452,32	0,00
17213400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	340.300,00	323.106,06	0,00	17.193,94
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	340.300,00	323.106,06	0,00	17.193,94
17213500	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	475.001,00	495.176,12	20.175,12	0,00
17213501	Transferências do Salário-Educação	275.000,00	323.578,03	48.578,03	0,00
	Salário-Educação	275.000,00	323.578,03	48.578,03	0,00
17213502	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	10.000,00	7.080,00	0,00	2.920,00
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	10.000,00	7.080,00	0,00	2.920,00
17213503	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	80.000,00	71.720,00	0,00	8.280,00
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	80.000,00	71.720,00	0,00	8.280,00
17213504	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P	110.000,00	66.712,26	0,00	43.287,74
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	110.000,00	66.712,26	0,00	43.287,74
17213599	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1,00	26.085,83	26.084,83	0,00
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	1,00	26.085,83	26.084,83	0,00
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	26.620,00	17.932,92	0,00	8.687,08
	Recursos Ordinários	15.972,00	10.759,80	0,00	5.212,20
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	6.655,00	4.483,20	0,00	2.171,80
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	3.993,00	2.689,92	0,00	1.303,08
17219900	Outras Transferências da União	339.520,00	505.954,51	166.434,51	0,00
	Recursos Ordinários	339.520,00	505.954,51	166.434,51	0,00
17220000	Transferências dos Estados	5.797.867,56	5.830.539,83	32.672,27	0,00
17220100	Participação na Receita dos Estados	5.013.900,00	5.016.969,33	3.069,33	0,00
17220101	Cota-Parte do ICMS	4.400.000,00	4.494.709,75	94.709,75	0,00
	Recursos Ordinários	2.640.000,00	2.696.825,60	56.825,60	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.100.000,00	1.123.677,66	23.677,66	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	660.000,00	674.206,49	14.206,49	0,00
17220102	Cota-Parte do IPVA	505.000,00	439.940,47	0,00	65.059,53

# Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Recursos Ordinários	303.000,00	263.963,96	0,00	39.036,04
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	126.250,00	109.985,42	0,00	16.264,58
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	75.750,00	65.991,09	0,00	9.758,91
17220104	Cota-Parte do IPI - Municípios	84.700,00	65.688,27	0,00	19.011,73
	Recursos Ordinários	50.820,00	39.412,92	0,00	11.407,08
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	21.175,00	16.422,11	0,00	4.752,89
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	12.705,00	9.853,24	0,00	2.851,76
17220113	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	24.200,00	16.630,84	0,00	7.569,16
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	24.200,00	16.630,84	0,00	7.569,16
17223300	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	783.967,56	813.570,50	29.602,94	0,00
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	783.967,56	813.570,50	29.602,94	0,00
17240000	Transferências Multigovernamentais	2.662.000,00	2.971.826,76	309.826,76	0,00
17240100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	2.662.000,00	2.971.826,76	309.826,76	0,00
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.863.400,00	1.788.839,62	0,00	74.560,38
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	798.600,00	1.182.987,14	384.387,14	0,00
17500000	Transferências de Pessoas	6.050,00	0,00	0,00	6.050,00
	Recursos Ordinários	6.050,00	0,00	0,00	6.050,00
17600000	Transferências de Convênios	345.708,15	1.135.348,50	789.640,35	0,00
17610000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1,00	0,00	0,00	1,00
17610300	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	1,00	0,00	0,00	1,00
	Transferências de Convênios – União/Assistência Social	1,00	0,00	0,00	1,00
17620000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	345.707,15	1.135.348,50	789.641,35	0,00
17620200	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	200.000,00	259.686,54	59.686,54	0,00
	Transferências de Convênios – União/Educação	200.000,00	259.686,54	59.686,54	0,00
17629900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	145.707,15	875.661,96	729.954,81	0,00
	Transferências de Convênios – União/Assistência Social	145.701,15	0,00	0,00	145.701,15
	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	6,00	875.661,96	875.655,96	0,00
19000000	Outras Receitas Correntes	664.381,00	1.854.874,50	1.190.493,50	0,00
19100000	Multas e Juros de Mora	116.031,00	35.100,74	0,00	80.930,26
19110000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	33.880,00	2.663,46	0,00	31.216,54
19113800	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	3.630,00	1.652,01	0,00	1.977,99
	Recursos Ordinários	2.178,00	991,08	0,00	1.186,92
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	907,50	413,09	0,00	494,41
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	544,50	247,84	0,00	296,66
19114000	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	24.200,00	0,00	0,00	24.200,00
	Recursos Ordinários	14.520,00	0,00	0,00	14.520,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	6.050,00	0,00	0,00	6.050,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	3.630,00	0,00	0,00	3.630,00
19119900	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	6.050,00	1.011,45	0,00	5.038,55
19119901	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	1.011,45	1.011,45	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	1.011,45	1.011,45	0,00
19119902	Parcelamentos – Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	6.050,00	0,00	0,00	6.050,00

# Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Recursos Ordinários	6.050,00	0,00	0,00	6.050,00
19130000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	42.100,00	29.904,07	0,00	12.195,93
19131100	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –	30.000,00	22.839,97	0,00	7.160,03
	Recursos Ordinários	18.000,00	13.703,67	0,00	4.296,33
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	7.500,00	5.710,26	0,00	1.789,74
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	4.500,00	3.426,04	0,00	1.073,96
19131300	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.050,00	109,44	0,00	5.940,56
	Recursos Ordinários	3.630,00	65,66	0,00	3.564,34
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.512,50	27,36	0,00	1.485,14
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	907,50	16,42	0,00	891,08
19139900	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	6.050,00	6.954,66	904,66	0,00
	Recursos Ordinários	6.050,00	6.954,66	904,66	0,00
19150000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	6.050,00	0,00	0,00	6.050,00
19159900	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	6.050,00	0,00	0,00	6.050,00
19159902	Parcelamentos - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	6.050,00	0,00	0,00	6.050,00
	Recursos Ordinários	6.050,00	0,00	0,00	6.050,00
19180000	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	6.050,00	0,00	0,00	6.050,00
19189900	Outras Multas e Juros de Mora	6.050,00	0,00	0,00	6.050,00
19189901	Outras Multas e Juros de Mora - Primárias	6.050,00	0,00	0,00	6.050,00
	Recursos Ordinários	6.050,00	0,00	0,00	6.050,00
19190000	Multas de Outras Origens	27.951,00	2.533,21	0,00	25.417,79
19191500	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	27.951,00	2.533,21	0,00	25.417,79
	Convênio de Trânsito - Militar	9.223,83	2.013,38	0,00	7.210,45
	Convênio de Trânsito - Civil	9.223,83	26,63	0,00	9.197,20
	Convênio de Trânsito - Prefeitura	9.503,34	493,20	0,00	9.010,14
19200000	Indenizações e Restituições	28.050,00	1.604.158,07	1.576.108,07	0,00
19210000	Indenizações	6.050,00	0,00	0,00	6.050,00
19219900	Outras Indenizações	6.050,00	0,00	0,00	6.050,00
	Recursos Ordinários	6.050,00	0,00	0,00	6.050,00
19220000	Restituições	22.000,00	1.604.158,07	1.582.158,07	0,00
19229900	Outras Restituições	22.000,00	1.604.158,07	1.582.158,07	0,00
	Recursos Ordinários	22.000,00	1.604.158,07	1.582.158,07	0,00
19300000	Receita da Dívida Ativa	278.300,00	84.377,22	0,00	193.922,78
19310000	Receita da Dívida Ativa Tributária	266.200,00	84.377,22	0,00	181.822,78
19311100	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	242.000,00	62.951,88	0,00	179.048,12
	Recursos Ordinários	145.200,00	37.770,76	0,00	107.429,24
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	60.500,00	15.738,25	0,00	44.761,75
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	36.300,00	9.442,87	0,00	26.857,13
19311300	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	12.100,00	360,00	0,00	11.740,00
	Recursos Ordinários	7.260,00	216,00	0,00	7.044,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3.025,00	90,00	0,00	2.935,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.815,00	54,00	0,00	1.761,00
19319900	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	12.100,00	21.065,34	8.965,34	0,00

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
19319901	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	0,00	21.065,34	21.065,34	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	21.065,34	21.065,34	0,00
19319902	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	12.100,00	0,00	0,00	12.100,00
	Recursos Ordinários	12.100,00	0,00	0,00	12.100,00
19320000	Receita da Dívida Ativa não tributária	12.100,00	0,00	0,00	12.100,00
19329900	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	12.100,00	0,00	0,00	12.100,00
19329902	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas	12.100,00	0,00	0,00	12.100,00
	Recursos Ordinários	12.100,00	0,00	0,00	12.100,00
19900000	Receitas Diversas	242.000,00	131.238,47	0,00	110.761,53
19909900	Outras Receitas	242.000,00	131.238,47	0,00	110.761,53
19909901	Outras Receitas - Primárias	242.000,00	131.238,47	0,00	110.761,53
	Recursos Ordinários	242.000,00	131.238,47	0,00	110.761,53
<b>20000000</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>7.015,00</b>	<b>3.716.889,70</b>	<b>3.709.874,70</b>	<b>0,00</b>
21000000	Operações de Crédito	0,00	2.284.132,37	2.284.132,37	0,00
21100000	Operações de Crédito Internas	0,00	2.284.132,37	2.284.132,37	0,00
21140000	Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	2.284.132,37	2.284.132,37	0,00
21149900	Outras Operações de Crédito Internas – Contratuais	0,00	2.284.132,37	2.284.132,37	0,00
	Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	2.284.132,37	2.284.132,37	0,00
22000000	Alienação de Bens	0,00	362.500,00	362.500,00	0,00
22100000	Alienação de Bens Móveis	0,00	362.500,00	362.500,00	0,00
22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	362.500,00	362.500,00	0,00
	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	362.500,00	362.500,00	0,00
24000000	Transferências de Capital	7.015,00	1.070.257,33	1.063.242,33	0,00
24700000	Transferências de Convênios	7.015,00	1.070.257,33	1.063.242,33	0,00
24710000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	11,00	1.048.323,86	1.048.312,86	0,00
24710100	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	2,00	453.599,95	453.597,95	0,00
	Transferências de Convênios – União/Saúde	2,00	81.600,00	81.598,00	0,00
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	0,00	371.999,95	371.999,95	0,00
24710200	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	2,00	253.473,91	253.471,91	0,00
	Transferências de Convênios – União/Educação	2,00	253.473,91	253.471,91	0,00
24719900	Outras Transferências de Convênios da União	7,00	341.250,00	341.243,00	0,00
	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	7,00	341.250,00	341.243,00	0,00
24720000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.004,00	21.933,47	14.929,47	0,00
24720100	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	2,00	0,00	0,00	2,00
	Transferências de Convênios – União/Saúde	2,00	0,00	0,00	2,00
24720200	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	2,00	0,00	0,00	2,00
	Transferências de Convênios – União/Educação	2,00	0,00	0,00	2,00
24729900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	7.000,00	21.933,47	14.933,47	0,00
	Transferências de Convênios – União/Assistência Social	7.000,00	21.933,47	14.933,47	0,00
	(...) DEDUÇÕES	-2.425.264,00	-2.373.097,50	52.166,50	0,00
<b>10000000</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>-2.425.264,00</b>	<b>-2.373.097,50</b>	<b>52.166,50</b>	<b>0,00</b>
17000000	Transferências Correntes	-2.425.264,00	-2.373.097,50	52.166,50	0,00



## Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
1720000	Transferências Intergovernamentais	-2.425.264,00	-2.373.097,50	52.166,50	0,00
1721000	Transferências da União	-1.427.324,00	-1.373.031,81	54.292,19	0,00
1721010	Participação na Receita da União	-1.422.000,00	-1.369.445,25	52.554,75	0,00
1721012	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-1.400.000,00	-1.347.847,89	52.152,11	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-1.400.000,00	-1.347.847,89	52.152,11	0,00
1721015	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-22.000,00	-21.597,36	402,64	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-22.000,00	-21.597,36	402,64	0,00
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-5.324,00	-3.586,56	1.737,44	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-5.324,00	-3.586,56	1.737,44	0,00
17220000	Transferências dos Estados	-997.940,00	-1.000.065,69	0,00	2.125,69
17220100	Participação na Receita dos Estados	-997.940,00	-1.000.065,69	0,00	2.125,69
17220101	Cota-Parte do ICMS	-880.000,00	-898.940,83	0,00	18.940,83
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-880.000,00	-898.940,83	0,00	18.940,83
17220102	Cota-Parte do IPVA	-101.000,00	-87.987,16	13.012,84	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-101.000,00	-87.987,16	13.012,84	0,00
17220104	Cota-Parte do IPI - Municípios	-16.940,00	-13.137,70	3.802,30	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-16.940,00	-13.137,70	3.802,30	0,00
<b>Totais</b>		<b>20.228.195,79</b>	<b>25.876.934,02</b>	<b>5.648.738,23</b>	<b>0,00</b>

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
02001	Gabinete do Prefeito Municipal	304.350,00	0,00	304.350,00	300.410,39	3.939,61
02001.04	Administração	304.350,00	0,00	304.350,00	300.410,39	3.939,61
02001.04.122	Administração Geral	304.350,00	0,00	304.350,00	300.410,39	3.939,61
02001.04.122.02.000003	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	304.350,00	0,00	304.350,00	300.410,39	3.939,61
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	249.350,00	0,00	249.350,00	245.527,04	3.822,96
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				193.064,34	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				178.679,64	
3.1.90.11.43	13º salário				14.384,70	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				52.462,70	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				52.462,70	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	55.000,00	0,00	55.000,00	54.883,35	116,65
3.3.90.14.00	Diárias Civil				35.250,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				35.250,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				4.821,44	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				2.480,09	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				2.223,91	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				23,70	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				5,49	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				88,25	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				7.542,52	
3.3.90.33.01	passagens para o país				7.542,52	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				7.269,39	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				5.659,39	
3.3.90.39.59	serviços de áudio, vídeo e foto				90,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.520,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
02002	Secretaria de Administração	2.593.529,45	195,37	2.593.724,82	2.524.113,96	69.610,86
02002.04	Administração	2.593.529,45	195,37	2.593.724,82	2.524.113,96	69.610,86
02002.04.122	Administração Geral	2.398.599,45	195,37	2.398.794,82	2.332.315,54	66.479,28
02002.04.122.02.000004	MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.398.599,45	195,37	2.398.794,82	2.332.315,54	66.479,28
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.231.500,00	0,00	1.231.500,00	1.183.917,65	47.582,35
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas				171.315,41	
3.1.90.01.06	13º salário - pessoal civil				13.264,35	
3.1.90.01.99	outras aposentadorias - pessoal civil				154.906,62	
3.1.90.01.01	proventos - pessoal civil				3.144,44	
3.1.90.03.00	Pensões				156.531,25	
3.1.90.03.01	civis				145.129,93	
3.1.90.03.03	13º salário - pensionista civil				11.401,32	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				685.029,78	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				636.767,71	
3.1.90.11.43	13º salário				48.262,07	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				171.041,21	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				171.041,21	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	65.660,00	0,00	65.660,00	65.318,00	342,00
3.3.50.41.00	Contribuições				15.158,00	
3.3.50.41.01	despesa com manutenção de outras entidades de direito público				15.158,00	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais				50.160,00	
3.3.50.43.99	outras subvenções sociais				50.160,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.090.939,45	0,00	1.090.939,45	1.072.903,92	18.035,53
3.3.90.14.00	Diárias Civil				15.810,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				15.810,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				176.563,89	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				23.112,23	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.04	gás engarrafado				567,43	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				36.536,82	
3.3.90.30.16	material de expediente				813,28	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				460,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				11,98	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				569,42	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				720,00	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				79.435,78	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				11.799,05	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				1.150,10	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				21.387,80	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria				184.131,86	
3.3.90.35.01	assessoria e consultoria técnica ou jurídica				184.131,86	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				42.057,44	
3.3.90.36.04	comissões e corretagens				1.000,00	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				18.904,20	
3.3.90.36.59	serviços de áudio, vídeo e foto				1.700,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				20.453,24	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				586.612,43	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				7.700,00	
3.3.90.39.11	locação de softwares				47.145,97	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				46.431,40	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				738,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				2.425,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				113.123,53	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				10.106,06	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				47.268,98	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				54.094,00	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				24.253,10	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				21.811,00	
3.3.90.39.66	serviços judiciários				7.829,21	
3.3.90.39.69	seguros em geral				530,96	
3.3.90.39.81	serviços bancários				42.151,82	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				19.115,00	
3.3.90.39.97	despesas de teleprocessamento				6.544,98	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				135.343,42	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				40.792,52	
3.3.90.47.10	taxas				30.373,02	
3.3.90.47.12	contribuição para o PIS/PASEP				10.419,50	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais				619,78	
3.3.90.91.15	sentenças judiciais de pequeno valor				619,78	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				400,00	
3.3.90.92.93	indenizações e restituições				400,00	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				25.916,00	
3.3.90.93.02	restituições				1.340,00	
3.3.90.93.99	diversas indenizações e restituições				24.576,00	
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid	0,00	195,37	195,37	0,00	195,37
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				0,00	
3.3.93.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				0,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.500,00	0,00	10.500,00	10.175,97	324,03
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				4.073,00	
4.4.90.52.30	máquinas e equipamentos energéticos				1.193,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				980,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				1.900,00	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições				6.102,97	
4.4.90.93.99	diversas indenizações e restituições				6.102,97	
02002.04.123	Administração Financeira	194.930,00	0,00	194.930,00	191.798,42	3.131,58
02002.04.123.02.000006	MANUT. SECRETARIA DA FAZENDA	194.930,00	0,00	194.930,00	191.798,42	3.131,58
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	185.150,00	0,00	185.150,00	182.666,46	2.483,54
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				147.973,49	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				135.511,30	
3.1.90.11.43	13º salário				12.462,19	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				34.692,97	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				34.692,97	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	9.780,00	0,00	9.780,00	9.131,96	648,04
3.3.90.14.00	Diárias Civil				7.410,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				7.410,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				1.721,96	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				90,00	
3.3.90.30.19	material de acondicionamento e embalagem				168,75	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.463,21	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				0,00	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				0,00	
02004	Secretaria de Relações Institucionais	92.500,00	0,00	92.500,00	91.748,05	751,95
02004.04	Administração	92.500,00	0,00	92.500,00	91.748,05	751,95
02004.04.122	Administração Geral	92.500,00	0,00	92.500,00	91.748,05	751,95
02004.04.122.02.000007	MANUT. SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	92.500,00	0,00	92.500,00	91.748,05	751,95
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	92.000,00	0,00	92.000,00	91.732,48	267,52
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				73.513,18	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				68.195,28	
3.1.90.11.43	13º salário				5.317,90	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				18.219,30	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				18.219,30	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	500,00	0,00	500,00	15,57	484,43
3.3.90.30.00	Material de Consumo				15,57	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				15,57	
02005	Sec. de Articulação e Desenvolvimento Sustentável	25.942,41	0,00	25.942,41	25.942,41	0,00
02005.18	Gestão Ambiental	25.942,41	0,00	25.942,41	25.942,41	0,00
02005.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	25.942,41	0,00	25.942,41	25.942,41	0,00
02005.18.541.02.000008	MANUT. SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DE DESENV. SUSTENTÁVEL	25.942,41	0,00	25.942,41	25.942,41	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	25.942,41	0,00	25.942,41	25.942,41	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				21.824,52	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				21.824,52	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				4.117,89	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				4.117,89	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02006	Sec. de Comunicação Social e Turismo	71.151,49	0,00	71.151,49	59.839,48	11.312,01
02006.23	Comércio e Serviços	71.151,49	0,00	71.151,49	59.839,48	11.312,01
02006.23.695	Turismo	71.151,49	0,00	71.151,49	59.839,48	11.312,01
02006.23.695.02.000009	MANUT. DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO	71.151,49	0,00	71.151,49	59.839,48	11.312,01
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	55.000,00	0,00	55.000,00	51.767,99	3.232,01
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				43.720,48	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				41.521,58	
3.1.90.11.43	13º salário				2.198,90	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				8.047,51	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				8.047,51	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	16.151,49	0,00	16.151,49	8.071,49	8.080,00

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.920,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.920,00	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				6.151,49	
3.3.90.92.93	indenizações e restituições				6.151,49	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02007	Secretaria de Educação e Cultura	7.102.221,50	60.322,32	7.162.543,82	6.798.211,64	364.332,18
02007.10	Saúde	139.097,06	0,00	139.097,06	126.224,44	12.872,62
02007.10.306	Alimentação e Nutrição	139.097,06	0,00	139.097,06	126.224,44	12.872,62
02007.10.306.02.000018	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	139.097,06	0,00	139.097,06	126.224,44	12.872,62
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	139.097,06	0,00	139.097,06	126.224,44	12.872,62
3.3.90.30.00	Material de Consumo				126.224,44	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				126.224,44	
02007.12	Educação	6.318.377,42	60.322,32	6.378.699,74	6.038.858,03	339.841,71
02007.12.361	Ensino Fundamental	5.833.050,71	60.322,32	5.893.373,03	5.570.470,53	322.902,50
02007.12.361.01.000019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EDUCAÇÃO	2,00	57.817,07	57.819,07	0,00	57.819,07
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	57.817,07	57.817,07	0,00	57.817,07
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
02007.12.361.01.000020	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA D REDE FISICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	278.603,28	0,00	278.603,28	278.601,28	2,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	8.244,88	0,00	8.244,88	8.244,88	0,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				8.244,88	
3.3.90.93.02	restituições				8.244,88	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	270.358,40	0,00	270.358,40	270.356,40	2,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				264.864,84	
4.4.90.51.91	obras em andamento				264.864,84	
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições				5.491,56	
4.4.90.93.02	restituições				5.491,56	
02007.12.361.01.000022	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	243.478,07	2.505,25	245.983,32	245.982,32	1,00



Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	2.505,25	2.505,25	2.505,25	0,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				2.505,25	
3.3.90.93.02	restituições				2.505,25	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	243.478,07	0,00	243.478,07	243.477,07	1,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				240.321,32	
4.4.90.51.91	obras em andamento				240.321,32	
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições				3.155,75	
4.4.90.93.02	restituições				3.155,75	
02007.12.361.02.000010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.419.497,31	0,00	4.419.497,31	4.269.191,73	150.305,58
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	2.672.838,00	0,00	2.672.838,00	2.661.084,80	11.753,20
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				2.116.079,34	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				1.972.617,80	
3.1.90.11.43	13º salário				143.461,54	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				545.005,46	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				545.005,46	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	9.600,00	0,00	9.600,00	9.600,00	0,00
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				9.600,00	
3.3.50.92.43	subvenções sociais				9.600,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.712.595,31	0,00	1.712.595,31	1.594.021,93	118.573,38
3.3.90.14.00	Diárias Civil				8.310,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				8.310,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				954.408,21	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				393.457,84	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				2.977,19	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				14.097,62	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				21.699,95	
3.3.90.30.16	material de expediente				147.873,84	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				1.087,50	
3.3.90.30.20	material de cama, mesa e banho				705,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				16.059,22	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				43.315,94	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				600,00	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				94.599,19	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				12.205,81	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				39,89	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				195.518,72	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				10.170,50	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				108.535,25	
3.3.90.32.01	livros didáticos				108.535,25	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				64.382,96	
3.3.90.33.05	locação de veículo para locomoção - pessoa jurídica				64.382,96	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria				5.400,00	
3.3.90.35.01	assessoria e consultoria técnica ou jurídica				5.400,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				25.929,42	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				25.257,42	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				672,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				426.330,00	
3.3.90.39.11	locação de softwares				6.782,47	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				660,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				174.634,90	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				86.962,50	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				18.312,70	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				4.697,90	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				9.839,44	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.65	serviços de apoio ao ensino				7.500,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				210,50	
3.3.90.39.81	serviços bancários				77,10	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				3.392,40	
3.3.90.39.97	despesas de teleprocessamento				3.717,60	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				109.542,49	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				726,09	
3.3.90.47.10	taxas				726,09	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	24.464,00	0,00	24.464,00	4.485,00	19.979,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				4.485,00	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				1.522,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				0,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				2.963,00	
02007.12.361.02.000012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	891.470,05	0,00	891.470,05	776.695,20	114.774,85
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	218.497,23	0,00	218.497,23	218.497,23	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				196.825,63	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				183.292,37	
3.1.90.11.43	13º salário				13.533,26	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				21.671,60	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				21.671,60	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	672.972,82	0,00	672.972,82	558.197,97	114.774,85
3.3.90.30.00	Material de Consumo				474.745,14	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				356.568,83	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				303,87	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				117.830,94	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				41,50	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				82.002,17	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				3.240,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				67.966,75	
3.3.90.39.69	seguros em geral				10.650,72	
3.3.90.39.81	serviços bancários				144,70	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				1.450,66	
3.3.90.47.10	taxas				1.450,66	
02007.12.362	Ensino Médio	1.500,00	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
02007.12.362.02.000015	APOIO AO ENSINO MÉDIO	1.500,00	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.500,00	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.500,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.500,00	
02007.12.364	Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02007.12.364.02.000016	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02007.12.365	Educação Infantil	461.826,71	0,00	461.826,71	444.887,50	16.939,21
02007.12.365.01.000021	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA D REDE FISICA DO ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02007.12.365.02.000011	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	461.826,71	0,00	461.826,71	444.887,50	16.939,21
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	355.000,00	0,00	355.000,00	354.899,85	100,15
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				315.899,76	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				290.807,63	
3.1.90.11.43	13º salário				25.092,13	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				39.000,09	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				39.000,09	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	64.341,96	0,00	64.341,96	47.502,90	16.839,06
3.3.90.30.00	Material de Consumo				20.319,83	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				2.327,45	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				11.751,11	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				477,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				1.673,64	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				135,00	
3.3.90.30.20	material de cama, mesa e banho				1.081,45	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				170,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				1.054,18	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				1.650,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				525,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				525,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				26.114,42	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				9.692,30	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				8.024,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				1.056,40	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				6.901,72	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				440,00	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				543,65	
3.3.90.92.93	indenizações e restituições				543,65	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	42.484,75	0,00	42.484,75	42.484,75	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				42.484,75	
4.4.90.51.91	obras em andamento				42.484,75	
02007.12.366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02007.12.366.02.000013	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02007.12.367	Educação Especial	22.000,00	0,00	22.000,00	22.000,00	0,00
02007.12.367.02.000014	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	22.000,00	0,00	22.000,00	22.000,00	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	22.000,00	0,00	22.000,00	22.000,00	0,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais				22.000,00	
3.3.50.43.99	outras subvenções sociais				22.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02007.13	Cultura	644.747,02	0,00	644.747,02	633.129,17	11.617,85
02007.13.392	Difusão Cultural	644.747,02	0,00	644.747,02	633.129,17	11.617,85
02007.13.392.02.000017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	644.747,02	0,00	644.747,02	633.129,17	11.617,85
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	644.747,02	0,00	644.747,02	633.129,17	11.617,85
3.3.90.30.00	Material de Consumo				47.722,56	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				7.776,91	
3.3.90.30.16	material de expediente				25.884,80	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				519,50	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				8.912,85	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				3.470,00	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				600,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				558,50	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				25.480,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				25.480,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				559.926,61	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				1.100,00	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				4.844,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				565,00	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				17.150,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				536.267,61	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
02008	Sec.Agricultura, Fomento Agrop. e Meio Ambiente	211.560,68	490.000,00	701.560,68	599.159,09	102.401,59
02008.20	Agricultura	211.560,68	490.000,00	701.560,68	599.159,09	102.401,59
02008.20.606	Extensão Rural	211.560,68	490.000,00	701.560,68	599.159,09	102.401,59
02008.20.606.01.000024	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	50.560,68	0,00	50.560,68	49.059,56	1.501,12
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	4.310,56	0,00	4.310,56	4.060,56	250,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				4.060,56	
3.3.90.93.02	restituições				4.060,56	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	46.250,12	0,00	46.250,12	44.999,00	1.251,12
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				44.999,00	
4.4.90.52.40	máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários				44.999,00	
02008.20.606.01.000097	Aquisição de Patrulha Mecanizada - Contrato CEF - 820418/2015/MAPA/CAIXA	0,00	280.000,00	280.000,00	208.000,00	72.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	280.000,00	280.000,00	208.000,00	72.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				208.000,00	
4.4.90.52.40	máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários				208.000,00	
02008.20.606.01.000103	Aquisição de Retro Escavadeira - Contrato CEF - 832805/2016/MAPA/CAIXA	0,00	210.000,00	210.000,00	194.000,00	16.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	210.000,00	210.000,00	194.000,00	16.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				194.000,00	
4.4.90.52.40	máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários				194.000,00	
02008.20.606.02.000023	MANUT. SEC. AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO AMBIENTE	161.000,00	0,00	161.000,00	148.099,53	12.900,47
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	116.000,00	0,00	116.000,00	107.059,03	8.940,97
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				86.919,63	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				80.287,93	
3.1.90.11.43	13º salário				6.631,70	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				20.139,40	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				20.139,40	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	45.000,00	0,00	45.000,00	41.040,50	3.959,50
3.3.90.14.00	Diárias Civil				3.720,00	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				3.720,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				1.468,50	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				1.254,00	
3.3.90.30.18	materiais e medicamentos p/uso veterinário				0,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				214,50	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				35.852,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				35.852,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02009	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	6.728.793,24	885.435,97	7.614.229,21	7.012.837,96	601.391,25
02009.06	Segurança Pública	101.605,68	0,00	101.605,68	20.808,29	80.797,39
02009.06.181	Policciamento	89.605,68	0,00	89.605,68	20.808,29	68.797,39
02009.06.181.02.000028	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	27.000,00	0,00	27.000,00	6.014,22	20.985,78
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	15.000,00	6.014,22	8.985,78
3.3.90.30.00	Material de Consumo				4.461,02	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				4.461,02	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.553,20	
3.3.90.39.81	serviços bancários				1.553,20	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
02009.06.181.02.000029	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA CIVIL E MILITAR	62.605,68	0,00	62.605,68	14.794,07	47.811,61
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	62.605,68	0,00	62.605,68	14.794,07	47.811,61
3.3.90.30.00	Material de Consumo				12.898,17	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				132,00	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				640,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				205,80	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				460,00	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				790,60	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				5.545,17	



Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				5.124,60	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.895,90	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				100,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				240,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				1.235,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				133,50	
3.3.90.39.81	serviços bancários				187,40	
02009.06.182	Defesa Civil	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
02009.06.182.02.000066	MANUT. DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
02009.15	Urbanismo	2.731.267,01	0,00	2.731.267,01	2.602.343,51	128.923,50
02009.15.451	Infra-Estrutura Urbana	2.410.002,00	0,00	2.410.002,00	2.284.132,37	125.869,63
02009.15.451.01.000031	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E PAVIMENTAÇÃO	2.410.002,00	0,00	2.410.002,00	2.284.132,37	125.869,63
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.410.002,00	0,00	2.410.002,00	2.284.132,37	125.869,63
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				2.284.132,37	
4.4.90.51.91	obras em andamento				2.284.132,37	
02009.15.452	Serviços Urbanos	321.265,01	0,00	321.265,01	318.211,14	3.053,87
02009.15.452.02.000026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02009.15.452.02.000027	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COSIP	321.265,01	0,00	321.265,01	318.211,14	3.053,87
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	320.265,01	0,00	320.265,01	318.211,14	2.053,87
3.3.90.30.00	Material de Consumo				965,01	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				965,01	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				317.246,13	
3.3.90.39.81	serviços bancários				304.046,13	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				13.200,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
02009.17	Saneamento	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
02009.17.512	Saneamento Básico Urbano	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
02009.17.512.01.000032	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
02009.26	Transporte	3.895.918,55	885.435,97	4.781.354,52	4.389.686,16	391.668,36
02009.26.782	Transporte Rodoviário	3.895.918,55	885.435,97	4.781.354,52	4.389.686,16	391.668,36
02009.26.782.01.000030	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
02009.26.782.01.000068	CONSTRUÇÃO DE OFICINA MUNICIPAL	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
02009.26.782.01.000094	Pavimentação de Ruas - Contrato CEF 809243/2014	0,00	135.462,67	135.462,67	133.492,25	1.970,42
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	2.288,80	2.288,80	2.288,80	0,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				2.288,80	
3.3.90.93.02	restituições				2.288,80	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	133.173,87	133.173,87	131.203,45	1.970,42
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				131.203,45	
4.4.90.51.91	obras em andamento				131.203,45	
02009.26.782.01.000101	Execução de Obras Pavimentação Rua D. Pedro I - convênio 2016TR001809	0,00	149.999,03	149.999,03	149.874,28	124,75
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	149.999,03	149.999,03	149.874,28	124,75
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				149.874,28	
4.4.90.51.91	obras em andamento				149.874,28	
02009.26.782.02.000024	MANUT. SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.895.914,55	0,00	3.895.914,55	3.755.935,65	139.978,90
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	952.840,00	0,00	952.840,00	901.849,97	50.990,03
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				740.241,82	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				690.146,40	
3.1.90.11.43	13º salário				50.095,42	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				161.608,15	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				161.608,15	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	2.622.405,64	0,00	2.622.405,64	2.573.223,18	49.182,46
3.3.90.14.00	Diárias Civil				2.010,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				2.010,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				457.847,58	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				144.686,98	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				965,00	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				600,00	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				127.397,78	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				115.863,47	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				87,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				64.836,75	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				3.410,60	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				2.149,58	
3.3.90.33.01	passagens para o país				2.149,58	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				18.470,80	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				18.440,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				30,80	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				2.090.493,79	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				31.720,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				19.126,72	
3.3.90.39.21	manutenção e conservação de estradas e vias				1.741.376,35	
3.3.90.39.28	coleta de lixo e demais resíduos				91.555,08	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				5.933,80	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				10.234,24	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				2.665,08	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				1.358,00	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.69	seguros em geral				765,01	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				185.759,51	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				604,53	
3.3.90.47.10	taxas				604,53	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				1.646,52	
3.3.90.92.93	indenizações e restituições				1.646,52	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				0,38	
3.3.90.93.02	restituições				0,38	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	320.668,91	0,00	320.668,91	280.862,50	39.806,41
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				280.862,50	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				280.862,50	
02009.26.782.02.000098	RECUPERAÇÃO DA MALHA VIARIA DA LOCALIDADE DE RIO DA SERRA	0,00	150.000,00	150.000,00	149.883,98	116,02
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	150.000,00	150.000,00	149.883,98	116,02
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				149.883,98	
3.3.90.39.21	manutenção e conservação de estradas e vias				149.883,98	
02009.26.782.02.000100	Execução de Aterro em Área de Alagamento- convênio 2016TR001616	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				200.000,00	
3.3.90.39.21	manutenção e conservação de estradas e vias				200.000,00	
02009.26.782.02.000101	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais Cvnênio 2016TR002013	0,00	249.974,27	249.974,27	500,00	249.474,27
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	249.974,27	249.974,27	500,00	249.474,27
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				500,00	
3.3.90.39.21	manutenção e conservação de estradas e vias				500,00	
02010	Secretaria Distrital de Residência Fuck	7.500,00	0,00	7.500,00	6.006,09	1.493,91
02010.26	Transporte	7.500,00	0,00	7.500,00	6.006,09	1.493,91
02010.26.782	Transporte Rodoviário	7.500,00	0,00	7.500,00	6.006,09	1.493,91
02010.26.782.02.000033	MANUTENÇÃO SECRETARIA DISTRITO DE RESIDÊNCIA FUCK	7.500,00	0,00	7.500,00	6.006,09	1.493,91

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	7.500,00	0,00	7.500,00	6.006,09	1.493,91
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				6.006,09	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				1.583,86	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				2.106,72	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				2.315,51	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02011	Secretaria de Projetos e Convênios	261.000,00	0,00	261.000,00	255.335,08	5.664,92
02011.04	Administração	261.000,00	0,00	261.000,00	255.335,08	5.664,92
02011.04.122	Administração Geral	261.000,00	0,00	261.000,00	255.335,08	5.664,92
02011.04.122.02.000034	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS	261.000,00	0,00	261.000,00	255.335,08	5.664,92
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	244.000,00	0,00	244.000,00	238.572,17	5.427,83
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				189.518,84	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				174.041,71	
3.1.90.11.43	13º salário				15.477,13	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				49.053,33	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				49.053,33	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	17.000,00	0,00	17.000,00	16.762,91	237,09
3.3.90.14.00	Diárias Civil				11.955,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				11.955,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				822,85	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				784,54	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				38,31	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				96,80	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				96,80	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				3.888,26	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				2.848,40	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.039,86	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02012	Encargos Gerais do Município	696.700,00	0,00	696.700,00	464.176,67	232.523,33
02012.28	Encargos Especiais	696.700,00	0,00	696.700,00	464.176,67	232.523,33
02012.28.843	Serviço da Dívida Interna	427.000,00	0,00	427.000,00	250.599,86	176.400,14
02012.28.843.02.000035	PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATATADA	427.000,00	0,00	427.000,00	250.599,86	176.400,14
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	70.000,00	0,00	70.000,00	28.928,80	41.071,20
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato				28.928,80	
3.2.90.21.01	juros da dívida contratada com instituições financeiras				28.928,80	
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	357.000,00	0,00	357.000,00	221.671,06	135.328,94
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado				221.671,06	
4.6.90.71.01	amortização da dívida contratada com instituições financeiras				11.034,78	
4.6.90.71.99	outras amortizações da dívida contratada				210.636,28	
02012.28.846	Outros Encargos Especiais	269.700,00	0,00	269.700,00	213.576,81	56.123,19
02012.28.846.02.000036	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	98.000,00	0,00	98.000,00	66.780,93	31.219,07
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	98.000,00	0,00	98.000,00	66.780,93	31.219,07
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais				66.780,93	
3.3.90.91.31	outros precatórios relativos a despesas de pessoal				18.780,93	
3.3.90.91.32	outros precatórios relativos a despesas correntes				48.000,00	
02012.28.846.02.000037	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	171.700,00	0,00	171.700,00	146.795,88	24.904,12
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	171.700,00	0,00	171.700,00	146.795,88	24.904,12
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				146.795,88	
3.3.90.47.12	contribuição para o PIS/PASEP				146.795,88	
02013	Reserva de Contingência	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
02013.99	Reserva Contingência	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
02013.99.999	Reserva Contingência	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
02013.99.999.02.000038	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
9.9.90.00.00	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
02014	Secretaria de Saúde	0,00	319.495,96	319.495,96	0,00	319.495,96
02014.10	Saúde	0,00	319.495,96	319.495,96	0,00	319.495,96
02014.10.301	Atenção Básica	0,00	319.495,96	319.495,96	0,00	319.495,96
02014.10.301.01.000099	Aquisição de Um Veículo - convênio 2016TR000344	0,00	149.500,00	149.500,00	0,00	149.500,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	149.500,00	149.500,00	0,00	149.500,00
02014.10.301.01.000100	Aquisição de Equipamentos - convênio 2016TR001408	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				0,00	
4.4.90.52.08	aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar				0,00	
02014.10.301.02.000099	Aquisição de Medicamentos - convênio 2016TR001579	0,00	69.996,09	69.996,09	0,00	69.996,09
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	69.996,09	69.996,09	0,00	69.996,09
3.3.90.30.00	Material de Consumo				0,00	
3.3.90.30.09	material farmacológico				0,00	
02014.10.301.02.000102	Aquisição de Medicamentos - Convênio 2016TR002170	0,00	49.999,87	49.999,87	0,00	49.999,87
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	49.999,87	49.999,87	0,00	49.999,87
<b>Total da Unidade Gestora</b>		<b>18.110.248,77</b>	<b>1.755.449,62</b>	<b>19.865.698,39</b>	<b>18.137.780,82</b>	<b>1.727.917,57</b>

**Unidade Gestora: Fundação Municipal de Esportes do Município de Monte Castelo**

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
07001	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FEMEMC	100.000,00	0,00	100.000,00	83.284,11	16.715,89
07001.27	Desporto e Lazer	100.000,00	0,00	100.000,00	83.284,11	16.715,89
07001.27.812	Desporto Comunitário	100.000,00	0,00	100.000,00	83.284,11	16.715,89
07001.27.812.01.000065	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E REFORMA GINÁSIO DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07001.27.812.02.000062	MANUT. DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES	100.000,00	0,00	100.000,00	83.284,11	16.715,89

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	75.000,00	0,00	75.000,00	67.489,56	7.510,44
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				51.663,06	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				47.497,32	
3.1.90.11.43	13º salário				4.165,74	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				15.826,50	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				15.826,50	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	25.000,00	0,00	25.000,00	15.794,55	9.205,45
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				6.135,26	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				6.135,26	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				9.659,29	
3.3.90.39.11	locação de softwares				6.256,79	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				3.402,50	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Unidade Gestora	100.000,00	0,00	100.000,00	83.284,11	16.715,89

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Castelo

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
04001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	977.365,76	0,00	977.365,76	773.809,56	203.556,20
04001.08	Assistência Social	977.365,76	0,00	977.365,76	773.809,56	203.556,20
04001.08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	7.484,24	0,00	7.484,24	5.216,64	2.267,60
04001.08.242.02.000057	APOIO A PESSOAS PORTADORA DE DEFFICIÊNCIA	7.484,24	0,00	7.484,24	5.216,64	2.267,60
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	7.484,24	0,00	7.484,24	5.216,64	2.267,60
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais				5.216,64	
3.3.50.43.99	outras subvenções sociais				5.216,64	
04001.08.244	Assistência Comunitária	969.881,52	0,00	969.881,52	768.592,92	201.288,60
04001.08.244.02.000054	MANUT. DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	395.121,00	0,00	395.121,00	370.969,08	24.151,92
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	315.000,00	0,00	315.000,00	313.714,14	1.285,86



Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				253.230,85	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				233.287,65	
3.1.90.11.43	13º salário				19.943,20	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				60.483,29	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				60.483,29	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	80.121,00	0,00	80.121,00	57.254,94	22.866,06
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais				7.000,00	
3.3.90.08.01	auxílio-funeral				7.000,00	
3.3.90.14.00	Diárias Civil				2.250,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				2.250,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				11.347,98	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				3.131,05	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				62,49	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.132,79	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				977,29	
3.3.90.30.16	material de expediente				5.818,96	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				225,40	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				302,32	
3.3.90.33.01	passagens para o país				302,32	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				2.665,21	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				1.915,21	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				750,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				32.212,31	
3.3.90.39.11	locação de softwares				3.373,68	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				3.835,38	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				774,26	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				7.178,02	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.66	serviços judiciários				0,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				0,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				726,65	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				16.324,32	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				1.477,12	
3.3.90.93.99	diversas indenizações e restituições				1.477,12	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04001.08.244.02.000055	MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAL DO MDS	287.889,01	0,00	287.889,01	237.545,18	50.343,83
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	29.320,00	0,00	29.320,00	29.063,10	256,90
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				29.063,10	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				29.063,10	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	236.895,54	0,00	236.895,54	204.866,08	32.029,46
3.3.90.30.00	Material de Consumo				162.609,59	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				43.004,17	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				1.647,33	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				56.115,17	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				5.310,15	
3.3.90.30.16	material de expediente				24.600,44	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				398,94	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				4.526,20	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				10.100,49	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				1.740,00	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				438,90	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				362,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				8.991,10	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				5.374,70	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				26.895,47	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.36.15	locação de imóveis				26.895,47	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				15.107,37	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				50,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				6.350,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				1.270,14	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				328,34	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				380,00	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				2.887,66	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				966,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				677,73	
3.3.90.39.81	serviços bancários				127,50	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.070,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				253,65	
3.3.90.47.10	taxas				253,65	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	21.673,47	0,00	21.673,47	3.616,00	18.057,47
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				3.616,00	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				2.749,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				867,00	
04001.08.244.02.000081	Manutenção do Programa de Proteção Social Básica	43.508,22	0,00	43.508,22	28.231,90	15.276,32
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	17.434,57	0,00	17.434,57	15.035,90	2.398,67
3.3.90.14.00	Diárias Civil				960,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				960,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				13.150,25	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				3.555,86	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				65,00	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				5.871,67	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				395,00	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.16	material de expediente				2.782,72	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				480,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				925,65	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				600,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				25,65	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				300,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	26.073,65	0,00	26.073,65	13.196,00	12.877,65
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				13.196,00	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				986,00	
4.4.90.52.30	máquinas e equipamentos energéticos				1.031,00	
4.4.90.52.33	equipamentos para áudio, vídeo e foto				3.616,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				6.815,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				748,00	
04001.08.244.02.000082	Manutenção do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade	76.884,70	0,00	76.884,70	217,00	76.667,70
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	53.446,27	0,00	53.446,27	217,00	53.229,27
3.3.90.30.00	Material de Consumo				217,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				217,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	23.438,43	0,00	23.438,43	0,00	23.438,43
04001.08.244.02.000083	Manutenção do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	21.029,13	0,00	21.029,13	0,00	21.029,13
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	14.759,63	0,00	14.759,63	0,00	14.759,63
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	6.269,50	0,00	6.269,50	0,00	6.269,50
04001.08.244.02.000084	Manutenção do Programa Benefícios Eventuais	13.817,46	0,00	13.817,46	0,00	13.817,46
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	13.817,46	0,00	13.817,46	0,00	13.817,46
04001.08.244.02.000093	MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAL DO MDS - SCFV	131.632,00	0,00	131.632,00	131.629,76	2,24
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	131.632,00	0,00	131.632,00	131.629,76	2,24
3.3.90.30.00	Material de Consumo				116.179,06	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				8.092,87	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				1.437,27	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				51.202,90	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				10.812,55	
3.3.90.30.16	material de expediente				23.802,73	
3.3.90.30.19	material de acondicionamento e embalagem				736,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				6.601,61	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				6.843,58	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				6.441,65	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				124,50	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				83,40	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				15.450,70	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				479,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				76,35	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				14.895,35	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Unidade Gestora	977.365,76	0,00	977.365,76	773.809,56	203.556,20

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Monte Castelo**

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
06001	FUNDO MUN. DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL - FHS	146.933,22	0,00	146.933,22	67.999,55	78.933,67
06001.16	Habitação	146.933,22	0,00	146.933,22	67.999,55	78.933,67
06001.16.481	Habitação Rural	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
06001.16.481.01.000061	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAL RURAL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
06001.16.481.02.000063	MELHORAMENTO DE UNIDADES HABITACIONAIS RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
06001.16.482	Habitação Urbana	146.932,22	0,00	146.932,22	67.999,55	78.932,67
06001.16.482.01.000060	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAL URBANA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
06001.16.482.02.000059	MANUT. SEC. HABITAÇÃO, INTERESSE SOCIAL TRABALHO E RENDA	146.931,22	0,00	146.931,22	67.999,55	78.931,67
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	66.000,00	0,00	66.000,00	62.127,87	3.872,13
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				51.601,21	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				49.188,06	
3.1.90.11.43	13º salário				2.413,15	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				10.526,66	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				10.526,66	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	80.931,22	0,00	80.931,22	5.871,68	75.059,54
3.3.90.14.00	Diárias Civil				2.430,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				2.430,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				3.441,68	
3.3.90.39.11	locação de softwares				3.373,68	
3.3.90.39.81	serviços bancários				68,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06001.16.482.02.000064	MELHORAMENTO DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total da Unidade Gestora</b>	<b>146.933,22</b>	<b>0,00</b>	<b>146.933,22</b>	<b>67.999,55</b>	<b>78.933,67</b>

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
03001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.720.048,76	740.091,23	6.460.139,99	5.739.446,24	720.693,75
03001.10	Saúde	5.720.048,76	740.091,23	6.460.139,99	5.739.446,24	720.693,75
03001.10.301	Atenção Básica	5.454.922,35	610.442,27	6.065.364,62	5.373.726,65	691.637,97
03001.10.301.01.000052	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DA REDE FÍSICA DE SAÚDE	133.085,11	0,00	133.085,11	118.353,87	14.731,24

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	14.729,24	0,00	14.729,24	0,00	14.729,24
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	118.355,87	0,00	118.355,87	118.353,87	2,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				118.353,87	
4.4.90.51.91	obras em andamento				118.353,87	
03001.10.301.01.000053	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SAÚDE	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
03001.10.301.01.000095	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PROCESSO 122664/2014-63	0,00	28.002,90	28.002,90	11.716,00	16.286,90
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	2.428,03	2.428,03	0,00	2.428,03
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	25.574,87	25.574,87	11.716,00	13.858,87
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				11.716,00	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				2.968,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				8.748,00	
03001.10.301.01.000096	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PROCESSO 11455.792000/1140-02	0,00	100.439,61	100.439,61	100.000,00	439,61
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	439,61	439,61	0,00	439,61
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				100.000,00	
4.4.90.52.08	aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar				39.026,00	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				18.430,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				28.315,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				14.229,00	
03001.10.301.01.000102	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Processo 014463/2015-74	0,00	150.000,00	150.000,00	100.418,69	49.581,31
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	150.000,00	150.000,00	100.418,69	49.581,31
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				100.418,69	
4.4.90.52.08	aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar				58.755,69	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				19.790,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				21.873,00	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
03001.10.301.01.000104	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PROCESSO 11455.792000/1150-01	0,00	74.245,00	74.245,00	0,00	74.245,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	74.245,00	74.245,00	0,00	74.245,00
03001.10.301.01.000105	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PROCESSO 11455.792000/1150-05	0,00	27.755,00	27.755,00	0,00	27.755,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	27.755,00	27.755,00	0,00	27.755,00
03001.10.301.02.000039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.973.968,60	10.000,00	2.983.968,60	2.819.421,11	164.547,49
3.1.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	41.527,72	0,00	41.527,72	41.527,72	0,00
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público				41.527,72	
3.1.71.70.00	detalhamento opcional para modalidade de aplicação 71				41.527,72	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.650.807,13	0,00	1.650.807,13	1.586.125,80	64.681,33
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				1.099.864,03	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				989.267,62	
3.1.90.11.43	13º salário				110.596,41	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				486.261,77	
3.1.90.13.01	FGTS				1.570,84	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				484.690,93	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais				10.000,00	
3.3.50.43.99	outras subvenções sociais				10.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.186.633,75	0,00	1.186.633,75	1.095.240,40	91.393,35
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais				4.060,16	
3.3.90.08.01	auxílio-funeral				4.060,16	
3.3.90.14.00	Diárias Civil				12.915,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				12.915,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				273.141,49	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				116.386,47	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				945,16	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				83.739,06	



Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.09	material farmacológico				19.795,55	
3.3.90.30.10	material odontológico				1.321,79	
3.3.90.30.16	material de expediente				1.284,90	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				628,30	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				127,50	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				129,30	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				194,00	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				62,70	
3.3.90.30.36	material hospitalar				29.864,01	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				18.505,40	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				157,35	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				16.518,99	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				16.518,99	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria				58.200,00	
3.3.90.35.01	assessoria e consultoria técnica ou jurídica				58.200,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				2.308,22	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				1.658,46	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				649,76	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				725.936,64	
3.3.90.39.11	locação de softwares				3.670,72	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				720,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				2.737,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				22.066,62	
3.3.90.39.28	coleta de lixo e demais resíduos				7.800,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				20.655,28	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				3.471,08	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				660,00	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				560.346,68	
3.3.90.39.57	serviços de processamento de dados				650,00	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				24.290,47	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				1.390,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				44.919,08	
3.3.90.39.80	hospedagens				1.850,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				2.672,10	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				1.180,00	
3.3.90.39.97	despesas de teleprocessamento				7.798,80	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				19.058,81	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				1.529,90	
3.3.90.47.10	taxas				1.529,90	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				630,00	
3.3.90.48.01	auxilio financeiro a pessoas físicas				630,00	
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid	83.445,86	0,00	83.445,86	74.973,05	8.472,81
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				74.973,05	
3.3.93.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				74.973,05	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	11.554,14	0,00	11.554,14	11.554,14	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				11.554,14	
4.4.90.52.08	aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar				6.992,93	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				2.242,21	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				2.319,00	
03001.10.301.02.000041	MANUT. DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB	359.228,94	0,00	359.228,94	333.883,39	25.345,55
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	322.228,94	0,00	322.228,94	320.947,25	1.281,69
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				312.531,42	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				296.733,81	
3.1.90.11.43	13º salário				15.797,61	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				8.415,83	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				8.415,83	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	37.000,00	0,00	37.000,00	12.936,14	24.063,86
3.3.90.30.00	Material de Consumo				7.652,18	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				4.456,18	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				3.196,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				5.283,96	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				1.580,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				1.065,22	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				1.192,20	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				1.446,54	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03001.10.301.02.000042	MANUT. DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	278.802,77	0,00	278.802,77	276.137,31	2.665,46
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	276.302,77	0,00	276.302,77	276.137,31	165,46
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				251.041,98	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				237.572,80	
3.1.90.11.43	13º salário				13.469,18	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				25.095,33	
3.1.90.13.01	FGTS				21.294,68	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				3.800,65	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
03001.10.301.02.000043	MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB	99.535,02	0,00	99.535,02	57.407,24	42.127,78
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	63.300,00	0,00	63.300,00	46.803,78	16.496,22
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				45.830,91	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				41.847,32	
3.1.90.11.43	13º salário				3.983,59	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				972,87	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				972,87	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	36.235,02	0,00	36.235,02	10.603,46	25.631,56
3.3.90.30.00	Material de Consumo				10.603,46	
3.3.90.30.10	material odontológico				10.603,46	
03001.10.301.02.000044	MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	294.887,82	0,00	294.887,82	294.447,94	439,88
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	294.887,82	0,00	294.887,82	294.447,94	439,88
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				294.036,31	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				285.640,42	
3.1.90.11.43	13º salário				8.395,89	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				411,63	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				411,63	
03001.10.301.02.000045	MANUT. DO PROGRAMA - NASF	186.965,61	0,00	186.965,61	145.191,82	41.773,79
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	156.965,61	0,00	156.965,61	145.191,82	11.773,79
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				143.763,96	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				137.140,45	
3.1.90.11.43	13º salário				6.623,51	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				1.427,86	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				1.427,86	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
03001.10.301.02.000046	MANUT. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	268.437,47	0,00	268.437,47	254.351,54	14.085,93
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	33.200,00	0,00	33.200,00	32.616,44	583,56
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				32.616,44	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				32.616,44	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	235.237,47	0,00	235.237,47	221.735,10	13.502,37
3.3.90.30.00	Material de Consumo				207.988,07	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				154,80	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.09	material farmacológico				74.818,54	
3.3.90.30.10	material odontológico				1.856,16	
3.3.90.30.16	material de expediente				13.967,70	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				248,00	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				336,39	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				2.681,00	
3.3.90.30.36	material hospitalar				112.493,44	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.432,04	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				4.200,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				4.200,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				1.620,90	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				1.620,90	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				7.926,13	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				2.451,60	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				215,36	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				177,72	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				330,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				254,85	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				2.900,00	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				397,80	
3.3.90.39.97	despesas de teleprocessamento				1.198,80	
03001.10.301.02.000048	MANUT. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	484.961,56	0,00	484.961,56	463.357,24	21.604,32
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	233.000,00	0,00	233.000,00	227.963,48	5.036,52
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				190.076,08	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				176.602,56	
3.1.90.11.43	13º salário				13.473,52	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				37.887,40	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				37.887,40	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	12.000,00	0,00	12.000,00	6.000,00	6.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais				6.000,00	
3.3.50.43.99	outras subvenções sociais				6.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	229.961,56	0,00	229.961,56	219.408,76	10.552,80
3.3.90.14.00	Diárias Civil				960,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				960,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				173.974,00	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				58.679,89	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				2.409,76	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				60.111,23	
3.3.90.30.09	material farmacológico				16.722,99	
3.3.90.30.16	material de expediente				15.313,69	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				3.292,55	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				2.096,55	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				1.436,70	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				1.488,20	
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos				193,30	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				11.065,34	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.163,80	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				22.576,88	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				21.606,88	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				970,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				21.823,68	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				40,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				6.850,00	
3.3.90.39.20	manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas				1.420,00	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				2.204,65	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				2.073,53	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				5.805,32	
3.3.90.39.69	seguros em geral				431,25	
3.3.90.39.81	serviços bancários				352,50	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.646,43	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				74,20	
3.3.90.47.10	taxas				74,20	
3.3.90.47.15	multas				0,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	9.985,00	15,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				9.985,00	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				1.489,00	
4.4.90.52.33	equipamentos para áudio, vídeo e foto				5.360,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				756,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				2.380,00	
03001.10.301.02.000051	MANUT. DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	102.198,57	0,00	102.198,57	99.116,27	3.082,30
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	102.198,57	0,00	102.198,57	99.116,27	3.082,30
3.3.90.30.00	Material de Consumo				99.090,77	
3.3.90.30.09	material farmacológico				99.090,77	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				25,50	
3.3.90.39.81	serviços bancários				25,50	
03001.10.301.02.000095	Manutenção das atividades da residência terapeutica - CAPS	272.848,88	0,00	272.848,88	256.298,68	16.550,20
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	127.648,88	0,00	127.648,88	124.263,68	3.385,20
3.3.90.30.00	Material de Consumo				109.583,70	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				4.068,75	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				92.529,34	
3.3.90.30.09	material farmacológico				2.693,32	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.20	material de cama, mesa e banho				3.032,97	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				3.964,52	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				1.159,15	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				121,20	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				391,40	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.623,05	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				9.448,55	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				9.448,55	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				5.231,43	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				1.628,94	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				1.547,49	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.055,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	145.200,00	0,00	145.200,00	132.035,00	13.165,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				132.035,00	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				1.264,00	
4.4.90.52.33	equipamentos para áudio, vídeo e foto				1.995,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				756,00	
4.4.90.52.40	máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários				2.195,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				625,00	
4.4.90.52.52	veículos de tração mecânica				125.200,00	
03001.10.301.02.000103	Reforma UBS Residência Fuck - Proposta 11455792000115002	0,00	149.996,00	149.996,00	29.999,20	119.996,80
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	149.996,00	149.996,00	29.999,20	119.996,80
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				29.999,20	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				29.999,20	
03001.10.301.02.000104	Reforma UBS Waldemiro Homeniuk - Zona Leste - Proposta 11455792000115007	0,00	70.003,76	70.003,76	13.626,35	56.377,41
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	70.003,76	70.003,76	13.626,35	56.377,41
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				13.626,35	



Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				13.626,35	
03001.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	191.618,50	129.648,96	321.267,46	315.694,22	5.573,24
03001.10.302.02.000047	MANUT. DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	191.618,50	129.648,96	321.267,46	315.694,22	5.573,24
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	129.648,96	129.648,96	129.648,96	0,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais				129.648,96	
3.3.50.43.99	outras subvenções sociais				129.648,96	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	191.618,50	0,00	191.618,50	186.045,26	5.573,24
3.3.90.30.00	Material de Consumo				54.152,70	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				4.615,72	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				1.351,50	
3.3.90.30.09	material farmacológico				38.183,58	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				9.401,90	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				600,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				43.950,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				43.950,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				87.942,56	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				160,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				4.468,20	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				78.386,36	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				4.928,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03001.10.304	Vigilância Sanitária	16.390,36	0,00	16.390,36	14.752,27	1.638,09
03001.10.304.02.000049	MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	16.390,36	0,00	16.390,36	14.752,27	1.638,09
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	16.390,36	0,00	16.390,36	14.752,27	1.638,09
3.3.90.30.00	Material de Consumo				13.271,88	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				5.245,40	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				60,58	
3.3.90.30.16	material de expediente				397,70	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				217,40	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				320,80	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				58,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				6.972,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.480,39	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				380,00	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				1.100,39	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03001.10.305	Vigilância Epidemiológica	40.117,55	0,00	40.117,55	35.273,10	4.844,45
03001.10.305.02.000050	MANUT. VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA	40.117,55	0,00	40.117,55	35.273,10	4.844,45
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	7.289,50	0,00	7.289,50	4.039,66	3.249,84
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				3.816,58	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				3.605,33	
3.1.90.11.43	13º salário				211,25	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				223,08	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				223,08	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	31.828,05	0,00	31.828,05	30.667,44	1.160,61
3.3.90.30.00	Material de Consumo				18.595,44	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				2.762,70	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.312,70	
3.3.90.30.16	material de expediente				7.248,50	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				23,90	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				1.404,49	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				4.474,20	
3.3.90.30.36	material hospitalar				21,75	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				1.347,20	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				12.072,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				132,00	
3.3.90.39.57	serviços de processamento de dados				8.450,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				590,00	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				2.900,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	566,00	434,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				566,00	
4.4.90.52.33	equipamentos para áudio, vídeo e foto				566,00	
03001.10.512	Saneamento Básico Urbano	17.000,00	0,00	17.000,00	0,00	17.000,00
03001.10.512.02.000092	Manutenção Coordenadoria/Fundo Municipal de Saneamento Básico ? FMSB	17.000,00	0,00	17.000,00	0,00	17.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
Total da Unidade Gestora		5.720.048,76	740.091,23	6.460.139,99	5.739.446,24	720.693,75

**Unidade Gestora: Fundo para Infância e Adolescente de Monte Castelo**

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
05001	FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE	9.000,00	0,00	9.000,00	3.373,68	5.626,32
05001.08	Assistência Social	9.000,00	0,00	9.000,00	3.373,68	5.626,32
05001.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	9.000,00	0,00	9.000,00	3.373,68	5.626,32
05001.08.243.02.000058	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE	9.000,00	0,00	9.000,00	3.373,68	5.626,32
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	9.000,00	0,00	9.000,00	3.373,68	5.626,32
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				3.373,68	
3.3.90.39.11	locação de softwares				3.373,68	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade Gestora		9.000,00	0,00	9.000,00	3.373,68	5.626,32

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Monte Castelo

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
01001	Camara Municipal de Veradores	878.650,00	0,00	878.650,00	878.628,58	21,42
01001.01	Legislativa	878.650,00	0,00	878.650,00	878.628,58	21,42
01001.01.031	Ação Legislativa	878.650,00	0,00	878.650,00	878.628,58	21,42
01001.01.031.02.000001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	878.650,00	0,00	878.650,00	878.628,58	21,42
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	687.800,23	0,00	687.800,23	687.800,23	0,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				31.720,06	
3.1.90.04.04	obrigações patronais				4.941,67	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				26.778,39	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				477.300,21	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				439.819,95	
3.1.90.11.43	13º salário				37.480,26	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				121.873,33	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				121.873,33	
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado				56.906,63	
3.1.90.96.01	pessoal requisitado de outros órgãos				56.906,63	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	5.400,00	0,00	5.400,00	5.400,00	0,00
3.3.50.41.00	Contribuições				5.400,00	
3.3.50.41.02	despesa com manutenção de outras entidades de direito privado				5.400,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	185.449,77	0,00	185.449,77	185.428,35	21,42
3.3.90.14.00	Diárias Civil				125.175,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				125.175,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				8.599,23	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				134,99	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				2.908,26	
3.3.90.30.15	material para festividades e homenagens				280,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				3.017,00	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				418,05	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				1.130,47	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				691,98	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				7,98	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				10,50	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				7.550,68	
3.3.90.33.01	passagens para o país				7.550,68	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				44.103,44	
3.3.90.39.08	manutenção de software				622,22	
3.3.90.39.11	locação de softwares				11.528,51	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				1.768,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				600,00	
3.3.90.39.20	manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas				841,40	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				256,02	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				22.740,00	
3.3.90.39.57	serviços de processamento de dados				685,00	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				3.702,84	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				170,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				174,45	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				800,00	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				95,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				120,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total da Unidade Gestora</b>	<b>878.650,00</b>	<b>0,00</b>	<b>878.650,00</b>	<b>878.628,58</b>	<b>21,42</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>25.942.246,51</b>	<b>2.495.540,85</b>	<b>28.437.787,36</b>	<b>25.684.322,54</b>	<b>2.753.464,82</b>

Município de MONTE CASTELO

Competência: 06/2016

	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	20.228.195,79	20.228.195,79	25.876.934,02	5.648.738,23
<b>Receitas Correntes (I)</b>	20.221.180,79	20.221.180,79	22.160.044,32	1.938.863,53
Receita Tributária	2.988.740,00	2.988.740,00	2.397.461,28	-591.278,72
Receitas de Contribuições	278.300,00	278.300,00	307.814,71	29.514,71
Receita Patrimonial	148.141,00	148.141,00	220.517,91	72.376,91
Receita Agropecuária	19.360,00	19.360,00		-19.360,00
Receita Industrial				0,00
Receita de Serviços	36.300,00	36.300,00		-36.300,00
Transferências Correntes	16.085.958,79	16.085.958,79	17.379.375,92	1.293.417,13
Outras Receitas Correntes	664.381,00	664.381,00	1.854.874,50	1.190.493,50
<b>Receitas de Capital (II)</b>	7.015,00	7.015,00	3.716.889,70	3.709.874,70
Operações de Crédito			2.284.132,37	2.284.132,37
Alienação de Bens			362.500,00	362.500,00
Amortização de Empréstimos				0,00
Transferências de Capital	7.015,00	7.015,00	1.070.257,33	1.063.242,33
Outras Receitas de Capital				0,00
<b>Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)</b>				0,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)</b>				0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	20.228.195,79	20.228.195,79	25.876.934,02	5.648.738,23
<b>Operações de Crédito / Refinanciamento (VI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária				0,00
Contratual				0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária				0,00
Contratual				0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VII = V + VI)</b>	20.228.195,79	20.228.195,79	25.876.934,02	5.648.738,23
<b>DÉFICIT (VIII)</b>				
<b>TOTAL (IX = VII + VIII)</b>	20.228.195,79	20.228.195,79	25.876.934,02	5.648.738,23
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		864.894,86		
Superávit Financeiro		864.894,86		
Reabertura de créditos adicionais				



**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Município de MONTE CASTELO

Competência: 06/2016

	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	20.213.195,79	28.422.787,36	25.684.322,54	25.684.322,54	25.328.984,02	2.738.464,82
<b>Despesas Correntes (X)</b>	18.818.006,87	22.953.756,28	21.097.159,99	21.097.159,99	20.935.821,47	1.856.596,29
Pessoal e Encargos Sociais	9.720.558,00	10.650.747,36	10.399.513,18	10.399.513,18	10.251.174,66	251.234,18
Juros e Encargos da Dívida	40.000,00	70.000,00	28.928,80	28.928,80	28.928,80	41.071,20
Outras Despesas Correntes	9.057.448,87	12.233.008,92	10.668.718,01	10.668.718,01	10.655.718,01	1.564.290,91
<b>Despesas de Capital (XI)</b>	1.395.188,92	5.469.031,08	4.587.162,55	4.587.162,55	4.393.162,55	881.868,53
Investimentos	1.095.188,92	5.112.031,08	4.365.491,49	4.365.491,49	4.171.491,49	746.539,59
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida(*)	300.000,00	357.000,00	221.671,06	221.671,06	221.671,06	135.328,94
<b>Reserva de Contingência (XII)</b>	15.000,00	15.000,00				15.000,00
<b>Reserva do RPPS (XIII)</b>	0,00	0,00				0,00
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIV)</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XV) = (X + XI + XII + XIII + XIV)</b>	20.228.195,79	28.437.787,36	25.684.322,54	25.684.322,54	25.328.984,02	2.753.464,82
<b>Superávit (XVI)</b>			192.611,48			-192.611,48
<b>TOTAL (XVII = XV + XVI)</b>	20.228.195,79	28.437.787,36	25.876.934,02	25.684.322,54	25.328.984,02	2.560.853,34

(\*) Incluída a Amortização da Dívida/Refinanciamento

## AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO

Município de MONTE CASTELO

Competência: 06/2016

	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



Município de MONTE CASTELO

Competência: 06/2016

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)				
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	19.990,00	19.990,00	19.990,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	19.990,00	19.990,00	19.990,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	0,00	19.990,00	19.990,00	19.990,00	0,00	0,00

## EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Município de MONTE CASTELO  
Competência: 06/2016

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)			
<b>Despesas Correntes</b>	<b>206.888,35</b>	<b>233.097,00</b>	<b>231.057,27</b>	<b>0,00</b>	<b>208.928,08</b>
Pessoal e Encargos Sociais	9.916,22	7.384,02	7.384,02	0,00	9.916,22
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	196.972,13	225.712,98	223.673,25	0,00	199.011,86
<b>Despesas de Capital</b>	<b>67.133,64</b>	<b>33.249,65</b>	<b>60.026,07</b>	<b>0,00</b>	<b>40.357,22</b>
Investimentos	67.133,64	33.249,65	60.026,07	0,00	40.357,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>274.021,99</b>	<b>266.346,65</b>	<b>291.083,34</b>	<b>0,00</b>	<b>249.285,30</b>



## BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Município de MONTE CASTELO

Competência: 06/2016

## INGRESSOS

	<b>Exercício Atual</b>
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	25.876.934,02
Ordinária	14.325.755,75
Vinculada	11.551.178,27
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	4.273.338,35
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	4.273.338,35
Transferências Recebidas Independentes da Execução Orçamentária	
Transferências Recebidas para Aporte de recursos para o RPPS	
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	2.370.868,32
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	
Inscrição de Restos a Pagar Processados	355.338,52
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.015.529,80
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>	1.150.555,60
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.146.258,25
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.297,35
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	
<b>TOTAL(V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>33.671.696,29</b>





## BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Município de MONTE CASTELO

Competência: 06/2016

## DISPÊNDIOS

	<b>Exercício Atual</b>
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	25.684.322,54
Ordinária	13.159.066,97
Vinculada	12.525.255,57
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	4.273.338,35
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	4.273.338,35
Transferências Concedidas Independentes da Execução Orçamentária	
Transferências Concedidas para Aporte de recursos para o RPPS	
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	2.314.871,45
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	19.990,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	291.083,34
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.003.798,11
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00
<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>	1.399.163,95
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.392.840,86
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.323,09
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	
<b>TOTAL(X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>	<b>33.671.696,29</b>





**Município de MONTE CASTELO**

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>6.2.1.2.0.00.00</b>	<b>RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	10.336.661,32
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3.883.622,94
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.478.568,99
	<b>Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>16.698.853,25</b>
<b>6.2.1.2.0.00.00</b>	<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16.726,45
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	307.866,72
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	3.362,22
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	456,75
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	679,91
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.806.618,45
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	1.194.839,68
	31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	23.173,05
	32 - Transferências de Convênios – União/Educação	519.565,96
	33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	81.657,99
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	1.251.731,69
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	326.711,78
	36 - Salário-Educação	324.781,38
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	176.806,51
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2.808.738,78
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	56.858,85
	83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	2.284.132,37
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	366.469,73
	<b>Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)</b>	<b>11.551.178,27</b>
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>28.250.031,52</b>



**Município de MONTE CASTELO**

Deduções da Receita Orçamentária segundo as Fontes de Recurso - Anexo 2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>6.2.1.3.0.00.00</b>	<b>DEDUÇÃO RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.373.097,50
	<b>Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>2.373.097,50</b>
<b>6.2.1.3.0.00.00</b>	<b>DEDUÇÃO RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	<b>Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)</b>	
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>2.373.097,50</b>




**Município de MONTE CASTELO**

Despesas Orçamentárias segundo as Fontes de Recurso - Anexo 3 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
<b>6.2.2.1.3.00.00</b>	<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	8.380.802,59
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.927.090,37
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.851.174,01
	<b>Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>13.159.066,97</b>
<b>6.2.2.1.3.00.00</b>	<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	878.628,58
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16.446,89
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	305.011,14
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	10.777,54
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	1.980,20
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.849.527,99
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	1.137.229,50
	31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	32.481,12
	32 - Transferências de Convênios – União/Educação	528.365,01
	33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	81.541,89
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	1.301.348,35
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	370.359,36
	36 - Salário-Educação	325.081,60
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	172.470,35
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2.806.730,34
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	57.438,37
	83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	2.284.132,37
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	365.704,97
	<b>Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)</b>	<b>12.525.255,57</b>
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>25.684.322,54</b>


**Município de MONTE CASTELO**

Saldos em espécie do exercício anterior, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 4, ao balanço Financeiro

Competência: 06/2016

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>1.1.1.0.0.00.00</b>	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	135.399,65
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	38.579,75
	<b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>173.979,40</b>
<b>1.1.1.0.0.00.00</b>	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	37,60
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	965,01
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	15.789,49
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	5.094,92
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.022,42
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	14.118,66
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	22.122,25
	31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	23.595,73
	32 - Transferências de Convênios – União/Educação	72.046,97
	33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	1.695,54
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	134.586,90
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	61.435,27
	36 - Salário-Educação	601,19
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	30.701,99
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	582.361,64
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	579,52
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	3.523,75
	<b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)</b>	<b>972.278,85</b>
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>1.146.258,25</b>







**Município de MONTE CASTELO**

Saldos em espécie do exercício anterior, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 4, ao balanço Financeiro

Competência: 06/2016

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>1.1.3.0.0.00.00, F</b>	<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	1.320,24
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	209,60
	<b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>1.529,84</b>
<b>1.1.3.0.0.00.00, F</b>	<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	993,59
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	244,53
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.529,39
	<b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)</b>	<b>2.767,51</b>
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>4.297,35</b>




**Município de MONTE CASTELO**

Saldos em espécie para o exercício seguinte, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5, ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>1.1.1.0.0.00.00</b>	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	240.219,58
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	55.179,53
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	66.280,07
	<b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>361.679,18</b>
<b>1.1.1.0.0.00.00</b>	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	317,16
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3.820,59
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	6.626,05
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	3.545,04
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	5.476,88
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	19.059,70
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	23.840,24
	31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	14.287,66
	32 - Transferências de Convênios – União/Educação	63.247,92
	33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	1.811,64
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	278.895,04
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	17.589,30
	36 - Salário-Educação	300,97
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	21.349,44
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	560.602,70
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	10.391,35
	<b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)</b>	<b>1.031.161,68</b>
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>1.392.840,86</b>





**Município de MONTE CASTELO**

Saldos em espécie para o exercício seguinte, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5, ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>1.1.3.0.0.00.00, F</b>	<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	2.764,64
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	863,10
	<b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>3.627,74</b>
<b>1.1.3.0.0.00.00, F</b>	<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	2.202,55
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	172,04
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	320,76
	<b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)</b>	<b>2.695,35</b>
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>6.323,09</b>



**Município de MONTE CASTELO**

Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo , coluna saldo em espécie para o exercício seguinte, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 6, ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
1.1.4.0.0.00.00, F	<b>INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	<b>Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Ordinários (I)</b>	
1.1.4.0.0.00.00, F	<b>INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	<b>Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Vinculados (II)</b>	
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	



Município de MONTE CASTELO

Competência: 06/2016

<b>ATIVO</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>Exercício Atual</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	5.817.634,09	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	793.408,36
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.392.840,86	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	241.558,12
Créditos a Curto Prazo	88.110,99	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
Créditos Tributários a Receber		Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	496.673,72
Clientes		Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
Créditos de Transferências a Receber		Provisões a Curto Prazo	
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		Demais Obrigações a Curto Prazo	55.176,52
Dívida Ativa Tributária	88.110,99		
Dívida Ativa Não Tributária			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	4.253.258,32		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00		
Títulos e valores mobiliários			
Investimento do RPPS			
Aplicações em segmentos de Imóveis			
(-) Ajustes de Perdas e Investimentos de aplicações temporários			
Estoques			
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	83.423,92		

Município de MONTE CASTELO

Competência: 06/2016

<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	25.961.149,93	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	2.877.033,45
Ativo Realizável a Longo Prazo	4.910.171,59	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	42.840,89
Créditos a Longo Prazo	4.891.393,16	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.317.354,89
Créditos Tributários a Receber		Fornecedores a Longo Prazo	516.837,67
Clientes		Obrigações Fiscais a Longo Prazo	
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		Provisões a Longo Prazo	0,00
Dívida Ativa Tributária	4.784.915,21	Provisões Matemáticas Previdenciárias	
Dívida Ativa Não Tributária	106.477,95	Demais Provisões a Longo Prazo	
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo		Demais Obrigações a Longo Prazo	
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	18.778,43	Resultado Diferido	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo			
Estoque			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos	0,00		
Participações Permanentes	0,00	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	3.670.441,81
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	28.108.342,21
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participação Permanente			
Propriedades para Investimento			

Município de MONTE CASTELO

Competência: 06/2016

(-) Depreciação acumulada de Investimentos		Patrimônio Social e Capital Social	25.525.204,41
(-) Redução do Valor Recuperável de Propriedade para Investimento		Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
Investimento do RPPS de Longo Prazo		Reservas de Capital	
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento do RPPS		Ajustes de Avaliação Patrimonial	
Demais Investimentos Permanentes		Reservas de Lucros	
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento - Demais		Demais Reservas	
Imobilizado	21.050.978,34	Resultados Acumulados	2.583.137,80
Bens Móveis	7.804.243,88	Resultado do Exercício	1.189.906,76
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis	-594.345,33	Resultado de Exercícios Anteriores	1.393.231,04
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Móveis		Ajustes de exercícios anteriores	
Bens Imóveis	14.605.655,73	outros Resultados	
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-764.575,94	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Imóveis			
Intangível			
Diferido			
<b>TOTAL</b>	<b>31.778.784,02</b>	<b>TOTAL</b>	<b>31.778.784,02</b>



**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**

Município de MONTE CASTELO

Competência: 06/2016

	<b>Exercício Atual</b>
<b>ATIVO</b>	<b>31.778.784,02</b>
ATIVO FINANCEIRO	1.399.163,95
ATIVO PERMANENTE	30.379.620,07
<b>PASSIVO</b>	<b>3.670.441,81</b>
PASSIVO FINANCEIRO	659.800,34
PASSIVO PERMANENTE	3.010.641,47
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>28.108.342,21</b>







## QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Município de MONTE CASTELO

Competência: 06/2016

<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>	<b>Exercício Atual</b>
Garantias e Contragarantias Recebidas		Garantias e Contragarantias Concedidas	
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	
Direitos Contratuais	115.867,63	Obrigações Contratuais	124.002,00
Outros Atos Potenciais Ativos		Outros Atos Potenciais Passivos	
<b>TOTAL</b>	<b>115.867,63</b>	<b>TOTAL</b>	<b>124.002,00</b>





**BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14**  
**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**

Município de MONTE CASTELO

Competência: 06/2016

Destinação de Recursos	Superávit/Déficit Financeiro
00 - Recursos Ordinários	31.850,32
01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-42.374,71
02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	-37.374,03
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	317,16
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3.820,59
10 - Convênio de Trânsito - Militar	6.626,05
11 - Convênio de Trânsito - Civil	3.545,04
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	5.476,88
18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.982,33
19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	23.367,14
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	14.287,66
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	63.247,92
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	1.811,64
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	84.085,88
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	16.864,30
36 - Salário-Educação	300,97





**BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14**  
**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**

Município de MONTE CASTELO

Competência: 06/2016

37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	20.583,42
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	539.641,76
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-2.985,22
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	4.288,51
<b>TOTAL</b>	<b>739.363,61</b>



**Município de MONTE CASTELO**

**Competência: 06/2016**

	<b>Exercício Atual</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>2.661.987,98</b>
Impostos	2.497.750,93
Taxas	164.237,05
Contribuição de Melhoria	
<b>Contribuições</b>	<b>307.814,71</b>
Contribuições Sociais	
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	307.814,71
Contribuição de Iluminação Pública	
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>0,00</b>
Venda de Mercadorias	
Venda de Produtos	
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>223.181,37</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
Juros e Encargos de Mora	2.663,46
Variações Monetárias e Cambiais	
Descontos Financeiros Obtidos	
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	220.517,91
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>24.073.143,48</b>
Transferências Intragovernamentais	4.320.670,06
Transferências Intergovernamentais	19.752.473,42
Transferências das Instituições Privadas	
Transferências das Instituições Multigovernamentais	
Transferências de Consórcios Públicos	
Transferências do Exterior	
Execução orçamentária delegada de Entes	
Transferências de Pessoas Físicas	
Outras Transferências Delegadas Recebidas	
<b>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b>	<b>0,00</b>

**Município de MONTE CASTELO**

**Competência: 06/2016**

Reavaliação de Ativos	
Ganhos com Alienação	
Ganhos com Incorporação de Ativos	
Ganhos Desincorporação de Passivos	
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Reversão da Redução do Valor Recuperável	
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>2.808.187,08</b>
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	
Resultado Positivo de Participações	
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	2.808.187,08
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b>	<b>30.074.314,62</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>10.428.569,71</b>
Remuneração a Pessoal	8.477.197,92
Encargos Patronais	1.894.465,16
Benefícios a Pessoal	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	56.906,63
<b>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>	<b>326.262,25</b>
Aposentadorias e Reformas	158.670,84
Pensões	156.531,25
Benefícios de Prestação Continuada	
Benefícios Eventuais	
Políticas Públicas de Transferência de Renda	
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	11.060,16
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>10.706.076,14</b>
Uso de Material de Consumo	3.738.367,21
Serviços	6.294.429,00
Depreciação, Amortização e Exaustão	673.279,93
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>28.928,80</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	28.928,80

**Município de MONTE CASTELO**

**Competência: 06/2016**

Juros e Encargos de Mora	
Variações Monetárias e Cambiais	
Descontos Financeiros Concedidos	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>7.149.108,88</b>
Transferências Intragovernamentais	4.320.670,06
Transferências Intergovernamentais	2.373.097,50
Transferências às Instituições Privadas	253.183,60
Transferências às Instituições Multigovernamentais	
Transferências aos Consórcios Públicos	41.527,72
Transferências ao Exterior	
Execução Orçamentária Delegada a Entes	160.000,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	630,00
<b>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</b>	<b>0,00</b>
Reavaliação, redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	
Perdas com Alienação	
Perdas Involuntárias	
Incorporação de Passivos	
Desincorporação de Ativos	0,00
<b>Tributárias</b>	<b>192.227,43</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.012,05
Contribuições	157.215,38
<b>Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados</b>	<b>0,00</b>
Custo de Mercadorias Vendidas	
Custo de Produtos Vendidos	
Custo de Serviços Prestados	
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>53.234,65</b>
Premiações	
Resultado Negativo de Participações	
Incentivos	
Subvenções Econômicas	
Participações e Contribuições	
Constituição de Provisões	

Município de MONTE CASTELO

Competência: 06/2016

Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	53.234,65
<hr/>	
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b>	<b>28.884.407,86</b>
<hr/>	
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I -II)</b>	<b>1.189.906,76</b>

Município de MONTE CASTELO

Competência: 06/2016

	Exercício Atual
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	
<b>Ingressos</b>	28.524.552,09
Receitas derivadas e originárias	4.780.668,40
Transferências correntes recebidas	17.379.375,92
Outros ingressos operacionais	6.364.507,77
<b>Desembolsos</b>	27.521.680,56
Pessoal e demais despesas	20.884.766,34
Juros e encargos da dívida	28.928,80
Transferências concedidas	253.183,60
Outros desembolsos operacionais	6.354.801,82
<i>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</i>	1.002.871,53
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>	
<b>Ingressos</b>	362.500,00
Alienações de bens	362.500,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	
Outros ingressos de Investimentos	
<b>Desembolsos</b>	4.251.507,56
Aquisição de ativo não circulante	4.236.757,28
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00
Outros desembolsos de investimentos	14.750,28
<i>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimentos (II)</i>	-3.889.007,56
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	
<b>Ingressos</b>	3.354.389,70
Operações de Crédito	2.284.132,37
Integralização do capital social de empresas dependentes	
Transferências de capital recebidas	
Outros ingressos de financiamentos	1.070.257,33
<b>Desembolsos</b>	221.671,06
Amortização/Refinanciamento da Dívida	221.671,06
Outros desembolsos de financiamentos	0,00



Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)

3.132.718,64

<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)</b>	246.582,61
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (*)	1.146.258,25
Caixa e Equivalentes de caixa final (**)	1.392.840,86

(\*) Incluído os valores referentes aos Investimentos temporários a curto prazo inicial, atributo F

(\*\*) Incluído os valores referentes aos Investimentos temporários a curto prazo final, atributo F



## QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

Município de MONTE CASTELO

Competência: 06/2016

	Exercício Atual
<b>RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS</b>	
Receita Tributária	2.397.461,28
Receita de Contribuições	307.814,71
Receita Patrimonial	
Receita Agropecuária	
Receita Industrial	
Receita de Serviços	
Remuneração das Disponibilidades	220.517,91
Outras Receitas Derivadas e Originárias	1.854.874,50
<b>Total das Receitas Derivadas e Originárias</b>	<b>4.780.668,40</b>



**QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS**

Município de MONTE CASTELO

Competência: 06/2016

	<b>Exercício Atual</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</b>	
Intergovernamentais	13.272.200,66
da União	8.441.726,52
de Estados e Distrito Federal	4.830.474,14
de Municípios	
Intragovernamentais	0,00
Outras transferências recebidas	4.107.175,26
<b>Total das Transferências Recebidas</b>	<b>17.379.375,92</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>	
Intergovernamentais	0,00
a União	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00
a Municípios	0,00
Intragovernamentais	0,00
Outras transferências concedidas	253.183,60
<b>Total das Transferências Concedidas</b>	<b>253.183,60</b>



**QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS  
DESPESAS POR FUNÇÃO**

**Município de MONTE CASTELO**

**Competência: 06/2016**

	<b>Exercício Atual</b>
Legislativa	873.228,58
Judiciária	0,00
Essencial à Justiça	0,00
Administração	3.062.946,87
Defesa Nacional	0,00
Segurança Pública	20.808,29
Relações Exteriores	0,00
Assistência Social	755.154,60
Previdência Social	0,00
Saúde	5.233.071,75
Trabalho	0,00
Educação	5.473.198,47
Cultura	633.129,17
Direitos da Cidadania	0,00
Urbanismo	318.211,14
Habitação	67.169,55
Saneamento	0,00
Gestão Ambiental	25.942,41
Ciência e Tecnologia	0,00
Agricultura	158.929,48
Organização Agrária	0,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	59.839,48
Comunicações	0,00
Energia	0,00
Transporte	3.906.275,63
Desporto e Lazer	83.284,11
Encargos Especiais	213.576,81
Outras Despesas não identificadas	0,00
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>20.884.766,34</b>



**QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

**Município de MONTE CASTELO**

**Competência: 06/2016**

	<b>Exercício Atual</b>
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	28.928,80
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00
<b>Despesas com Juros, Correção Monetária e Outros encargos da dívida, não classificados na Função 28</b>	<b>0,00</b>
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>28.928,80</b>





## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Município de MONTE CASTELO

Competência: 06/2016

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social e Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações/Cotas em Tesouraria	TOTAL
<b>Saldos iniciais</b>	<b>25.525.204,41</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.393.231,04</b>	<b>0,00</b>	<b>26.918.435,45</b>
Ajustes de exercícios anteriores							0,00		0,00
Aumento de capital	0,00	0,00							0,00
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas								0,00	0,00
Juros sobre capital próprio									
Resultado do exercício							1.189.906,76		1.189.906,76
Ajustes de avaliação patrimonial				0,00					0,00
Constituição/Reversão de reservas			0,00		0,00	0,00			0,00
Outros							0,00		0,00
Dividendos a distribuir (R\$ ... por ação)									
<b>Saldos finais</b>	<b>25.525.204,41</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.583.137,80</b>	<b>0,00</b>	<b>28.108.342,21</b>

# NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

## NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Prefeitura de Monte Castelo (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 83.102.525/0001-65, situada a Rua Alfredo Becker, 385 – Centro, é Unidade Gestora do Poder Executivo Municipal.

Quando na apresentação das demonstrações contábeis consolidadas essas se referem a toda a Administração Pública Municipal, ou seja, abrangem a administração direta (nas estruturas administrativas da Prefeitura) e administração indireta (fundos e fundação).

Especificação das entidades da administração indireta abrangidas:

- a) Fundo Municipal de Saúde;
- b) Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) Fundo Municipal de Habitação Int. Social;
- d) Fundo Municipal de Infância Adolescente;
- e) Fundação Municipal de Esportes.

O Município de Monte Castelo, através do Fundo Municipal de Saúde participa do seguinte

consórcio público:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado (CISAMURC).

## **NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as Instruções de Procedimentos Contábeis e demais disposições normativas vigentes.

## **NOTA 3 – CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

### **Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis**

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A elaboração das demonstrações contábeis das IPCs tem por base as contas contábeis do modelo de Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) aplicável à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

### **Receitas e Despesas**



As receitas e despesas orçamentárias foram codificadas de acordo com a Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPOG nº 163, de 04/05/2001 e suas respectivas alterações, sendo seus desdobramentos registrados em conformidade com os desdobramentos previstos no Plano de Contas do Estado de Santa Catarina.

O registro, no aspecto orçamentário, e obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício. Sob o enfoque patrimonial, considerou-se o regime de competência para as receitas e as despesas, sendo registradas mediante a ocorrência de seus respectivos fatos geradores. As alterações da situação líquida patrimonial foram registradas à conta de variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

### **Dívida Ativa - Curto e Longo Prazos**

A segregação da dívida ativa em curto e longo prazo foi realizada mediante a previsão de recebimento no decorrer do exercício de 2016. O longo prazo abriga o restante do estoque de créditos inscritos em dívida ativa.

### **Ativo Imobilizado**

O Ativo Imobilizado é avaliado inicialmente segundo seu custo de aquisição, e realização da depreciação dos bens é pelo método de cotas constantes.

### **NOTA 4 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

O Balanço Orçamentário, de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da IPC 07 e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

## **NOTA 5 – BALANÇO FINANCEIRO**

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

## **NOTA 6 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da ICP 05.

## **NOTA 7 – BALANÇO PATRIMONIAL**

O Balanço Patrimonial é composto por:

Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais.

Quadro das Contas de Compensação: elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro: é elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso, segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

## **NOTA 8 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento, e foi elaborada de acordo com a IPC 08.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas, bem como funções e subfunções. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

Os campos “Outros ingressos” e “Outros desembolsos” (do fluxo operacional, do fluxo de

investimento e do fluxo de financiamento) contemplam situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades. Geralmente, são valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa. Exemplos: recebimentos e pagamentos extraorçamentários; transferências financeiras entre órgãos do mesmo ente, aplicações e resgates de investimentos temporários.

Aline Carvalho

CRC 037011/O-4





ANEXO II

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO  
PODER EXECUTIVO

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2016.

**I – Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social**

**a) Análise da situação Econômica e financeira do Município**

*Principais indicadores financeiros e econômicos:*

1	Liquidez Financeira	<u>Ativo Financeiro</u>	<u>1.399.163,95</u>	2,12
		Passivo Financeiro	659.800,34	
2	Liquidez Corrente	<u>AC – Estoque – Desp pg Antec.</u>	<u>5.734.210,17</u>	7,23
		PC	793.408,36	
3	% Despesa corrente Receita Corrente	<u>Despesas Correntes</u>	<u>21.097.159,99</u>	0,86
		Receitas Correntes	24.533.141,82	
4	Evolução do PL	<u>PL Final</u>	<u>28.108.312,21</u>	1,04
		PL Inicial	26.918.435,35	

Fonte: Contadoria Municipal

1 – A Liquidez Financeira do Município, representada pela comparação entre o Ativo Financeiro e o Passivo financeiro, apresenta um índice de 2,12 (dois vírgula doze), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um Real) do Passivo com esse atributo, existe R\$ 2,12 (dois Reais e doze centavos) no Ativo.

2 – A Liquidez corrente consolidada do Ente, calculada a partir da razão entre os direitos a curto prazo e a as dívidas a curto prazo, apresenta um índice 7,23, ou seja, a soma dos valore de caixa e equivalentes de caixa e demais créditos de curto prazo, é 7,23 (sete vírgula vinte e três) vezes o valor das obrigações realizáveis até o final do exercício seguinte.

3 – O percentual comparativo entre as despesas correntes realizadas e a receitas correntes arrecadadas, atingiu o índice de 0,86 % (zero vírgula oitenta e seis pontos percentuais), demonstrando que para cada R\$ 1,00 (um Real) arrecadado, apenas R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) foram efetivamente gastos em despesas dessa natureza. Significa afirmar que para cada R\$ 1,00 (um Real) arrecadado, atingiu-se R\$ 0,14 (quatorze centavos) em *superavit* corrente.

4 – A razão entre o saldo do Patrimônio Líquido inicial e o saldo final, atinge um índice de 1,04 (um vírgula zero quatro), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) de saldo ao início do



exercício, atingiu-se R\$ 1,04 (um real e quatro centavos), ao final do exercício, representando uma evolução positiva.

## **b) Análise sobre a situação administrativa**

Política de RH:

Controle da Jornada de Trabalho

O controle da Jornada de trabalho dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo Municipal, é realizado por meio de ponto eletrônico, e regulamentado por meio do Decreto Municipal nº 1757 de 27 de fevereiro de 2015.

Quanto ao Poder Legislativo Municipal, que possui reduzido quadro de pessoal, a jornada de trabalho de seus servidores é realizada por meio de livro ponto, sendo regulada genericamente pela Lei Municipal nº 1596 de 21 de fevereiro de 2002, não havendo regulamentação específica.

Política de treinamentos

Não há uma política de treinamentos específica e regulamentada, sendo os treinamentos de servidores executada conforme a necessidade, onde servidores são enviados para participar de eventos como congressos, seminários e cursos específicos para cada área.

Não se tem registros de treinamentos *in company*, realizados no exercício, para atender aos servidores como um todo ou a grupos específicos de servidores.

Avaliação de desempenho

O Município de Monte Castelo, no âmbito do Poder Executivo, Regulamentou a política de avaliação de desempenho por meio do Decreto Municipal nº 1724 de 24 de novembro de 2014, para atender os processos de estágio probatório de servidores admitidos em concurso público.

A avaliação de desempenho foi regularmente executadas no exercício de 2016.

Reformas Estatutárias e do Plano de Carreira

Não há registro de alterações efetuadas do Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Castelo e no respectivo Plano de Carreira, no exercício em análise.

Condições de Trabalho

O mobiliário utilizado pelos servidores municipais, são de padrão convencional. Quanto a infraestrutura de tecnologia, todos os setores de trabalho são informatizados e atendidos por acessos à internet, havendo, ainda, no setor administrativo, serviços de internet dedicada de alta velocidade. Em termos de parque tecnológico, o Município, contava com aproximadamente 140 computadores e 80 impressoras, ao final do exercício de 2016.

Os Servidores Públicos do Município de Monte Castelo, são regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social. A exceção fica

por conta do Agentes Comunitários de Saúde regidos pela Lei Municipal nº 1839 de 03 de julho de 2006, regidos pela CLT.

### Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, instituída pela Norma regulamentar nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, exigido a todos os empregadores e instituições que admitam empregados, visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüentemente o controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Não há registro de que o Município de Monte Castelo, tenha realizado a atualização do instrumento supracitado, no exercício de 2016.

### Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho

O Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho LTCAT, é um laudo que visa documentar os agentes nocivos à saúde ou à integridade física dos trabalhadores, visando avaliar se as atividades por eles realizada pode gerar aposentadoria especial no futuro. Esse laudo deve ser elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo art. 247 de IN-INSS/PRES nº 45 de 06 de agosto de 2010, e integrado ao PPRA.

Não há registro de que o Município de Monte Castelo, tenha realizado a atualização do instrumento supracitado, no exercício de 2016.

### Perfil Profissiográfico Previdenciário

O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, é um documento histórico laboral que contém várias informações relativas às atividades do trabalhador na empresa, dados administrativos e resultado de monitoração biológica e ambiental. É um documento apresentado em formulário instituído pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), contendo informações detalhadas sobre as atividades do trabalhador, exposição a agentes nocivos à saúde e outras informações de caráter administrativo.

A Administração de Pessoal do Município de Monte Castelo preenche, atualiza e entrega ao trabalhador no momento da rescisão, àqueles que durante o contrato de trabalho estiveram em contato com agentes nocivos à saúde, ou quando solicitado.

### Comunicação de Acidente de Trabalho

A Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT é um documento emitido para reconhecer um acidente de trabalho ou de trajeto bem como de doença ocupacional.

Não há registro de ocorrência de acidente de trabalho no exercício de 2016, porém a Administração de Pessoal está capacitada para fazer tempestivamente a Comunicação de Acidente de Trabalho, em sua eventual necessidade.

## Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional

O PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional foi estabelecido pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Norma Regulamentadora NR 7 com redação dada pela Portaria nº 24, de 29-12-1994, fazendo parte do compêndio de Normas Regulamentadoras estabelecidas pela Portaria 3214/78, com objetivo de monitorar individualmente os trabalhadores expostos aos agentes químicos, físicos e biológicos definidos pela Norma Regulamentadora – NR 9 (PPRA).

Estão sujeitos a esse programa os Agentes Comunitários de Saúde regidos pela Lei Municipal nº 1839 de 03 de julho de 2006, não havendo registro de que o Município de Monte Castelo, tenha realizado a atualização desse instrumento, no exercício de 2016.

## Processos Internos

Não há registro de utilização *endomarketing*, como jornais internos, perfil dos servidores ou intranet, no exercício de 2016, exceto pela eventual utilização de comunicações internas.

Não há registro de normatização ou informatização dos processos internos.

Não há registro da instituição de programas de treinamentos internos de servidores no exercício de 2016.

## Governança em tecnologia

Em termos de parque tecnológico, o município apresenta a seguinte situação:

**Computadores:** aproximadamente 140 unidades, incluídas aquelas de laboratórios de informática em escolas municipais.

**Rede de computadores:** O município possui redes locais para acesso compartilhado de arquivos e bancos de dados para sistemas de contabilidade, tesouraria, controle orçamentário, patrimônio, recursos humanos e folha de pagamento, compras e licitações, gestão em saúde com prontuário eletrônico (e-SUS), gestão em educação (EVN) e gestão em assistência social.

**Servidores:** O Município possui um servidor de internet com sistema de *firewall* embutido e servidores de bancos de dados para os diversos sistemas de gestão.

**Sítio do Município:** O sítio do Município ([www.montecastelo.sc.gov.br](http://www.montecastelo.sc.gov.br)), no exercício de 2016, foi mantido por meio de serviços terceirizados de hospedagem.

**Programas de Segurança:** A segurança eletrônica dos sistemas informatizados do Município, são realizadas por meio de softwares gratuitos, *open sources*, softwares integrados aos sistemas operacionais Windows e Linux.

**Sistema de Backup:** Os backups dos sistemas de gestão são realizados através de redes internas e mídias externas, não sendo ainda utilizados sistemas de *cloud computing*.

Complementarmente o Município possui um profissional na função de Técnico de Apoio ao Usuário de Redes de Informática e Internet, provido por servidor efetivo.





### c) Análise da atuação da gestão em relação aos aspectos sociais

Foram obtidos dados referentes às principais secretarias que atuam em ações junto à sociedade, que apresentam as informações a seguir:

#### Secretaria Municipal da Saúde

Relata como o principal problema da saúde pública no Município de Monte Castelo, a falta de redes de tratamento de esgoto sanitário, onde uma minoria dispõe desses serviços.

Outro problema de Monte Castelo, na área da saúde, é o fato de todos os atendimentos de média e alta complexidade são realizados fora do município (TFD), com a condução dos pacientes aos centros de referências, acarretando um alto custo com transportes e outros relacionados à manutenção de pacientes fora de seus domicílios.

A equipe da Secretaria Municipal da Saúde relata, ainda, como ponto fraco, a falta de um programa estruturado e específico, direcionado à saúde do homem.

Para atacar os problemas básicos de saúde, o município conta com três equipes de Atenção Básica que alcança integralmente a população, possuindo ações na área de saúde da mulher, saúde da criança, acompanhamento de diabéticos, hipertensos e idosos.

Há ainda programa de atenção especial à saúde mental especializado, por meio do Centro de Atenção Psicossocial e Comunidade Terapêutica, o oferecimento de tratamento fisioterápico e o programa de combate à dengue realizado através das vigilâncias sanitária e epidemiológica.

#### Secretaria da Educação

A Secretaria Municipal de Educação, apresenta como indicadores sociais, que norteiam as ações na área, as informações a seguir:

Número de matrículas em 2016: 797 alunos matriculados na rede municipal de ensino, de educação infantil, ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Número de alunos atendidos no transporte escolar da rede municipal: 414 alunos

Número de alunos atendidos no transporte escolar da rede estadual: 375

Número de quilômetros rodados mensalmente com transporte escolar: aproximadamente 30.000 km mensais rodados com frota própria.

Índice de analfabetismo de 10 a 15 anos: 2% (dados IBGE 2010)

Índice de analfabetismo de 15 anos ou mais: 12,10% (dados IBGE 2010)

Índice de evasão em escolas municipais em 2016: 0,25%.

Índice de reprovação em escolas municipais 2016: 7,30%.

ideb 2015: 5,5

Escolas Municipais de Educação Infantil (0 a 5 anos): 05 escolas

Escolas Municipais de Ensino Fundamental: 02 escolas

Escolas Municipais de Ensino Fundamental em processo de municipalização: 01 escola

Professores Efetivos exercendo atividades em escolas municipais: 31

Professores Act's exercendo atividades em escolas municipais: 45

Agentes de Serviços Gerais Efetivos exercendo atividades em escolas municipais: 17

Agentes de Serviços Gerais Act's exercendo atividades em escolas municipais: 11

Total das despesas com ações típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no Exercício de 2016: R\$ 4.913.847,86 (quatro milhões e novecentos e treze mil e oitocentos e quarenta e sete Reais e oitenta e seis centavos).

#### Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, relata como indicadores de sua atuação na área social os seguintes problemas:

- a) Desemprego;
- b) Violência e criminalidade;
- c) Drogas ilícitas e álcool;
- d) Pobreza extrema; e
- e) Negligência.

Para combater problemas dessa natureza, a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conta com uma rede socioassistencial composta por um conjunto integrado de serviços executados diretamente pelo Município ou em parceria com entidades conveniadas, contando com 01 Centro de Referência de Assistência Social – CREAS, 01 Conselho Tutelar e 01 Lar abrigo para crianças e adolescentes.

Além disso, a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social responde pela concessão, gestão e/ou orientação às famílias quanto aos benefícios socioassistenciais em três modalidades:

- a) Benefício de Prestação Continuada para pessoas idosas e pessoas com deficiência (federal), Programa Bolsa Família (federal) e Santa Renda (estadual);
- b) Benefícios Eventuais com auxílio-natalidade, auxílio-funeral e auxílio documentos;
- c) Benefícios Emergenciais com cesta básica e aluguel social;



A Política de Assistência Social do Município está estruturada a partir de níveis de proteção social, conforme preconiza a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, da seguinte forma:

#### 1) Proteção Social básica

Tem o objetivo de prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, contando com:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; e
- c) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

#### 2) Proteção Social Especial

Oferta serviços, programas e projetos especializados, destinado a famílias e indivíduos que estão em risco pessoal e social em termos de acesso aos seus direitos, sendo estruturados em:

##### a) Média Complexidade

Conta com serviços de orientação e apoio especializado, serviços específicos de proteção social especial e serviços de orientação e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

##### b) Alta complexidade

São serviços de proteção especial para situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, envolvendo acolhimento provisório em abrigo institucional e casa lar.

O Município de Monte Castelo, em dezembro de 2016, contava com 935 famílias inscritas no Cadastro Único entre as quais

- 156 têm renda per capita familiar de até R\$ 85,00;
- 297 têm renda per capita familiar de R\$ 85,01 a R\$ 170,00; e
- 372 têm renda per capita familiar de R\$ 170,01 a até meio salário-mínimo

Aproximadamente 390 famílias são beneficiadas pelo programa Bolsa Família do Governo Federal, um programa que injeta na economia municipal algo em torno de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos Reais) mensais.

**IX – Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:**

**a) Despesas com pessoal e operações de crédito e endividamento:**

Limites	Limite % LRF s/ RCL	% Realizado	% Diferenças
Despesas com Pessoal			
Poder Executivo	54,00	46,68	7,32
Poder Legislativo	6,00	3,10	2,90
Dívida Consolidada Líquida	126,00	9,68	116,32
Operações de Crédito	16,00	10,31	5,69

Não foram realizadas auditorias sobre esses valores no exercício de 2016.

Os valores apresentados estão todos dentro dos limites previstos.

**b) Demonstrativo das metas fiscais, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:**

ESPECIFICAÇÃO	2016			
	Fixadas na LDO	Atualização	Execução	Diferenças
Receita Total	20.228.195,79	20.228.195,79	25.876.934,02	5.648.738,23
Receitas Primárias (I)	20.098.204,79	20.098.204,79	23.009.783,74	2.911.578,95
Despesa Total	20.228.195,79	28.437.787,36	25.684.322,54	-2.753.464,82
Despesas Primárias (II)	19.888.195,79	28.010.787,36	25.433.722,68	-2.577.064,68
Resultado Primário (III) = (I – II)	210.009,00	-7.912.582,57	-2.423.938,94	5.488.643,63
Resultado Nominal	200.000,00	-49.186,56	-49.186,56	
Dívida Pública Consolidada	450.000,00	2.850.000,00	2.940.631,76	90.631,76
Dívida Consolidada Líquida	200.000,00	2.600.000,00	2.146.091,63	-453.908,37

Das metas fiscais estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem-se a comentar:

As leis Municipais nºs. 2402 de 21/12/2015, 2409 de 23/02/2016, 2410 de 23/02/2016, 2428 de 10/05/2016, 2429 de 10/05/2016 e 2464 de 18/10/2016, introduziram no decorrer do exercício de 2016, modificações significativas no anexo de metas fiscais da Lei Municipal nº 2382 de 29 de setembro de 2015 (LDO), mediante inclusões no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, de ações de governo mediante recursos de convênios, suplementações orçamentárias por conta do Excesso de

Arrecadação e contratação de Operação de Crédito, que afetaram os resultados previstos e os resultados alcançados.

#### Metas de Receita Total

Ocorreu um *superavit* sobre a previsão inicial, no valor de R\$ 5.648.738,23 (cinco milhões e seiscentos e quarenta e oito mil e setecentos e trinta e oito Reais e vinte e Três centavos), decorrente de operação de crédito interna e transferências de convênio não prevista inicialmente na Lei Orçamentária, além do excesso de arrecadação.

#### Metas de Receitas Primárias

As Receitas Primárias tiveram *superavit* sobre a previsão inicial no valor de R\$ 2.911.578,95 (dois milhões e novecentos e onze mil e quinhentos e setenta e oito Reais e noventa e cinco centavos), decorrente de transferências de convênio não prevista inicialmente na Lei Orçamentária e do excesso de arrecadação de outras receitas primárias.

#### Metas de Despesa Total

As modificações introduzidas pela legislação supracitada, alterou a meta despesa total para R\$ 28.437.787,36 (vinte e oito milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e setecentos e oitenta e sete Reais e trinta e seis centavos), sendo alcançado um valor de R\$ 25.684.322,54 (vinte e cinco milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e trezentos e vinte e dois Reais e cinquenta e quatro centavos), significando um gasto a menor de R\$ 2.753.464,82 (dois milhões e setecentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e sessenta e quatro Reais e oitenta e dois centavos, abaixo do total previsto.

#### Metas de Despesas Primárias

As despesas primárias realizadas ficaram em R\$ 2.577.064,68 (dois milhões e quinhentos e setenta e sete mil e sessenta e quatro Reais e sessenta e oito centavos), abaixo do valor total autorizado.

#### Resultado Primário

O Resultado Primário, inicialmente previsto na LDO em R\$ 210.009,00 (duzentos e dez mil e nove Reais), teve sua meta alterada pela legislação supracitada e outras leis municipais que introduziram alterações nas despesas primárias totais. Dessa forma o valor previsto inicialmente, foi alterado para R\$ -7.912.582,57 (sete milhões e novecentos e doze mil e quinhentos e oitenta e dois Reais e cinquenta e sete centavos negativos),



fechando o exercício com *deficit* primário no valor de R\$ -2.423.938,94 (dois milhões e quatrocentos e vinte e três mil e novecentos e trinta e oito Reais e noventa e quatro centavos negativos), ficando dentro do valor total autorizado, apesar de deficitário, tendo como causa principal a execução de despesas de investimentos, por conta de recursos de operação de crédito interna no valor de R\$ 2.284.132,37 (dois milhões e duzentos e oitenta e quatro mil e cento e trinta e dois Reais e trinta e sete centavos), considerando que as receitas de Operações de Crédito são excluídas no cômputo das receitas primárias.

## Resultado Nominal

Inicialmente o Resultado Nominal estipulado no Anexo de Metas Fiscais da LDO foi de R\$ 200.000,00. O valor autorizado foi alterado em consequência da Lei Municipal nº 2402 de 21/12/2015, que autorizou a contratação de operação de crédito até o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil Reais), para o exercício de 2016, incluindo por meio do seu art. 1º o reflexo desse valor no Resultado Nominal estipulado no Anexo das Metas Fiscais da LDO.

O resultado obtido ao final do exercício, que foi de R\$ -49.186,56 (menos quarenta e nove mil e cento e oitenta e seis Reais e cinquenta e seis centavos). As causas principais ficaram por conta do incremento de Dívida Pública Consolidada e consequentemente da Dívida Consolidada Líquida no exercício, pela inscrição de Precatórios no Valor de R\$ 375.618,60 (trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos e dezoito Reais e sessenta centavos) e pela inscrição de dívida de empréstimos e financiamentos, decorrente de Operação de Crédito Interna com o BADESC S/A, no Valor de R\$ 2.284.132,37 (dois milhões e duzentos e oitenta e quatro mil e cento e trinta e dois Reais e trinta e sete centavos).

## Dívida Pública Consolidada

A meta para a Dívida Pública Consolidada, fixada inicialmente na LDO, foi de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil Reais). Esse Valor foi acrescido em R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil Reais), pelas Leis Municipais nº 2374 de 14/07/2015, que autorizou empréstimo junto ao BADESC S/A e Lei Municipal nº 2402 de 21/12/2015, que alterou o anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O resultado atingido no final do exercício, foi de R\$ 2.940.631,76 (dois milhões e novecentos e quarenta mil e seiscentos e trinta e um Reais e setenta e seis centavos). Uma diferença de R\$ 90.631,76 (noventa mil e seiscentos e trinta e um Reais e setenta e seis centavos), acima do valor total autorizado, não se cumprindo a meta. A principal causa, do não atingimento desta meta foi inscrição de Precatórios no valor de R\$ 375.618,60 (trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos e dezoito Reais e sessenta centavos), além da inscrição de dívida de empréstimos e financiamentos, decorrente de Operação de Crédito Interna com o BADESC S/A, no Valor de R\$ 2.284.132,37 (dois milhões e duzentos e oitenta e quatro mil e cento e trinta e dois Reais e trinta e sete centavos), autorizada na legislação supramencionada.



## Dívida Consolidada Líquida

A meta para a Dívida Consolidada Líquida, fixada inicialmente na LDO, foi de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), que foi alterada pela legislação acima mencionada, para o valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil Reais). O valor alcançado no final do exercício no valor de R\$ 2.146.091,63 (dois milhões e cento e quarenta e seis mil e noventa e um Reais e sessenta e três centavos). Cumprindo-se assim a meta estabelecida.

Será expedida uma recomendação ao setor de planejamento do Município para que leve em consideração os valores aqui analisado, para explicações na audiência pública de avaliação quadrimestral das metas fiscais a ser realizada no mês de maio de 2017, visando propor os devidos ajustes para a LDO 2016 e para o planejamento da LDO 2017.

## **X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Art.º do ADCT:**

O Município elaborou os seus demonstrativos que demonstram a aplicação de **21,70%** da receita resultante de impostos e transferências em saúde e **30,05%** na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

O município aplicou **61,62%** das receitas do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;

Também quanto a aplicação dos recursos do FUNDEB, houve um *superavit* financeiro na ordem de **R\$ 14.700,64** o que representa **0,49%** da receita total do fundo, para o município.

Com relação aos índices acima referidos, verifica-se que apresentam diferenças entre os Anexos 8 – Demonstrativo de Receitas de Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 12 – Demonstrativo de Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, ambos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os dados informados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e no Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), respectivamente. Para apuração desses índices foram considerados os relatórios integrantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, publicados oficialmente.

Será expedida recomendação ao setor contábil para que providencie as devidas correções nos Sistemas SIOPE e SIOPS.



**XVII – Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes:**

Ente Federativo	Órgão/entidade concedente	Número do convênio	Data assinatura	Valor previsto para o exercício	Valor recebido	Valor a receber	Despesas realizadas	Restos a pagar decorrentes do convênio
União	Ministério da Saúde	1145579200015002	2015	149.996,00	29.999,20	119.996,80	29.999,20	0
União	Ministério da Saúde	1155792000115007	2015	70.003,76	14.000,75	56.003,01	14.000,75	0,00
União	Ministério da Saúde	11455792000011600	2016	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
União	Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento	832865/20016	31/08/2016	195.000,00	195.000,00	0,00	194.000,00	194.000,00
Estado	Secretaria de Estado da Saúde	2016TR001579	27/06/2016	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00
Estado	Secretaria de Estado da Saúde	2016TR001408	21/06/2016	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
Estado	Secretaria de Estado da Saúde	2016TR000344	31/03/2016	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
Estado	Secretaria de Estado da Saúde	2016TR002170	26/09/2016	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
Estado	Secretaria de Estado de Infraestrutura	2016TR002013	24/08/2016	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00

Não foram identificados registros de convênios a receber no Ativo Circulante. Em princípio, eventuais atrasos no repasse de convênio não afetaram a situação financeira do Município, considerando que não há restos a pagar inscritos por conta de recursos de convênios a receber.





**XVIII – Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho:**

Não há registro de eventos justificadores de situação de emergência ou calamidade pública, no decorrer do exercício de 2016.

**XIX – Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores:**

Exercício:	2013	Processo:	PCP 14/00156987
Administrador:	ALDOMIR ROSKAMP		

**Ressalva ou recomendação:** 1 – Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010.

**Providências adotadas:** Determinação ao setor competente, para tomar as providências necessárias, junto a empresa Betha Sistemas Ltda, para que fosse providenciado as configurações necessárias para a disponibilização das informações previstas no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010.

**Ressalva ou recomendação:** 2 – Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013.

**Providências adotadas:** Determinação a Secretaria de Educação, para tomar as providências cabíveis, no sentido de não mais se repetir tal falha.

**Ressalva ou recomendação:** 3 – Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

**Providências adotadas:** Determinação a Secretaria de Promoção e Assistência Social, para tomar as providências cabíveis, no sentido de não mais se repetir tal falha.



Exercício:	2014	Process o:	PCP 15/00080311
Administrador:	ALDOMIR ROSKAMP		

Ressalva ou recomendação: 1 – Aplicação parcial no valor de R\$ 3.448,97, no primeiro trimestre de 2014, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no montante de R\$ 5.329,20, sem a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**Providências adotadas:** Foi notificado o Setor de Contabilidade para que verificasse a divergência e tomasse as providências necessária.

**Ressalva ou recomendação:** 2 – Divergência, no valor de R\$ 2.330,16, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 819.055,18) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$25.525.204,41), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 24.703.819,07), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.

**Providências adotadas:** Foi notificado o Setor de Contabilidade para que verificasse a divergência e tomasse as providências necessária para o fato não se repetir no exercício de 2015.

**Ressalva ou recomendação:** 3 – Divergência, no valor de R\$ 2.330,16, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -96.126,55) e o resultado da execução orçamentária – Deficit (R\$ 105.009,87), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 6.553,16, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

**Providências adotadas:** Foi notificado o Setor de Contabilidade para que verificasse a divergência e tomasse as providências necessária para o fato não se repetir no exercício de 2015.

**Ressalva ou recomendação:** 4 – Divergência, no valor de R\$ 472.700,10, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 45.367,18) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 518.067,28), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei.

**Providências adotadas:** Foi notificado o Setor de Contabilidade para que verificasse a divergência e tomasse as providências necessária para o fato não se repetir no exercício de 2015.



**Ressalva ou recomendação:** 5 – Divergência, no valor de R\$ 2.237,40, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 1.534.431,48) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 1.536.668,88), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64.

**Providências adotadas:** Foi notificado o Setor de Contabilidade para que verificasse a divergência e tomasse as providências necessária para o fato não se repetir no exercício de 2015.

**Ressalva ou recomendação:** 6 – Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010.

**Providências adotadas:** Determinação ao setor competente, para tomar as providências necessárias, junto a empresa Betha Sistemas Ltda, para que fosse providenciado as configurações necessárias para a disponibilização das informações previstas no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010.

**Ressalva ou recomendação:** 7 – Registro indevido no Grupo Restos a Pagar do Passivo Financeiro na Fonte de Recursos 24 – Transferências de Convênios – Outros, com saldo devedor de R\$ 147.234,09, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice – Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

**Providências adotadas:** Foi notificado o Setor de Contabilidade para que verificasse a divergência e tomasse as providências necessária para o fato não se repetir no exercício de 2015.

**Ressalva ou recomendação:** 8 – Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, “e”, da Resolução TC nº 77/2013.

**Providências adotadas:** Determinação a Secretaria de Promoção e Assistência Social, para tomar as providências cabíveis, no sentido de não mais se repetir tal falha.



Exercício:	2015	Process o:	PCP 16/00301530
Administrador:	ALDOMIR ROSKAMP		

**Ressalva ou recomendação:** 1 – Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010.

**Providências adotadas:** Determinação ao setor competente, para tomar as providências necessárias, junto a empresa Betha Sistemas Ltda, para que fosse providenciado as configurações necessárias para a disponibilização das informações previstas no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010.

**Ressalva ou recomendação:** 2 – Não conformação do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB ao que dispõe o art. 24, § 1º, IV, da Lei n. 11.494/2007, uma vez que o parecer encaminhado possui apenas uma assinatura – Parecer MpjTC.

**Providências adotadas:** A recomendação já foi sanada para o exercício de 2016.



**XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):**

<b>Plano Municipal de Educação</b>	<b>Lei municipal nº 2.367/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.</b>	
<b>META 1</b>	<b>Situação do Município</b>	<b>Avaliação</b>
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	- O Município atende 100% dos alunos de 4 a 5 anos. - O Município atende 90 crianças na creche municipal.	Cumpriu parcialmente
<b>META 2</b>	<b>Situação do Município</b>	
ENSINO FUNDAMENTAL: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME- Monte Castelo.	O Município atende 98,4% dos alunos do ensino fundamental de 9 (nove) anos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos nas escolas. - Percentual 66,4% de pessoas de 16 anos com, pelo menos, o Ensino Fundamental concluído.	Cumpriu parcialmente
<b>META 3</b>	<b>Situação do Município</b>	
ENSINO MÉDIO: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).	- Percentual de 80% da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola. - Taxa de 45,4 de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos.	Cumpriu parcialmente
<b>META 4</b>	<b>Situação do Município</b>	
EDUCAÇÃO ESPECIAL: universalizar, para a população de 4(quatro) a 17(dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	- Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação tem sua inclusão no ensino regular e no período contrário frequentam escola privada publica especializadas (Apae), e ainda frequentam sala de recursos multifuncionais, onde tem um grande avanço no ensino pedagógico.	Cumpre
<b>META 5</b>	<b>Situação do Município</b>	
ALFABETIZAÇÃO: alfabetizar, todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	- Município tem participado do programa nacional PNAIC – Programa Nacional de Alfabetização na idade certa. Programa este que ajuda os professores a trabalhar com a alfabetização dos alunos de 1º ano, 2º ano e 3º ano.	Em andamento
<b>META 6</b>	<b>Situação do Município</b>	
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.	- Devido espaço físico das escolas municipais não se torna ainda possível a educação integral, haja vista temos escolas estaduais que oferece esta modalidade de ensino.	Não cumpre
<b>META 7</b>	<b>Situação do Município</b>	
QUALIDADE NA EDUCAÇÃO: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: 5,5	- Foram alcançados resultados positivos no IDEB, devido aos investimentos feitos pela gestão municipal no sistema de apostilas da Positivo, que tem um conteúdo muito elevado na proposta pedagógica.	Cumpre



<b>META 8</b>	<b>Situação do Município</b>	
<b>ESCOLARIDADE MÉDIA:</b> Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	- Percentual de 58,9% da População de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade. - Percentual de 67,1 da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade. - Percentual de 75,5 da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade.	Em andamento
<b>META 9</b>	<b>Situação do Município</b>	
<b>ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	- Taxa de alfabetização de 92,6% da população de 15 anos ou mais de idade. - Taxa de analfabetismo funcional de 34,5% da população de 15 anos ou mais de idade.	Em andamento
<b>META 10</b>	<b>Situação do Município</b>	
<b>EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:</b> Oferecer, no mínimo, 10% (Dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final de vigência do PME-Monte Castelo.	- O Município está trabalhando para alcançar os resultados propostos. Em andamento	Em andamento
<b>META 11</b>	<b>Situação do Município</b>	
<b>EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO:</b> triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 80% da expansão no segmento público.	- O Município está trabalhando para alcançar os resultados propostos. - o Ensino Médio é competência exclusiva do Estado	Em andamento
<b>META 12</b>	<b>Situação do Município</b>	
<b>EDUCAÇÃO SUPERIOR:</b> Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	- Taxa bruta de 20,3% de matrículas na educação superior. - Taxa líquida de 13% de escolarização ajustada na educação superior.	Em andamento
<b>META 13 (Meta 15 do PNE)</b>	<b>Situação do Município</b>	
<b>VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO:</b> Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	- Todos os profissionais efetivos do magistério municipal têm formação em ensino superior	Cumprida
<b>META 14</b>	<b>Situação do Município</b>	
<b>VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO:</b> Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	- O Município está trabalhando para alcançar os resultados propostos.	Em andamento



<b>META 15</b>	<b>Situação do Município</b>	
<b>VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO:</b> Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.	- O Município está trabalhando para alcançar os resultados propostos.	Em andamento
<b>META 16</b>	<b>Situação do Município</b>	
<b>VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO:</b> assegurar a aplicação dos Planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e, para o Plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	- O Município já implantou o plano de carreira dos profissionais do magistério	Cumpriu
<b>META 17</b>	<b>Situação do Município</b>	
<b>GESTÃO DEMOCRÁTICA:</b> Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município e Estado para tanto.	- Tem se valorizado os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, onde são escolhidos para ocupar direção da escola com gratificação pelo número de alunos nas escolas. - O Município ainda não implantou a consulta pública à comunidade escolar	Em andamento
<b>META 18</b>	<b>Situação do Município</b>	
<b>FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO:</b> Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	- Município alcançou 30,05% das receitas de impostos e transferências de impostos com gastos em educação municipal em 2016, com os recursos do FUNDEB sendo aplicados na manutenção do ensino, no salário dos profissionais da educação e materiais pedagógicos como apostilas e demais instrumentos para investimentos na educação.	Em andamento



## **XXII – outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.**

Não há registro de solicitações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com pendências de atendimento.

Monte Castelo, 31 de março de 2017.

Antonio Carlos Machado de Lima  
Controlador Interno





## ATA DE ANÁLISE E EMISSÃO DO PARECER DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2016.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois e dezessete, às 16:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Rua Nereu Ramos nº 65, centro de Monte Castelo (SC), reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para análise e emissão do parecer dos recursos oriundos do Fundeb, referente ao exercício de 2016. O presidente do Conselho cumprimentou a todos os participantes e apresentou o relatório e demonstrativo dos gastos com recursos do FUNDEB, as aplicações das Receitas de Impostos em gastos com a manutenção do Ensino Fundamental, conforme o que preceitua a Constituição Federal Art 212, assim demonstrados:

### **A) APLICAÇÃO MÍNIMA DO PERCENTUAL DE 25 % DA RECEITA DE IMPOSTOS INCLUIDAS AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (ART. 212 DA CF).**

ESPECIFICAÇÃO	2016	%
<b>Despesas com Manutenção do Ensino</b>	<b>6.015.358,03</b>	<b>100,00</b>
Despesas com Ensino Fundamental	5.570.470,53	92,60
Despesas com Ensino Infantil	444.887,50	7,40
<b>DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO ENSINO</b>	<b>1.304.423,29</b>	<b>100,00</b>
(-) Ganho com o FUNDEB	598.729,26	45,90
(-) Salário Educação – Federal	323.578,03	24,81
(-) Convênio FNDE PNATE 2016	66.712,26	5,11
(-) Convênio PDDE 2016	26.085,83	2,00
(-) Convênio SED – Transp Escolar 2016	259.686,54	19,91
(-) Rendimento aplicação financeira	29.631,37	2,27
<b>(=) TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO</b>	<b>4.710.934,74</b>	<b>100,00</b>
VALOR MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS DE IMPOSTOS	3.576.122,45	25,00
<b>VALOR APLICADO NO EXERCÍCIO DE 2016</b>	<b>4.710.934,74</b>	<b>32,93</b>
Percentual Aplicado acima do Limite dos 25%	1.134.812,29	7,93



O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ 4.710.934,74, em gastos com a manutenção do ensino, o que corresponde a 32,93% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ 1.134.812,29, representando assim, 7,93% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o exposto no artigo 212 da CF.

**B) APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% INCIDENTE SOBRE OS 25% A QUE SE REFERE O ARTIGO 212 DA CF (artigo 60 dos ADCT).**

ESPECIFICAÇÃO	2016	%
<b>Despesas com Manutenção do Ensino</b>	<b>5.570.470,53</b>	<b>100,00</b>
Despesas com Ensino Fundamental	5.570.470,53	100,00
<b>DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO ENSINO</b>	<b>1.304.423,29</b>	<b>100,00</b>
(-) Ganho com o FUNDEB	598.729,26	45,90
(-) Salário Educação – Federal	323.578,03	24,81
(-) Convênio FNDE PNATE 2016	66.712,26	5,11
(-) Convênio PDDE 2016	26.085,83	2,00
(-) Convênio SED – Transp Escolar 2016	259.686,54	19,91
(-) Rendimento aplicação financeira	29.631,37	2,27
<b>(=) TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO</b>	<b>4.266.047,24</b>	<b>119,29</b>
VALOR MÍNIMO DE 60% DOS 25% DAS RECEITAS DE IMPOSTOS	2.145.673,47	60,00
<b>Percentual Aplicado acima do Limite de 60% dos 25%</b>	<b>2.120.373,77</b>	<b>59,29</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no Ensino fundamental, o valor de **R\$ 4.266.047,24**, equivalendo a **59,29%** acima dos 60% do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, CUMPRINDO assim, o Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).



**C) APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (Artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96).**

ESPECIFICAÇÃO	2016	%
Receita FUNDEB – Exercício 2016	<b>3.001.458,13</b>	<b>100,00</b>
FUNDEB	2.971.826,76	99,01
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA	29.631,37	0,99
60% dos Recursos do FUNDEB	1.800.874,88	60,00
<b>Total da Remuneração dos Profissionais do Magistério</b>	<b>2.466.276,34</b>	<b>82,17</b>
Valor Aplicado acima do limite de 60% do FUNDEB	665.401,46	22,17

Conforme Demonstrativo acima, evidencia que o Município aplicou o valor de R\$ 2.466.276,34, equivalendo a 82,17%, dos Recursos do FUNDEB, com a remuneração dos Profissionais do Magistério, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Diante do exposto, este conselho atesta a aprovação da Prestação de Contas do FUNDEB, relativo ao exercício de 2016, estabelecendo ainda atendidas as normas vigentes.

Nada mais havendo a tratar e para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Nome	Cargo	Assinatura
Leidiane de Souza	Presidente	<i>Leidiane de Souza</i>
Cleide R. B. Lemos	Vice-Presidente	<i>Cleide Regina B. Lemos</i>
Andréa Mátioski	Secretária	<i>Andréa Mátioski Siqueira</i>
Roberto T. Mauricio	Membro	<i>Roberto Targino Mauricio</i>
Luis Carlos Rodrigues	Membro	<i>Luis Carlos Rodrigues</i>
Rosane Ap. F. dos Santos	Membro	<i>Rosane Ap. F. dos Santos</i>
Tarcisio Margoti	Membro	<i>Tarcisio Margoti</i>
Izaque Démetrio	Membro	<i>Izaque Démetrio</i>
Milene Rodrigues	Membro	<i>Milene Rodrigues</i>
Cleide de F. Alves da Cunha	Membro	<i>Cleide</i>



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SMS  
MONTE CASTELO. -SC  
89380-000 MONTES CASTELO SC**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CASTELO SC  
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 22 de FEVEREIRO de 2017**

O Plenário do Conselho Municipal de Monte Castelo SC em sua reunião ordinária, realizada em 22/02/2017 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a apreciação e análise da Avaliação das Metas Fiscais Relatório de Gestão do 3º Quadrimestre exercício 2016 apresentado em concordância com o Plano Municipal de Saúde de 2014-2017 do Município de Monte Castelo SC.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Relatório de Gestão do 3º Quadrimestre 2016 na sua íntegra, após análise dos membros do Conselho Municipal de Saúde presente na sessão ordinária.



**Rinaldo Monteiro Hoepers**  
**Presidente Conselho Municipal de Saúde**

Homologo as decisões contidas na resolução 22/02/2017 nos termos descritos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE-CMDCA  
MONTE CASTELO/SC**



**RESOLUÇÃO Nº. 001/2017.**

Dispõe sobre as ações realizadas no ano de 2016, o Plano de Aplicação e aspectos relevantes as atribuições do CMDCA no exercício de 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE CASTELO/SC - no uso de suas atribuições legais e que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.2156 de 23/03/2012,

CONSIDERANDO reunião ordinária do CMDCA dia 22 de fevereiro de 2017 e apresentação das contas relacionadas ao FIA à plenária,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas das ações realizadas no ano de 2016, de acordo com o Plano de Aplicação e do demonstrativo do Fundo Mun. de Infância e Adolescente de Monte Castelo.

Monte Castelo, 22 de fevereiro de 2017.

  
**FERNANDO SELEME BORDIN**  
Presidente do CMDCA

**BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13**

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 06/2016

**INGRESSOS**

	<b>Exercício Atual</b>
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	22.612.967,12
Ordinária	14.305.925,33
Vinculada	8.307.041,79
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	21,42
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	21,42
Transferências Recebidas Independentes da Execução Orçamentária	
Transferências Recebidas para Aporte de recursos para o RPPS	
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	1.643.160,38
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	
Inscrição de Restos a Pagar Processados	312.423,14
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.330.737,24
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>	355.600,83
Caixa e Equivalentes de Caixa	353.121,07
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.479,76
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	
<b>TOTAL(V) = (I + II + III + IV)</b>	24.611.749,75





## BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 06/2016

## DISPÊNDIOS

	<b>Exercício Atual</b>
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	18.137.780,82
Ordinária	9.782.266,54
Vinculada	8.355.514,28
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	4.273.316,93
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	4.273.316,93
Transferências Concedidas Independentes da Execução Orçamentária	
Transferências Concedidas para Aporte de recursos para o RPPS	
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	1.559.550,64
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	237.097,42
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.322.453,22
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00
<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>	641.101,36
Caixa e Equivalentes de Caixa	636.281,21
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.820,15
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	
<b>TOTAL(X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>	<b>24.611.749,75</b>




**Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)**

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>6.2.1.2.0.00.00</b>	<b>RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	10.330.442,29
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3.883.622,94
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.464.957,60
	<b>Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>16.679.022,83</b>
<b>6.2.1.2.0.00.00</b>	<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16.726,45
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	307.866,72
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	3.362,22
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	456,75
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	679,91
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.806.618,45
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	1.194.839,68
	32 - Transferências de Convênios – União/Educação	519.565,96
	33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	57,99
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	1.249.037,27
	36 - Salário-Educação	324.781,38
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	175.588,06
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	56.858,85
	83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	2.284.132,37
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	366.469,73
	<b>Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)</b>	<b>8.307.041,79</b>
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>24.986.064,62</b>



**Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)**

Deduções da Receita Orçamentária segundo as Fontes de Recurso - Anexo 2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>6.2.1.3.0.00.00</b>	<b>DEDUÇÃO RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.373.097,50
	<b>Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>2.373.097,50</b>
<b>6.2.1.3.0.00.00</b>	<b>DEDUÇÃO RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	<b>Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)</b>	
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>2.373.097,50</b>




**Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)**

Despesas Orçamentárias segundo as Fontes de Recurso - Anexo 3 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>6.2.2.1.3.00.00</b>	<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	7.855.176,17
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.927.090,37
	<b>Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>9.782.266,54</b>
<b>6.2.2.1.3.00.00</b>	<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16.446,89
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	305.011,14
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	10.777,54
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	1.980,20
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.849.527,99
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	1.137.229,50
	32 - Transferências de Convênios – União/Educação	528.365,01
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	1.301.348,35
	36 - Salário-Educação	325.081,60
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	172.470,35
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	57.438,37
	83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	2.284.132,37
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	365.704,97
	<b>Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)</b>	<b>8.355.514,28</b>
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>18.137.780,82</b>



**Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)**

Saldos em espécie do exercício anterior, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 4, ao balanço Financeiro

Competência: 06/2016

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>1.1.1.0.0.00.00</b>	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	132.799,63
	<b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>132.799,63</b>
<b>1.1.1.0.0.00.00</b>	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	37,60
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	965,01
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	15.789,49
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	5.094,92
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.022,42
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	14.118,66
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	22.122,25
	32 - Transferências de Convênios – União/Educação	72.046,97
	33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	734,82
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	60.655,68
	36 - Salário-Educação	601,19
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	21.029,16
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	579,52
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	3.523,75
	<b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)</b>	<b>220.321,44</b>
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>353.121,07</b>



**Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)**

Saldos em espécie do exercício anterior, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 4, ao balanço Financeiro

Competência: 06/2016

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>1.1.3.0.0.00.00, F</b>	<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	1.241,64
	<b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>1.241,64</b>
<b>1.1.3.0.0.00.00, F</b>	<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	993,59
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	244,53
	<b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)</b>	<b>1.238,12</b>
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>2.479,76</b>





**Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)**

Saldos em espécie para o exercício seguinte, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5, ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
<b>1.1.1.0.0.00.00</b>	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	230.651,83
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	55.179,53
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	303,58
	<b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>286.134,94</b>
<b>1.1.1.0.0.00.00</b>	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	317,16
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3.820,59
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	6.626,05
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	3.545,04
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	5.476,88
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	19.059,70
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	23.840,24
	32 - Transferências de Convênios – União/Educação	63.247,92
	33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	792,81
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	202.269,40
	36 - Salário-Educação	300,97
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	10.458,16
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	10.391,35
	<b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)</b>	<b>350.146,27</b>
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>636.281,21</b>





**Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)**

Saldos em espécie para o exercício seguinte, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5, ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>1.1.3.0.0.00.00, F</b>	<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	
	00 - Recursos Ordinários	2.445,56
	<b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)</b>	<b>2.445,56</b>
<b>1.1.3.0.0.00.00, F</b>	<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS</b>	
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	2.202,55
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	172,04
	<b>Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)</b>	<b>2.374,59</b>
	<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>4.820,15</b>

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 06/2016

<b>ATIVO</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>Exercício Atual</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa	636.281,21	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	171.865,84
Créditos a Curto Prazo		Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
Créditos Tributários a Receber		Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	438.204,26
Clientes		Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
Créditos de Transferências a Receber		Provisões a Curto Prazo	
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		Demais Obrigações a Curto Prazo	37.686,29
Dívida Ativa Tributária	88.110,99		
Dívida Ativa Não Tributária			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	4.238.959,35		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Títulos e valores mobiliários			
Investimento do RPPS			
Aplicações em segmentos de Imóveis			
(-) Ajustes de Perdas e Investimentos de aplicações temporários			
Estoques			
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	27.278,48		

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 06/2016

<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	
Ativo Realizável a Longo Prazo		Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	42.840,89
Créditos a Longo Prazo		Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.317.354,89
Créditos Tributários a Receber		Fornecedores a Longo Prazo	516.837,67
Clientes		Obrigações Fiscais a Longo Prazo	
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		Provisões a Longo Prazo	
Dívida Ativa Tributária	4.784.915,21	Provisões Matemáticas Previdenciárias	
Dívida Ativa Não Tributária	106.477,95	Demais Provisões a Longo Prazo	
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo		Demais Obrigações a Longo Prazo	
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	14.932,43	Resultado Diferido	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Participações Permanentes		<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	23.108.649,92
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participação Permanente			
Propriedades para Investimento			



Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 06/2016

(-) Depreciação acumulada de Investimentos		Patrimônio Social e Capital Social	23.108.649,92
(-) Redução do Valor Recuperável de Propriedade para Investimento		Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
Investimento do RPPS de Longo Prazo		Reservas de Capital	
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento do RPPS		Ajustes de Avaliação Patrimonial	
Demais Investimentos Permanentes		Reservas de Lucros	
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento - Demais		Demais Reservas	
Imobilizado		Resultados Acumulados	
Bens Móveis	6.261.824,63	Resultado do Exercício	853.573,11
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis	-419.165,44	Resultado de Exercícios Anteriores	773.466,15
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Móveis		Ajustes de exercícios anteriores	
Bens Imóveis	13.102.910,54	outros Resultados	
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-582.046,33	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Imóveis			
Intangível			
Diferido			
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	



**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 06/2016

	Exercício Atual
<b>ATIVO</b>	
ATIVO FINANCEIRO	641.101,36
ATIVO PERMANENTE	27.619.377,66
<b>PASSIVO</b>	
PASSIVO FINANCEIRO	531.009,05
PASSIVO PERMANENTE	2.993.780,79
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	





## QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 06/2016

<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>	<b>Exercício Atual</b>
Garantias e Contragarantias Recebidas		Garantias e Contragarantias Concedidas	
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	
Direitos Contratuais	115.867,63	Obrigações Contratuais	
Outros Atos Potenciais Ativos		Outros Atos Potenciais Passivos	
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	





**BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14**  
**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 06/2016

Destinação de Recursos	Superávit/Déficit Financeiro
00 - Recursos Ordinários	24.955,88
01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-42.374,71
02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	303,58
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	317,16
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3.820,59
10 - Convênio de Trânsito - Militar	6.626,05
11 - Convênio de Trânsito - Civil	3.545,04
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	5.476,88
18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica	1.982,33
19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	23.367,14
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	63.247,92
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	792,81
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	7.460,24
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	-725,00
36 - Salário-Educação	300,97
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	9.692,14





**BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14**  
**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**

Unidade Gestora: (406 / Prefeitura Municipal de Monte Castelo)

Competência: 06/2016

83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-2.985,22
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	4.288,51
<b>TOTAL</b>	<b>110.092,31</b>





Para pesquisar digite a descrição da ...

**Ingressos de receitas**

Fazer nova consulta

Última atualização: 07/04/2017 13:55:09

Ingressos de receitas Imprimir Exportar

Filtros utilizados para elaboração da consulta:  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MONTE CASTELO | Data inicial: 01/01/2016 | Data final: 31/12/2016

Rubrica	Descrição da receita	Finalidade	Valor orçado (R\$)	Valor orçado atualizado (R\$)	Valor lançado (R\$)	Valor arrecadado (R\$)
4.1.1.1.2.02.01.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana		175.692,00	175.692,00	0,00	152.060,72
4.1.1.1.2.02.02.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana		73.205,00	73.205,00	0,00	63.358,92
4.1.1.1.2.02.03.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana		43.923,00	43.923,00	0,00	38.015,29
4.1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho		138.000,00	138.000,00	0,00	129.909,23
4.1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho		57.500,00	57.500,00	0,00	54.129,21
4.1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho		34.500,00	34.500,00	0,00	32.477,41
4.1.1.1.2.08.01.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir		108.000,00	108.000,00	0,00	69.069,98
4.1.1.1.2.08.02.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir		45.000,00	45.000,00	0,00	28.779,21
4.1.1.1.2.08.03.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir		27.000,00	27.000,00	0,00	17.267,51

sexta-feira, 7 de abril de 2017

← abril de 2017 →

D	S	T	Q	Q	S	S
26	27	28	29	30	31	1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	1	2	3	4	5	6

15:03:50

Alterar configurações de data e hora...



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**LOTAÇÃO: DMU/CGEM/DIV2**

**PROCESSO Nº: @PCP 17/00166767**  
**INTERESSADO: Aldomir Roskamp**  
**UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Monte Castelo**

## **TERMO DE JUNTADA**

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 174 à 175.

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

THAISY MARIA ASSING

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)  
MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO - SC

RESOLUÇÃO nº 02/2017

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas

Fundo do Artigo 16,IV ,da lei n.8742 de 07 de dezembro de 1993.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº da Lei Municipal nº 1.254 de 27 de Dezembro de 1995, resolve: Lei 2.198/2012 de 30 de agosto de 2012.

Considerando o inciso X do artigo 121 da NOSUA/2012 que dispõe sobre as atribuições precípuas do Conselho de Assistência Social de aprovar os critérios dos recursos em seu âmbito de competência, respeitando os parâmetros adotados na LOAS

Considerando o disposto do Inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93;

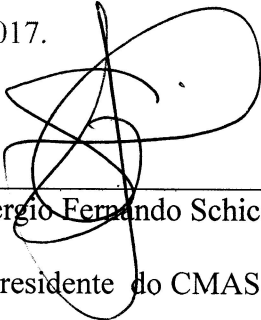
**Resolve:**

**Artigo 1º** - Aprova a prestação de contas dos recursos, provenientes do Fundo Especial para cofinanciamento de Serviços transferido para o Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao ano de 2016,

Cumprindo os requisitos previstos no artigo 30 da mesma lei.

**Artigo 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, 03 de fevereiro 2017.



---

Sergio Fernando Schicalski Gaia

Presidente do CMAS





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA**

**LOTAÇÃO: DMU/CGEM/DIV2**

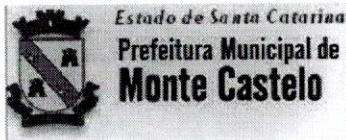
**PROCESSO Nº: @PCP 17/00166767**  
**INTERESSADO: Aldomir Roskamp**  
**UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Monte Castelo**

## **TERMO DE JUNTADA**

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 176 à 177.

Florianópolis, 23 de agosto de 2017.

THAISY MARIA ASSING



## PARECER CONCLUSIVO DO CAE

**FORMA DE GESTÃO:** A Entidade Executora, Prefeitura Municipal de Monte Castelo, utiliza a forma de gestão centralizada, forma esta aprovada pelo CAE, que avalia todo o processo de forma positiva.

**EXECUÇÃO COMPARTILHADA DE RECURSOS FINANCEIROS:** Houve contrapartida por parte da Entidade Executora para a compra de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 51.233,48.

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos repassados a conta do Programa foram aplicados em fundo de aplicação financeira em curto prazo, sendo os rendimentos utilizados para compra de gêneros alimentícios.

**PROCESSO DA AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:** A modalidade de licitação adotada pela Entidade Executora no ano de 2016 foi do tipo pregão presencial, sendo a frequência anual.

**AGRICULTURA FAMILIAR:** No exercício de 2016 foram adquiridos produtos da agricultura familiar pela modalidade chamada pública, sendo a frequência semestral, onde foram adquiridos os seguintes gêneros: aipim descascado, doce de frutas, caqui, batata doce, abobrinha, batata salsa, beterraba, chuchu, melancia, alface, repolho, brócolis, couve flor, cenoura, acelga e suco de uva integral. O percentual adquirido foi de 30%, como determina a legislação. Cabe ressaltar aqui que no SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas) o percentual foi de 29,6%. Isso se deve ao fato de que foi feito pagamentos de notas fiscais da agricultura familiar com recurso próprio e não com recurso vindo do FNDE, e assim essas notas não puderam ser inseridas no sistema, o que resultou nesta diferença.

**REGULARIZAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO:** A distribuição dos gêneros alimentícios foi feita mensalmente ou semanalmente conforme a necessidade de cada unidade escolar. Os gêneros alimentícios foram entregues diretamente às escolas da sede do município pelos próprios fornecedores, já para as escolas da zona rural foram encaminhados através da Secretaria de Educação – Setor Alimentação Escolar. A quantidade enviada às escolas foi suficiente para o atendimento aos alunos beneficiados pelo programa.

**CARACTERÍSTICAS DO CARDÁPIO:** O cardápio foi elaborado pelo nutricionista, juntamente com os diretores das escolas e merendeiras, sempre procurando oferecer uma alimentação saudável e balanceada. Tivemos uma quantidade em torno de 225 gramas de hortaliças e 200 gramas de frutas por aluno no período de uma semana. O programa conta com 01 nutricionista, sendo desenvolvidas ações tais como: visitas às escolas, orientações às merendeiras, elaboração de listas de compras para aquisição de gêneros alimentícios, reunião com o CAE, orientações aos pais sobre alimentação saudável.

**QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO OFERECIDA:** O controle de qualidade dos gêneros é feito pela Entidade Executora, pelo CAE e pelas unidades escolares; sendo para isso orientado para a devolução de produtos que não atendam aos requisitos de qualidade. E, se houver necessidade de uma fiscalização mais minuciosa, ou quando de um problema específico, contamos com a participação da vigilância sanitária.

**ADESÃO DOS ALUNOS À OFERTA DAS REFEIÇÕES:** No ano de 2016 não houve aplicação do teste de aceitabilidade, pois não aconteceu inclusão de produtos novos no cardápio. O cardápio é bem aceito pela maioria dos alunos; informação essa repassada pelos diretores e merendeiras das unidades escolares.

**AVALIAÇÃO NUTRICIONAL:** Não houve avaliação nutricional dos alunos; foi feito atendimento individualizado de escolares encaminhados por profissionais da área da saúde, onde foram repassadas orientações para patologias específicas tais como: diabetes, hipertensão, obesidade, anemia, gastrite, etc.

**ATRIBUIÇÕES DO CAE:** O CAE, dentro da possibilidade dos membros tem sido participativo e atuante, e as atividades desenvolvidas pelo CAE foram suficientes para o controle geral do programa. No ano de 2016 os conselheiros não participaram de capacitação.

**CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Após análise e discussão da documentação apresentada, a prestação de contas foi aprovada dentro dos moldes estabelecidos pela Resolução vigente à época.

Monte Castelo, 26/04/2017

ASSINATURAS:

Salvange Alves Grossi  
 Eliane Ribeiro de Souza Rodrigues  
 Andreza de Siqueira  
 Antonio Roberto Garcia Bueno  
 Paulo G. Furlan  
 Indiamora Machado  
 Luciana Dias da Silva  
 Cleide Regina Bepko Gomes  
 Romilda R. Ribeiro

ATA Nº 01/2017

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, membros do Conselho de Alimentação Escolar de Monte Castelo, com horário de início as quatorze horas, para análise da prestação de contas relativo ao exercício de dois mil e dezesseis. Inicia-se a reunião com a senhora Jane Colete Gruber agradecendo a todos pela presença e apresentando os documentos relativos aos recursos recebidos a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Em seguida foi acessado o sistema SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de Contas onde foram explicados todos os passos da inserção dos documentos no sistema, informando que a prestação de contas foi enviada ao FNDE na data de vinte e nove de março de dois mil e dezessete. Na sequência foi acessado o SIGECON – Sistema de Gestão de Conselhos, onde foi preenchido o parecer do conselho em relação à prestação de contas. Após o preenchimento dos itens, a prestação de contas do exercício de dois mil e dezesseis foi aprovada pelos conselheiros presentes.

Solange Alves Grossi, Anderson da Silveira  
Eliane Ribeiro de Souza Rodrigues, Antonio Pasarelo  
Ericson Pavesi, Jane C. Gruber, Indiamiro Machado  
Luciana Dias da Silva, Cláudia Regina Baptista  
Romilda R. Ribeiro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA**

**LOTAÇÃO: DMU/CGEM/DIV2**

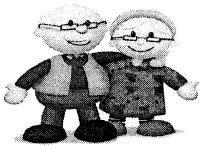
**PROCESSO Nº: @PCP 17/00166767**  
**INTERESSADO: Aldomir Roskamp**  
**UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Monte Castelo**

## **TERMO DE JUNTADA**

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 178 à 181.

Florianópolis, 23 de agosto de 2017.

THAISY MARIA ASSING



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI**

Rua XV de Novembro, 538, Centro, Monte Castelo SC

CEP 89380-000 Telefone: (47) 36540834



RESOLUÇÃO nº 01/2017

Dispõe sobre as ações realizadas no ano de 2016 e  
aprovação da execução de políticas voltadas á  
pessoa idosa

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos-CMI , no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº da Lei Municipal nº 2.337 de 17 de Dezembro de 2014, resolve:

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Aprova a execução de políticas voltadas para a pessoa idosa em 2016 no município de Monte Castelo/SC, cumprindo os requisitos previstos na lei federal n.8842 de 04 de janeiro de 1994.

-Encontros Regionais da Melhor Idade

-Palestras Educativas

-Viagens entre outras atividades.

**Artigo 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, 08 de março de 2017.

Ari Vieira Simões

Presidente em exercício do CMDI



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**LOTAÇÃO: DMU/CGEM/DIV2**

**PROCESSO Nº: @PCP 17/00166767**  
**INTERESSADO: Aldomir Roskamp**  
**UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Monte Castelo**

## **TERMO DE JUNTADA**

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 182 à 183.

Florianópolis, 23 de agosto de 2017.

THAISY MARIA ASSING



Município: MONTE CASTELO – SANTA CATARINA

REF.: OFÍCIO CIRCULAR TC/DMU 1.815/2017

**A) Realização de despesas de competência do exercício de 2016, do PODER EXECUTIVO, separando por Unidade Gestora: Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias**

A.1) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **não empenhadas** (inclusive a Parte Patronal do Regime Geral ou Regime Próprio de Previdência, com ou sem termo de parcelamento), de competência do exercício de 2016, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

## PREFEITURA MUNICIPAL

Nº DO EMPENHO DA DESPESA	CREADOR	Nº COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (TABELA TCE/SC)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
<b>“NÃO HÁ VALORES A INFORMAR”</b>						
<b>TOTAL</b>						

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Nº DO EMPENHO DA DESPESA	CREADOR	Nº COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (TABELA TCE/SC)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
44/2017	SOCIEDADE HOSPITALAR PE. CLEMENTE	23/2017	16/01/2017	3.3.90.92.39	38	51.700,00
227/2017	FABIO CASATTI CORREA EPP	263/2017	02/03/2017	3.3.90.92.39	8	4.679,05
256/2017	FABIO CASATTI CORREA EPP	337/2017	08/03/2017	3.3.90.92.39	8	2.862,60
<b>SUBTOTAL</b>						<b>59.241,65</b>
<b>TOTAL</b>						<b>59.241,65</b>





A.2) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **empenhadas** (inclusive a Parte Patronal do Regime Geral ou Regime Próprio de Previdência, com ou sem termo de parcelamento), de competência do exercício de 2016, **que foram canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício**, em ordem cronológica de data de empenho, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

Nº DO EMPENHO DA DESPESA	DATA DE EMISSÃO	DATA DO CANCELAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (TABELA TCE/SC)	VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS E CANCELADAS
<b>“NÃO HÁ VALORES A INFORMAR”</b>					
<b>TOTAL</b>					

**B) Contabilização do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 2017**

B.1) Informar nos termos do quadro abaixo a contabilização referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 2017 que foi recebido em 2016 e registrado como receita orçamentária:

Código da Natureza da Receita – por código de fonte de recurso	Código da Destinação de Recursos (usar Tabela TCE)	Valor Arrecadado
<b>“NÃO HÁ VALORES A INFORMAR”</b>		
Total Geral		

Sendo o que se apresenta.

Atenciosamente

EVERSON SPAGNOLLO – Contador CRC/SC nº. 024.743/0-9

Monte Castelo (SC), 16 de Março de 2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**LOTAÇÃO: DMU/CGEM/DIV2**

**PROCESSO Nº: @PCP 17/00166767**  
**INTERESSADO: Aldomir Roskamp**  
**UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Monte Castelo**

## **TERMO DE JUNTADA**

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 184 à 186.

Florianópolis, 23 de agosto de 2017.

THAISY MARIA ASSING



Município:	MONTE CASTELO – SANTA CATARINA
------------	--------------------------------

REF.: OFÍCIO CIRCULAR TC/DMU 1.814/2017

### ANEXO 1

Repasse de recursos dos Municípios aos Consórcios Públicos de Saúde –  
Contrato de Rateio

Repasses realizados em 2016

Nº DO EMPENHO DA DESPESA	Valor NE (PAGO)	Valor Contrato Rateio	N. Contrato de Rateio	Ano Contrato de Rateio
224	16.000,00	16.000,00	01/2016	2016
817	25.527,72	25.527,72	01/2016	2016
<b>SUBTOTAL</b>	<b>41.527,72</b>	<b>41.527,72</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>41.527,72</b>	<b>41.527,72</b>		

Inscrição em Restos a Pagar na Prefeitura no exercício de 2016 em razão dos repasses previstos nos contratos de rateio de SAÚDE e não efetuados

Nº NOTA DE EMPENHO	CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO POR FONTE DE RECURSO (TCE)	VALOR DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	VALOR DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	N. CONTRATO DE RATEIO	ANO DO CONTRATO DE RATEIO
<b>“NÃO HÁ VALORES A INFORMAR”</b>					
<b>TOTAL</b>					



## ANEXO 2

Prestação de Contas dos Consórcios Públicos de Saúde – Contrato de Rateio

Aplicação no exercício de 2016 dos recursos recebidos dos Municípios

VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADADO	VALOR PAGO	CÓDIGO DA DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSO (TCE)	N. CONTRATO DE RATEIO	ANO DO CONTRATO DE RATEIO	DEVOLUÇÃO
41.527,72	41.527,72	41.527,72		01/2016	2016	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>41.527,72</b>	<b>41.527,72</b>				
<b>TOTAL</b>	<b>41.527,72</b>	<b>41.527,72</b>				

Inscrição em Restos a Pagar no exercício de 2016, no Consórcio de Saúde, por Contrato de Rateio

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	CÓDIGO DA DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSO (TCE)	N. CONTRATO DE RATEIO	ANO DO CONTRATO DE RATEIO
<b>“NÃO HÁ VALORES A INFORMAR”</b>				
<b>TOTAL</b>				

Sendo o que se apresenta.

Atenciosamente,

EVERSON SPAGNOLLO – Contador CRC/SC nº. 024.743/0-9

Monte Castelo (SC), 16 de Março de 2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA**

**LOTAÇÃO: DMU/CGEM/DIV2**

**PROCESSO Nº: @PCP 17/00166767**  
**INTERESSADO: Aldomir Roskamp**  
**UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Monte Castelo**

## **TERMO DE JUNTADA**

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 187 à 189.

Florianópolis, 30 de agosto de 2017.

THAISY MARIA ASSING

## Detalhe do razão por lançamento contábil

Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Competência	01/2016 à 06/2016
Conta	499619900
Descrição	OUTRAS INDENIZAÇÕES
Saldo Inicial Devedor	
Saldo Inicial Credor	
Saldo Final Devedor	
Saldo Final Credor	

## Detalhe do razão por lançamento contábil

Número Controle	Número Sequencial	Data do Lançamento	Valor a Débito	Valor a Crédito	Conta Corrente	Histórico	Conta de Receita e Despesa	indicativo estorno
201600000002174	1	26/02/2016		108.601,80		Arrecadação 1250 (lote 331) da receita orçamentária 74 ref. Outras Restituições (4192299000000000).		
201600000002175	1	26/02/2016		114.572,37		Arrecadação 1251 (lote 332) da receita orçamentária 74 ref. Outras Restituições (4192299000000000).		
201600000003316	1	22/03/2016		106.565,52		Arrecadação 1925 (lote 542) da receita orçamentária 74 ref. Outras Restituições (4192299000000000).		
201600000004719	1	29/04/2016		121.352,50		Arrecadação 3027 (lote 862) da receita orçamentária 74 ref. Outras Restituições (4192299000000000).		
201600000006631	1	06/06/2016		121.093,26		Arrecadação 3936 (lote 1117) da receita orçamentária 74 ref. Outras Restituições (4192299000000000).		
201600000007798	1	30/06/2016		123.459,88		Arrecadação 4625 (lote 1283) da receita orçamentária 74 ref. Outras Restituições (4192299000000000).		
201600000010432	1	19/08/2016		52.733,24		Arrecadação 5939 (lote 1665) da receita orçamentária 74 ref. Outras Restituições (4192299000000000).		
201600000010433	1	19/08/2016		53.612,75		Arrecadação 5942 (lote 1666) da receita orçamentária 74 ref. Outras Restituições (4192299000000000).		
201600000010434	1	19/08/2016		1.033,38		Arrecadação 5941 (lote 1667) da receita orçamentária 74 ref. Outras Restituições (4192299000000000).		
201600000010435	1	19/08/2016		7.457,52		Arrecadação 5943 (lote 1668) da receita orçamentária 74 ref. Outras Restituições (4192299000000000).		
201600000010436	1	19/08/2016		1.743,96		Arrecadação 5944 (lote 1669) da receita orçamentária 74 ref. Outras Restituições (4192299000000000).		
201600000010444	1	19/08/2016		118.279,57		Arrecadação 6020 (lote 1686) da receita orçamentária 74 ref. Outras Restituições (4192299000000000).		
201600000010666	1	23/08/2016		4.852,73		Arrecadação 6021 (lote 1687) da receita orçamentária 74 ref. Outras Restituições (4192299000000000).		
201600000010667	1	23/08/2016		0,26		Arrecadação 6022 (lote 1688) da receita orçamentária 74 ref. Outras Restituições (4192299000000000).		
201600000010668	1	23/08/2016		10.520,84		Arrecadação 6023 (lote 1689) da receita orçamentária 74 ref. Outras Restituições (4192299000000000).		
201600000011890	1	20/09/2016		126.778,18		Arrecadação 6706 (lote 1895) da receita orçamentária 74 ref. Outras Restituições (4192299000000000).		
201600000013616	1	28/10/2016		132.978,70		Arrecadação 7539 (lote 2156) da receita orçamentária 74 ref. Outras Restituições (4192299000000000).		
201600000014258	1	07/11/2016		139.615,90		Arrecadação 7789 (lote 2283) da receita orçamentária 74 ref. Outras Restituições (4192299000000000).		
201600000015627	1	05/12/2016		139.867,47		Arrecadação 8428 (lote 2498) da receita orçamentária 74 ref. Outras Restituições (4192299000000000).		
201600000015628	1	05/12/2016		118.764,88		Arrecadação 8429 (lote 2499) da receita orçamentária 74 ref. Outras Restituições (4192299000000000).		
201600000016560	1	16/12/2016		69,79		Arrecadação 8773 (lote 2591) da receita orçamentária 74 ref. Outras Restituições (4192299000000000).		
201600000017284	1	23/12/2016		203,57		Arrecadação 8967 (lote 2647) da receita orçamentária 74 ref. Outras Restituições (4192299000000000).		
201600000017879	142	31/12/2016	1.604.158,07			Pelo encerramento contábil ref. apuração do resultado patrimonial do exercício.		

Total Valor a Débito: 1.604.158,07

Total Valor a Crédito: 1.604.158,07

Total de Registros: 23

Listar

Download em XLS

XLS com campos extras

Fechar

(23381006|959)(23381012|1034)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA**

**LOTAÇÃO: DMU/CGEM/DIV2**

**PROCESSO Nº: @PCP 17/00166767**  
**INTERESSADO: Aldomir Roskamp**  
**UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Monte Castelo**

## **TERMO DE JUNTADA**

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 190 à 191.

Florianópolis, 30 de agosto de 2017.

THAISY MARIA ASSING



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



### Município de Monte Castelo

**Data de Fundação** – 15/05/1962

**População:** 8.473 habitantes (IBGE - 2016)

**PIB:** 167,16 (em milhões)  
(IBGE - 2014)





## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	7
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	8
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	9
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	16
4.1. Situação Patrimonial .....	16
4.2. Análise do resultado financeiro .....	17
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	18
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	20
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	23
5.1. Saúde .....	23
5.2. Ensino .....	25
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	25
5.2.2. FUNDEB .....	26
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	29
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	29
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	30
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	32
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	33
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	34
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	35
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	39
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	39
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	40
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	41

---

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 .....	42
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	46
9. RESTRIÇÕES APURADAS .....	51
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016.....	52
CONCLUSÃO .....	53
ANEXO .....	55
APÊNDICE.....	56

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 17/00166767</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Monte Castelo</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Aldomir Roskamp - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016
<b>RELATÓRIO N°</b>	1365/2017

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Monte Castelo, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 16/08/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

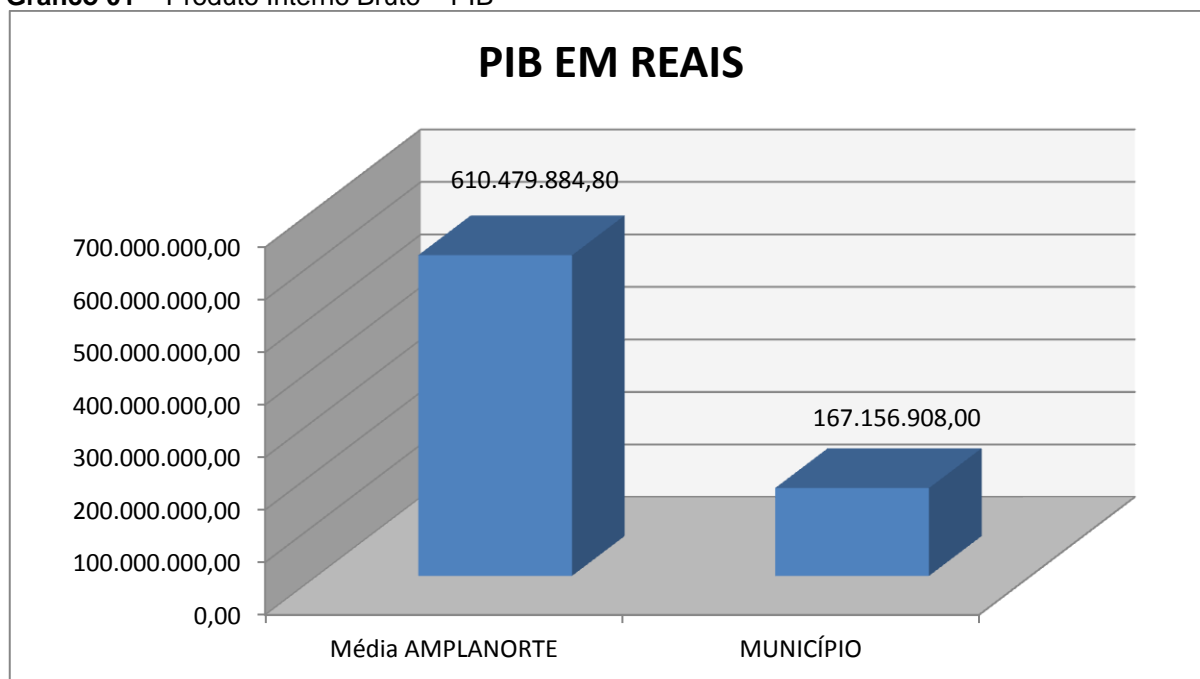
exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Monte Castelo tem uma população estimada em 8.473<sup>1</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,68<sup>2</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 167.156.908,00<sup>3</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 19.721,20, considerando uma população estimada em 2014 de 8.476 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2013

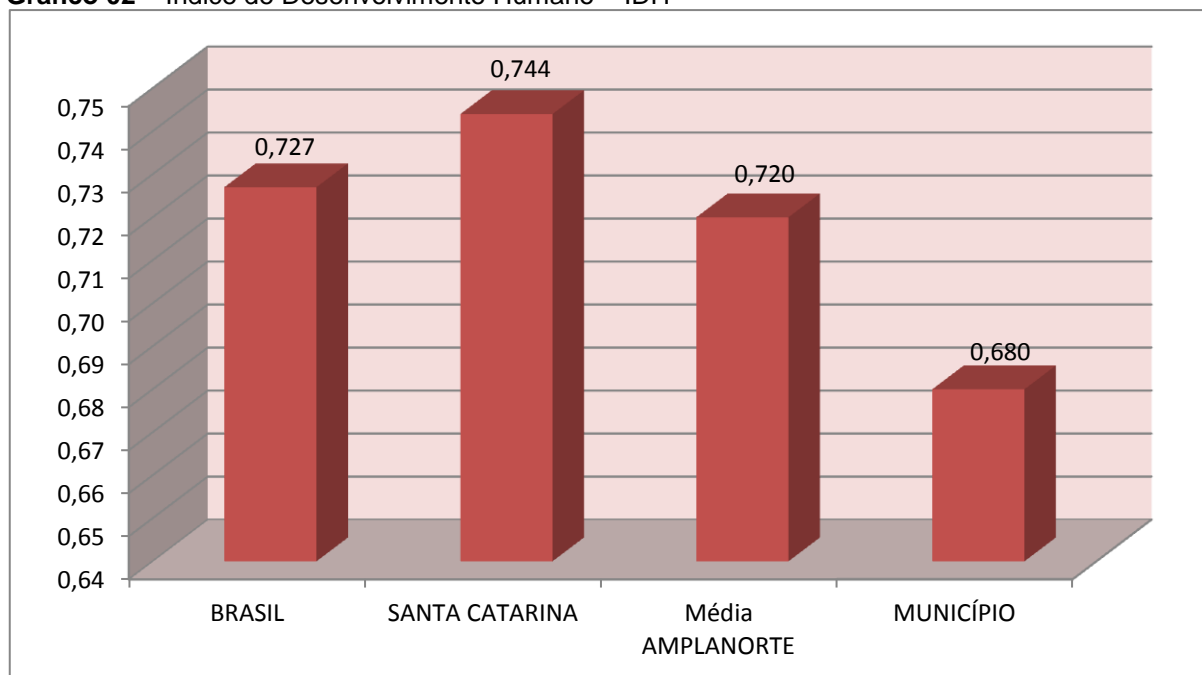
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Monte Castelo encontra-se na seguinte situação:

<sup>1</sup> IBGE - 2016

<sup>2</sup> PNUD - 2010

<sup>3</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	2264/2013	01/10/2013		20.228.195,79
LDO	2382/2015	25/08/2015	DESPESA FIXADA	20.228.195,79
LOA	2392/2015	25/08/2015		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 192.611,48**, correspondendo a **0,74%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 1.470.788,24**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 1.470.788,24, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.402.267,28 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 68.520,96.

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 546.752,13)**, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	20.228.195,79	25.876.934,02	127,93
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	28.437.787,36	25.684.322,54	90,32
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>192.611,48</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado</b>			
RECEITA	20.228.195,79	24.272.775,95	119,99
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	28.437.787,36	25.743.564,19	90,53
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.470.788,24</b>	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Quadro 02 – A** – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura (ajuste exercício atual ref. compensação de INSS registrada a título de Indenizações e Restituições (conta contábil 499619900 – fl. 190)	1.604.158,07
<b>Total excluído da Receita Orçamentária</b>	<b>1.604.158,07</b>
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual – fls. 184 e 185)	59.241,65
<b>Total adicionado na Despesa Orçamentária</b>	<b>59.241,65</b>

Obs.: Vide restrições anotadas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação às receitas antecipadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item 9.1.5 das Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Monte Castelo nos últimos 5 anos:

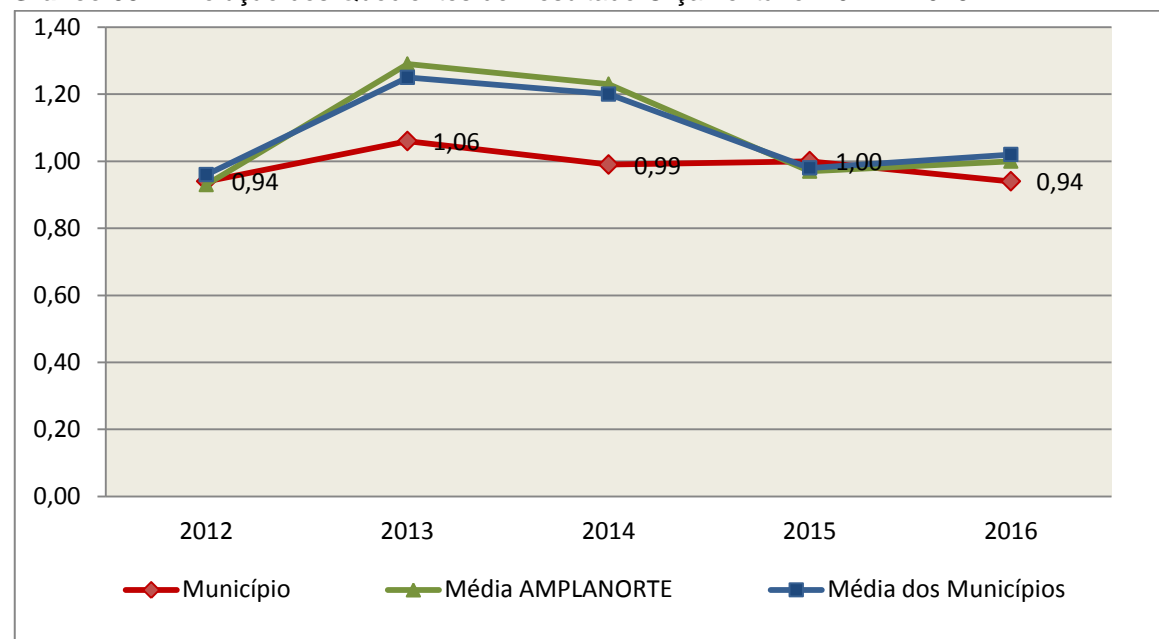
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	20.662.162,84	16.758.588,60	18.810.050,50	18.606.987,89	24.272.775,95
2	Despesa executada	21.881.131,99	15.776.970,88	18.915.060,37	18.536.407,46	25.743.564,19
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,94	1,06	0,99	1,00	0,94

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 25.876.934,02**, equivalendo a **127,93%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

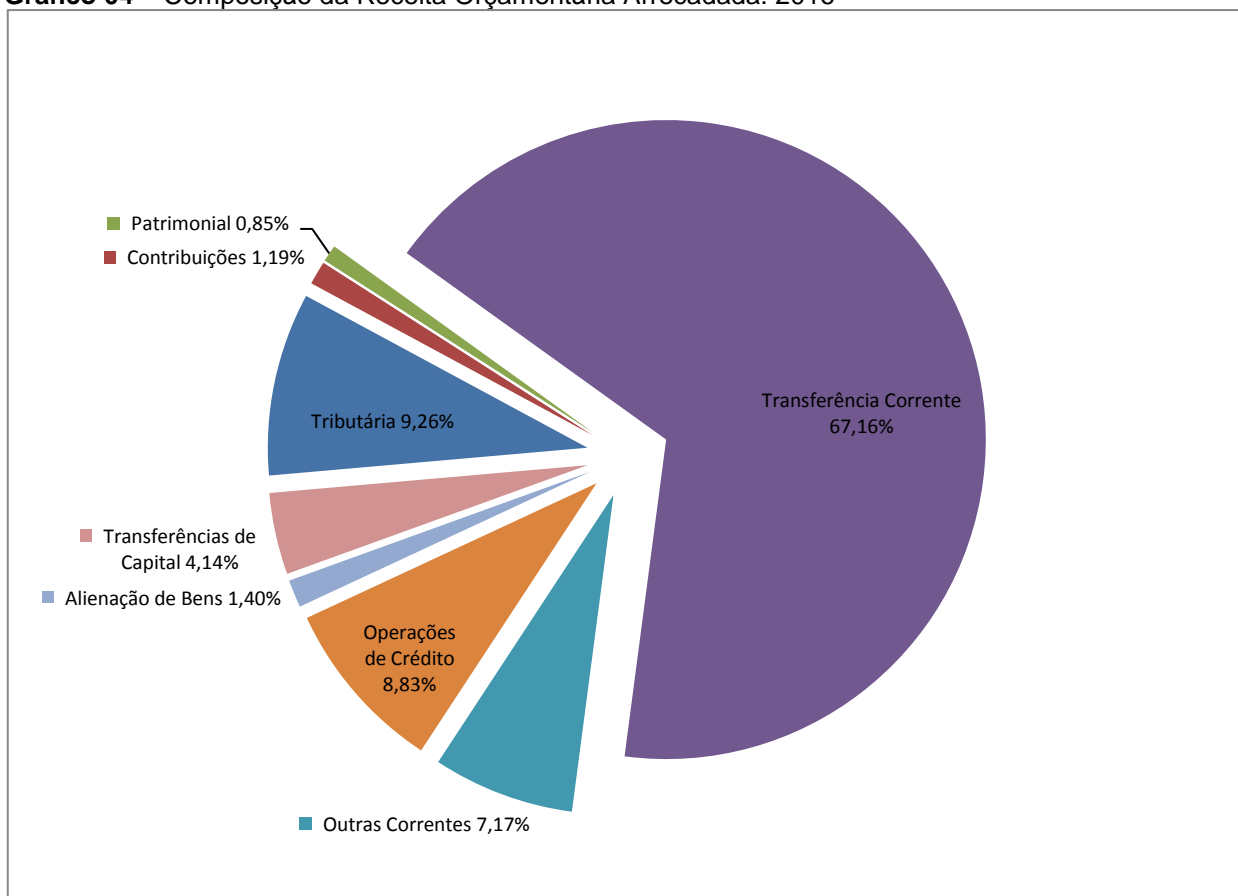
**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	2.988.740,00	2.397.461,28	80,22
Receita de Contribuições	278.300,00	307.814,71	110,61
Receita Patrimonial	148.141,00	220.517,91	148,86
Receita Agropecuária	19.360,00	-	-
Receita de Serviços	36.300,00	-	-
Transferências Correntes	16.085.958,79	17.379.375,92	108,04
Outras Receitas Correntes	664.381,00	1.854.874,50	279,19
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>20.221.180,79</b>	<b>22.160.044,32</b>	<b>109,59</b>
Operações de Crédito	-	2.284.132,37	-
Alienação de Bens	-	362.500,00	-
Transferências de Capital	7.015,00	1.070.257,33	15.256,70
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>7.015,00</b>	<b>3.716.889,70</b>	<b>52.984,89</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>20.228.195,79</b>	<b>25.876.934,02</b>	<b>127,93</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.



**Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016**

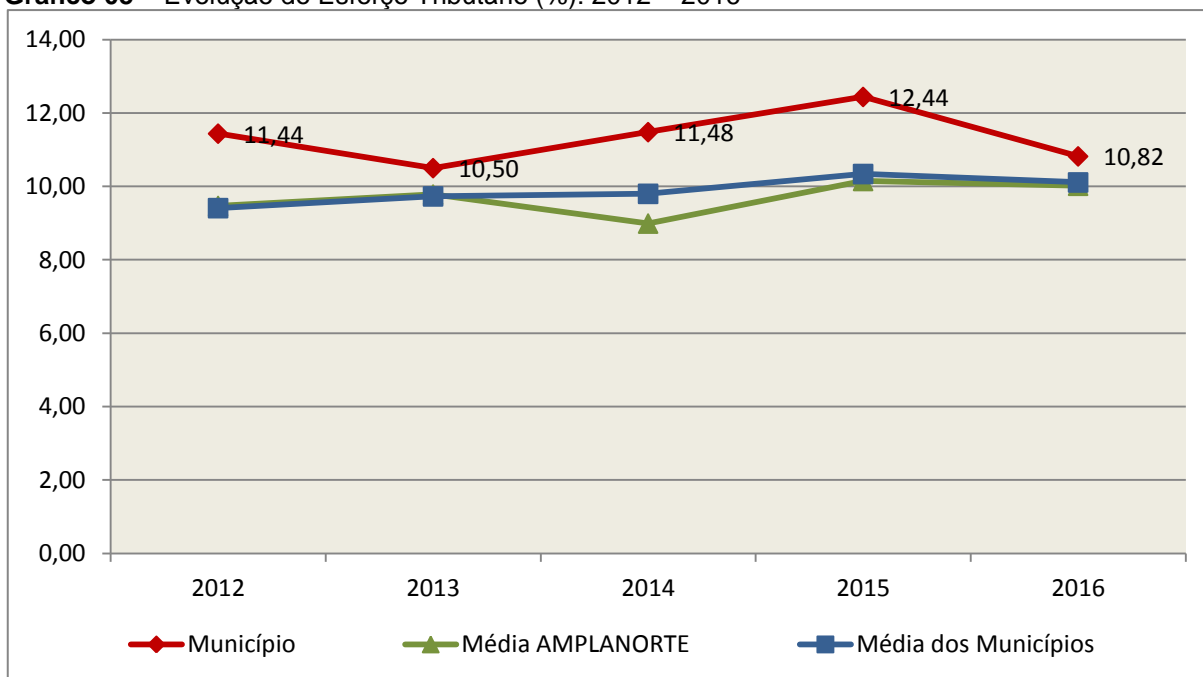


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **67,16%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

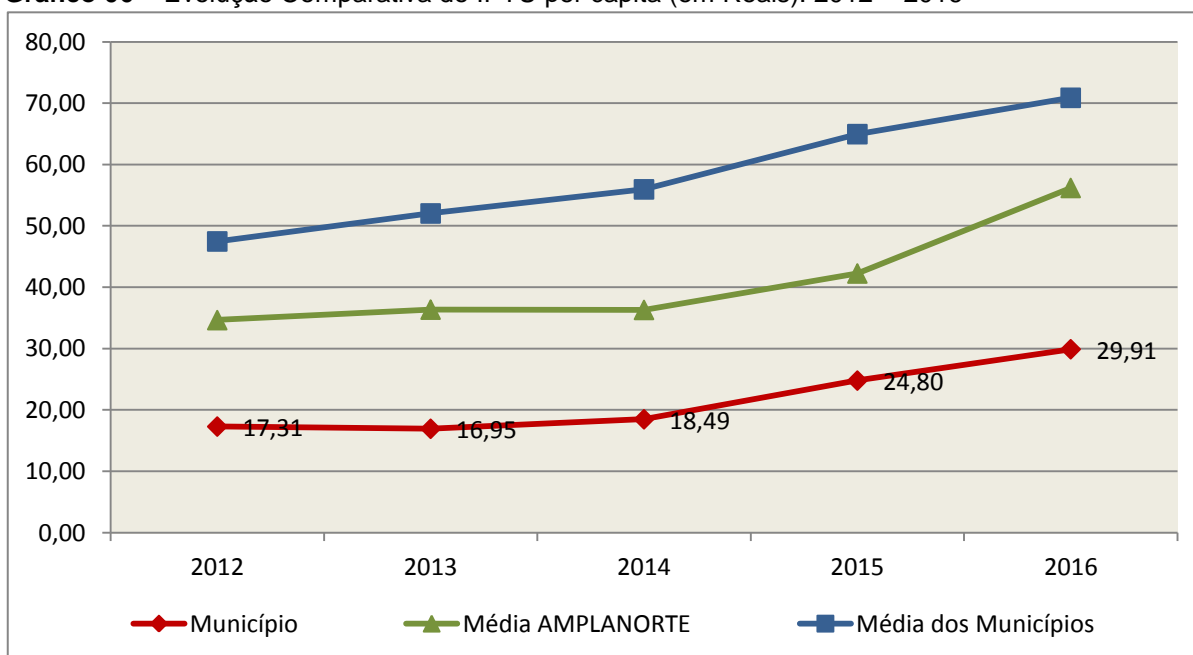


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

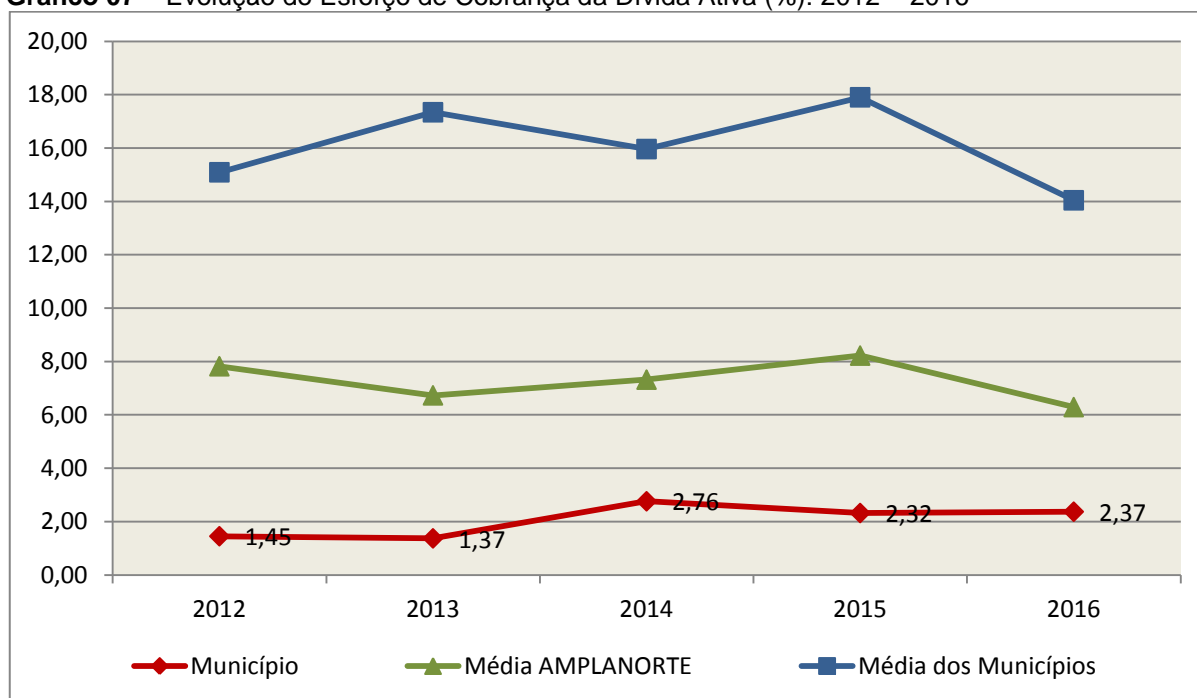
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
4.829.258,74	264.996,14	114.281,29	469,44	4.979.504,15

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	878.650,00	878.628,58	100,00
04-Administração	3.251.574,82	3.171.607,48	97,54
06-Segurança Pública	101.605,68	20.808,29	20,48

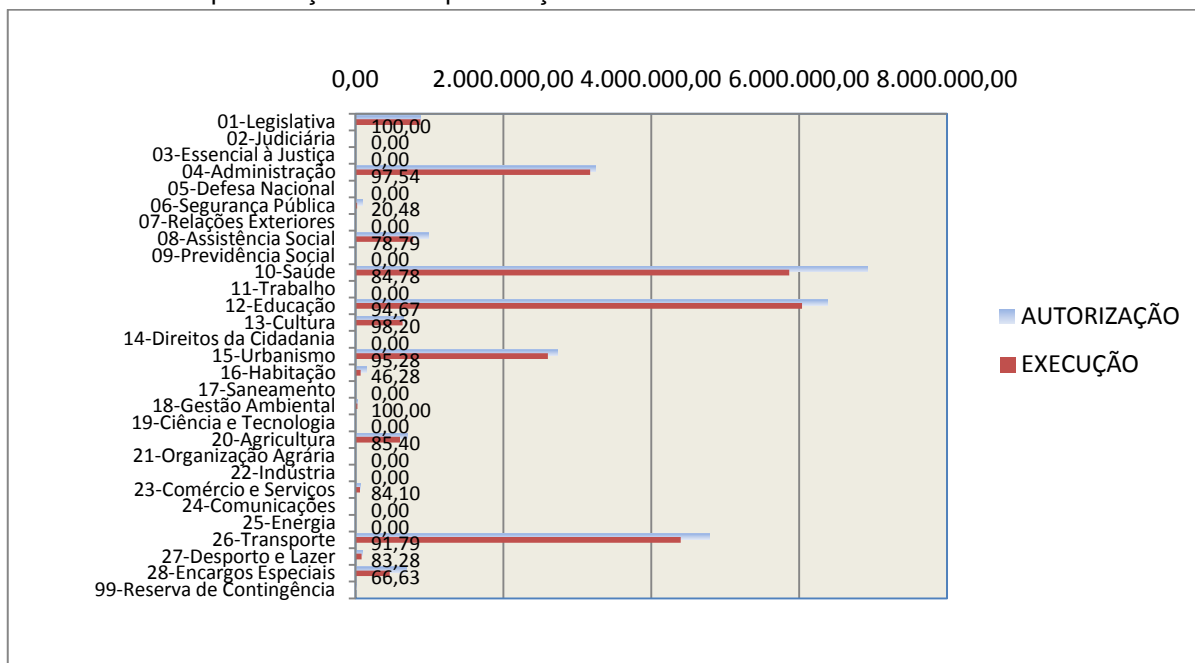
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
08-Assistência Social	986.365,76	777.183,24	78,79
10-Saúde	6.918.733,01	5.865.670,68	84,78
12-Educação	6.378.699,74	6.038.858,03	94,67
13-Cultura	644.747,02	633.129,17	98,20
15-Urbanismo	2.731.267,01	2.602.343,51	95,28
16-Habitação	146.933,22	67.999,55	46,28
17-Saneamento	2,00	-	-
18-Gestão Ambiental	25.942,41	25.942,41	100,00
20-Agricultura	701.560,68	599.159,09	85,40
23-Comércio e Serviços	71.151,49	59.839,48	84,10
26-Transporte	4.788.854,52	4.395.692,25	91,79
27-Desporto e Lazer	100.000,00	83.284,11	83,28
28-Encargos Especiais	696.700,00	464.176,67	66,63
99-Reserva de Contingência	15.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>28.437.787,36</b>	<b>25.684.322,54</b>	<b>90,32</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016**



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	474.232,82	709.415,00	764.038,99	822.920,87	878.628,58
04-Administração	2.135.137,72	2.184.463,74	2.714.934,01	2.671.560,43	3.171.607,48
06-Segurança Pública	68.468,05	19.200,39	174.398,10	30.756,93	20.808,29
08-Assistência Social	1.190.020,79	652.247,32	648.812,37	856.605,13	777.183,24
10-Saúde	4.919.502,51	4.177.907,51	4.700.911,42	4.812.003,24	5.865.670,68
12-Educação	5.598.803,90	3.662.191,94	4.633.300,36	4.895.551,00	6.038.858,03
13-Cultura	209.318,45	88.000,00	182.192,00	449.111,51	633.129,17
15-Urbanismo	1.995.890,29	132.877,68	323.879,28	563.203,56	2.602.343,51
16-Habituação	1.089.627,43	126.936,66	36.763,90	21.231,57	67.999,55
18-Gestão Ambiental	79.246,78	152.956,73	102.935,24	78.681,87	25.942,41
20-Agricultura	795.616,11	761.279,89	384.111,19	249.164,96	599.159,09
22-Indústria	93.309,31	11.605,59	-	-	-
23-Comércio e Serviços	175.602,28	99.351,82	12.989,61	5.872,90	59.839,48
26-Transporte	2.313.361,75	1.778.480,88	3.111.186,00	2.219.102,96	4.395.692,25
27-Desporto e Lazer	112.051,80	42.778,56	72.538,38	108.336,15	83.284,11
28-Encargos Especiais	630.942,00	1.177.277,17	1.052.069,52	752.304,38	464.176,67
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>21.881.131,99</b>	<b>15.776.970,88</b>	<b>18.915.060,37</b>	<b>18.536.407,46</b>	<b>25.684.322,54</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2016

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	253.434,93	1,79
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.648.156,75	11,62
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	216.515,85	1,53
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	115.116,70	0,81
Cota do ICMS	4.494.709,75	31,68
Cota-Parte do IPVA	439.940,47	3,10
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	65.688,27	0,46
Cota-Parte do FPM	6.739.239,45	47,50
Cota do ITR	107.987,32	0,76
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	17.932,92	0,13
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	63.311,88	0,45
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	24.601,42	0,17
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)</b>	<b>14.186.635,71</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)</b>	<b>14.186.635,71</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	24.533.141,82
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.373.097,50
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>22.160.044,32</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Monte Castelo (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>5.625.121,78</b>	<b>5.817.634,09</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>793.371,14</b>	<b>793.408,36</b>
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<b>1.146.258,25</b>	<b>1.392.840,86</b>	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	181.691,94	241.558,12
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	202.392,28	88.110,99	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	10.861,33	-
Dívida Ativa Tributária	202.392,28	88.110,99	Fornecedores e Contas a Pag	557.373,04	496.673,72
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	4.251.232,58	4.253.258,32	Demais Obrigações a Curto Prazo	43.444,83	55.176,52
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	25.238,67	83.423,92	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>260.236,86</b>	<b>2.877.033,45</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>22.346.921,67</b>	<b>25.961.149,93</b>	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	162.840,89	42.840,89
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<b>4.645.644,89</b>	<b>4.910.171,59</b>	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	33.395,97	2.317.354,89
Créditos a Longo Prazo	4.626.866,46	4.891.393,16	Fornecedores a Longo Prazo	64.000,00	516.837,67
Dívida Ativa Tributária	4.520.388,51	4.784.915,21	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>1.053.608,00</b>	<b>3.670.441,81</b>
Dívida Ativa Não Tributária	106.477,95	106.477,95	<b>PATRIMÔNIO LIQUIDO</b>	<b>26.918.435,45</b>	<b>28.108.342,21</b>
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	18.778,43	18.778,43	Patrimônio Social e Capital Social	25.525.204,41	25.525.204,41
<u>Imobilizado</u>	17.701.276,78	21.050.978,34	Resultados Acumulados	1.393.231,04	2.583.137,80
Bens Móveis	7.303.954,30	7.804.243,88	Resultado do Exercício	1.393.231,04	1.189.906,76
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-566.885,65	-594.345,33	Resultado de Exercícios Anteriores	-	1.393.231,04
Bens Imóveis	11.082.963,82	14.605.655,73	<b>TOTAL</b>	<b>27.972.043,45</b>	<b>31.778.784,02</b>
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-118.755,69	-764.575,94			
<b>TOTAL</b>	<b>27.972.043,45</b>	<b>31.778.784,02</b>			

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 924.036,11** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 3,51** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.470.788,24** passando de um Superávit de R\$ 546.752,13 para um Déficit de **R\$ 924.036,11**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 1.494.065,76**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.150.555,60	-204.994,12	-1.355.549,72
Passivo Financeiro	603.803,47	719.041,99	115.238,52
<b>Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado</b>	<b>546.752,13</b>	<b>-924.036,11</b>	<b>-1.470.788,24</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11 – A** – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual ref. compensação de INSS registrada a título de Indenizações e Restituições (conta contábil 499619900 – fl. 190)	1.604.158,07
<b>Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro</b>	<b>1.604.158,07</b>
Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas – Ajuste exercício atual, cfe fls. 184 e 185)	59.241,65
<b>Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro</b>	<b>59.241,65</b>

Obs.: Vide restrição anotada no item 9.1.4 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.



#### **4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos**

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Monte Castelo, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11-B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTES DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-41.565,15	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-37.374,03	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	317,16	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-3.721,06	DÉFICIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	6.626,05	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	3.545,04	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	5.476,88	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 1.982,33	25.349,47	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 23.367,14		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	14.287,66	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	63.247,92	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	1.811,64	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	84.085,88	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	16.864,30	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	300,97	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	20.583,42	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	487.941,76	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Superávit / Déficit</b>
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
80 - Outras Especificações	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-2.985,22	<b>DÉFICIT</b>
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	4.288,51	<b>SUPERAVIT</b>
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
<b>TOTAL RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>649.081,20</b>	
00 - Recursos Ordinários	-1.573.117,31	<b>SUPERAVIT</b>
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-1.573.117,31</b>	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal foram consideradas como recursos vinculados.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

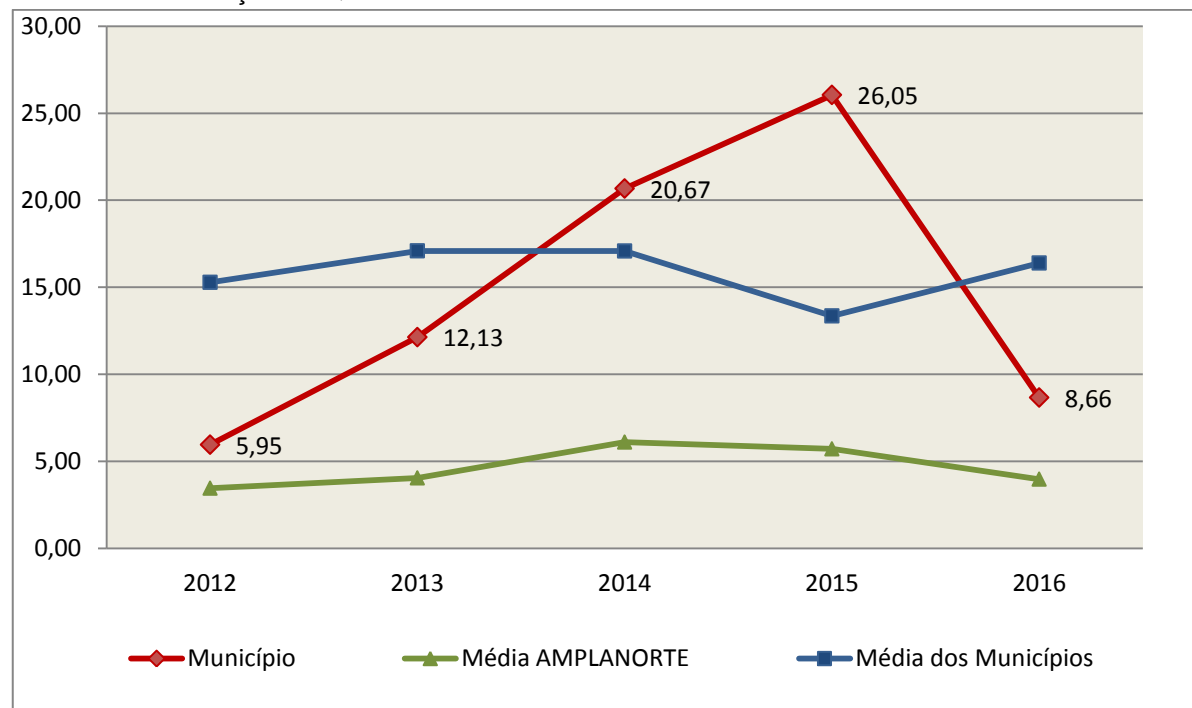
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	21.881.131,99	15.776.970,88	18.915.060,37	18.536.407,46	25.684.322,54
2 Restos a Pagar	2.276.275,40	895.164,70	454.889,33	274.021,99	604.623,82
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.947.633,58	1.539.768,67	994.074,76	1.150.555,60	-204.994,12
4 Passivo Financeiro Ajustado	2.386.510,13	967.634,64	518.067,28	603.803,47	719.041,99
5 Ativo Real	26.069.963,17	26.923.509,66	26.822.579,07	27.972.043,45	31.778.784,02
6 Passivo Real	4.378.323,58	2.219.690,59	1.297.374,66	1.073.598,00	3.670.441,81
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	5,95	12,13	20,67	26,05	8,66
Situação Financeira (3÷4)	0,82	1,59	1,92	1,91	-0,29
Restos a Pagar (2÷1)*100	10,40	5,67	2,40	1,48	2,35

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



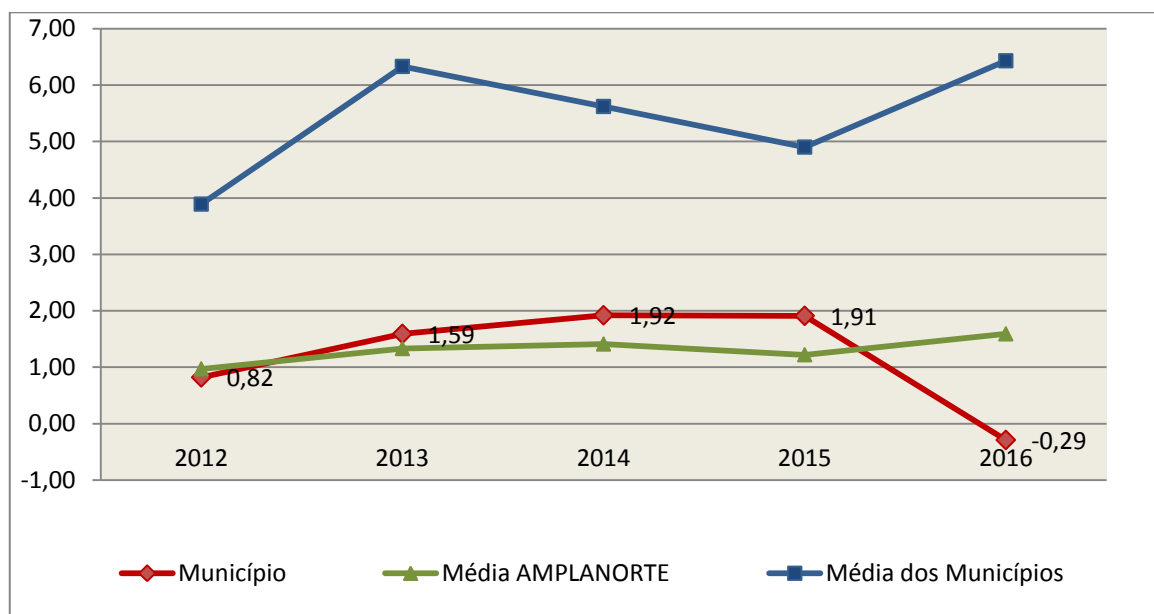
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **8,66** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

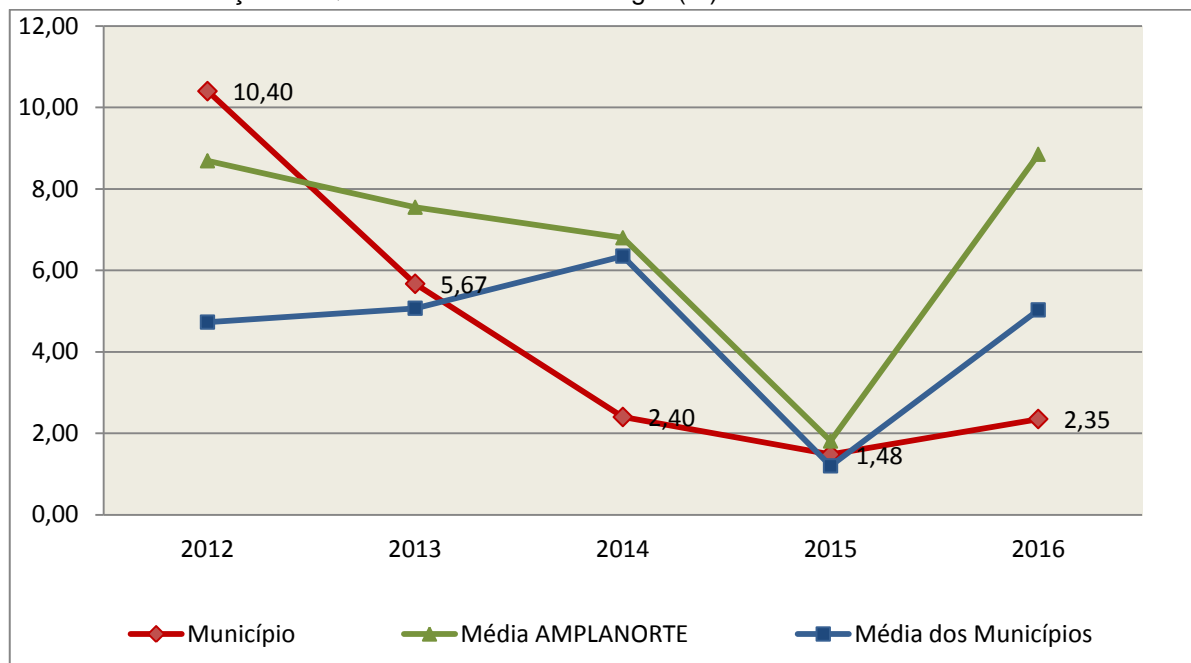
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **-0,29** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Monte Castelo é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **2,35%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.847.113,85** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **20,07%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 719.118,49**, representando **5,07%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

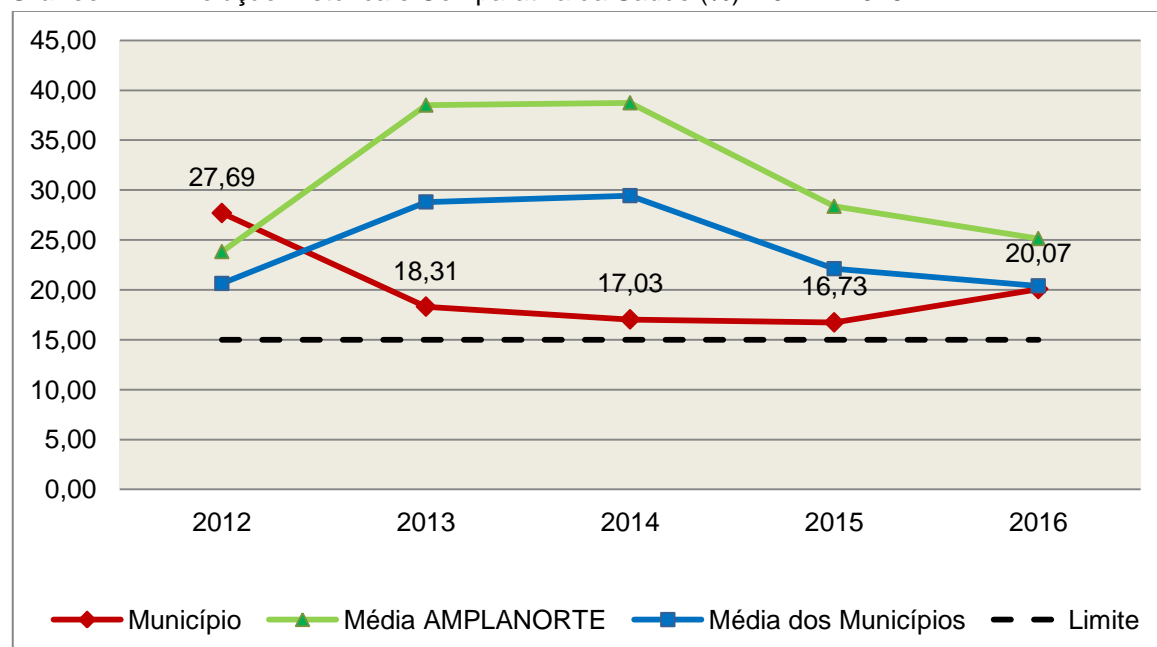
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>14.186.635,71</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.739.446,24	40,46
Atenção Básica	5.373.726,65	37,88
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	315.694,22	2,23
Vigilância Sanitária	14.752,27	0,10
Vigilância Epidemiológica	35.273,10	0,25
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.892.332,39	20,39
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>2.847.113,85</b>	<b>20,07</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.127.995,36	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>719.118,49</b>	<b>5,07</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Monte Castelo em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.211.181,02** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,68%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 664.522,09**, representando **4,68%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>14.186.635,71</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>444.887,50</b>	<b>3,14</b>
Educação Infantil	444.887,50	3,14
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>5.570.470,53</b>	<b>39,27</b>
Ensino Fundamental	5.570.470,53	39,27
<b>(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*</b>	<b>1.804.177,01</b>	<b>12,72</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>4.211.181,02</b>	<b>29,68</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.546.658,93	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>664.522,09</b>	<b>4,68</b>

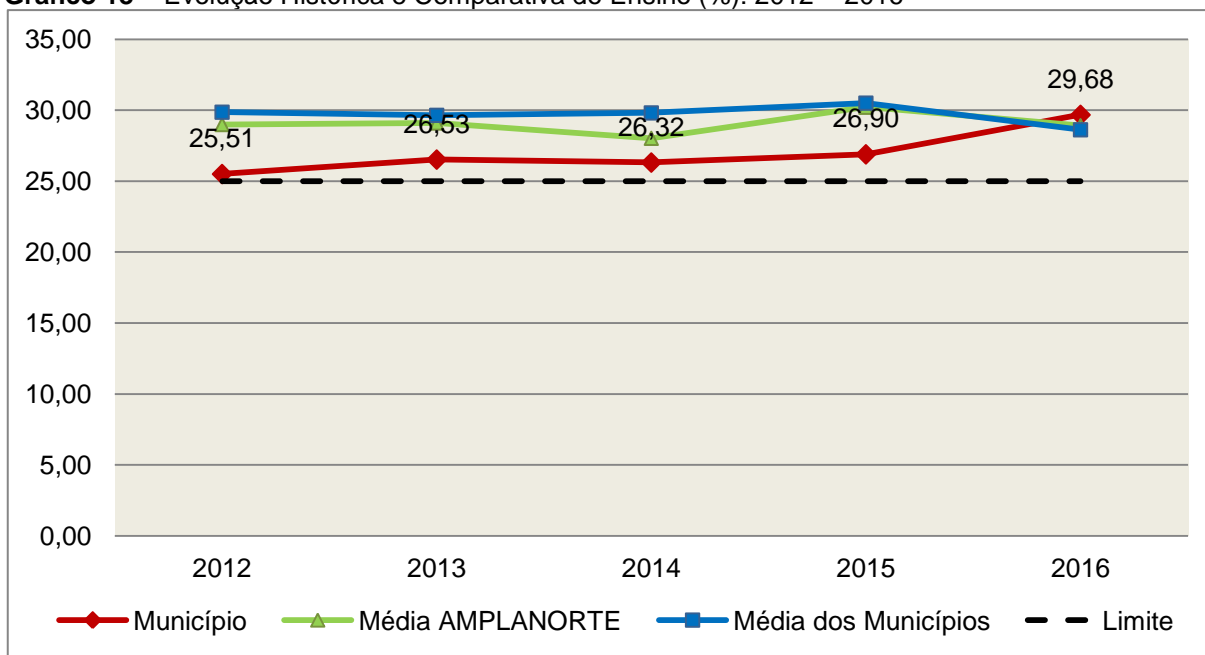
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:



**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Monte Castelo em 2016 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.849.527,99**, equivalendo a **61,62%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

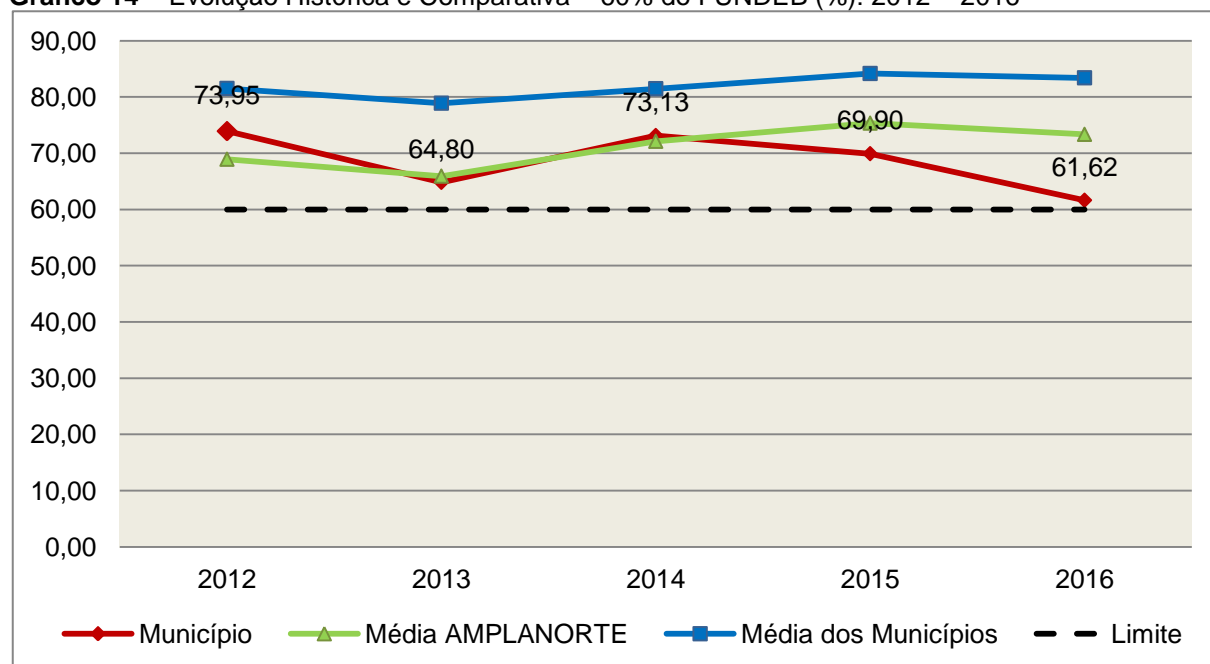
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.971.826,76
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	29.631,37
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>3.001.458,13</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.800.874,88
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.849.527,99
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>48.653,11</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.976.108,66**, equivalendo a **99,16%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

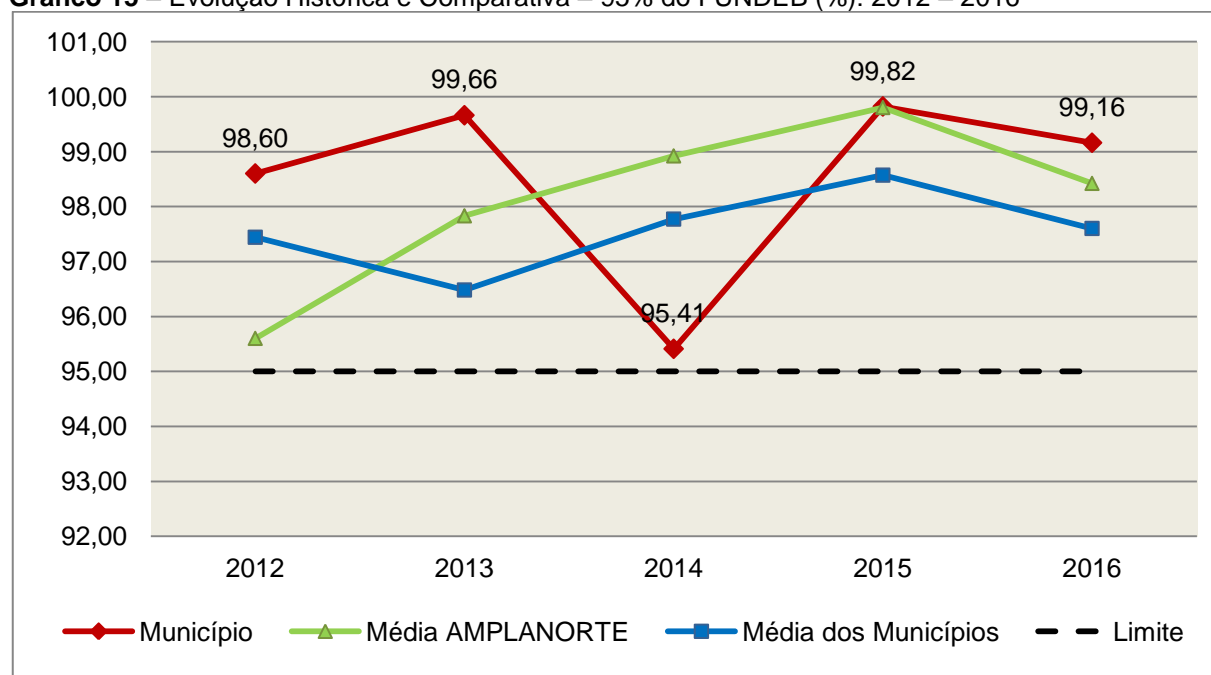
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>3.001.458,13</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	2.851.385,22
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	2.976.108,66
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>124.723,44</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \*Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Monte Castelo reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 2.967,49, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	45.274,53
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	19.925,06
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>25.349,47</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

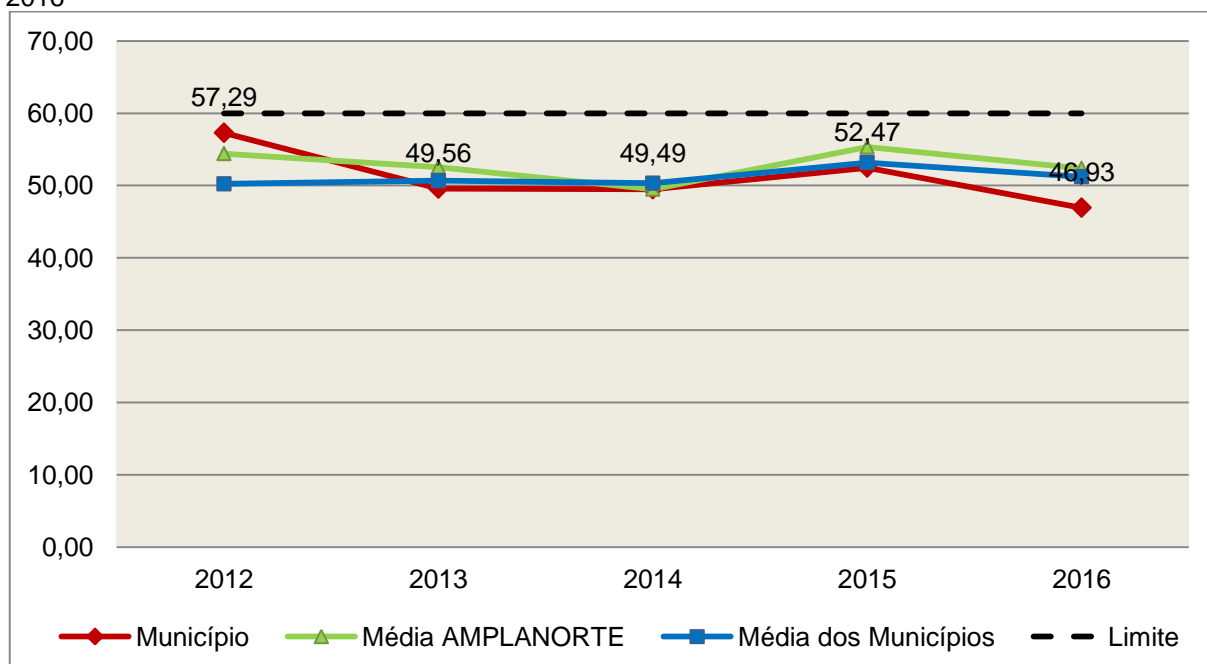
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>22.160.044,32</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.296.026,59	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.711.712,95	43,83
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	687.800,23	3,10
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>10.399.513,18</b>	<b>46,93</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.896.513,41	13,07

**Fonte:** Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **46,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Monte Castelo, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

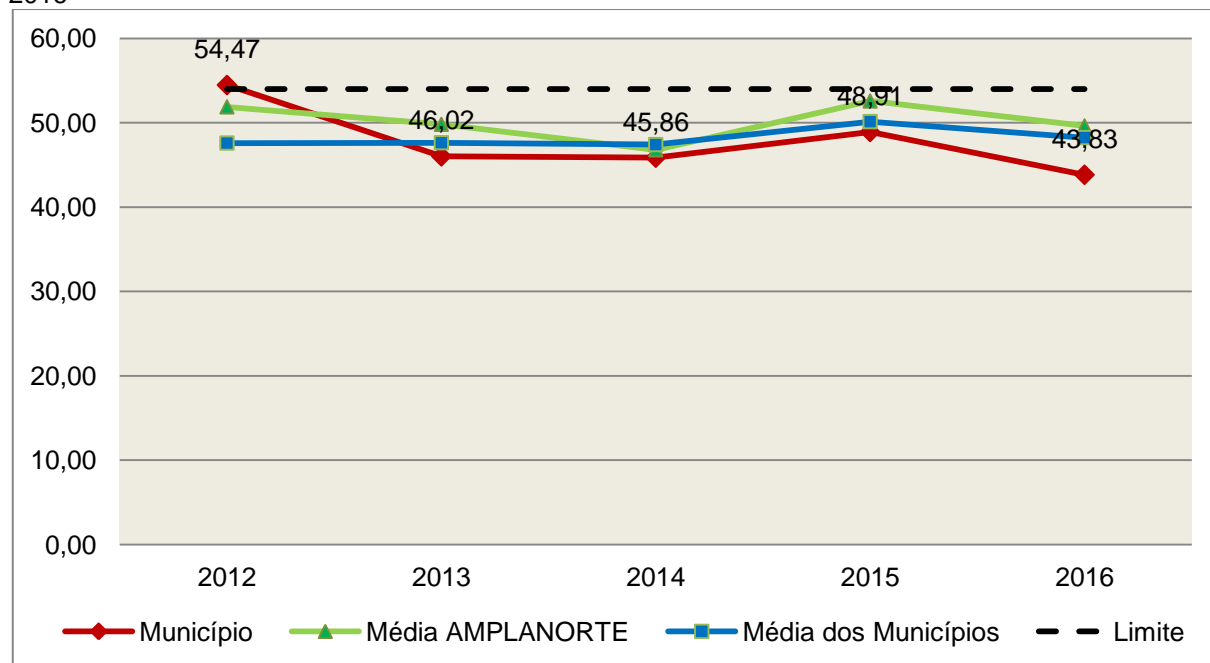
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>22.160.044,32</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.966.423,93	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.711.712,95	43,83
Pessoal e Encargos*	9.711.712,95	43,83
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>9.711.712,95</b>	<b>43,83</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.254.710,98	10,17

Fonte: \* Sistema e-Sfinge/<sup>4</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **43,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

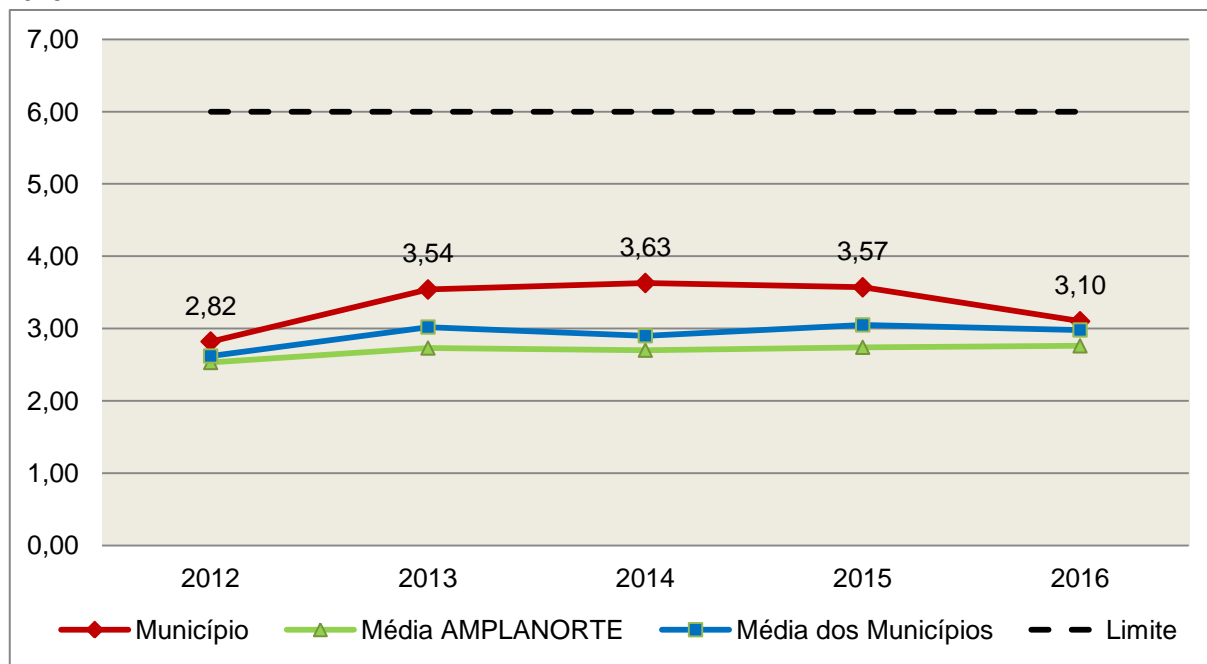
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>22.160.044,32</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.329.602,66	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	687.800,23	3,10
Pessoal e Encargos*	687.800,23	3,10
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>687.800,23</b>	<b>3,10</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	641.802,43	2,90

**Fonte:** \* Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,10%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;



d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## **6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs – FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Castelo**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 153 a 155).

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>5</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

---

<sup>5</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os

padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Castelo**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fl. 156).

### 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Castelo**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 157).

### 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou

da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Castelo**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fl. 176).

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu

respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Castelo**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 178 a 180).

## **6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)**

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Castelo**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas (fl.182).



## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Monte Castelo**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b> (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b> (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 07/04/2017 (fl. 174).

Obs. Vide restrição anotada no item 9.1.6 das Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela norma<sup>i</sup>. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades <sup>ii</sup>(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

- a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
- b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos; c) Aplicações Financeiras –

O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na

determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Monte Castelo, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)**

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Cumpriu / Descumpriu</b>
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	0,00	<b>CUMPRIU</b>
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-41.565,15	<b>DESCUMPRIU</b>
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-37.374,03	<b>DESCUMPRIU</b>
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	<b>CUMPRIU</b>
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	<b>CUMPRIU</b>
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	<b>CUMPRIU</b>
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	<b>CUMPRIU</b>
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	317,16	<b>CUMPRIU</b>
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-3.721,06	<b>DESCUMPRIU</b>
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	<b>CUMPRIU</b>
10 - Convênio de Trânsito - Militar	6.626,05	<b>CUMPRIU</b>
11 - Convênio de Trânsito - Civil	3.545,04	<b>CUMPRIU</b>
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	5.476,88	<b>CUMPRIU</b>
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 1.982,33	25.349,47	<b>CUMPRIU</b>
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 23.367,14		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	14.287,66	<b>CUMPRIU</b>
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	63.247,92	<b>CUMPRIU</b>
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	1.811,64	<b>CUMPRIU</b>
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	84.085,88	<b>CUMPRIU</b>
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	16.864,30	<b>CUMPRIU</b>
36 - Salário-Educação	300,97	<b>CUMPRIU</b>
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	20.583,42	<b>CUMPRIU</b>
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	487.941,76	<b>CUMPRIU</b>
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	<b>CUMPRIU</b>
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	<b>CUMPRIU</b>
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	<b>CUMPRIU</b>
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	<b>CUMPRIU</b>
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	<b>CUMPRIU</b>
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	<b>CUMPRIU</b>
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	<b>CUMPRIU</b>
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	<b>CUMPRIU</b>
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	<b>CUMPRIU</b>
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	<b>CUMPRIU</b>
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	<b>CUMPRIU</b>
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	<b>CUMPRIU</b>
80 - Outras Especificações	0,00	<b>CUMPRIU</b>
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	<b>CUMPRIU</b>



<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Cumpriu / Descumpriu</b>
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	<b>CUMPRIU</b>
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-2.985,22	<b>DESCUMPRIU</b>
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	<b>CUMPRIU</b>
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	<b>CUMPRIU</b>
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	<b>CUMPRIU</b>
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	<b>CUMPRIU</b>
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	<b>CUMPRIU</b>
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	4.288,51	<b>CUMPRIU</b>
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	<b>CUMPRIU</b>
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	<b>CUMPRIU</b>
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-85.645,46</b>	
00 - Recursos Ordinários	-1.573.117,31	<b>CUMPRIU</b>
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-1.573.117,31</b>	

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Monte Castelo contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.573.117,31 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 41.565,15, FR 02 – R\$ 37.374,03, FR 08 – R\$ 3.721,06 e FR 83 – R\$ 2.985,22), no montante de R\$ 85.645,46, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item 9.1.1 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.573.117,31 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 41.565,15, FR 02 – R\$ 37.374,03, FR 08 – R\$ 3.721,06 e FR 83 – R\$ 2.985,22), no montante de R\$ 85.645,46, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (capítulo 8).
- 9.1.2 Realização de despesas pelo Fundo Municipal de Saúde, no montante de **R\$ 59.241,65**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2).
- 9.1.3 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.470.788,24**, representando **6,06%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 546.752,13** (item 3.1).
- 9.1.4 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 924.036,11**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **3,81%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 24.272.775,95**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).
- 9.1.5 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.604.158,07**, em decorrência de compensação de INSS registrada a título de Indenizações e Restituições (conta contábil 499619900), contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens

3.1 e 4.2).

- 9.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º do Decreto Federal nº 7.185/2010 (capítulo 7).
- 9.1.7 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.1.2 e 9.1.5).

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

**Quadro 22 – Síntese**

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis <b>não demonstram adequadamente</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial, em razão das restrições apontadas nos itens 9.1.2 e 9.1.5.	
2) Resultado Orçamentário	<b>Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior</b>	R\$ 1.470.788,24
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 924.036,11
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	20,07%
4.2) Ensino	25,00%	29,68%
4.3) FUNDEB	60,00%	61,62%
	95,00%	99,16%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	46,93%
b) Poder Executivo	54,00%	43,83%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,10%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	<b>DESCUMPRIU</b>	
4.6) Artigo 42 da L.C. nº 101/00	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Monte Castelo**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1** deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 30/08/2017.

THAISY MARIA ASSING  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

LÚCIA HELENA GARCIA  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 9**

De Acordo

Em 30/08/2017.

SALETE OLIVEIRA  
**Coordenadora de Controle**  
**Coordenadoria de Contas de**  
**Prefeito**

Encaminhem-se os autos ao Relator para conhecimento e providências.

Moises Hoegenn  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	2.888.272,23
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.060,16
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>2.892.332,39</b>

### Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	21.987,06
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.128.938,94
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	24.890,38
Resultado líquido das transferências do Fundeb	598.729,26
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	29.631,37
<b>Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional</b>	<b>1.804.177,01</b>

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	2.971.826,76
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	29.631,37
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	45.274,53
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	19.925,06
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2016</b>	<b>2.976.108,66</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	301	81.541,89	81.541,89	81.541,89
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	2.441.010,75	2.441.010,75	2.425.981,91
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	315.694,22	315.694,22	315.694,22
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	14.752,27	14.752,27	14.752,27
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	35.273,10	35.273,10	35.050,02
<b>TOTAL</b>			<b>2.888.272,23</b>	<b>2.888.272,23</b>	<b>2.873.020,31</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1762	17/10/2016	NIVALDO JOSE LEMOS	4.060,16	4.060,16	4.060,16	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A AUXÍLIO FUNERAL CONCEDIDO AO SERVIDOR EM REFERÊNCIA, PELO FALECIMENTO DE SUA FILHA TAÍSE JULIANE LEMOS, CERTIDÃO DE ÓBITO DE Nº 144238 01 55 2016 4 00005 261 0002172 12, CONFORME LEI 001/93 ART. 175 §2º E COMPROVANTES EM ANEXO.
<b>TOTAL</b>						<b>4.060,16</b>	<b>4.060,16</b>	<b>4.060,16</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	365	543,65	543,65	543,65
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	21.443,41	21.443,41	21.443,41
<b>TOTAIS</b>			<b>21.987,06</b>	<b>21.987,06</b>	<b>21.987,06</b>

**Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:**

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	361	527.821,36	527.821,36	527.821,36
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2016	361	200.000,00	200.000,00	200.000,00
36 - Salário-Educação	2016	361	325.081,60	325.081,60	325.081,60
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	76.035,98	76.035,98	76.035,98
<b>TOTAL</b>			<b>1.128.938,94</b>	<b>1.128.938,94</b>	<b>1.128.938,94</b>

**Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:**

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1489	20/07/2016	FARID NADER JUNIOR - ME	3.000,00	3.000,00	3.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ARBITRAGEM, DESTINADO PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1177	06/06/2016	LUIZ AUGUSTO MEISTER	1.608,90	1.608,90	1.608,90	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DECORAÇÃO DE AMBIENTE, DESTINADO PARA O FESTIVAL MUNICIPAL DE DANÇA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	988	20/05/2016	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA - EPP	7.005,67	7.005,67	7.005,67	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	990	20/05/2016	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA - EPP	3.126,89	3.126,89	3.126,89	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLAS MUNICIPAIS.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	989	20/05/2016	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA - EPP	548,92	548,92	548,92	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	739	18/04/2016	ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Monte Castelo	Transf de Impostos: Educação				CENTRO DE EDUC				AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	740	18/04/2016	APAE-ASSOC.PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	741	18/04/2016	APP-COLEGIO EST.VALENTIN G.RIBEIRO	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	742	18/04/2016	APP-ESCOLA BASICA MANOEL RIBEIRO	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	743	18/04/2016	APP DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PEDRO GONCALVES R	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	744	18/04/2016	APP DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA FRANCISCO NICOLAU	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	745	18/04/2016	ASSOC. DE PAIS E PROF. DA ESCOLA MUNICIPAL EDSON N	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	749	19/04/2016	APP ESCOLA MUNICIPAL ATERRADO ALTO	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
<b>TOTAL</b>						<b>24.890,38</b>	<b>24.890,38</b>	<b>24.890,38</b>	

**Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso**

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	55.179,53	7.399,07	89.345,61	0,00	0,00	0,00	-41.565,15	0,00	0,00	-41.565,15	DÉFICIT
02	67.143,17	9.298,06	95.219,14	0,00	0,00	0,00	-37.374,03	0,00	0,00	-37.374,03	DÉFICIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	317,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	317,16	0,00	0,00	317,16	SUPERAVIT
08	3.820,59	0,00	0,00	0,00	7.541,65	0,00	-3.721,06	0,00	0,00	-3.721,06	DÉFICIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	6.626,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.626,05	0,00	0,00	6.626,05	SUPERAVIT
11	3.545,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.545,04	0,00	0,00	3.545,04	SUPERAVIT
12	5.476,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.476,88	0,00	0,00	5.476,88	SUPERAVIT
18	21.262,25	12.340,54	6.939,38	0,00	0,00	0,00	1.982,33	0,00	0,00	1.982,33	SUPERAVIT
19	24.012,28	645,14	0,00	0,00	0,00	0,00	23.367,14	0,00	0,00	23.367,14	SUPERAVIT
31	14.287,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.287,66	0,00	0,00	14.287,66	SUPERAVIT
32	63.247,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.247,92	0,00	0,00	63.247,92	SUPERAVIT
33	1.811,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.811,64	0,00	0,00	1.811,64	SUPERAVIT
34	278.895,04	0,00	194.809,16	0,00	0,00	0,00	84.085,88	0,00	0,00	84.085,88	SUPERAVIT
35	17.589,30	0,00	725,00	0,00	0,00	0,00	16.864,30	0,00	0,00	16.864,30	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

36	300,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,97	0,00	0,00	300,97	SUPERAVIT
37	21.349,44	20,62	745,40	0,00	0,00	0,00	20.583,42	0,00	0,00	20.583,42	SUPERAVIT
38	560.923,46	6.029,78	15.251,92	0,00	51.700,00	0,00	487.941,76	0,00	0,00	487.941,76	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	2.985,22	0,00	0,00	0,00	-2.985,22	0,00	0,00	-2.985,22	DÉFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	10.391,35	0,00	6.102,84	0,00	0,00	0,00	4.288,51	0,00	0,00	4.288,51	SUPERAVIT



93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
<b>T.</b>	<b>1.156.179,73</b>	<b>35.733,21</b>	<b>412.123,67</b>	<b>0,00</b>	<b>59.241,65</b>	<b>0,00</b>	<b>649.081,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>649.081,20</b>	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	242.984,22	19.443,31	192.500,15	0,00	0,00	-1.604.158,07	-1.573.117,31	DÉFICIT	
<b>T.</b>	<b>242.984,22</b>	<b>19.443,31</b>	<b>192.500,15</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.604.158,07</b>	<b>-1.573.117,31</b>		

<sup>i</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

<sup>ii</sup> idem

**Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:**

RECURSOS VINCULADOS												
FR	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES	NÃO EMPENHADAS		INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS				
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
1	55.179,53	7.399,07	49.245,65	40.099,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-41.565,15	DESCUMPRIU	
2	67.143,17	9.298,06	68.385,68	26.833,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-37.374,03	DESCUMPRIU	
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
7	317,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	317,16	CUMPRIU	
8	3.820,59	0,00	0,00	0,00	0,00	7.541,65	0,00	0,00	0,00	-3.721,06	DESCUMPRIU	
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
10	6.626,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.626,05	CUMPRIU	
11	3.545,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.545,04	CUMPRIU	
12	5.476,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.476,88	CUMPRIU	
18	21.262,25	12.340,54	0,00	6.939,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.982,33	CUMPRIU	
19	24.012,28	645,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.367,14	CUMPRIU	
31	14.287,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.287,66	CUMPRIU	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

32	63.247,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.247,92	CUMPRIU
33	1.811,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.811,64	CUMPRIU
34	278.895,04	0,00	1.004,36	193.804,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.085,88	CUMPRIU
35	17.589,30	0,00	725,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.864,30	CUMPRIU
36	300,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,97	CUMPRIU
37	21.349,44	20,62	745,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.583,42	CUMPRIU
38	560.923,46	6.029,78	0,00	15.251,92	0,00	51.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.941,76	CUMPRIU
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	0,00	0,00	2.985,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.985,22	DESCUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
89	10.391,35	0,00	0,00	6.102,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.288,51	CUMPRIU
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>											<b>-85.645,46</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>												
	A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*		B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
	FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
				DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS				EMPENHADAS E CANCELADAS
0	242.984,22	19.443,31	139.193,99	53.306,16	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.604.158,07	-1.573.117,31	<b>DESCUMPRIU</b>	

<b>PROCESSO Nº:</b>	@PCP-17/00166767
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Monte Castelo
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Aldomir Roskamp
<b>INTERESSADOS:</b>	Edison Luis Ribeiro, Jean Carlo Medeiros de Souza e Samuel Martins de Souza
<b>PROCURADOR:</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas referente ao exercício de 2016
<b>DESPACHO:</b>	GAC/CFF - 523/2017

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Monte Castelo.

Processo seguiu tramitação e a Diretoria de Controle dos Municípios – DMU elaborou o Relatório Nº 1365/2017 apontando as seguintes restrições:

9.1.1. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.573.117,31 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 41.565,15, FR 02 – R\$ 37.374,03, FR 08 – R\$ 3.721,06 e FR 83 – R\$ 2.985,22), no montante de R\$ 85.645,46, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (capítulo 8);

9.1.2. Realização de despesas pelo Fundo Municipal de Saúde, no montante de **R\$ 59.241,65**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2);

9.1.3. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.470.788,24**, representando **6,06%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 546.752,13** (item 3.1);

9.1.4. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 924.036,11**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **3,81%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 24.272.775,95**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2);

9.1.5. Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.604.158,07**, em decorrência de compensação de INSS registrada a título de Indenizações e Restituições (conta contábil 499619900), contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2);

9.1.6. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada



pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º do Decreto Federal nº 7.185/2010 (capítulo 7);

9.1.7. Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.1.2 e 9.1.5).

Sendo assim, **Determino** à DMU, com base no artigo 52 da Lei Complementar nº 202/2000, que:

1. Encaminhe à Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC, cópia do Relatório Técnico nº 1365/2017, para que o (s) Responsável (is), querendo, apresente (m) no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados do seu recebimento, suas alegações de defesa ou esclarecimentos que julgar necessários sobre **todas** as restrições constantes da conclusão do referido Relatório.

2. Após a manifestação do (s) responsável (is) ou findado o prazo estabelecido, seja procedido a reinstrução do processo e encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Florianópolis, em 04 de setembro de 2017.

CESAR FILOMENO FONTES  
CONSELHEIRO RELATOR



Processo nº PCP @ 17/00166767	Ofício TCE/DMU Nº 13.395/2017	Diretoria DMU	Data 15/09/2017
Procedimento Vistas		Prazo para Atendimento 15 (quinze) dias	

Senhor ex-Prefeito,

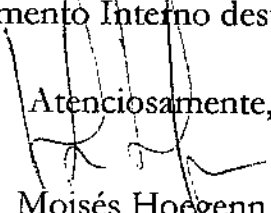
De ordem do Excelentíssimo Conselheiro, Senhor Cesar Filomeno Fontes, Relator do Processo, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º, do Regimento Interno, encaminhamos **cópia em meio magnético** do processo eletrônico (e\_PCP), **relativo às contas anuais do exercício de 2016**, por meio do **Relatório n.º 1.365/2017**, que fundamentaram a respectiva instrução, para que Vossa Senhoria querendo, apresente no prazo de **15 (quinze) dias, contados do seu recebimento**, as justificativas e/ou esclarecimentos que julgar necessários, sobre todas as restrições constantes da conclusão do referido relatório, conforme Despacho do Relator GAC/CFF - 523/2017, às fls. 256 e 257 dos autos.

O referido processo encontra-se disponível, para consulta e eventual impressão, no endereço eletrônico do TCE Virtual, <http://virtual.tce.gov.br/web/#/home>

Informamos que, a manifestação deverá ser feita junto à “Sala Virtual”, mediante a utilização do “certificado digital” do responsável pelas **contas de 2016**, ou seu procurador, nos termos do art. 10 c/c art. 19, ambos da Resolução nº TC-60/2011.


Registra-se ainda, que decorrido o prazo fixado e não havendo manifestação, o processo seguirá tramitação normal em face ao cumprimento do art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

Atenciosamente,

  
Moisés Hoegenn  
Diretor TCE/DMU

Senhor Aldomir Roskamp  
Rua Barão do Cerro Azul, nº  
89.380-000 – Monte Castelo/SC

Of. TCE/DMU n.º 13.395/2017

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
<b>Sr. Aldomir Roskamp</b>			
ENDEREÇO / ADRESSE			
<b>Rua Barão do Cerro Azul, s/nº</b>			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
<b>89.380-000</b>	<b>Monte Castelo</b>	<b>SC</b>	<b>Brasil</b>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Of. TCE/DMU Nº. 13.395/2017 - Vistas PCP@17/00166767		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Gilce Genezio Weber Junior</i>		_ / _ / _	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE		
	<i>Antonio Carlos Ribeiro</i> Gerente AC Monte Castelo Matr. 8.705.824-4		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

JT 04563674 1 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
18 SET 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
FLORIANÓPOLIS - SC

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR  
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ENDRECE  
RUA BULÇÃO VIANA, 90  
C. P. 733 D.M.U.

CIDADE / LOCALITE  
FLORIANÓPOLIS SC

UF  
BRASIL  
BRÉSIL

8 8 0 1 0 - 9 7 0

**EXCELENTÍSSIMO SR  
CESAR FILOMENO FONTES  
RELATOR**

**PROCESSO: PCP-17/00166767**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016**

**RESPONSÁVEL: ALDOMIR ROSKAMP**

**ALDOMIR ROSKAMP**, já devidamente qualificado nos **Autos do Processo PCP-17/00166767**, que tramita junto a este Egrégio Tribunal de Contas, na condição de responsável pelas contas referente ao exercício de 2016, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, no prazo legal, com acatamento e respeito, apresentar:

**MANIFESTAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS RESTRIÇÕES  
APONTADAS NO RELATÓRIO PCP – 17/00166767.**

Nos autos do **Processo PCP 17/00166767**, submetendo a elevada análise, consideração e apreciação do Digno e Honrado Relator, dos fatos, razões, justificativas e fundamentos de direito adiante citados, transcritos e invocados:

O Defendente, através desta **Manifestação**, visando esclarecer os fatos, justificar os atos e sanear as restrições e irregularidades evidenciadas, comparecem à presença do Excelentíssimo Senhor Relator do Processo, a quem submete a análise dos documentos que seguem acostados, os esclarecimentos, as justificativas e os fundamentos de direitos nela articulados.

## **DAS RESTRIÇÕES EVIDENCIADAS E REPRESENTADAS PELA DIRETORIA DE CONTROLE DE MUNICIPIOS - DMU:**

A análise apontou a seguintes irregularidades abaixo mencionadas.

### **DAS RESTRIÇÃO EVIDENCIADAS E APONTADAS:**

“9.1.1. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.573.117,31 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 41.565,15, FR 02 – R\$ 37.374,03, FR 08 – R\$ 3.721,06 e FR 83 – R\$ 2.985,22), no montante de R\$ 85.645,46, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (capítulo 8);”

### **DOS ESCLARECIMENTOS:**

Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 nas fontes 00, 01e 02 no montante de R\$ 1.652.056,49 (um milhão seiscentos cinquenta dois mil cinquenta seis reais e quarenta nove centavos), que foi parcialmente coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior que era na ordem R\$ 546.752,13 (conforme item 9.1.3), restando um déficit de 1.105.304,36 (um milhão cento cinco mil trezentos quatro reais e trinta seis centavos). Ocasionado pela desclassificação da receita (conta contábil 499619900) no valor de R\$ 1.604.158,07 (um milhão seiscentos quatro mil cento cinquenta oito reais e sete centavos). Na fonte 08 valor de R\$ 3.721,06 (três mil setecentos vinte um reais e seis centavos), na fonte 83 R\$ 2.985,22 (dois mil novecentos oitenta cinco reais e vinte dois centavos), refere-se a recursos não repassados a época frustrando assim a receita.

“9.1.2. Realização de despesas pelo Fundo Municipal de Saúde, no montante de R\$ 59.241,65, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2);”

### **DOS ESCLARECIMENTOS:**

O município reconhece a despesa mas esclarece que não foi contabilizado na época oportuna, devido a não receber os documentos necessários para sua contabilização.

**“9.1.3. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.470.788,24, representando 6,06% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 546.752,13 (item 3.1);”**

### **DOS ESCLARECIMENTOS:**

O Déficit Orçamentário na ordem de R\$ 1.470.788,24 (um milhão quatrocentos setenta mil setecentos oitenta oito reais e vinte quatro centavos), que foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 546.752,13 (quinhentos quarenta seis mil setecentos cinquenta dois reais e treze centavos), ocorreu devido a exclusão da receita (conta contábil 499619900) no valor de R\$ 1.604.158,07 (um milhão seiscentos quatro mil cento cinquenta oito reais e sete centavos). Em 05 de julho de 2016 através da lei municipal 2440/2016 o município reconheceu o passivo junto ao INSS, parcelando o débito existente onde esta incluso o valor de R\$ 1.604.158,07 (um milhão seiscentos quatro mil cento cinquenta oito reais e sete centavos) lançado como receita na época, portanto excluindo-se este montante das despesas teremos um superávit da ordem de R\$ 680.121,96 (seiscentos oitenta mil cento vinte um reais e noventa seis centavos). Ainda convêm comentar que deixamos de agregar na receita valores devidos pelo Estado apontados pelo TCE/SC, que foram registrado em classificação contábil impropria de recursos arrecadados ao FUNDOSOCIAL, distorcendo a natureza tributária desses recursos e, por conseguinte, reduzindo indevidamente a parcela devida aos municípios, especialmente a cota-parte do ICMS (25%) e o quinhão do FUNDEB (20%) deixando de repassar ao Município de Monte Castelo o montante de R\$ 805.890,60 (oitocentos cinco mil oitocentos noventa reais e sessenta centavos), conforme levantamento efetuado pela FECAM, (em anexo) e assumido pelo Estado através da Lei Est. SC 17.053/16 . Se consideramos esse montante que é devido ao Município, elevamos nosso superávit para R\$ 1.486.012,56 (um milhão quatrocentos oitenta seis mil doze reais e cinquenta seis centavos). Conforme demonstrativo abaixo:

### **Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (Apurado no Balanço)**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	20.228.195,79	25.876.934,02	127,93
DESPESA( considerando as alterações orçamentarias)	28.437.787,36	25.684.322,54	90,32
<b>Superavit de Execução Orçamentaria</b>		<b>192.611,48</b>	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado pelo TCE/SC			
RECEITA	20.228.195,79	24.272.775,95	119,99
DESPESA( considerando as alterações orçamentarias)	28.437.787,36	25.743.564,19	90,53
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.470.788,24</b>	

### Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (Ajustado)

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	20.228.195,79	24.272.775,95	119,99
DESPESA( considerando as alterações orçamentarias)	28.437.787,36	25.743.564,19	90,53
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.470.788,24</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado (Ajustado nesta manifestação)</b>			
RECEITA	20.228.195,79	25.078.666,55	123,97
DESPESA( considerando as alterações orçamentarias) suprimindo parcelamento INSS	28.437.787,36	24.139.406,12	84,88
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>939.260,43</b>	

**“9.1.4. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 924.036,11, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 3,81% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 24.272.775,95), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2);”**

### **3 - DOS ESCLARECIMENTOS:**

O déficit financeiro (consolidado) no valor de R\$ 924.036,11 (novecentos vinte quatro mil trinta e seis reais e onze centavos), apontado pelos auditores dar-se pela exclusão da receita a título de Indenização e Restituição conta 499619900. Porém o esclarecimento do **item 9.1.3** da suporte onde passamos a obter um superávit financeiro na ordem de R\$ 1.486.012,56 (um milhão quatrocentos oitenta e seis mil doze reais e cinquenta e seis centavos).

**“9.1.5. Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de R\$ 1.604.158,07, em decorrência de compensação de INSS registrada a título de Indenizações e Restituições (conta contábil 499619900), contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2);”**

### **3 - DOS ESCLARECIMENTOS:**

Com relação a receita de R\$ 1.604.158,07 (um milhão seiscentos quatro mil cento cinquenta e oito reais e sete centavos), contabilizado no conta 499619900 excluída do montante arrecadado no exercício gerando consonância de afronta a legislação pertinente, portanto acatamos a decisão imposta a matéria pela corte.



“9.1.6. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º do Decreto Federal nº 7.185/2010 (capítulo7);”

### **3 - DOS ESCLARECIMENTOS:**

O município de Monte Castelo vinha cumprindo e disponibilizando em meios eletrônicos de acesso público, sempre dentro do prazo as publicações sobre a execução orçamentaria e financeiro na pagina oficial do Município (<http://www.montecastelo.sc.gov.br/>), Transparência no linke ([https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01031-018/recursos.faces?mun=CttwYuDYwYHfypTQA4uuwKQ51akYw\\_L](https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01031-018/recursos.faces?mun=CttwYuDYwYHfypTQA4uuwKQ51akYw_L)). No entanto no dia da consulta pelo TCE/SC a administração atual talvez não alimentou o site. Mas consultando hoje todas as informações estão publicadas, conforme determina a legislação vigente.

“9.1.7. Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.1.2 e 9.1.5).

### **3 - DOS ESCLARECIMENTOS:**

No balanço consolidado não está demonstrado o item 9.1.2 realização de despesas pelo Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 59.241,65 (cinquenta nove mil duzentos e quarenta um reais e sessenta cinco centavos), como já esclarecido no item 9.1.2, não foi contabilizado na época oportuna, devido a não receber os documentos necessários para sua contabilização. Com referencia ao item 9.1.5 pela exclusão da Receita na ordem de R\$ 1.604.158,07 (um milhão seiscentos quatro mil cento cinquenta oito reais e sete centavos), se da mesma forma excluirmos a despesa não afetaríamos o resultado final do balanço, uma vez que essa despesa foi reconhecida como divida, através da Lei Municipal 2440/2016.

#### **4 - DOS REQUERIMENTOS**

Diante das Justificativas apresentadas pelo Defendente nesta Manifestação, vem o Sr. Aldomir Roskamp, à presença dos competentes, zelosos e dirigentes técnicos que integram a Diretoria de Controle dos Municípios, do Digno e Honrado Relator e dos Eminentes Conselheiros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, requerer o seu conhecimento e acolhimento, considerando saneada as irregularidades evidenciadas e apontadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 do Processo N° PCP 17/00166767 e requerer o seguinte:

- a) O recebimento desta Manifestação e a sua juntada aos Autos do Processo N° PCP 17/00166767, juntamente com os documentos a ela anexados.
- b) Solicitamos que seja considerada a lei 2440/2016 que autorizou o município o parcelamento das contribuições previdenciárias, excluindo a despesas no mesmo montante da Receita no valor de R\$ 1.604.158,07 (um milhão seiscientos quatro mil cento cinquenta oito reais e sete centavos), lançando a mesma no Sistema Patrimonial como dívida fundada interna. O cancelamento da receita e da despesa não alteraria o resultado do Balanço Orçamentário e Financeiro, mas sim no Sistema Patrimonial pela incorporação da Dívida confessada, assim consagrando o superávit financeiro e orçamentário ocorrido no exercício.
- c) Que seja considerado o montante de R\$ 805.890,60 (oitocentos cinco mil oitocentos noventa reais e sessenta centavos) que o estado deixou de repassar ao município durante o exercício de 2011 a 2016, reconhecido através da Lei Est. SC 17.053/16.
- d) Considerando que o município cumpriu as restrições de ordem legal como despesas com Saúde em 20,07%, Ensino em 29,68%, Fundeb em 61,62% e despesas com Pessoal em 46,93% e considerando as justificativas apresentadas o município cumpriu também o artigo 42 da L.C. n.º 101/00 e conseqüentemente o resultado Orçamentário.
- e) Considerando ainda que o Brasil viveu a maior crise de sua história no ano de 2016, o Município de Monte Castelo prezou pelo equilíbrio entre a receita e despesa atendendo a Legislação pertinente.
- f) Sejam considerados e acolhidos as razões e justificativas apresentada pelo Defendente nesta Manifestação, para fim de que sejam consideradas saneadas as Irregularidades ou Restrições evidenciadas e apontadas no Processo N° PCP 17/00166767.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Monte Castelo, 03 de Outubro de 2017.

**Aldomir Roskamp**



**LEI MUNICIPAL Nº. 2.440/2016, DE 05 DE JULHO DE 2016.**

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ALDOMIR ROSKAMP**, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento de dívidas provenientes do não recolhimento de contribuições previdenciárias porventura devidas ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nos exercícios de 2.015 a 2016.

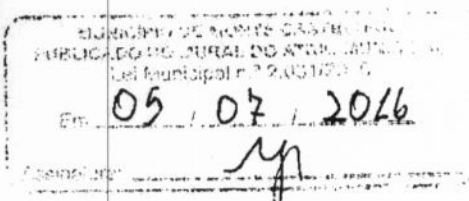
**Art. 2º.** Após apuração dos valores eventualmente devidos, poderá ser autorizado o desconto das parcelas atinentes junto ao recursos do Fundo Municipal de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 3º.** Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura do Instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento são provenientes de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei do Orçamento Anual do Município de Monte Castelo para o exercício financeiro de 2016, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Para os exercícios subsequentes o Município obriga-se pela assunção da dívida prevista no art. 2º desta Lei, a incluir anualmente para o atendimento das obrigações de pagamento assumidas, dotações orçamentárias próprias no Orçamento Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, SC, 05 de julho de 2016



  
**ALDOMIR ROSKAMP**  
Prefeito Municipal

Ofício Circular nº 138/2016

Florianópolis/SC, 20 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor  
**ALDOMIR ROSKAMP**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura de Monte Castelo  
Monte Castelo/SC.

Assunto: Retenções do Estado de Santa Catarina na cota-parte do ICMS Municipal.

Senhor (a) Prefeito (a),

Recentemente o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC apontou ressalvas nas contas do Governo do Estado de Santa Catarina em função de classificação contábil inapropriada de recursos arrecadados ao FUNDOSOCIAL, distorcendo a natureza tributária desses recursos e, por conseguinte, reduzindo indevidamente a parcela devida aos municípios, especialmente a cota-parte do ICMS (25%) e o quinhão do FUNDEB (20%).

A partir dessa informação, a Federação Catarinense de Municípios – FECAM efetuou profundo estudo a respeito das receitas arrecadadas a fundos estaduais e suas possíveis consequências negativas na partilha de tributos aos municípios, resultando em pedido de informações e requerimento de providências entregue ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Santa Catarina em 23 de junho de 2016.

Segundo levantamentos realizados pelos técnicos da FECAM, os valores nominais pertencentes aos municípios e indevidamente retidos pelo Estado de Santa Catarina entre 2011 a 2016 alcançam a surpreendente cifra de **R\$ 824.114.049,87**, sendo R\$ 395.193.310,07 suprimidos das transferências da cota-parte do ICMS e R\$ 428.920.739,81 não depositados nas contas do FUNDEB dos municípios.

A tabela a seguir apresenta os valores detalhados indevidamente retidos pelo Estado de Santa Catarina do Município de Monte Castelo:

<b>Município de Monte Castelo</b>			
	Retenções indevidas de 2011 a 2015 (R\$)	Retenções indevidas de janeiro a setembro de 2016 (R\$)	Total (R\$)
Cota-parte do ICMS sobre as receitas do FUNDOSOCIAL	246465,03	134652,09	381117,12
Cota-parte do FUNDEB sobre as receitas do FUNDOSOCIAL, SEITEC E FADESC	376749,73	48023,75	424773,48
<b>Total</b>	<b>623214,76</b>	<b>182675,84</b>	<b>805890,6</b>

Embora tenha havido manifestações verbais de representantes do Governo de Santa Catarina em resposta ao pedido de informações e de providências formalmente protocolado pela FECAM, até o presente momento não fora apresentada nenhuma proposta pelo Estado às entidades representantes dos municípios para a devolução dos valores que lhes pertencem.

Inobstante, o Governo do Estado enviou Projeto de Lei à Assembleia Legislativa em 10 de outubro (PL n. 325.8/2016), dispondo sobre o reconhecimento da natureza tributária de parte da arrecadação ao FUNDOSOCIAL e autorizando o Poder Executivo a compor a devolução dos valores devidos aos municípios em até 60 (sessenta) parcelas, a partir de janeiro de 2017. De outro lado, o PL autoriza o Poder Executivo a compensar os valores não transferidos ao FUNDEB.

Segundo noticiado na mensagem de envio do PL, a proposta nele versada teria sido aprovado pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, porém não houve qualquer diálogo prévio com os municípios.

Embora haja sinalização positiva no PL n. 325.8/2016, pois implicitamente há reconhecimento da inadequação da classificação contábil das receitas tributárias arrecadadas ao FUNDOSOCIAL, considerando a indisponibilidade dos recursos públicos pertencentes aos municípios, bem como a suscetível caracterização de crime de responsabilidade caso seja renunciada receita municipal em ofensa às regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, pondera-se a necessidade de ajustes no PL 325.8/2016, a fim de preservar os recursos pertencentes aos municípios.

Ante a ausência de prévio diálogo com os municípios, e considerando que a proposta já se encontra em debate no Poder Legislativo, o fórum de discussão passou a ser a Assembleia Legislativa, donde se propõem aos Deputados Estaduais as seguintes emendas ao PL 325.8/2016, a fim de assegurar os direitos dos municípios:

- a) Garantia de devolução dos valores devidos aos municípios referentes à cota-parte do ICMS e à cota-parte do FUNDEB, calculados sobre **todas as receitas arrecadadas aos fundos estaduais que tenham natureza tributária**, nos seguintes prazos:
1. Até 31 de dezembro de 2016: devolução dos valores indevidamente retidos durante o exercício 2016;
  2. A partir de janeiro de 2017, em 12 a 48 parcelas mensais (conforme tabela anexa): devolução dos valores indevidamente retidos entre 2011 a 2015.
- b) Aplicação de **atualização monetária pela SELIC** sobre os valores a serem devolvidos, desde a data em que deveriam ter sido transferidos até o efetivo pagamento, dada a natureza tributária dos créditos, aplicando-se, por isonomia, o mesmo critério de atualização dos valores empregado pelo Estado de Santa Catarina em relação aos seus contribuintes;
- c) Inserção de anexo ao PL relacionando os valores detalhados devidos a cada município, para que seja possível lançar nos registros contábeis destes as receitas inerentes a cada exercício, a fim de serem considerados para fins de apuração do resultado orçamentário e financeiro na prestação de contas ao TCE/SC, evitando-se o apontamento de restrição de ordem legal por suposta ofensa ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O êxito das justas e legítimas reivindicações municipalistas acima listadas requer intervenção incessante dos Prefeitos junto aos Deputados Estaduais e demais lideranças políticas, cuja articulação é capitaneada pela FECAM e pelas Associações de Municípios, privilegiando-se as seguintes estratégias, sem prejuízo de outras que vierem a ser deliberadas pelo Conselho Político da Federação:

1. Reiteração dos pedidos já remetidos ao Governo do Estado e cientificação deste sobre as proposições de emendas ao PL 325.8/2016;
2. Envio de expediente contendo as reivindicações municipalistas ao Presidente da ALESC, Exmo. Sr. Dep. Gelson Merisio, e cópia a todos os Deputados Estaduais;
3. Envio de expedientes contendo as reivindicações municipalistas a órgãos de controle externo e ao Poder Judiciário;
4. Divulgação do assunto na imprensa;
5. Realização de **MOBILIZAÇÃO MUNICIPALISTA EM FLORIANÓPOLIS**, em data a ser definida.

Diante dessas considerações, clamamos aos Prefeitos e Prefeitas de Santa Catarina conceder absoluta prioridade a esse assunto.

Cordialmente,



**LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS**  
Prefeita de Camboriú  
Presidente da FECAM



Tabela 1 - Devolução dos valores retidos entre 2011 a 2015

Faixa	IPM	Parcelas	Nº de Municípios	Cota-Parte do ICMS sobre as Receitas do FUNDOSOCIAL (R\$)	Cota-Parte do FUNDEB Sobre as Receitas do FUNDOSOCIAL, SEITEC E FADESC (R\$)
1	Até 0,125	12	137	47.705.108,75	44.653.844,58
2	Superior a 0,125 até 0,250	18	78	53.884.864,96	56.836.160,89
3	Superior a 0,250 até 0,500	24	47	62.211.652,58	75.972.211,24
4	Superior a 0,500 até 1,500	30	23	76.600.694,46	93.769.285,50
5	Superior a 1,500 até 3,000	36	6	53.439.019,18	71.250.788,41
6	Superior a 3,000 até 6,000	42	2	35.669.790,57	32.674.822,94
7	Superior a 6,00	48	2	65.682.179,56	53.763.626,26
<b>Municípios</b>			<b>295</b>	<b>395.193.310,07</b>	<b>428.920.739,81</b>

Fonte: Portal de Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina. Elaboração: FECAM



## Lei Est. SC 17.053/16 - Lei do Estado de Santa Catarina nº 17.053 de 20.12.2016

DOE-SC: 21.12.2016

**Dispõe sobre os efeitos das operações de doação efetuadas por contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com base em convênios autorizados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em contrapartida à fruição de benefícios fiscais.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As doações efetuadas ao Fundo de Desenvolvimento Social (FUNDOSOCIAL), instituído pela [Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005](#), por empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado seja controlador ou acionista majoritário, na qualidade de contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em contrapartida a créditos presumidos decorrentes de tratamento tributário diferenciado concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), autorizados por convênio aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), serão consideradas como receitas tributárias para efeitos de distribuição dos percentuais sobre a Receita Líquida Disponível (RLD) aos Poderes e órgãos estaduais, na forma prevista nas leis de diretrizes orçamentárias, bem como para repasse aos Municípios e aplicação em educação e saúde.

§ 1º. Os valores apurados nas condições previstas no caput deste artigo serão lançados a crédito dos beneficiários no Balanço Geral do Estado.

§ 2º. Os valores consignados como devidos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) serão baixados no Balanço Geral do Estado após compensação com os valores decorrentes do acréscimo no percentual do duodécimo das dotações orçamentárias, repassadas a partir do próximo exercício nos termos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 3º. Os valores consignados como devidos ao Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), a critério do Chefe do respectivo Poder ou órgão, podem ser baixados no Balanço Geral do Estado e compensados com as respectivas sobras orçamentárias e financeiras apuradas até o final do exercício corrente.

§ 4º. Os valores consignados como devidos à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) serão baixados no Balanço Geral do Estado mediante transferências obrigatórias do Tesouro do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a compor a forma de repasse com a UDESC em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, a partir de julho de 2017.

§ 5º. Os valores consignados como devidos aos Municípios serão apurados pela Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado, e baixados do Balanço Geral do Estado mediante transferências obrigatórias do Tesouro do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a compor a forma de repasse com os Municípios em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, a partir de julho de 2017.

§ 6º. Os valores aplicados em programas e ações de saúde e educação, no exercício corrente e no anterior, além do percentual constitucional mínimo obrigatório, serão utilizados para compensação com o montante consignado como devido aos referidos programas e ações, em razão do disposto no caput deste artigo.

§ 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a baixa contábil de crédito correspondente a R\$ 30.656.058,09 (trinta milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e oito reais e nove centavos), relativos ao Poder Judiciário, e R\$ 36.437.456,66 (trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), relativos ao MPSC, registrados como precatórios devidos pelos respectivos órgãos ao Tesouro do Estado, por força do disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 15.857, de 2 de agosto de 2012.

**Art. 2º** Em contrapartida à compensação dos valores consignados em favor do Poder Judiciário e do MPSC, nos termos do § 2º do **art. 1º**

desta Lei, o Poder Executivo efetuará repasses em montante equivalente a 0,17% (dezessete centésimos por cento) da RLD ao Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deste artigo não serão considerados para o cômputo do percentual mínimo de

aplicação de receitas de impostos em ações e programas de assistência à saúde, previsto no art. 155 da Constituição do Estado.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a compensar os valores aplicados pelo FUNDOSOCIAL e pelo Tesouro do Estado diretamente em manutenção e desenvolvimento do ensino, quando tais valores tenham deixado de transitar pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com o montante eventualmente apurado como devido a este Fundo até junho de 2016.

§ 1º. Os valores aplicados pelo FUNDOSOCIAL e pelo Tesouro do Estado de que trata o caput deste artigo são aqueles que tenham sido destinados ao atendimento de finalidades compatíveis com as do FUNDEB, nos exercícios anteriores a 2016.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento do saldo dos valores eventualmente apurados como devidos ao FUNDEB.

**Art. 4º** Ficam ratificadas e convalidadas as operações contábeis e fiscais efetuadas pela SEF até a data de publicação desta Lei, na operacionalização das transferências realizadas ao FUNDOSOCIAL, com base no [Convênio ICMS 85/04](#), aprovado pelo CONFAZ.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Florianópolis, 20 de dezembro de 2016.**  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
**Nelson Antônio Serpa**  
**Antonio Marcos Gavazzoni**



Para pesquisar digite a descrição da consulta



### Contas públicas



Olá! Selecione as informações abaixo e clique em consultar para exibir os dados.



Relatório: \*

Anexos anuais



Ano:

2017

- Todos
- Anexo 1 - Demonstrativo Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas
- Anexo 2 - Receita segundo as Categorias Econômicas
- Anexo 2 - Relatório de Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas
- Anexo 2 - Resumo Geral da Despesa (Consolidação)
- Anexo 6 - Relatório de Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária
- Anexo 7 - Demonstrativo Funções, Subfunções e Programas por Projeto Atividade
- Anexo 8 - Dem. Despesas por Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo
- Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções
- Anexo 10 - Receita Orçada com a Arrecadada
- Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
- Anexo 12 - Balanço Orçamentário
- Anexo 13 - Balanço Financeiro
- Anexo 14 - Balanço Patrimonial
- Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais
- Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna/Externa
- Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante
- Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa
- Anexo 19 - Demonstração das Mutações Patrimoniais
- Balanço da Execução Orçamentária e Financeira

Imprimir

Exportar

	Poder		
segundo as	Executivo	<a href="#">Baixar arquivo</a>	<a href="#">Visualizar</a>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS**

---

**EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS**

---

**Município:** PMMCastelo

**Tipo Juntada:** Resposta de Audiência

**Data recebimento das informações:** 4 de October de 2017

**Protocolo nº** 25353/2017

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu os seguintes documentos assinados digitalmente:

<b>Nome Arquivo Original</b>	<b>Ordem</b>	<b>Tamanho</b>
defesa TCE - ALDOMIR.pdf	1	138 KB
LEI-2440.pdf	2	282 KB
Ofício Circular nº 138.2016 - Prefeitos_Part168.pdf	3	308 KB
LEI ESTADO.pdf	4	68 KB
PUBLICACAO.pdf	5	358 KB



Para pesquisar digite a descrição da consulta



### Contas públicas



Olá! Seleccione as informações abaixo e clique em consultar para exibir os dados.



#### Relatório: \*

- Selecione -
- Selecione -
- Recursos Recebidos e Repassados
- Execução dos Orçamentos**
- Orçamentos Anuais
- Balanços Orçamentários
- Demonstrativos de Receitas e Despesas
- Anexos anuais
- Lei de Responsabilidade Fiscal





Página inicial

Glossário A+ AC

Para pesquisar digite a descrição da consulta

Boas-vindas	<b>Receitas</b> Aqui você tem acesso às informações das receitas administradas pela entidade. <ul style="list-style-type: none"><li>▶ <a href="#">Receitas</a></li><li>▶ <a href="#">Majores arrecadações por contribuinte</a></li><li>▶ <a href="#">Ingressos de receitas</a></li></ul>
Receitas	
Despesas	
Veiculos	
Patrimônio	
Licitações	
Compras	
Contratos	
Pessoal	
Demonstrativos	
Contas Públicas	
Publicações	



Para pesquisar digite a descrição da consulta

**Ingressos de receitas**

Fazer nova consulta

Última atualização: 06/11/2017 12:44:31

Ingressos de receitas Imprimir Exportar

Filtros utilizados para elaboração da consulta:  
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MONTE CASTELO | Data inicial: 01/01/2016 | Data final: 31/12/2016

Rubrica	Descrição da receita	Finalidade	Valor orçado (R\$)	Valor orçado atualizado (R\$)	Valor lançado (R\$)	Valor arrecadado (R\$)
4.1.1.1.2.02.01.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana		175.692,00	175.692,00	0,00	152.060,72
4.1.1.1.2.02.02.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana		73.205,00	73.205,00	0,00	63.358,92
4.1.1.1.2.02.03.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana		43.923,00	43.923,00	0,00	38.015,29
4.1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho		138.000,00	138.000,00	0,00	129.909,23
4.1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho		57.500,00	57.500,00	0,00	54.129,21
4.1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho		34.500,00	34.500,00	0,00	32.477,41
4.1.1.1.2.08.01.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir		108.000,00	108.000,00	0,00	69.069,98
4.1.1.1.2.08.02.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir		45.000,00	45.000,00	0,00	28.779,21
4.1.1.1.2.08.03.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir		27.000,00	27.000,00	0,00	17.267,51
4.1.1.1.3.05.01.01.00.00	Imposto s/ Serviço de Qualquer Natureza		1.125.300,00	1.125.300,00	0,00	988.893,70
4.1.1.1.3.05.01.02.00.00	Imposto s/ Serviço de Qualquer Natureza		468.875,00	468.875,00	0,00	412.039,55
4.1.1.1.3.05.01.03.00.00	Imposto s/ Serviço de Qualquer Natureza		281.325,00	281.325,00	0,00	247.223,50
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		13.310,00	13.310,00	0,00	9.449,29
4.1.1.2.1.22.00.00.00.00	Taxa de Serviços Administrativos		36.300,00	36.300,00	0,00	16.167,73
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comer/Indús/P Serviços		88.000,00	88.000,00	0,00	62.120,88
4.1.1.2.1.29.00.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras		18.150,00	18.150,00	0,00	5.704,48



## Análise : Análise Preliminar

Unidade Gestora

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Competência

01/2016 à 06/2016

## Balancete de Verificação Consolidado do Município - Razão (Sintético e Analítico)

Cód. conta	Nome	F/P	Sld. inicial	D/C	Déb. até bimes. ant.	Créd. até bimes. ant.	Déb. no bimes.	Créd. no bimes.	Sld. antes encerr.	D/C	Déb. encerr.	Créd. encerr.	Sld. final	D/C
100000000	ATIVO		27.972.043,45	D	38.245.594,62	34.401.562,79	12.084.939,85	12.122.231,11	31.778.784,02	D			31.778.784,02	D
110000000	ATIVO CIRCULANTE		5.625.121,78	D	34.651.276,74	34.265.857,76	10.601.232,68	10.794.139,35	5.817.634,09	D			5.817.634,09	D
111000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		1.146.258,25	D	34.527.049,93	34.085.162,53	10.577.152,84	10.772.457,63	1.392.840,86	D			1.392.840,86	D
111100000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		1.146.258,25	D	34.527.049,93	34.085.162,53	10.577.152,84	10.772.457,63	1.392.840,86	D			1.392.840,86	D
111110000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO		1.146.258,25	D	34.527.049,93	34.085.162,53	10.577.152,84	10.772.457,63	1.392.840,86	D			1.392.840,86	D
111110100	CAIXA	F			2.501.747,53	2.501.747,53	755.118,09	755.118,09						
111110200	CONTA ÚNICA	F	24.993,52	D	2.279,79	195,52	427,24		27.505,03	D			27.505,03	D
111119000	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F	1.121.264,73	D	31.834.703,15	31.422.887,79	9.791.472,79	9.959.217,05	1.365.335,83	D			1.365.335,83	D
111115000	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA				188.319,46	160.331,69	30.134,72	58.122,49						
111115003	FUNDOS DE INVESTIMENTO	F			188.319,46	160.331,69	30.134,72	58.122,49						
112000000	CRÉDITOS A CURTO PRAZO		202.392,28	D	365,58	107.872,51	413,98	7.188,34	88.110,99	D			88.110,99	D
112500000	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		202.392,28	D	365,58	107.872,51	413,98	7.188,34	88.110,99	D			88.110,99	D
112510000	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	P	202.392,28	D	365,58	107.872,51	413,98	7.188,34	88.110,99	D			88.110,99	D
113000000	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		4.251.232,58	D	73.679,50	72.576,24	15.415,86	14.493,38	4.253.258,32	D			4.253.258,32	D
113100000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		2.467,36	D	10.060,00	10.010,00	1.370,00	1.420,00	2.467,36	D			2.467,36	D
113110000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO		2.467,36	D	10.060,00	10.010,00	1.370,00	1.420,00	2.467,36	D			2.467,36	D
113110100	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL		2.467,36	D					2.467,36	D			2.467,36	D
113110199	OUTROS ADIANTAMENTOS A PESSOAL	P	2.467,36	D					2.467,36	D			2.467,36	D
113110200	SUPRIMENTO DE FUNDOS	P			10.060,00	10.010,00	1.370,00	1.420,00						
113400000	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO		4.244.467,87	D					4.244.467,87	D			4.244.467,87	D
113410000	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO - CONSOLIDAÇÃO		4.244.467,87	D					4.244.467,87	D			4.244.467,87	D
113410200	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	P	4.244.467,87	D					4.244.467,87	D			4.244.467,87	D
113800000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		4.297,35	D	63.619,50	62.566,24	14.045,86	13.073,38	6.323,09	D			6.323,09	D
113810000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		4.297,35	D	63.619,50	62.566,24	14.045,86	13.073,38	6.323,09	D			6.323,09	D
113810800	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	F	2.210,89	D	26.806,67	26.181,69	5.201,21	5.777,69	2.259,39	D			2.259,39	D
113810900	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	F	2.086,46	D	36.812,83	36.384,55	8.844,65	7.295,69	4.063,70	D			4.063,70	D
119000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		25.238,67	D	50.181,73	246,48	8.250,00		83.423,92	D			83.423,92	D
119100000	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		25.238,67	D	50.181,73	246,48	8.250,00		83.423,92	D			83.423,92	D
119110000	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	P	25.238,67	D	50.181,73	246,48	8.250,00		83.423,92	D			83.423,92	D
120000000	ATIVO NÃO CIRCULANTE		22.346.921,67	D	3.594.317,88	135.705,03	1.483.707,17	1.328.091,76	25.961.149,93	D			25.961.149,93	D
121000000	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		4.645.644,89	D	469,44	469,44	264.526,70		4.910.171,59	D			4.910.171,59	D

121100000	CRÉDITOS A LONGO PRAZO		4.626.866,46	D	469,44	469,44	264.526,70		4.891.393,16	D		4.891.393,16	D
121110000	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		4.236.544,52	D					4.236.544,52	D		4.236.544,52	D
121110400	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	4.236.544,52	D					4.236.544,52	D		4.236.544,52	D
121120000	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS		279.930,20	D	469,44	469,44			279.930,20	D		279.930,20	D
121120400	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	279.930,20	D	469,44	469,44			279.930,20	D		279.930,20	D
121130000	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - UNIÃO		110.391,74	D			264.526,70		374.918,44	D		374.918,44	D
121130400	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	3.913,79	D			264.526,70		268.440,49	D		268.440,49	D
121130500	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	106.477,95	D					106.477,95	D		106.477,95	D
121200000	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO		18.778,43	D					18.778,43	D		18.778,43	D
121210000	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		18.778,43	D					18.778,43	D		18.778,43	D
121210600	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		18.778,43	D					18.778,43	D		18.778,43	D
121210602	DEPÓSITOS JUDICIAIS	P	18.778,43	D					18.778,43	D		18.778,43	D
123000000	IMOBILIZADO		17.701.276,78	D	3.593.848,44	135.235,59	1.219.180,47	1.328.091,76	21.050.978,34	D		21.050.978,34	D
123100000	BENS MÓVEIS		7.303.954,30	D	565.970,89	125.500,00	344.150,40	284.331,71	7.804.243,88	D		7.804.243,88	D
123110000	BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO		7.303.954,30	D	565.970,89	125.500,00	344.150,40	284.331,71	7.804.243,88	D		7.804.243,88	D
123110100	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		2.128.948,99	D	313.696,93	33.000,00	252.755,69		2.662.401,61	D		2.662.401,61	D
123110101	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	P	13.079,99	D					13.079,99	D		13.079,99	D
123110102	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	P	8.878,68	D					8.878,68	D		8.878,68	D
123110103	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	P	191.406,84	D	46.018,93		58.755,69		296.181,46	D		296.181,46	D
123110104	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	P	33.000,00	D					33.000,00	D		33.000,00	D
123110105	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	P	680,00	D					680,00	D		680,00	D
123110107	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	P	4.133,50	D	2.224,00				6.357,50	D		6.357,50	D
123110108	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	P	2.390,00	D					2.390,00	D		2.390,00	D
123110109	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	P	8.367,87	D					8.367,87	D		8.367,87	D
123110119	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	P	1.830.068,31	D	252.999,00	33.000,00	194.000,00		2.244.067,31	D		2.244.067,31	D
123110199	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	36.943,80	D	12.455,00				49.398,80	D		49.398,80	D
123110200	BENS DE INFORMÁTICA		355.799,46	D	53.295,21		24.437,52	2.247,52	431.284,67	D		431.284,67	D
123110201	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	P	355.799,46	D	53.295,21		24.437,52	2.247,52	431.284,67	D		431.284,67	D
123110300	MÓVEIS E UTENSÍLIOS		489.063,06	D	58.086,00		45.751,39	33.878,39	559.022,06	D		559.022,06	D
123110301	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	P	120.181,19	D	29.408,00		12.999,74	12.999,74	149.589,19	D		149.589,19	D
123110302	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	P	8.511,00	D					8.511,00	D		8.511,00	D
123110303	MOBILIÁRIO EM GERAL	P	360.370,87	D	28.678,00		32.751,65	20.878,65	400.921,87	D		400.921,87	D
123110400	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		58.464,02	D	11.537,00				70.001,02	D		70.001,02	D
123110401	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	P	1.345,00	D					1.345,00	D		1.345,00	D
123110402	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	P	1.160,00	D					1.160,00	D		1.160,00	D
123110404	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	P	2.400,00	D					2.400,00	D		2.400,00	D
123110405	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	P	40.389,02	D	11.537,00				51.926,02	D		51.926,02	D
123110406	OBRA DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	P	13.170,00	D					13.170,00	D		13.170,00	D
123110500	VEÍCULOS		4.262.478,77	D	126.200,00	92.500,00	21.205,80	248.105,80	4.069.278,77	D		4.069.278,77	D
123110501	VEÍCULOS EM GERAL	P	4.232.978,77	D		92.500,00	21.205,80	248.105,80	3.913.578,77	D		3.913.578,77	D
123110503	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	P	29.500,00	D	125.200,00				154.700,00	D		154.700,00	D
123110505	AERONAVES	P		D	1.000,00				1.000,00	D		1.000,00	D
123110800	BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO			D	3.155,75				3.155,75	D		3.155,75	D

123110804	BENS MÓVEIS EM REPARO	P			3.155,75				3.155,75	D			3.155,75	
123119900	DEMAIS BENS MÓVEIS		9.200,00	D				100,00	9.100,00	D			9.100,00	
123119999	OUTROS BENS MÓVEIS	P	9.200,00	D				100,00	9.100,00	D			9.100,00	D
123200000	BENS IMÓVEIS		11.082.963,82	D	3.027.877,55	4.860,19	875.030,07	375.355,52	14.605.655,73	D			14.605.655,73	D
123210000	BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO		11.082.963,82	D	3.027.877,55	4.860,19	875.030,07	375.355,52	14.605.655,73	D			14.605.655,73	D
123210100	BENS DE USO ESPECIAL		2.727.792,68	D				375.355,52	3.103.148,20	D			3.103.148,20	D
123210103	EDIFÍCIOS	P	1.831.791,66	D				375.355,52	2.207.147,18	D			2.207.147,18	D
123210104	TERRENOS/GLEBAS	P	896.001,02	D					896.001,02	D			896.001,02	D
123210500	BENS DE USO COMUM DO POVO		1.307,50	D				6.102,97	7.410,47	D			7.410,47	D
123210503	ESTRADAS	P						6.102,97	6.102,97	D			6.102,97	D
123210599	OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	P	1.307,50	D					1.307,50	D			1.307,50	D
123210600	BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		8.344.263,64	D	3.027.877,55	4.860,19	297.415,33	375.355,52	11.289.340,81	D			11.289.340,81	D
123210601	OBRAS EM ANDAMENTO	P	8.344.263,64	D	3.027.877,55	4.860,19	297.415,33	375.355,52	11.289.340,81	D			11.289.340,81	D
123210700	INSTALAÇÕES	P						196.156,25	196.156,25	D			196.156,25	D
123219900	DEMAIS BENS IMÓVEIS		9.600,00	D					9.600,00	D			9.600,00	D
123219999	OUTROS BENS IMÓVEIS	P	9.600,00	D					9.600,00	D			9.600,00	D
123800000	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		685.641,34	C		4.875,40		668.404,53	1.358.921,27	C			1.358.921,27	C
123810000	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO		685.641,34	C		4.875,40		668.404,53	1.358.921,27	C			1.358.921,27	C
123810100	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA ? BENS MÓVEIS		566.885,65	C		4.875,40		22.584,28	594.345,33	C			594.345,33	C
123810101	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	424,14	C		368,90		73,78	866,82	C			866,82	C
123810102	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	P	1.538,16	C		1.575,60		315,12	3.428,88	C			3.428,88	C
123810103	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	1.812,03	C		1.508,80		301,76	3.622,59	C			3.622,59	C
123810104	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	1.678,60	C		1.398,80		279,76	3.357,16	C			3.357,16	C
123810199	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	P	561.432,72	C		23,30		21.613,86	583.069,88	C			583.069,88	C
123810200	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA ? BENS IMÓVEIS		118.755,69	C				645.820,25	764.575,94	C			764.575,94	C
123810203	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE BENS DE USO COMUM DO POVO	P						516.473,72	516.473,72	C			516.473,72	C
123810204	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	37.028,74	C				40.727,01	77.755,75	C			77.755,75	C
123810299	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	81.726,95	C				88.619,52	170.346,47	C			170.346,47	C
200000000	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO		27.972.043,45	C	22.428.867,27	24.598.086,93	7.059.069,90	7.506.684,05	30.588.877,26	C	28.884.407,86	30.074.314,62	31.778.784,02	C
210000000	PASSIVO CIRCULANTE		793.371,14	C	22.244.728,60	22.153.954,56	7.040.254,19	7.131.065,45	793.408,36	C			793.408,36	C
211000000	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		181.691,94	C	8.775.778,75	8.754.839,50	2.639.441,97	2.720.247,40	241.558,12	C			241.558,12	C
211100000	PESSOAL A PAGAR		78.661,79	C	6.533.171,52	6.546.626,60	1.995.188,48	1.991.011,64	87.940,03	C			87.940,03	C
211110000	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		78.661,79	C	6.533.171,52	6.546.626,60	1.995.188,48	1.991.011,64	87.940,03	C			87.940,03	C
211110100	PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO				6.474.143,23	6.498.006,82	1.972.119,32	1.972.230,71	23.974,98	C			23.974,98	C
211110101	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO	F			6.451.712,22	6.451.712,22	1.952.045,87	1.959.160,17	7.114,30	C			7.114,30	C
211110102	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	P			19.406,52	32.776,63	20.073,45	6.703,34						
211110103	FÉRIAS	P			3.024,49	13.517,97		6.367,20	16.860,68	C			16.860,68	C
211110200	PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		78.661,79	C	10.408,51		4.288,23		63.965,05	C			63.965,05	C
211110201	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DE EXERC. ANTERIORES	F	18.200,04	C	7.384,02				10.816,02	C			10.816,02	C
211110201	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DE EXERC. ANTERIORES	P	60.461,75	C	3.024,49		4.288,23		53.149,03	C			53.149,03	C

211110300	PRECATÓRIOS DE PESSOAL				48.619,78	48.619,78	18.780,93	18.780,93											
211110301	PRECATÓRIOS DE PESSOAL DO EXERCÍCIO	F			48.619,78	48.619,78	18.780,93	18.780,93											
211200000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR				275.396,79	275.396,79	63.510,03	63.510,03											
211210000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO				275.396,79	275.396,79	63.510,03	63.510,03											
211210100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO EXERCÍCIO	F			275.396,79	275.396,79	63.510,03	63.510,03											
211400000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		103.030,15	C	1.967.210,44	1.932.816,11	580.743,46	665.725,73	153.618,09	C							153.618,09	C	
211430000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO		103.030,15	C	1.967.210,44	1.932.816,11	580.743,46	665.725,73	153.618,09	C							153.618,09	C	
211430100	INSS A PAGAR		103.030,15	C	1.948.909,82	1.914.515,49	574.746,86	659.729,13	153.618,09	C							153.618,09	C	
211430101	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	F			1.609.395,14	1.618.325,65	492.912,98	625.206,69	141.224,22	C							141.224,22	C	
211430102	INSS - DÉBITO PARCELADO	F			163.324,84	176.189,84	47.349,44	34.484,44											
211430102	INSS - DÉBITO PARCELADO	P	103.030,15	C	176.189,84	120.000,00	34.484,44	38,00	12.393,87	C							12.393,87	C	
211430500	FGTS	F			18.300,62	18.300,62	5.996,60	5.996,60											
212000000	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		10.861,33	C	37.032,40	28.014,51	15.778,70	13.935,26											
212100000	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO																		
212140000	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO - INTER OFSS - ESTADO																		
212140200	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS																		
212140201	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS	F																	
212300000	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO		10.861,33	C	20.156,56	11.138,67	3.725,74	1.882,30											
212330000	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - INTER OFSS - UNIÃO		10.861,33	C	20.156,56	11.138,67	3.725,74	1.882,30											
212330100	FINANCIAMENTOS INTERNOS		10.861,33	C	20.156,56	11.138,67	3.725,74	1.882,30											
212330102	FINANCIAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS HABITACIONAIS	F			9.156,56	11.000,00	2.784,59	941,15											
212330102	FINANCIAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS HABITACIONAIS	P	10.861,33	C	11.000,00	138,67	941,15	941,15											
212500000	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO				16.875,84	16.875,84	12.052,96	12.052,96											
212530000	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO ? INTERNO - INTER OFSS - UNIÃO				2.673,26	2.673,26	512,41	512,41											
212530300	JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	F			2.673,26	2.673,26	512,41	512,41											
212540000	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO ? INTERNO - INTER OFSS - ESTA				14.202,58	14.202,58	11.540,55	11.540,55											
212540100	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	F			14.202,58	14.202,58	11.540,55	11.540,55											
213000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		557.373,04	C	11.779.920,09	11.597.373,52	3.717.300,95	3.839.148,20	496.673,72	C							496.673,72	C	
213100000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		557.373,04	C	11.779.920,09	11.597.373,52	3.717.300,95	3.839.148,20	496.673,72	C							496.673,72	C	
213110000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		557.373,04	C	11.779.920,09	11.597.373,52	3.717.300,95	3.839.148,20	496.673,72	C							496.673,72	C	
213110100	FORNECEDORES NACIONAIS		258.962,63	C	11.468.714,12	11.533.373,52	3.698.520,02	3.820.367,27	445.469,28	C							445.469,28	C	
213110101	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	F	258.962,63	C	11.468.714,12	11.533.373,52	3.698.520,02	3.820.367,27	445.469,28	C							445.469,28	C	
213110200	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS		35.204,44	C	48.000,00	64.000,00	18.780,93	18.780,93	51.204,44	C							51.204,44	C	
213110203	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ? A PARTIR DE 05/5/2000	P	35.204,44	C	48.000,00	64.000,00	18.780,93	18.780,93	51.204,44	C							51.204,44	C	
213110300	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS		263.205,97	C	263.205,97														
213110399	DEMAIS CONTAS A PAGAR	F	263.205,97	C	263.205,97														

214000000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO			155.051,88	155.051,88	79.286,47	79.286,47						
214200000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS			155.051,88	155.051,88	79.286,47	79.286,47						
214240000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - INTER OFSS - ESTADO			155.051,88	155.051,88	79.286,47	79.286,47						
214249900	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER	F		155.051,88	155.051,88	79.286,47	79.286,47						
218000000	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		43.444,83	C	1.496.945,48	1.618.675,15	588.446,10	478.448,12	55.176,52	C		55.176,52	C
218800000	VALORES RESTITUÍVEIS		43.444,83	C	1.444.626,57	1.566.356,24	580.895,63	470.897,65	55.176,52	C		55.176,52	C
218810000	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		43.444,83	C	1.444.626,57	1.566.356,24	580.895,63	470.897,65	55.176,52	C		55.176,52	C
218810100	CONSIGNAÇÕES				269.742,03	376.125,53	247.417,90	141.090,43	56,03	C		56,03	C
218810102	INSS	F			38.585,31	42.804,53	17.170,46	12.951,24					
218810104	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	F			6.045,84	108.175,96	137.090,29	34.960,17					
218810108	ISS	F			66,71	66,71							
218810109	OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	F			224.840,05	224.845,05	93.069,67	93.120,70	56,03	C		56,03	C
218810118	RETENÇÃO RELATIVA A SALÁRIO FAMÍLIA NA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	F			204,12	233,28	87,48	58,32					
218810400	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS		43.444,83	C	1.173.469,42	1.188.815,59	333.173,04	329.502,53	55.120,49	C		55.120,49	C
218810499	OUTROS DEPÓSITOS	F	43.444,83	C	1.173.469,42	1.188.815,59	333.173,04	329.502,53	55.120,49	C		55.120,49	C
218819900	OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS				1.415,12	1.415,12	304,69	304,69					
218819901	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	F			1.415,12	1.415,12	304,69	304,69					
218900000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO				52.318,91	52.318,91	7.550,47	7.550,47					
218910000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO				52.318,91	52.318,91	7.550,47	7.550,47					
218910100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				8.741,66	8.741,66							
218910102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS DO EXERCÍCIO	F			8.741,66	8.741,66							
218911200	SUBVENÇÕES A PAGAR	F			9.600,00	9.600,00							
218911400	CONSÓRCIOS A PAGAR	F			33.977,25	33.977,25	7.550,47	7.550,47					
220000000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		260.236,86	C	184.138,67	2.444.132,37	18.815,71	375.618,60	2.877.033,45	C		2.877.033,45	C
221000000	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		162.840,89	C	120.000,00				42.840,89	C		42.840,89	C
221400000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		162.840,89	C	120.000,00				42.840,89	C		42.840,89	C
221430000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO		162.840,89	C	120.000,00				42.840,89	C		42.840,89	C
221430100	INSS A PAGAR		162.840,89	C	120.000,00				42.840,89	C		42.840,89	C
221430101	INSS - DÉBITO PARCELADO	P	162.840,89	C	120.000,00				42.840,89	C		42.840,89	C
222000000	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		33.395,97	C	138,67	2.284.132,37	34,78		2.317.354,89	C		2.317.354,89	C
222100000	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO					2.284.132,37			2.284.132,37	C		2.284.132,37	C
222140000	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO - INTER OFSS - ESTADO					2.284.132,37			2.284.132,37	C		2.284.132,37	C
222140200	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS					2.284.132,37			2.284.132,37	C		2.284.132,37	C
222140298	OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	P				2.284.132,37			2.284.132,37	C		2.284.132,37	C
222300000	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO		33.395,97	C	138,67		34,78		33.222,52	C		33.222,52	C
222330000	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO - INTER OFSS - UNIÃO		33.395,97	C	138,67		34,78		33.222,52	C		33.222,52	C
222330100	FINANCIAMENTOS INTERNOS		33.395,97	C	138,67		34,78		33.222,52	C		33.222,52	C
222330102	FINANCIAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS HABITACIONAIS	P	33.395,97	C	138,67		34,78		33.222,52	C		33.222,52	C
223000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		64.000,00	C	64.000,00	160.000,00	18.780,93	375.618,60	516.837,67	C		516.837,67	C
223100000	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A		64.000,00	C	64.000,00	160.000,00	18.780,93	375.618,60	516.837,67	C		516.837,67	C



311210499	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			19.459,28		4.146,10		23.605,38	D		23.605,38	
312000000	ENCARGOS PATRONAIS			1.477.276,71	157.917,86	603.154,80	28.048,49	1.894.465,16	D		1.894.465,16	
312200000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS			1.460.407,79	157.917,86	597.158,20	28.048,49	1.871.599,64	D		1.871.599,64	
312230000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO			1.460.407,79	157.917,86	597.158,20	28.048,49	1.871.599,64	D		1.871.599,64	
312230100	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS			1.460.407,79	157.917,86	597.158,20	28.048,49	1.871.599,64	D		1.871.599,64	
312300000	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS			16.868,92		5.996,60		22.865,52	D		22.865,52	
312310000	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS - CONSOLIDAÇÃO			16.868,92		5.996,60		22.865,52	D		22.865,52	
312310100	FGTS			16.868,92		5.996,60		22.865,52	D		22.865,52	
319000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS			42.834,88		14.071,75		56.906,63	D		56.906,63	
319200000	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROSÓRGÃOS E ENTES			42.834,88		14.071,75		56.906,63	D		56.906,63	
319210000	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROSÓRGÃOS E ENTES - CONSOLIDAÇÃO			42.834,88		14.071,75		56.906,63	D		56.906,63	
320000000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS			269.620,86		56.641,39		326.262,25	D		326.262,25	
321000000	APOSENTADORIAS E REFORMAS			132.238,62		26.432,22		158.670,84	D		158.670,84	
321100000	APOSENTADORIAS - RPPS			132.238,62		26.432,22		158.670,84	D		158.670,84	
321110000	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO			132.238,62		26.432,22		158.670,84	D		158.670,84	
321110100	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL			3.144,44				3.144,44	D		3.144,44	
321110199	OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS			3.144,44				3.144,44	D		3.144,44	
321117000	SENTENÇAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PESSOAL CIVIL - RPPS			619,78				619,78	D		619,78	
321119900	OUTRAS APOSENTADORIAS			128.474,40		26.432,22		154.906,62	D		154.906,62	
322000000	PENSÕES			127.822,08		28.709,17		156.531,25	D		156.531,25	
322100000	PENSÕES - RPPS			127.822,08		28.709,17		156.531,25	D		156.531,25	
322110000	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO			127.822,08		28.709,17		156.531,25	D		156.531,25	
322119900	OUTRAS PENSÕES			127.822,08		28.709,17		156.531,25	D		156.531,25	
329000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS			9.560,16		1.500,00		11.060,16	D		11.060,16	
329900000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS			9.560,16		1.500,00		11.060,16	D		11.060,16	
329910000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDAÇÃO			9.560,16		1.500,00		11.060,16	D		11.060,16	
330000000	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO			7.206.492,89	84.767,32	3.584.944,72	594,15	10.706.076,14	D		10.706.076,14	
331000000	USO DE MATERIAL DE CONSUMO			2.833.642,88	15.460,34	920.205,77	21,10	3.738.367,21	D		3.738.367,21	
331100000	CONSUMO DE MATERIAL			2.704.830,93	15.460,34	875.813,48	21,10	3.565.162,97	D		3.565.162,97	
331110000	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO			2.704.830,93	15.460,34	875.813,48	21,10	3.565.162,97	D		3.565.162,97	
331110100	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS			854.108,25	656,99	323.416,58		1.176.867,84	D		1.176.867,84	
331110300	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS			15.921,81	62,49	5.331,00		21.190,32	D		21.190,32	
331110600	GÊNEROS ALIMENTAÇÃO			409.384,77	8.205,23	154.643,52	21,00	555.802,06	D		555.802,06	
331110800	MATERIAL FARMACOLÓGICO			191.954,82		59.349,93		251.304,75	D		251.304,75	
331110900	MATERIAL ODONTOLÓGICO			11.378,77		2.402,64		13.781,41	D		13.781,41	
331111400	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO			34.719,35		4.952,59		39.671,94	D		39.671,94	
331111500	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS					280,00		280,00	D		280,00	
331111600	MATERIAL DE EXPEDIENTE			232.075,47	1.539,36	44.149,59		274.685,70	D		274.685,70	
331111700	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS			2.700,70		740,94		3.441,64	D		3.441,64	
331111900	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM			1.036,50	131,75			904,75	D		904,75	
331112000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO			4.819,42				4.819,42	D		4.819,42	
331112100	MATERIAL DE COPA E COZINHA			25.918,61		9.715,72		35.634,33	D		35.634,33	
331112200	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE			63.323,87	63,52	13.405,07		76.665,42	D		76.665,42	

HIGIENIZAÇÃO											
331112300	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS			16.330,15			5.221,60		21.551,75	D	21.551,75
331112400	MATERIAL P/MANUT. E BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES			236.017,19			74.177,63		310.194,82	D	310.194,82
331112500	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS			691,98					691,98	D	691,98
331112600	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO			98.172,45			46.158,65		144.331,10	D	144.331,10
331112800	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA			361,30			10,89	0,10	372,09	D	372,09
331113100	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS			193,30					193,30	D	193,30
331113600	MATERIAL HOSPITALAR			99.742,21			42.636,99		142.379,20	D	142.379,20
331113900	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS			380.093,27	4.161,00		66.901,68		442.833,95	D	442.833,95
331119900	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			25.886,74	640,00		22.318,46		47.565,20	D	47.565,20
331200000	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO			128.811,95			44.392,29		173.204,24	D	173.204,24
331210000	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO			128.811,95			44.392,29		173.204,24	D	173.204,24
331210300	MATERIAL EDUCACIONAL E CULTURAL			72.048,90			36.486,35		108.535,25	D	108.535,25
331219900	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			56.763,05			7.905,94		64.668,99	D	64.668,99
332000000	SERVIÇOS			4.367.974,61	69.306,98		1.996.334,42	573,05	6.294.429,00	D	6.294.429,00
332100000	DIÁRIAS			182.164,87	6.289,87		55.288,02	88,02	231.075,00	D	231.075,00
332110000	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO			182.164,87	6.289,87		55.288,02	88,02	231.075,00	D	231.075,00
332110100	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL			182.164,87	6.289,87		55.288,02	88,02	231.075,00	D	231.075,00
332110101	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - NO PAIS			182.164,87	6.289,87		55.288,02	88,02	231.075,00	D	231.075,00
332200000	SERVIÇOS TERCEIROS - PF			344.173,61			87.768,20		431.941,81	D	431.941,81
332210000	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO			344.173,61			87.768,20		431.941,81	D	431.941,81
332210100	CONSULTORIA E ASSESSORIA			188.272,74			59.459,12		247.731,86	D	247.731,86
332210101	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURÍDICA E TÉCNICA			188.272,74			59.459,12		247.731,86	D	247.731,86
332211300	COMISSÕES E CORRETAGENS			1.000,00					1.000,00	D	1.000,00
332212100	LOCAÇÕES			107.939,95			23.942,40		131.882,35	D	131.882,35
332212101	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS			107.939,95			23.942,40		131.882,35	D	131.882,35
332213400	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO			1.700,00					1.700,00	D	1.700,00
332219900	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA			45.260,92			4.366,68		49.627,60	D	49.627,60
332300000	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			3.841.636,13	63.017,11		1.853.278,20	485,03	5.631.412,19	D	5.631.412,19
332310000	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO			3.841.636,13	63.017,11		1.853.278,20	485,03	5.631.412,19	D	5.631.412,19
332310400	COMUNICAÇÃO			36.633,20			11.991,80		48.625,00	D	48.625,00
332310500	PUBLICIDADE			37.065,00			5.800,00		42.865,00	D	42.865,00
332310600	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO			1.322.884,62			1.323.377,85		2.646.262,47	D	2.646.262,47
332310800	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTROS.			183.909,83			27.847,00		211.756,83	D	211.756,83
332311000	LOCAÇÕES			64.563,03			21.223,68	281,21	85.505,50	D	85.505,50
332311100	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			8.457,22			1.950,00		10.407,22	D	10.407,22
332312500	HOSPEDAGENS			1.850,00					1.850,00	D	1.850,00
332313000	SELEÇÃO E TREINAMENTO			74.394,00			4.080,00		78.474,00	D	78.474,00
332313100	SERV.MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORATORIAIS			538.147,45	5.000,00		111.621,79		644.769,24	D	644.769,24
332313200	SERVIÇOS BANCÁRIOS			294.238,76	8,45		58.442,04	8,45	352.663,90	D	352.663,90
332313400	SERVIÇOS DE APOIO DO ENSINO			7.500,00					7.500,00	D	7.500,00
332313600	SERVIÇOS DE ÁUDIO VÍDEO E FOTO						90,00		90,00	D	90,00
332314600	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS			5.958,40	120,00		24.802,50		30.640,90	D	30.640,90
332314700	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS			5.408,71			2.420,50		7.829,21	D	7.829,21
332315100	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS						7.700,00		7.700,00	D	7.700,00
332315600	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			61.431,08	1.145,66		21.642,64		81.928,06	D	81.928,06



332319900	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			1.199.194,83	56.743,00	230.288,40	195,37	1.372.544,86	D		1.372.544,86
333000000	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO			4.875,40		668.404,53		673.279,93	D		673.279,93
333100000	DEPRECIÇÃO			4.875,40		668.404,53		673.279,93	D		673.279,93
333110000	DEPRECIÇÃO - CONSOLIDAÇÃO			4.875,40		668.404,53		673.279,93	D		673.279,93
333110100	DEPRECIÇÃO DE IMOBILIZADO			4.875,40		668.404,53		673.279,93	D		673.279,93
333110101	DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS			4.875,40		539.058,00		543.933,40	D		543.933,40
333110102	DEPRECIÇÃO DE BENS IMÓVEIS					129.346,53		129.346,53	D		129.346,53
340000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS			16.875,84		12.052,96		28.928,80	D		28.928,80
341000000	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS			16.875,84		12.052,96		28.928,80	D		28.928,80
341100000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA			16.875,84		12.052,96		28.928,80	D		28.928,80
341110000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDAÇÃO			16.875,84		12.052,96		28.928,80	D		28.928,80
341110100	JUROS DA DÍVIDA CONTR.C/INSTIT.FINANCEIRAS			16.875,84		12.052,96		28.928,80	D		28.928,80
350000000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS			5.625.294,09	291,09	1.524.544,76	438,88	7.149.108,88	D		7.149.108,88
351000000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			3.407.661,36		913.008,70		4.320.670,06	D		4.320.670,06
351100000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			3.407.661,36		865.676,99		4.273.338,35	D		4.273.338,35
351120000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS			3.407.661,36		865.676,99		4.273.338,35	D		4.273.338,35
351200000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					47.331,71		47.331,71	D		47.331,71
351220000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS					47.331,71		47.331,71	D		47.331,71
351220200	TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORÇAMENTÁRIA					47.331,71		47.331,71	D		47.331,71
351220203	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS DE BENS MÓVEIS					47.331,71		47.331,71	D		47.331,71
352000000	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS			1.820.010,84	291,09	553.676,63	298,88	2.373.097,50	D		2.373.097,50
352200000	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB			1.820.010,84	291,09	553.676,63	298,88	2.373.097,50	D		2.373.097,50
352240000	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS ? ESTADO			1.820.010,84	291,09	553.676,63	298,88	2.373.097,50	D		2.373.097,50
353000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS			203.024,64		50.158,96		253.183,60	D		253.183,60
353100000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			203.024,64		50.158,96		253.183,60	D		253.183,60
353110000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO			203.024,64		50.158,96		253.183,60	D		253.183,60
353110100	CONTRIBUIÇÕES			18.094,00		2.464,00		20.558,00	D		20.558,00
353110300	SUBVENÇÕES SOCIAIS			184.930,64		47.694,96		232.625,60	D		232.625,60
355000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			33.977,25		7.550,47		41.527,72	D		41.527,72
355010000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO			33.977,25		7.550,47		41.527,72	D		41.527,72
357000000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA			160.000,00				160.000,00	D		160.000,00
357200000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS			160.000,00				160.000,00	D		160.000,00
357210000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS - CONSOLIDAÇÃO			160.000,00				160.000,00	D		160.000,00
357210600	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			160.000,00				160.000,00	D		160.000,00
359000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS			620,00		150,00	140,00	630,00	D		630,00
359010000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - CONSOLIDAÇÃO			620,00		150,00	140,00	630,00	D		630,00

359010100	DOAÇÕES CONCEDIDAS			620,00		150,00	140,00	630,00	D		630,00	
360000000	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS			8.234,00	8.234,00							
365000000	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS			8.234,00	8.234,00							
365010000	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO			8.234,00	8.234,00							
365010100	BAIXAS DE CRÉDITOS A RECEBER (FINANCEIRO)			8.234,00	8.234,00							
370000000	TRIBUTÁRIAS			155.051,88		58.231,01	21.055,46	192.227,43	D		192.227,43	
371000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			34.724,13		287,92		35.012,05	D		35.012,05	
371200000	TAXAS			34.724,13		287,92		35.012,05	D		35.012,05	
371210000	TAXAS - CONSOLIDAÇÃO			34.724,13		287,92		35.012,05	D		35.012,05	
371210200	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			34.724,13		287,92		35.012,05	D		35.012,05	
372000000	CONTRIBUIÇÕES			120.327,75		57.943,09	21.055,46	157.215,38	D		157.215,38	
372100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			120.327,75		57.943,09	21.055,46	157.215,38	D		157.215,38	
372110000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO			120.327,75		57.943,09	21.055,46	157.215,38	D		157.215,38	
372110200	PIS/PASEP			120.327,75		57.943,09	21.055,46	157.215,38	D		157.215,38	
390000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			16.924,59		36.310,06		53.234,65	D		53.234,65	
399000000	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			16.924,59		36.310,06		53.234,65	D		53.234,65	
399600000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			16.924,59		36.310,06		53.234,65	D		53.234,65	
399610000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO			16.924,59		36.310,06		53.234,65	D		53.234,65	
400000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA			194.640,94	22.762.248,07	271.266,99	7.777.974,48	30.074.314,62	C	30.074.314,62		
410000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			6.698,20	1.921.133,13	5,00	747.558,05	2.661.987,98	C	2.661.987,98		
411000000	IMPOSTOS			6.451,75	1.758.386,06	5,00	745.821,62	2.497.750,93	C	2.497.750,93		
411200000	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA				406.913,78		442.680,40	849.594,18	C	849.594,18		
411210000	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO				406.913,78		442.680,40	849.594,18	C	849.594,18		
411300000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO			6.451,75	1.351.472,28	5,00	303.141,22	1.648.156,75	C	1.648.156,75		
411310000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO			6.451,75	1.351.472,28	5,00	303.141,22	1.648.156,75	C	1.648.156,75		
412000000	TAXAS			246,45	162.747,07		1.736,43	164.237,05	C	164.237,05		
412100000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA			246,45	92.463,46		1.225,37	93.442,38	C	93.442,38		
412110000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDAÇÃO			246,45	92.463,46		1.225,37	93.442,38	C	93.442,38		
412200000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				70.283,61		511,06	70.794,67	C	70.794,67		
412210000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO				70.283,61		511,06	70.794,67	C	70.794,67		
420000000	CONTRIBUIÇÕES				253.119,55		54.695,16	307.814,71	C	307.814,71		
422000000	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO				253.119,55		54.695,16	307.814,71	C	307.814,71		
422010000	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CONSOLIDAÇÃO				253.119,55		54.695,16	307.814,71	C	307.814,71		
440000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS			2.553,34	171.201,36	31.740,60	86.273,95	223.181,37	C	223.181,37		
442000000	JUROS E ENCARGOS DE MORA				2.143,61		519,85	2.663,46	C	2.663,46		
442400000	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS				2.143,61		519,85	2.663,46	C	2.663,46		
442410000	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO				2.143,61		519,85	2.663,46	C	2.663,46		
445000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS			2.553,34	169.057,75	31.740,60	85.754,10	220.517,91	C	220.517,91		
445100000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS			2.553,34	169.057,75	31.740,60	85.754,10	220.517,91	C	220.517,91		

445110000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO			2.553,34	169.057,75	31.740,60	85.754,10	220.517,91	C	220.517,91			
450000000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS			180.533,54	18.479.458,88	23.508,64	5.797.726,78	24.073.143,48	C	24.073.143,48			
451000000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS				3.407.661,36		913.008,70	4.320.670,06	C	4.320.670,06			
451100000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				3.407.661,36		865.676,99	4.273.338,35	C	4.273.338,35			
451120000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS				3.407.661,36		865.676,99	4.273.338,35	C	4.273.338,35			
451200000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						47.331,71	47.331,71	C	47.331,71			
451220000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS						47.331,71	47.331,71	C	47.331,71			
451220200	TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORÇAMENTÁRIA						47.331,71	47.331,71	C	47.331,71			
451220203	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DE BENS MÓVEIS						47.331,71	47.331,71	C	47.331,71			
452000000	TRANSFERÊNCIAS INTER GVERNAMENTAIS			180.533,54	15.071.797,52	23.508,64	4.884.718,08	19.752.473,42	C	19.752.473,42			
452100000	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS			170.854,83	11.978.351,43	1.494,41	3.839.295,97	15.645.298,16	C	15.645.298,16			
452130000	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS ? UNIÃO			166.920,96	7.250.890,45		2.730.788,84	9.814.758,33	C	9.814.758,33			
452140000	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - ESTADO			3.933,87	4.727.460,98	1.494,41	1.108.507,13	5.830.539,83	C	5.830.539,83			
452300000	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS			9.678,71	700.854,81	7.224,83	451.397,23	1.135.348,50	C	1.135.348,50			
452340000	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS ? INTER OFSS - ESTADO			9.678,71	700.854,81	7.224,83	451.397,23	1.135.348,50	C	1.135.348,50			
452400000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS				2.392.591,28	14.789,40	594.024,88	2.971.826,76	C	2.971.826,76			
452410000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - CONSOLIDAÇÃO				2.392.591,28	14.789,40	594.024,88	2.971.826,76	C	2.971.826,76			
490000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			4.855,86	1.937.335,15	216.012,75	1.091.720,54	2.808.187,08	C	2.808.187,08			
499000000	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			4.855,86	1.937.335,15	216.012,75	1.091.720,54	2.808.187,08	C	2.808.187,08			
499500000	MULTAS ADMINISTRATIVAS				1.454,38		1.078,83	2.533,21	C	2.533,21			
499510000	MULTAS ADMINISTRATIVAS - CONSOLIDAÇÃO				1.454,38		1.078,83	2.533,21	C	2.533,21			
499600000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				1.205.636,46		398.521,61	1.604.158,07	C	1.604.158,07			
499610000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO				1.205.636,46		398.521,61	1.604.158,07	C	1.604.158,07			
499619900	OUTRAS INDENIZAÇÕES				1.205.636,46		398.521,61	1.604.158,07	C	1.604.158,07			
499900000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS			4.855,86	730.244,31	216.012,75	692.120,10	1.201.495,80	C	1.201.495,80			
499910000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO			4.855,86	730.244,31	216.012,75	692.120,10	1.201.495,80	C	1.201.495,80			
499919900	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS			4.855,86	730.244,31	216.012,75	692.120,10	1.201.495,80	C	1.201.495,80			
500000000	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	560.358,64	D	52.276.032,10	5.130.893,25	2.553.621,63	526.127,33	49.732.991,79	D	14.654.938,43	63.783.306,40	604.623,82	D
520000000	ORÇAMENTO APROVADO			52.276.032,10	5.130.893,25	2.553.621,63	526.127,33	49.172.633,15	D	14.294.268,74	63.466.901,89		
521000000	PREVISÃO DA RECEITA			22.653.459,79	2.425.264,00			20.228.195,79	D	2.425.264,00	22.653.459,79		
521100000	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA			22.653.459,79	2.425.264,00			20.228.195,79	D	2.425.264,00	22.653.459,79		
521110000	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA			22.653.459,79				22.653.459,79	D		22.653.459,79		
521120000	(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA						2.425.264,00	2.425.264,00	C	2.425.264,00			
521120100	(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						2.425.264,00	2.425.264,00	C	2.425.264,00			
521120101	(-) FUNDEB						2.425.264,00	2.425.264,00	C	2.425.264,00			



632000000	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	540.368,64	C	237.691,57	237.691,57	53.391,77	53.391,77	540.368,64	C	291.083,34	355.338,52	604.623,82	
632100000	RP PROCESSADOS A PAGAR	540.368,64	C	237.691,57		53.391,77		249.285,30	C			249.285,30	
632200000	RP PROCESSADOS PAGOS				237.691,57		53.391,77	291.083,34	C	291.083,34			
632700000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO										355.338,52	355.338,52	C
700000000	CONTROLES DEVEDORES	6.184.924,08	D	122.652.750,84	85.396.787,41	46.211.411,48	35.067.720,23	54.584.578,76	D		47.337.829,92	7.246.748,84	D
710000000	ATOS POTENCIAIS	124.002,00	D	2.411.389,08				2.535.391,08	D		2.295.521,45	239.869,63	D
711000000	ATOS POTENCIAIS ATIVOS			2.400.000,00				2.400.000,00	D		2.284.132,37	115.867,63	D
711300000	DIREITOS CONTRATUAIS			2.400.000,00				2.400.000,00	D		2.284.132,37	115.867,63	D
711310000	DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO			2.400.000,00				2.400.000,00	D		2.284.132,37	115.867,63	D
711310500	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS			2.400.000,00				2.400.000,00	D		2.284.132,37	115.867,63	D
712000000	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	124.002,00	D	11.389,08				135.391,08	D		11.389,08	124.002,00	D
712300000	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	124.002,00	D	11.389,08				135.391,08	D		11.389,08	124.002,00	D
712310000	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	124.002,00	D	11.389,08				135.391,08	D		11.389,08	124.002,00	D
712310200	CONTRATOS DE SERVIÇOS			11.389,08				11.389,08	D		11.389,08		
712319900	OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	124.002,00	D					124.002,00	D			124.002,00	D
720000000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.150.555,60	D	119.667.996,48	85.152.776,85	45.487.096,84	35.022.748,79	46.130.123,28	D		44.730.959,33	1.399.163,95	D
721000000	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	1.150.555,60	D	119.667.996,48	85.152.776,85	45.487.096,84	35.022.748,79	46.130.123,28	D		44.730.959,33	1.399.163,95	D
721100000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	1.150.555,60	D	119.667.996,48	85.152.776,85	45.487.096,84	35.022.748,79	46.130.123,28	D		44.730.959,33	1.399.163,95	D
730000000	DÍVIDA ATIVA	4.829.258,74	D			264.526,70		5.093.785,44	D		114.281,29	4.979.504,15	D
732000000	CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	4.829.258,74	D			264.526,70		5.093.785,44	D		114.281,29	4.979.504,15	D
750000000	CONSÓRCIOS PÚBLICOS	19.346,16	D	128.358,47		15.100,94		162.805,57	D		120.807,94	41.997,63	D
751000000	CONTRATO DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	6.440,46	D	41.527,72				47.968,18	D		41.527,72	6.440,46	D
752000000	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	12.905,70	D	33.977,25		7.550,47		54.433,42	D		18.876,25	35.557,17	D
753000000	CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO			52.853,50		7.550,47		60.403,97	D		60.403,97		
753100000	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO			33.977,25		7.550,47		41.527,72	D		41.527,72		
753200000	DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS			18.876,25				18.876,25	D		18.876,25		
790000000	OUTROS CONTROLES	61.761,58	D	445.006,81	244.010,56	444.687,00	44.971,44	662.473,39	D		76.259,91	586.213,48	D
791000000	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	61.761,58	D	285.006,81	244.010,56	69.068,40	44.971,44	126.854,79	D		9.478,98	117.375,81	D
791200000	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS	61.761,58	D	285.006,81	244.010,56	69.068,40	44.971,44	126.854,79	D		9.478,98	117.375,81	D
791210000	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	25.538,00	D	10.060,00	1.846,02	1.370,00	105,00	35.016,98	D		9.478,98	25.538,00	D
791290000	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	36.223,58	D	274.946,81	242.164,54	67.698,40	44.866,44	91.837,81	D			91.837,81	D
793000000	CONTROLE DE PRECATÓRIOS			160.000,00		375.618,60		535.618,60	D		66.780,93	468.837,67	D
800000000	CONTROLES CREDORES	6.184.924,08	C	175.782.357,39	213.038.320,82	58.646.758,27	69.790.449,52	54.584.578,76	C	47.337.829,92		7.246.748,84	C
810000000	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	124.002,00	C	2.293.623,27	4.705.012,35	1.898,18	1.898,18	2.535.391,08	C	2.295.521,45		239.869,63	C
811000000	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			2.284.132,37	4.684.132,37			2.400.000,00	C	2.284.132,37		115.867,63	C
811300000	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS			2.284.132,37	4.684.132,37			2.400.000,00	C	2.284.132,37		115.867,63	C
811310000	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO			2.284.132,37	4.684.132,37			2.400.000,00	C	2.284.132,37		115.867,63	C
811310500	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS			2.284.132,37	4.684.132,37			2.400.000,00	C	2.284.132,37		115.867,63	C
811310501	A EXECUTAR			2.284.132,37	2.400.000,00			115.867,63	C			115.867,63	C
811310502	EXECUTADOS				2.284.132,37			2.284.132,37	C	2.284.132,37			
812000000	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	124.002,00	C	9.490,90	20.879,98	1.898,18	1.898,18	135.391,08	C	11.389,08		124.002,00	C
812300000	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	124.002,00	C	9.490,90	20.879,98	1.898,18	1.898,18	135.391,08	C	11.389,08		124.002,00	C

812310000	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	124.002,00	C	9.490,90	20.879,98	1.898,18	1.898,18	135.391,08	C	11.389,08		124.002,00	
812310200	CONTRATOS DE SERVIÇOS			9.490,90	20.879,98	1.898,18	1.898,18	11.389,08	C	11.389,08			
812310201	A EXECUTAR			9.490,90	11.389,08	1.898,18							
812310202	EXECUTADOS				9.490,90		1.898,18	11.389,08	C	11.389,08			
812319900	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	124.002,00	C					124.002,00	C			124.002,00	C
812319901	A EXECUTAR	124.002,00	C					124.002,00	C			124.002,00	C
820000000	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.150.555,60	C	172.962.675,26	207.477.894,89	58.298.798,23	68.763.146,28	46.130.123,28	C	44.730.959,33		1.399.163,95	C
821000000	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	1.150.555,60	C	172.962.675,26	207.477.894,89	58.298.798,23	68.763.146,28	46.130.123,28	C	44.730.959,33		1.399.163,95	C
821100000	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	1.150.555,60	C	172.962.675,26	207.477.894,89	58.298.798,23	68.763.146,28	46.130.123,28	C	44.730.959,33		1.399.163,95	C
821110000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	546.752,13	C	44.851.216,19	44.092.992,80	9.845.427,57	10.796.262,44	739.363,61	C			739.363,61	C
821110100	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - DISPONÍVEL	542.454,78	C	44.753.234,85	43.993.754,08	9.822.509,77	10.772.576,28	733.040,52	C			733.040,52	C
821110200	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - CRÉDITOS	4.297,35	C	97.981,34	99.238,72	22.917,80	23.686,16	6.323,09	C			6.323,09	C
821120000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	19.990,00	C	28.668.045,44	29.929.771,46	7.267.503,15	5.985.787,13						
821130000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	583.813,47	C	23.935.630,25	23.875.068,28	7.506.519,11	7.643.067,95	659.800,34	C			659.800,34	C
821130100	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	540.368,64	C	22.089.297,60	21.907.005,96	6.887.877,19	7.134.424,01	604.623,82	C			604.623,82	C
821130200	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	43.444,83	C	1.846.332,65	1.968.062,32	618.641,92	508.643,94	55.176,52	C			55.176,52	C
821140000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA			75.507.783,38	109.580.062,35	33.679.348,40	44.338.028,76	44.730.959,33	C	44.730.959,33			
830000000	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	4.829.258,74	C	108.238,09	108.238,09	272.129,02	536.655,72	5.093.785,44	C	114.281,29		4.979.504,15	C
832000000	EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	4.829.258,74	C	108.238,09	108.238,09	272.129,02	536.655,72	5.093.785,44	C	114.281,29		4.979.504,15	C
832100000	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA					264.526,70	264.526,70						
832300000	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER	4.829.258,74	C	107.872,51	365,58	7.188,34	264.940,68	4.979.504,15	C			4.979.504,15	C
832400000	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS			365,58	107.872,51	413,98	7.188,34	114.281,29	C	114.281,29			
850000000	EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	19.346,16	C	109.482,25	237.840,72	7.550,47	22.651,41	162.805,57	C	120.807,94		41.997,63	C
851000000	EXECUÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	6.440,46	C	33.977,25	75.504,97	7.550,47	7.550,47	47.968,18	C	41.527,72		6.440,46	C
851100000	CONTRATO DE RATEIO - A EXECUTAR	6.440,46	C	33.977,25	41.527,72	7.550,47		6.440,46	C			6.440,46	C
851200000	CONTRATO DE RATEIO - EXECUTADOS				33.977,25		7.550,47	41.527,72	C	41.527,72			
852000000	EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIO PÚBLICO	12.905,70	C	37.752,50	71.729,75		7.550,47	54.433,42	C	18.876,25		35.557,17	C
852100000	A COMPROVAR	12.905,70	C	18.876,25	33.977,25		7.550,47	35.557,17	C			35.557,17	C
852300000	A APROVAR			18.876,25	18.876,25								
852400000	APROVADOS				18.876,25			18.876,25	C	18.876,25			
853000000	CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO			37.752,50	90.606,00		7.550,47	60.403,97	C	60.403,97			
853100000	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO				33.977,25		7.550,47	41.527,72	C	41.527,72			
853200000	DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS			37.752,50	56.628,75			18.876,25	C	18.876,25			
853210000	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (CONSÓRCIOS)			18.876,25	18.876,25								
853230000	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR (CONSÓRCIOS)			18.876,25	18.876,25								
853240000	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO (CONSÓRCIOS)				18.876,25			18.876,25	C	18.876,25			
890000000	OUTROS CONTROLES	61.761,58	C	308.338,52	509.334,77	66.382,37	466.097,93	662.473,39	C	76.259,91		586.213,48	C

891000000	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	61.761,58	C	260.338,52	301.334,77	47.601,44	71.698,40	126.854,79	C	9.478,98		117.375,81	
891200000	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS	61.761,58	C	260.338,52	301.334,77	47.601,44	71.698,40	126.854,79	C	9.478,98		117.375,81	C
891210000	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	4.200,00	C	22.373,98	26.387,96	2.735,00	4.000,00	9.478,98	C	9.478,98			
891210100	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	4.200,00	C	14.210,00	10.060,00	1.420,00	1.370,00						
891210200	ADIANTAMENTOS A APROVAR			8.163,98	8.163,98	1.315,00	1.315,00						
891210300	ADIANTAMENTOS APROVADOS				8.163,98		1.315,00	9.478,98	C	9.478,98			
891290000	EXECUÇÃO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	57.561,58	C	237.964,54	274.946,81	44.866,44	67.698,40	117.375,81	C			117.375,81	C
893000000	CONTROLE DE PRECATÓRIOS			48.000,00	208.000,00	18.780,93	394.399,53	535.618,60	C	66.780,93		468.837,67	C
893100000	PRECATÓRIOS A PAGAR			48.000,00	160.000,00	18.780,93	375.618,60	468.837,67	C			468.837,67	C
893200000	PRECATÓRIOS PAGOS				48.000,00		18.780,93	66.780,93	C	66.780,93			

**Total Déb. encerr.:** 1.101.956.275,79

**Total Créd. no bimes.:** 837.938.021,51

**Total Sld. antes encerr.:** 1.815.415.347,35

**Total Créd. até bimes. ant.:** 2.722.339.849,78

**Total Créd. encerr.:** 1.116.998.650,55

**Total Sld. inicial:** 422.076.255,31

**Total Déb. até bimes. ant.:** 2.743.095.985,28

**Total Sld. final:** 533.764.586,07

**Total Déb. no bimes.:** 831.546.459,43

**Quantidade de Registros:** 561

[Listar](#)
[Download em XLS](#)
[XLS com campos extras](#)
[Fechar](#)

(23381020|1065)

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo  
**Competência:** 01/2017 à 03/2017  
**Número do Empenho:** 44 | 227

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
38	<u>227</u>	23/02/2017	FABIO CASATTI CORREA EPP		4.679,05	4.679,05	4.679,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES LABORATORIAIS PRODUZIDOS PELO SUS (PRODUÇÃO SUS), MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE. CREDENCIAMENTO 001/2013 2º TERMO ADITIVO. CONTRATO 007/2013. PERÍODO DE DEZEMBRO/2016, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 10/2017.
2	<u>44</u>	16/01/2017	SOCIEDADE HOSP.C.PADRE CLEMENTE KAMPMANN		51.700,00	51.700,00	51.700,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS DE PLANTÕES MÉDICOS A POPULAÇÃO MONTECASTELENSE, RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO/2016, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.407/2016, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Total Vi. Pago (R\$):** 56.379,05  
**Total Vi. Liquidado (R\$):** 56.379,05  
**Total Vi. Empenho (R\$):** 56.379,05  
**Total de Registros:** 2



**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo

**Competência:** 01/2017 à 03/2017

**Número do Empenho:** 44 |227 |256

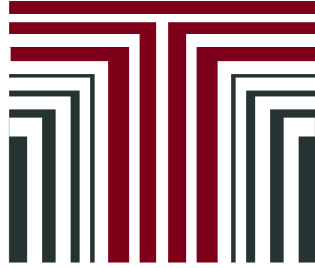
Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
38	<u>256</u>	28/02/2017	FABIO CASATTI CORREA EPP		2.862,60	2.862,60	2.862,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES LABORATORIAIS PRODUZIDOS PELO SUS (PRODUÇÃO SUS), MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE. CREDENCIAMENTO 001/2013 2º TERMO ADITIVO. CONTRATO 007/2013. PERÍODO DE DEZEMBRO/2016, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
38	<u>227</u>	23/02/2017	FABIO CASATTI CORREA EPP		4.679,05	4.679,05	4.679,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES LABORATORIAIS PRODUZIDOS PELO SUS (PRODUÇÃO SUS), MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE. CREDENCIAMENTO 001/2013 2º TERMO ADITIVO. CONTRATO 007/2013. PERÍODO DE DEZEMBRO/2016, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 10/2017.
2	<u>44</u>	16/01/2017	SOCIEDADE HOSP.C.PADRE CLEMENTE KAMPMANN		51.700,00	51.700,00	51.700,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS DE PLANTÕES MÉDICOS A POPULAÇÃO MONTECASTELENSE, RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO/2016, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.407/2016, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Total Vi. Pago (R\$):** 59.241,65 de 59.241,65

**Total Vi. Liquidado (R\$):** 59.241,65 de 59.241,65

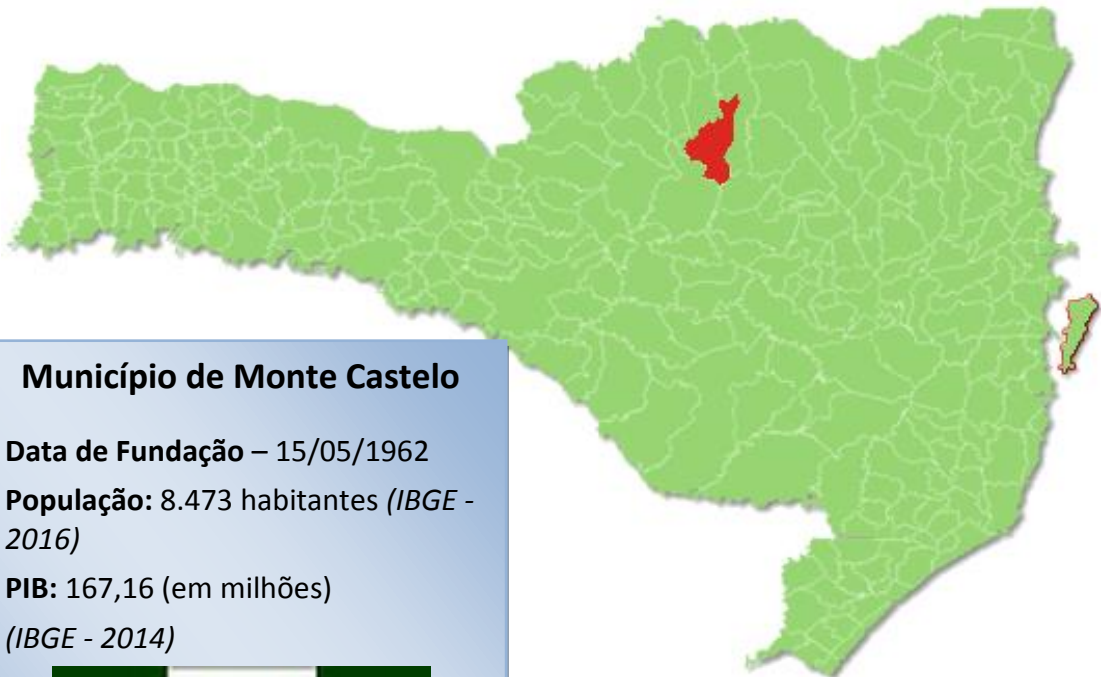
**Total Vi. Empenho (R\$):** 59.241,65 de 59.241,65

**Total de Registros:** 3 de 3



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



### Município de Monte Castelo

**Data de Fundação** – 15/05/1962

**População:** 8.473 habitantes (IBGE - 2016)

**PIB:** 167,16 (em milhões)  
(IBGE - 2014)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1365/2017) .....	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	16
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	18
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	18
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	19
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	20
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	27
4.1. Situação Patrimonial .....	27
4.2. Análise do resultado financeiro .....	28
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	29
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	32
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	35
5.1. Saúde .....	35
5.2. Ensino .....	37
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	37
5.2.2. FUNDEB .....	38
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	41
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	41
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	42
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	44
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	45
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	46
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	47
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	51
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	51
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	52

---

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	53
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010 .....	54
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF .....	58
9. RESTRIÇÕES APURADAS .....	63
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016 .....	64
CONCLUSÃO .....	65
ANEXO .....	67
APÊNDICE .....	68

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 17/00166767</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Monte Castelo</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Aldomir Roskamp - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
<b>RELATÓRIO N°</b>	1927/2017

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Monte Castelo, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 25/10/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **1365/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00166767**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Aldomir Roskamp - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 9 do Relatório nº **1365/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 13.395/2017, de 15/09/2017.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 03/10/2017, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 261 a 276 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1365/2017)

- 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
  - 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.573.117,31 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 41.565,15, FR 02 – R\$ 37.374,03, FR 08 – R\$ 3.721,06 e FR 83 – R\$ 2.985,22), no montante de R\$ 85.645,46, evidenciando o descumprimento ao artigo 42

da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (capítulo 8 e item 9.1.1)

(Relatório nº 1365/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

Remete-se as justificativas do responsável a fl. 262 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

**FR 00, 01 e 02:** O responsável argumenta que o montante de R\$ 1.652.056,49 de obrigações referentes a despesas liquidadas até 31/12/2016, porém sem cobertura financeira para cobri-las das Fontes de Recursos 00, 01 e 02 foi ocasionado pelo valor de R\$ 1.604.158,07 registrado na conta contábil 499619900 – “Receita com Outras Indenizações” não consideradas pela Instrução. Alega também, que o déficit dessas Fontes de Recursos foi coberto parcialmente pelo superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 546.752,13.

Primeiramente cabe registrar, que as apurações dos resultados financeiros das Fontes de Recursos 00, 01 e 02 foram feitas de forma individualizada, sendo as Fontes de Recursos 01 e 02 consideradas vinculadas para atender exclusivamente a Educação e Saúde, respectivamente.

Com relação ao valor de R\$ 1.604.158,07 registrados como “Receitas com Outras Indenizações”, ajustados pela Instrução, tem-se que referido valor foi excluído do total arrecadado justamente por se tratar de receita fictícia, ou seja, referente a compensação de INSS, em princípio, indevida, visto que não há nos autos documentos, emitidos pelo INSS, atestando o efetivo direito do Município dos valores para compensação. Não se tratando, portanto, de valor financeiro arrecadado, foi ajustada a Fonte de Recursos Ordinários (FR 00), que ficou a descoberto no valor de R\$ 1.573.117,31.

Dessa forma, permanece o ajuste efetuado no valor de R\$ 1.604.158,07.

No que tange ao superávit financeiro do exercício anterior, este não pode ser aqui considerado dado que se tratam de despesas liquidadas até 31/12/2016 sem cobertura financeira, ou seja, o superávit do exercício anterior dessas Fontes de Recursos, se existiu, já fora consumido durante o exercício, restando passivos a descoberto em 31/12/2016, objeto da presente restrição.

**FR 08 e FR 83:** Quanto as Fontes de Recursos 08 e 83, o Responsável alega que os recursos não foram repassados à época, contudo, não remete documentos comprobatórios que suportem as suas alegações, como por exemplo, (convênios, extratos, entre outros).

Com relação à FR 08 importa ressaltar que em resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 1.815/2017 (fls. 184/185) foi informado o valor de R\$ 7.541,65 na mencionada Fonte de Recurso, porém, em consulta ao Sistema e-Sfinge verificou-se que respectivos empenhos, de nºs 227/2017 e 256/2017, encontram-se registrados na FR 38 (fl. 297).

Dessa forma, para a FR 83 a apuração permanece inalterada, contudo, para a FR 08 altera-se a apuração, passando essa Fonte de Recurso a ser superavitária no valor de R\$ 3.820,59, conforme Quadro 21, deste Relatório.

Pelo exposto, a restrição segue nos seguintes termos:

Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.573.117,31 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 41.565,15, FR 02 – R\$ 37.374,03 e FR 83 – R\$ 2.985,22), no montante de R\$ 81.924,40, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 9.1.1 e capítulo 8).



- 1.2.1.2 Realização de despesas pelo Fundo Municipal de Saúde, no montante de **R\$ 59.241,65**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 9.1.2).

(Relatório nº 1365/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Remete-se as justificativas do responsável a fl. 262 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

O responsável reconhece a despesa, alegando que não contabilizou em época oportuna por não ter os documentos necessários para contabilização.

A despesa pública passa por três estágios, a saber:

**Empenho:** é o primeiro estágio da despesa pública, de onde se origina o processo de restos a pagar. A partir da emissão do empenho, fica o Ente obrigado ao desembolso financeiro, desde que o fornecedor do material ou prestador dos serviços atenda a todos os requisitos legais de autorização ou habilitação de pagamento.

**Liquidação:** é o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**Pagamento:** é o terceiro estágio da despesa e resulta na extinção da obrigação. Quando o pagamento deixa de ser efetuado no próprio exercício, procede-se, então, a inscrição em restos a pagar.

De acordo com o glossário publicado no portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/DetailGlossario.asp?letra=e>), os empenhos podem ainda ser classificados em:

- Ordinário: tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;

- Estimativo: empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e

- Global: empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis.

O empenho poderá ser reforçado quando o valor empenhado for insuficiente para atender à despesa a ser realizada, e, caso o valor do empenho exceda o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado parcialmente. Ele será anulado totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.

O empenho de nº 44/2017, no valor de R\$ 51.700,00, diz respeito a repasses ao Hospital São Clemente Kampmann para pagamento de plantões médicos, autorizados pela Lei Municipal nº 2.407/2016, a qual autoriza a celebração de convênio para repasses mensais até o limite de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) observada a disponibilidade financeira do exercício de 2016. Ou seja, ainda que não fosse de conhecimento o valor exato dos plantões realizados até 31/12/2016 e levando-se em consideração que o empenho é prévio, deveria haver empenhamento estimativo desse valor (R\$ 85.000,00) em dezembro de 2016, e posterior inscrição em restos a pagar não processados, tendo em vista que a liquidação ocorreu somente no exercício de 2017 com base no documento comprobatório das horas plantões realizadas.

Do mesmo modo quanto aos empenhos de nºs 227/2017 e 256/2017 nos valores respectivos de R\$ 4.679,05 e R\$ 2.862,60 ao credor 'Fábio Casatti Correa EPP' relativo a exames laboratoriais, sendo que foram despesas constantes no decorrer do exercício de 2016, passíveis de empenho estimativo no citado exercício, e conseqüente inscrição em restos a pagar não processados.

Portanto, o fato de não ter registrado a despesa no exercício de 2016 por falta de documento comprobatório não justifica

a ausência de empenhamento em época própria, tendo em vista que a documentação comprobatória diz respeito a liquidação da despesa. Conforme frisado anteriormente, não dispondo do valor exato da despesa deve-se realizar o empenho por estimativa, utilizável nesses casos.

Importa mencionar que o valor de R\$ 59.241,65, foi ajustado nas Fontes de Recursos informadas em Resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 1.815/2017 (fls. 184/185), contudo, em análise ao Sistema e-Sfinge constatou-se, nesta oportunidade, que o valor de R\$ 51.700,00 refere-se a FR 2 e o valor de R\$ 7.541,65 pertence a FR 38 (fl. 297).

Assim, altera-se as Fontes de Recursos ajustadas no Quadro 11-B e no Quadro titulado “Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso” deste Relatório.

Ainda cabe mencionar que o valor objeto da presente restrição deixará de compor o Quadro titulado “Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF”, em razão da metodologia aplicada, e tendo em vista que a liquidação ocorreu somente no exercício de 2017.

Isso posto, resta mantida a presente restrição.

- 1.2.1.3 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.470.788,24**, representando **6,06%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 546.752,13** (itens 3.1 e 9.1.3).

(Relatório nº 1365/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

A manifestação do responsável encontra-se acostada as fls. 263 e 264 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável alega que a ocorrência do déficit orçamentário deu-se em razão da exclusão da receita no valor de R\$ 1.604.158,07 efetuada pela Instrução Técnica. Afirma que em 05/07/2016, por meio da Lei nº 2440/2016 foi reconhecida dívida com INSS do Município de Monte Castelo, parcelando o débito existente, no qual faz parte esse valor de R\$ 1.604.158,07, solicitando a sua exclusão do montante das despesas.

O artigo 1º da Lei nº 2.440/2016 dispõe que (fl. 267):

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento de dívidas provenientes do não recolhimento de contribuições previdenciárias porventura devidas ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nos exercícios de 2015 e 2016. (grifou-se)

Da leitura do dispositivo supra verifica-se somente a autorização para firmar termo de confissão e parcelamento de valores porventura devidos ao INSS. Sendo que também não foram encaminhados documentos referentes ao parcelamento em questão, tampouco, encontrou-se registros no Sistema e-Sfinge de parcelamento de dívidas para com o INSS durante o exercício de 2016 (Conta Contábil: 221430101, atributo P, fl. 285).

Ainda sobre parcelamento com o INSS, o Tribunal de Contas publicou em seu site, em 11/10/2016, a Nota Técnica DMU – “Parcelamento de Obrigações Patronais”<sup>1</sup> onde esclarece que os empenhos de obrigações patronais do ano não podem ser cancelados e nem deixados de serem registrados na contabilidade, bem como apresenta os eventos para as contabilizações de despesas que não passaram pelo fluxo orçamentário e dos procedimentos nos casos de parcelamentos.

Ademais, o próprio responsável quando da apresentação de suas justificativas especificamente quanto à contabilização indevida dessa Receita (item 9.1.5) afirma que acata o

---

<sup>1</sup><http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Nota%20T%C3%A9cnica%20DMU%20-%20Parcelamento%20de%20Obriga%C3%A7%C3%B5es%20Patronais%20-%20Atualizada.pdf>

entendimento da Instrução Técnica ao discorrer que (fl. 264):

Com relação a receita de R\$ 1.604.158,07 (um milhão seiscentos quatro mil cento e cinquenta oito reais e sete centavos), contabilizado na conta 499619900 excluída do montante arrecadado no exercício gerando consoância de afronta a legislação pertinente, portanto acatamos a decisão imposta a matéria pela corte.

Portanto, a exclusão do valor de R\$ 1.604.158,07 permanece como ajuste da receita tendo em vista que esse valor se trata de receita referente a compensação de INSS, em princípio, indevida, visto que não há nos autos documentos, emitidos pelo INSS, atestando o efetivo direito do Município dos valores para compensação, conforme já mencionado, não cabendo a exclusão desse valor do montante das despesas realizadas no exercício em análise.

O Responsável solicita ainda a agregação de Receitas do FUNDOSOCIAL contabilizadas indevidamente pelo Estado de Santa Catarina, distorcendo a natureza tributária desses recursos e, por conseguinte, reduzindo a base de cálculo do ICMS a ser repassado aos municípios, bem como a parte do FUNDEB (20%).

Salienta o Responsável, que o valor não repassado ao Município de Monte Castelo, foi da ordem de R\$ 805.890,60, conforme estudo realizado pela FECAM trazido em anexo as suas justificativas (fls. 268/272). Afirma ainda que referido valor foi assumido pelo Estado, conforme Lei nº 17.053/16.

Referida matéria tramitou nesta Casa por meio do Processo RLA 16/00022577, tendo Decisão proferida em 30/08/2017 (Decisão nº 518/2017) e publicação no DOE em 29/09/2017. Dentre outras determinações, tal Acórdão determina a Secretaria de Estado da Fazenda que promova, na forma do disposto na Lei nº 17.053/2016, os ressarcimentos aos Municípios, Poderes, Órgãos Estaduais e às aplicações em Saúde e Educação, dos recursos repassados a menor e em desconformidade com as regras de repartições constitucionais estabelecidas em Lei (item 6.3.1 da Decisão, supracitada).

Contudo, no que tange ao valor que o Estado deixou de repassar, à medida que esses recursos forem sendo

arrecadados, o Município vai registrar como receita orçamentária, e o seu impacto positivo será evidenciado efetivamente no exercício em que ocorrer o seu ingresso.

A Instrução entende que não há como se aceitar a consideração deste montante, posto que não houve a efetiva arrecadação e a receita segue o regime de caixa (art. 35, I da Lei nº 4.320/64).

Pelo exposto, a restrição se mantém.

- 1.2.1.4 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 924.036,11**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **3,81%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 24.272.775,95**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.1.4).

(Relatório nº 1365/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

O responsável apresenta suas justificativas a fl. 264 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O responsável remete as suas justificativas ao item 9.1.3 (déficit orçamentário), frisando que o déficit financeiro de R\$ 924.036,11 foi ocasionado pelo ajuste no valor de R\$ 1.604.158,07 referente a Receita de compensação do INSS.

Neste sentido, remete-se a análise das considerações efetuadas junto ao item anterior (1.2.1.3), de modo que não se pode aceitar a exclusão do ajuste no valor supracitado, tendo em vista que referida Receita foi considerada fictícia, conforme já mencionado nos itens 1.2.1.1 e 1.2.1.3.

Portanto, resta mantida a restrição.

- 1.2.1.5 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.604.158,07**, em decorrência de compensação de INSS registrada a título de Indenizações e Restituições (conta contábil 499619900), contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 9.1.5).

(Relatório nº 1365/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

O responsável apresenta suas justificativas a fl. 264 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável alega que acata a decisão imposta a matéria pela Corte, com a exclusão do valor apontado do montante arrecadado no exercício gerando consonância de afronta a legislação pertinente.

Admitida a contabilização indevida pelo responsável e não havendo outras justificativas, resta mantida a restrição.

- 1.2.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º do Decreto Federal nº 7.185/2010 (capítulo 7 e item 9.1.6).

(Relatório nº 1365/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

O responsável manifesta-se sobre a presente restrição a fl. 265 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O responsável justifica que vinha cumprindo a exigência de disponibilização dos dados de execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público. Afirma que no dia em que houve acesso, talvez o sistema não estava atualizado, porém, hoje as informações estão publicadas em consonância a legislação vigente.

Convém salientar que a presente restrição foi gerada em virtude da ausência de informações relativas especificamente ao lançamento da receita.

Do acesso ao endereço eletrônico disponibilizado, verifica-se que as informações de lançamento da receita continuam ausentes, conforme se pode verificar a fl. 280 dos autos, em pesquisa realizada em 06/11/2017.

Deste modo, não comprovada a disponibilização de informações no tocante ao **lançamento da receita** para o exercício de 2016, a restrição permanece.

- 1.2.1.7 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.1.2, 9.1.5 e 9.1.7).

(Relatório nº 1365/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

O Responsável apresenta sua manifestação a fl. 265 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

A presente restrição foi configurada em razão dos itens 9.1.2 e 9.1.5 do Relatório de Instrução. O responsável justifica que o item 9.1.2 já foi esclarecido, ou seja, não foi contabilizado em época oportuna por não ter posse dos documentos necessários para contabilização. Com relação ao item 9.1.5



afirma que do mesmo modo que a receita de R\$ 1.604.158,07 foi excluída, igualmente a despesa deveria o ser, dado que a dívida com INSS foi reconhecida por meio da Lei municipal nº 2440/2016, não afetando o resultado final do Balanço.

Quanto ao item 9.1.2, em virtude de não haver novas justificativas, remete-se às considerações efetuadas no item 1.2.1.2 deste Relatório. Do mesmo modo, com relação ao item 9.1.5 remete-se às considerações apresentadas junto aos itens 1.2.1.3 e 1.2.1.5 deste Relatório.

Neste sentido, mantém a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Monte Castelo tem uma população estimada em 8.473<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,68<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 167.156.908,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 19.721,20, considerando uma população estimada em 2014 de 8.476 habitantes.

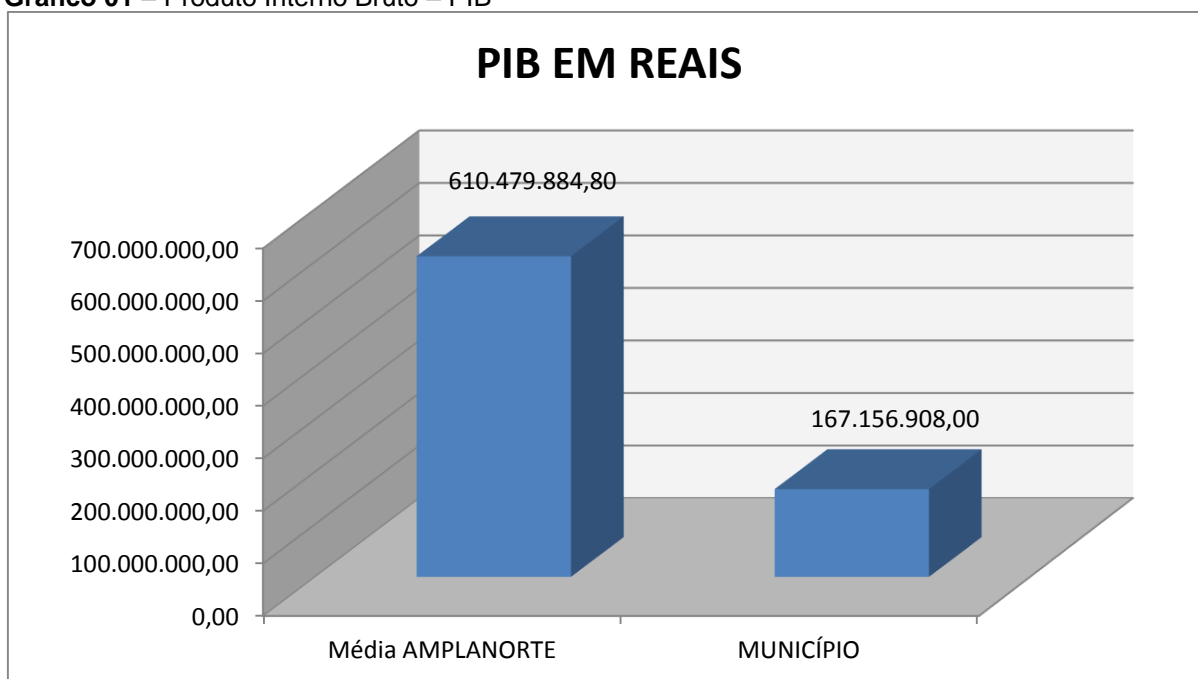
---

<sup>2</sup> IBGE - 2016

<sup>3</sup> PNUD - 2010

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

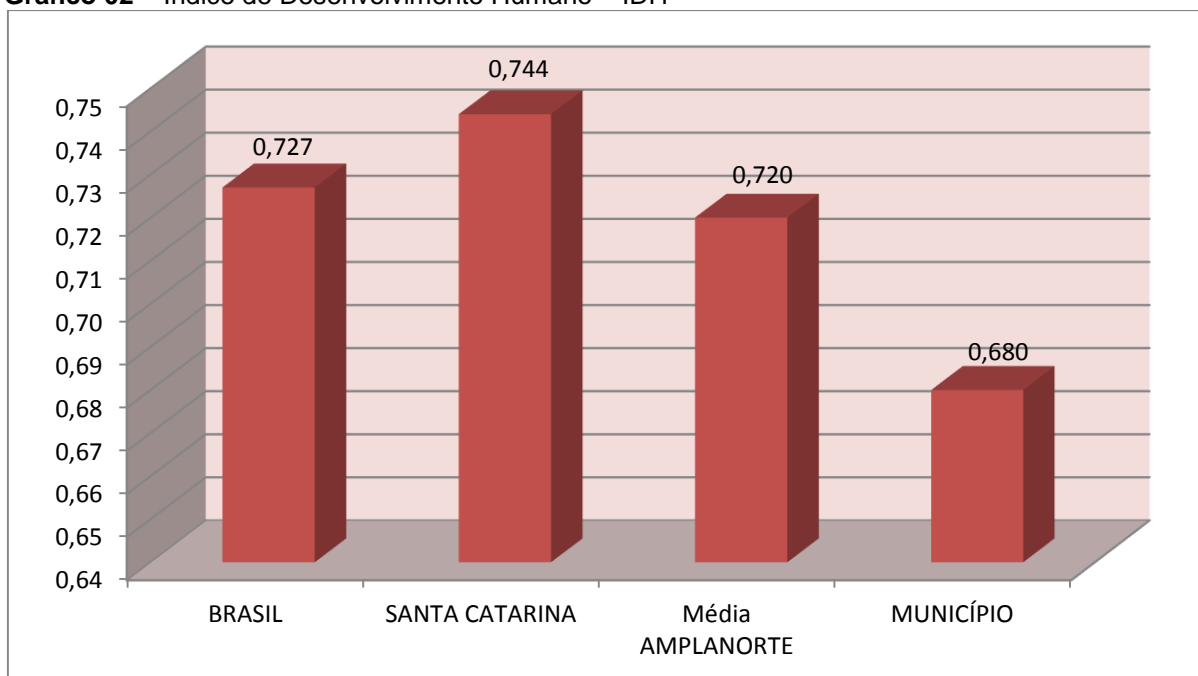
**Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB**



Fonte: IBGE – 2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Monte Castelo encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	20.228.195,79
PPA	2264/2013	01/10/2013		
LDO	2382/2015	25/08/2015	DESPESA FIXADA	20.228.195,79
LOA	2392/2015	25/08/2015		

#### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 192.611,48**, correspondendo a **0,74%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 1.470.788,24**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 1.470.788,24, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.402.267,28 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 68.520,96.

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 546.752,13)**, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	20.228.195,79	25.876.934,02	127,93
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	28.437.787,36	25.684.322,54	90,32
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>192.611,48</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado</b>			
RECEITA	20.228.195,79	24.272.775,95	119,99
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	28.437.787,36	25.743.564,19	90,53
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.470.788,24</b>	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado**

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura (ajuste exercício atual ref. compensação de INSS registrada a título de Indenizações e Restituições (conta contábil 499619900 – fl. 190)	1.604.158,07
<b>Total excluído da Receita Orçamentária</b>	<b>1.604.158,07</b>
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual – fls. 184 e 185)	59.241,65
<b>Total adicionado na Despesa Orçamentária</b>	<b>59.241,65</b>

Obs.: Vide restrições anotadas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação às receitas antecipadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item 9.1.5 das Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Monte Castelo nos últimos 5 anos:

**Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2012-2016**

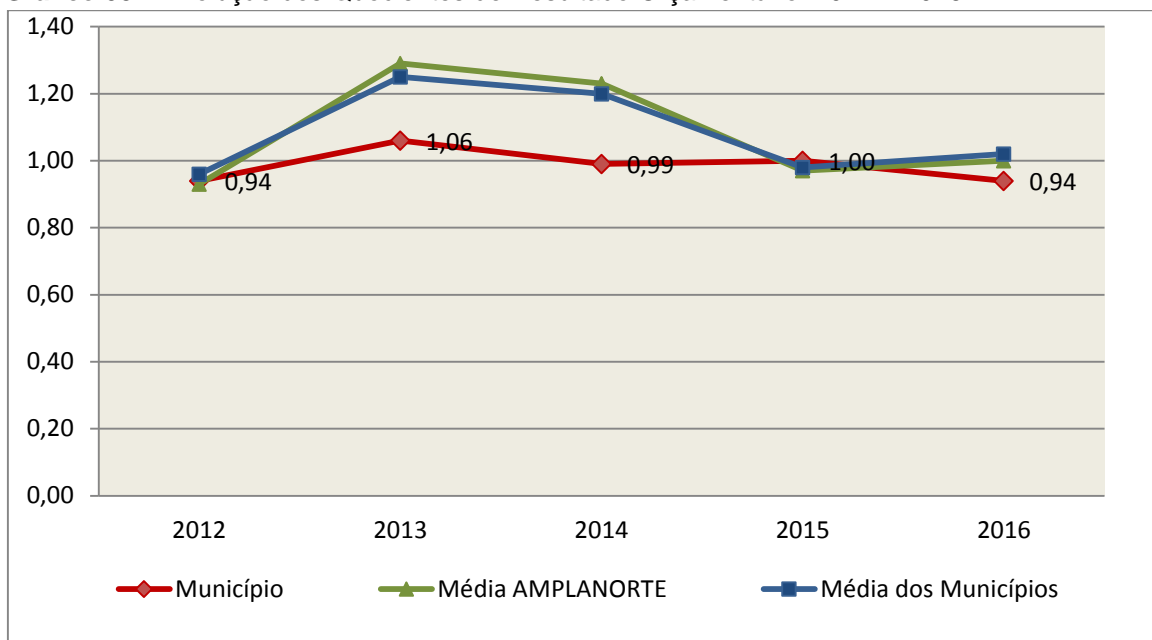
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Receita realizada	20.662.162,84	16.758.588,60	18.810.050,50	18.606.987,89	24.272.775,95
2 Despesa executada	21.881.131,99	15.776.970,88	18.915.060,37	18.536.407,46	25.743.564,19
<b>QUOCIENTE</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,94	1,06	0,99	1,00	0,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador

for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 25.876.934,02**, equivalendo a **127,93%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

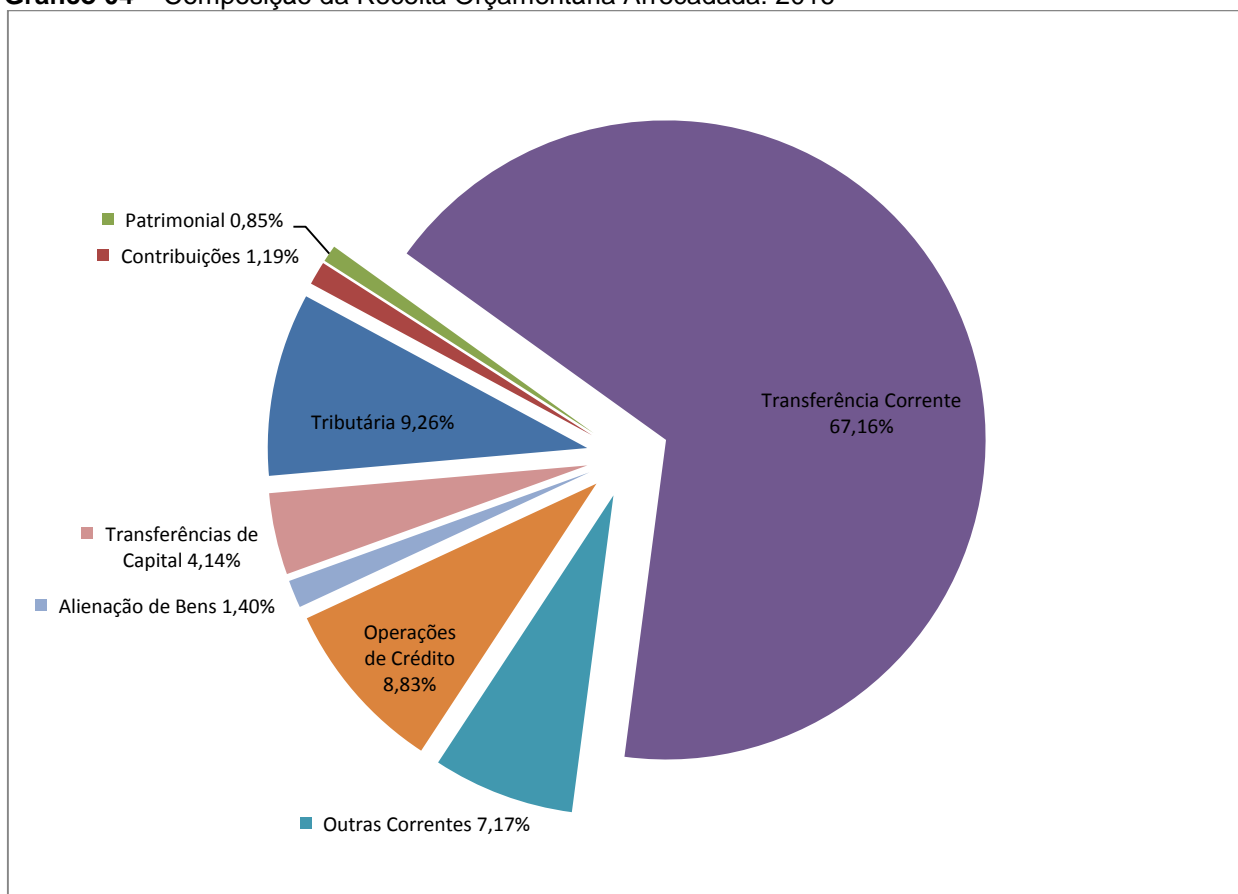
**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	2.988.740,00	2.397.461,28	80,22
Receita de Contribuições	278.300,00	307.814,71	110,61
Receita Patrimonial	148.141,00	220.517,91	148,86
Receita Agropecuária	19.360,00	-	-
Receita de Serviços	36.300,00	-	-

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Transferências Correntes	16.085.958,79	17.379.375,92	108,04
Outras Receitas Correntes	664.381,00	1.854.874,50	279,19
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>20.221.180,79</b>	<b>22.160.044,32</b>	<b>109,59</b>
Operações de Crédito	-	2.284.132,37	-
Alienação de Bens	-	362.500,00	-
Transferências de Capital	7.015,00	1.070.257,33	15.256,70
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>7.015,00</b>	<b>3.716.889,70</b>	<b>52.984,89</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>20.228.195,79</b>	<b>25.876.934,02</b>	<b>127,93</b>

Fonte: <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016



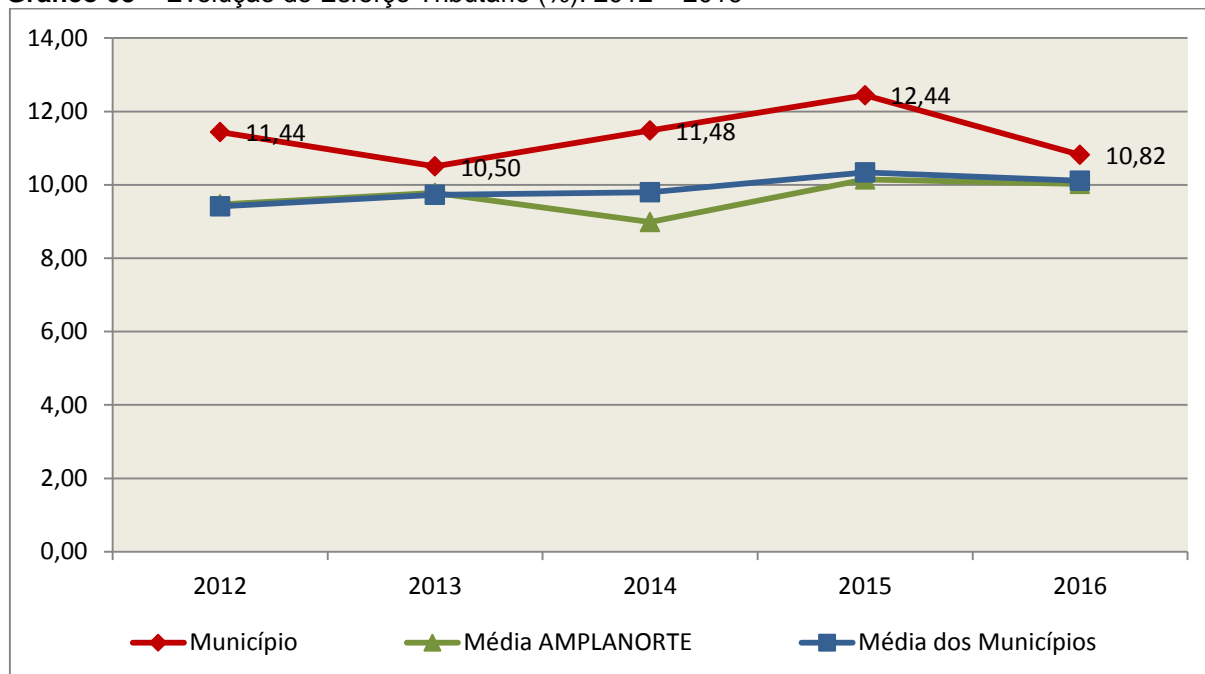
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **67,16%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue

mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

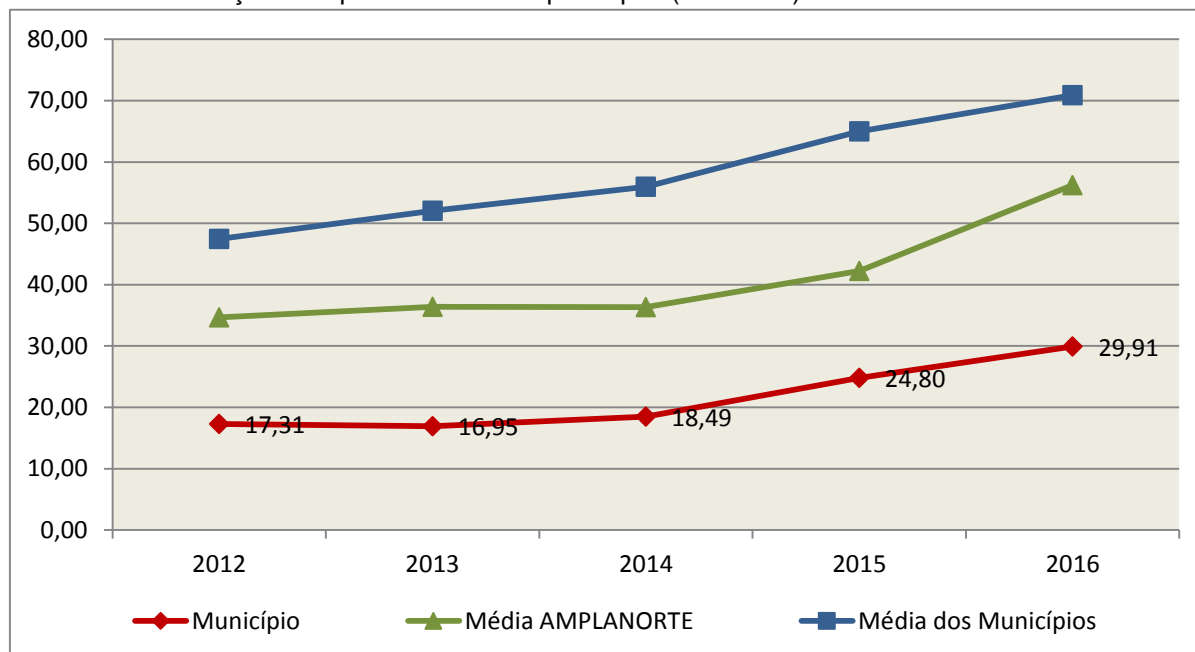


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

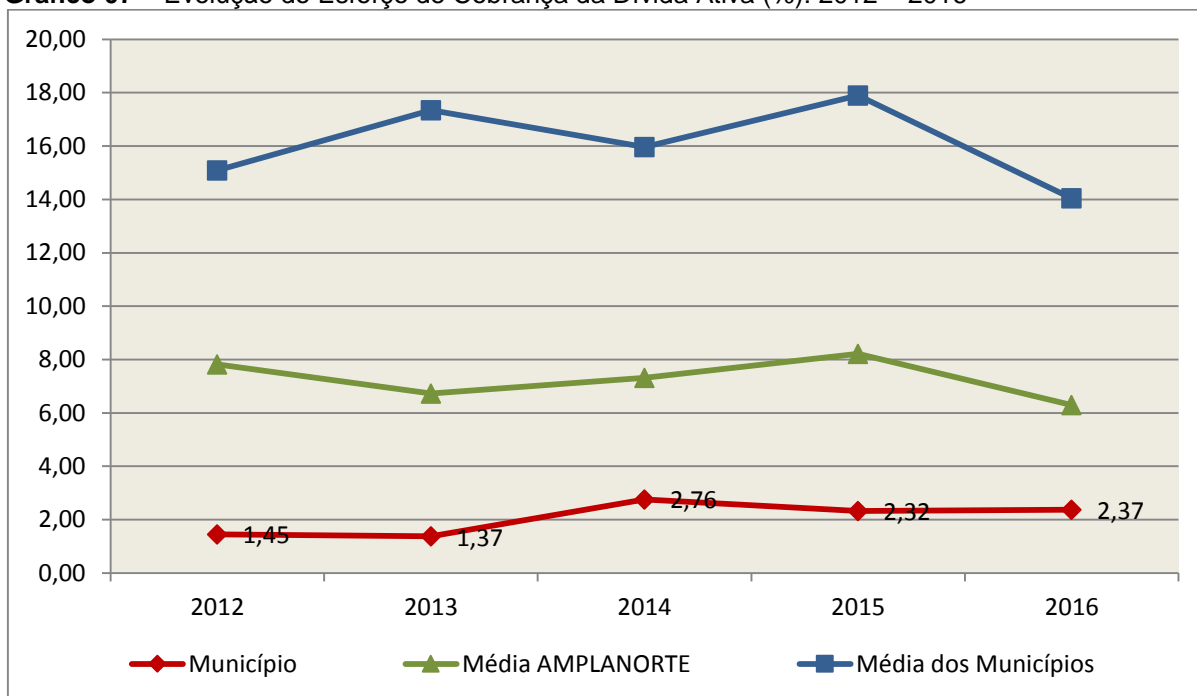
Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
4.829.258,74	264.996,14	114.281,29	469,44	4.979.504,15

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:



**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	878.650,00	878.628,58	100,00
04-Administração	3.251.574,82	3.171.607,48	97,54
06-Segurança Pública	101.605,68	20.808,29	20,48
08-Assistência Social	986.365,76	777.183,24	78,79
10-Saúde	6.918.733,01	5.865.670,68	84,78
12-Educação	6.378.699,74	6.038.858,03	94,67
13-Cultura	644.747,02	633.129,17	98,20
15-Urbanismo	2.731.267,01	2.602.343,51	95,28
16-Habitação	146.933,22	67.999,55	46,28
17-Saneamento	2,00	-	-
18-Gestão Ambiental	25.942,41	25.942,41	100,00
20-Agricultura	701.560,68	599.159,09	85,40
23-Comércio e Serviços	71.151,49	59.839,48	84,10
26-Transporte	4.788.854,52	4.395.692,25	91,79
27-Desporto e Lazer	100.000,00	83.284,11	83,28

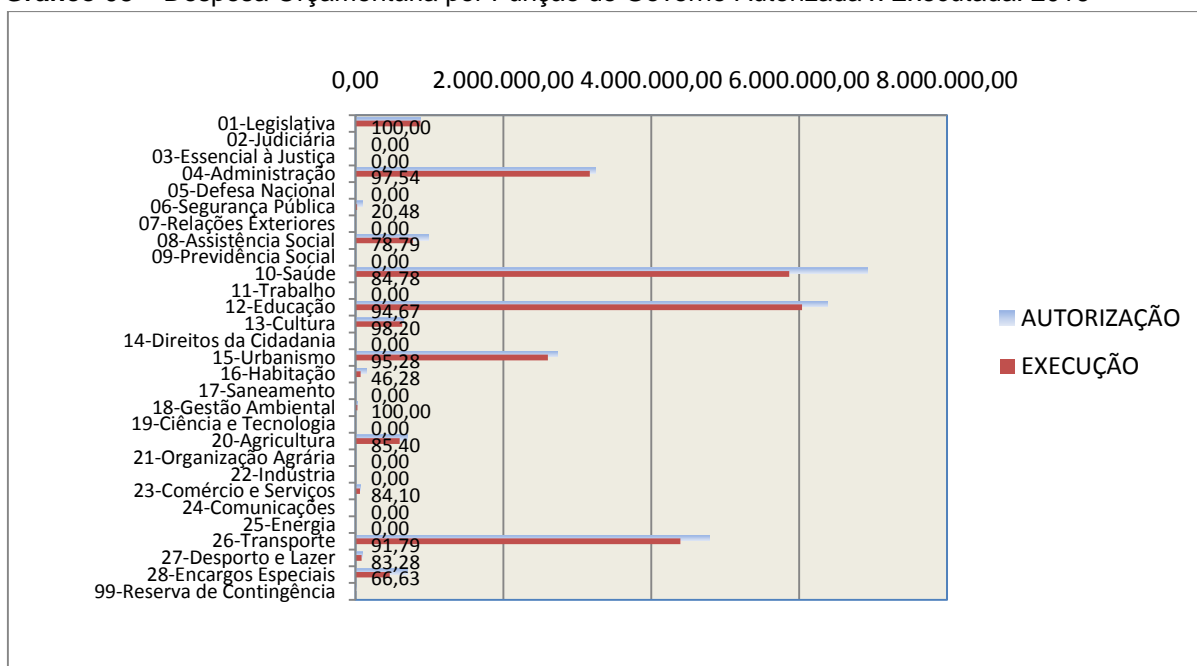
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
28-Encargos Especiais	696.700,00	464.176,67	66,63
99-Reserva de Contingência	15.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>28.437.787,36</b>	<b>25.684.322,54</b>	<b>90,32</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	474.232,82	709.415,00	764.038,99	822.920,87	878.628,58
04-Administração	2.135.137,72	2.184.463,74	2.714.934,01	2.671.560,43	3.171.607,48
06-Segurança Pública	68.468,05	19.200,39	174.398,10	30.756,93	20.808,29
08-Assistência Social	1.190.020,79	652.247,32	648.812,37	856.605,13	777.183,24
10-Saúde	4.919.502,51	4.177.907,51	4.700.911,42	4.812.003,24	5.865.670,68
12-Educação	5.598.803,90	3.662.191,94	4.633.300,36	4.895.551,00	6.038.858,03
13-Cultura	209.318,45	88.000,00	182.192,00	449.111,51	633.129,17
15-Urbanismo	1.995.890,29	132.877,68	323.879,28	563.203,56	2.602.343,51
16-Habitação	1.089.627,43	126.936,66	36.763,90	21.231,57	67.999,55
18-Gestão Ambiental	79.246,78	152.956,73	102.935,24	78.681,87	25.942,41
20-Agricultura	795.616,11	761.279,89	384.111,19	249.164,96	599.159,09
22-Indústria	93.309,31	11.605,59	-	-	-
23-Comércio e Serviços	175.602,28	99.351,82	12.989,61	5.872,90	59.839,48
26-Transporte	2.313.361,75	1.778.480,88	3.111.186,00	2.219.102,96	4.395.692,25
27-Desporto e Lazer	112.051,80	42.778,56	72.538,38	108.336,15	83.284,11
28-Encargos Especiais	630.942,00	1.177.277,17	1.052.069,52	752.304,38	464.176,67
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>21.881.131,99</b>	<b>15.776.970,88</b>	<b>18.915.060,37</b>	<b>18.536.407,46</b>	<b>25.684.322,54</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016**

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	253.434,93	1,79
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.648.156,75	11,62
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	216.515,85	1,53
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	115.116,70	0,81
Cota do ICMS	4.494.709,75	31,68
Cota-Parte do IPVA	439.940,47	3,10
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	65.688,27	0,46
Cota-Parte do FPM	6.739.239,45	47,50
Cota do ITR	107.987,32	0,76
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	17.932,92	0,13
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	63.311,88	0,45

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	24.601,42	0,17
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)</b>	<b>14.186.635,71</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)</b>	<b>14.186.635,71</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	24.533.141,82
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.373.097,50
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>22.160.044,32</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Monte Castelo (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	5.625.121,78	5.817.634,09	PASSIVO CIRCULANTE	793.371,14	793.408,36
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.146.258,25	1.392.840,86	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	181.691,94	241.558,12
Créditos a Curto Prazo	202.392,28	88.110,99			
Dívida Ativa Tributária	202.392,28	88.110,99			

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	4.251.232,58	4.253.258,32	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	10.861,33	-
<u>Varição Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	25.238,67	83.423,92	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	557.820,04	496.673,72
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>22.346.921,67</b>	<b>25.961.149,93</b>	Demais Obrigações a Curto Prazo	43.444,83	55.176,52
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<b>4.645.644,89</b>	<b>4.910.171,59</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>260.236,86</b>	<b>2.877.033,45</b>
Créditos a Longo Prazo	4.626.866,46	4.891.393,16	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	162.840,89	42.840,89
Dívida Ativa Tributária	4.520.388,51	4.784.915,21	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	33.395,97	2.317.354,89
Dívida Ativa Não Tributária	106.477,95	106.477,95	Fornecedores a Longo Prazo	64.000,00	516.837,67
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	18.778,43	18.778,43	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>1.053.608,00</b>	<b>3.670.441,81</b>
<u>Imobilizado</u>	17.701.276,78	21.050.978,34	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>26.918.435,45</b>	<b>28.108.342,21</b>
Bens Móveis	7.303.954,30	7.804.243,88	Patrimônio Social e Capital Social	25.525.204,41	25.525.204,41
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-566.885,65	-594.345,33	Resultados Acumulados	1.393.231,04	2.583.137,80
Bens Imóveis	11.082.963,82	14.605.655,73	Resultado do Exercício	1.393.231,04	1.189.906,76
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-118.755,69	-764.575,94	Resultado de Exercícios Anteriores	-	1.393.231,04
<b>TOTAL</b>	<b>27.972.043,45</b>	<b>31.778.784,02</b>	<b>TOTAL</b>	<b>27.972.043,45</b>	<b>31.778.784,02</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 924.036,11** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 3,51** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de R\$ **1.470.788,24** passando de um Superávit de R\$ 546.752,13 para um Déficit de R\$ **924.036,11**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de R\$ **1.494.065,76**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	1.150.555,60	-204.994,12	-1.355.549,72
Passivo Financeiro	603.803,47	719.041,99	115.238,52
<b>Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado</b>	<b>546.752,13</b>	<b>-924.036,11</b>	<b>-1.470.788,24</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11 – A** – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual ref. compensação de INSS registrada a título de Indenizações e Restituições (conta contábil 499619900 – fl. 190)	1.604.158,07
<b>Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro</b>	<b>1.604.158,07</b>
Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas – Ajuste exercício atual, cfe fls. 184 e 185)	59.241,65
<b>Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro</b>	<b>59.241,65</b>

Obs.: Vide restrição anotada no item 9.1.4 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

#### **4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos**

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Monte Castelo, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Superávit / Déficit</b>
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-41.565,15	<b>DÉFICIT</b>
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-89.074,03	<b>DÉFICIT</b>
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	317,16	<b>SUPERAVIT</b>

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3.820,59	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	6.626,05	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	3.545,04	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	5.476,88	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 1.982,33	25.349,47	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 23.367,14		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	14.287,66	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	63.247,92	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	1.811,64	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	84.085,88	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	16.864,30	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	300,97	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	20.583,42	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	532.100,11	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-2.985,22	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	4.288,51	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT



FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
<b>TOTAL RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>649.081,20</b>	
00 - Recursos Ordinários	-1.573.117,31	DÉFICIT
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-1.573.117,31</b>	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal foram consideradas como recursos vinculados.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

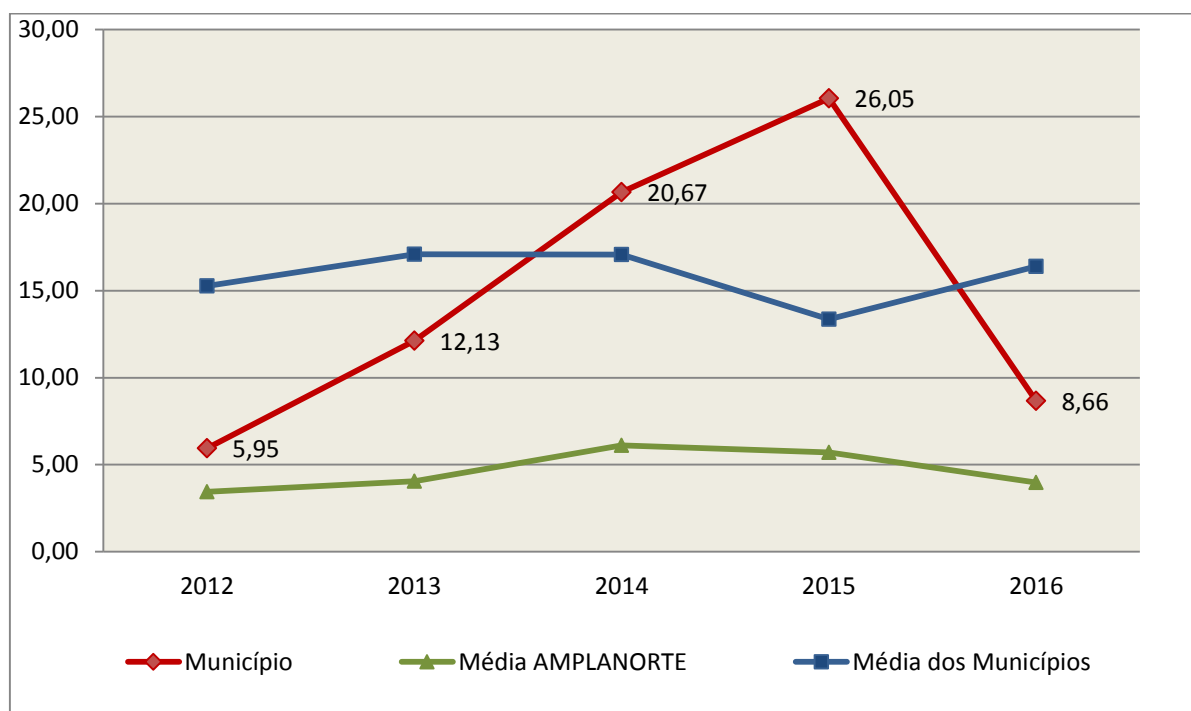
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	21.881.131,99	15.776.970,88	18.915.060,37	18.536.407,46	25.684.322,54
2 Restos a Pagar	2.276.275,40	895.164,70	454.889,33	274.021,99	604.623,82
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.947.633,58	1.539.768,67	994.074,76	1.150.555,60	-204.994,12
4 Passivo Financeiro Ajustado	2.386.510,13	967.634,64	518.067,28	603.803,47	719.041,99
5 Ativo Real	26.069.963,17	26.923.509,66	26.822.579,07	27.972.043,45	31.778.784,02
6 Passivo Real	4.378.323,58	2.219.690,59	1.297.374,66	1.073.598,00	3.670.441,81
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	5,95	12,13	20,67	26,05	8,66
Situação Financeira (3÷4)	0,82	1,59	1,92	1,91	-0,29
Restos a Pagar (2÷1)*100	10,40	5,67	2,40	1,48	2,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



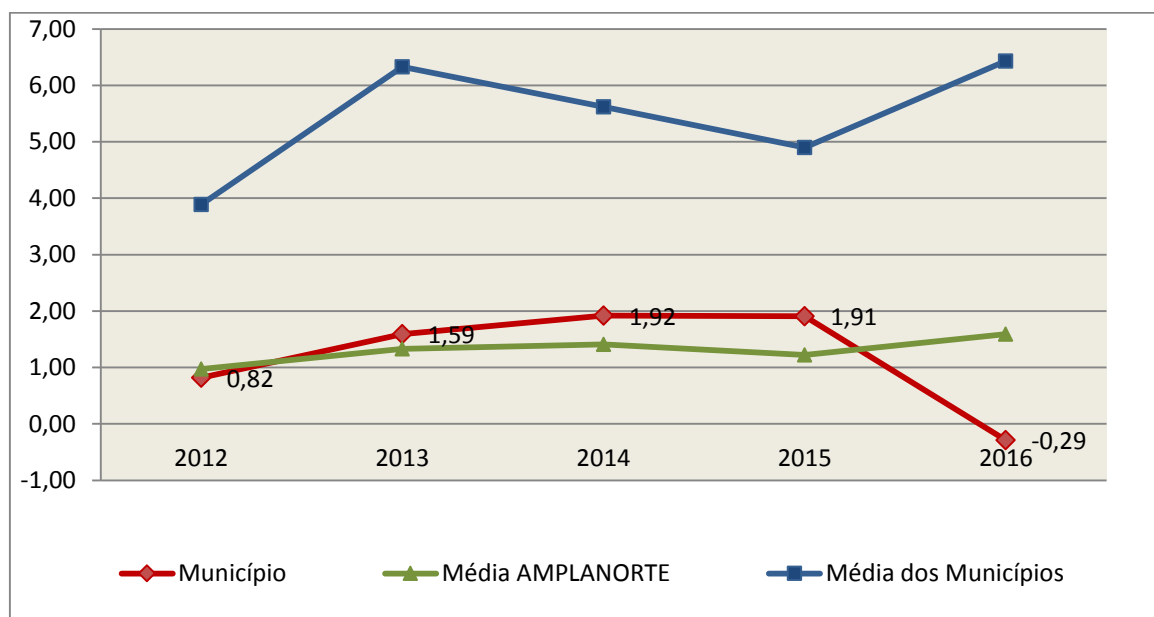
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **8,66** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

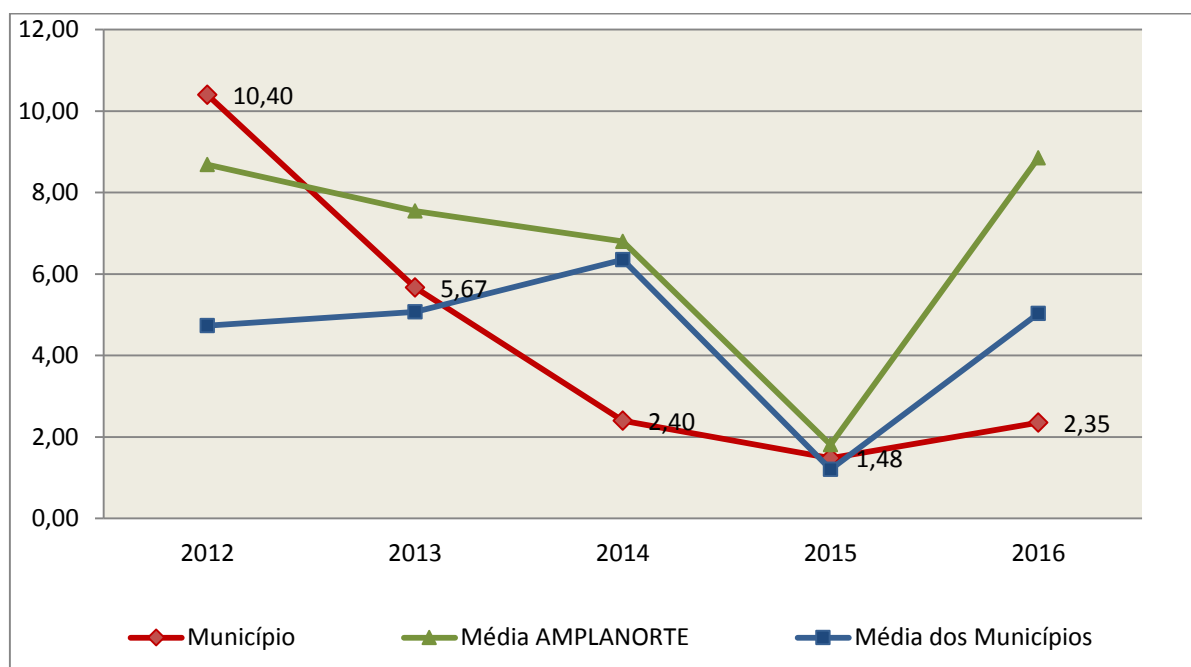
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **-0,29** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Monte Castelo é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **2,35%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.847.113,85** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **20,07%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 719.118,49**, representando **5,07%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

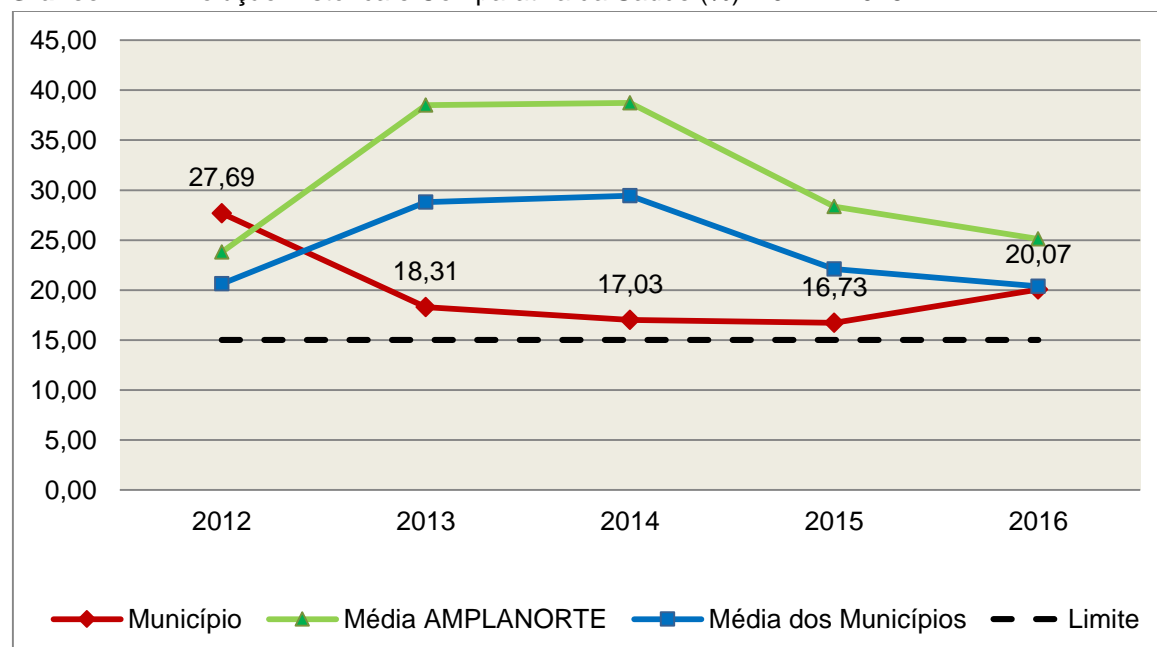
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>14.186.635,71</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.739.446,24	40,46
Atenção Básica	5.373.726,65	37,88
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	315.694,22	2,23
Vigilância Sanitária	14.752,27	0,10
Vigilância Epidemiológica	35.273,10	0,25
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.892.332,39	20,39
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>2.847.113,85</b>	<b>20,07</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.127.995,36	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>719.118,49</b>	<b>5,07</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Monte Castelo em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.211.181,02** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,68%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 664.522,09**, representando **4,68%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

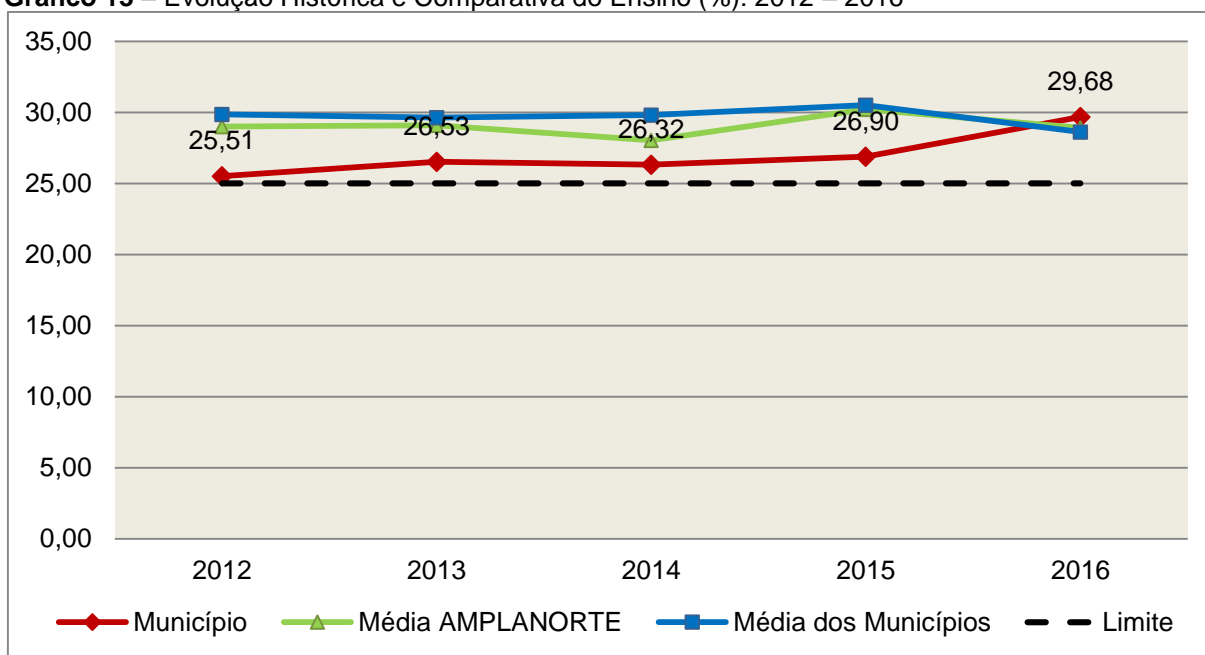
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>14.186.635,71</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>444.887,50</b>	<b>3,14</b>
Educação Infantil	444.887,50	3,14
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>5.570.470,53</b>	<b>39,27</b>
Ensino Fundamental	5.570.470,53	39,27
<b>(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*</b>	<b>1.804.177,01</b>	<b>12,72</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>4.211.181,02</b>	<b>29,68</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.546.658,93	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>664.522,09</b>	<b>4,68</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Monte Castelo em 2016 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.849.527,99**, equivalendo a **61,62%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

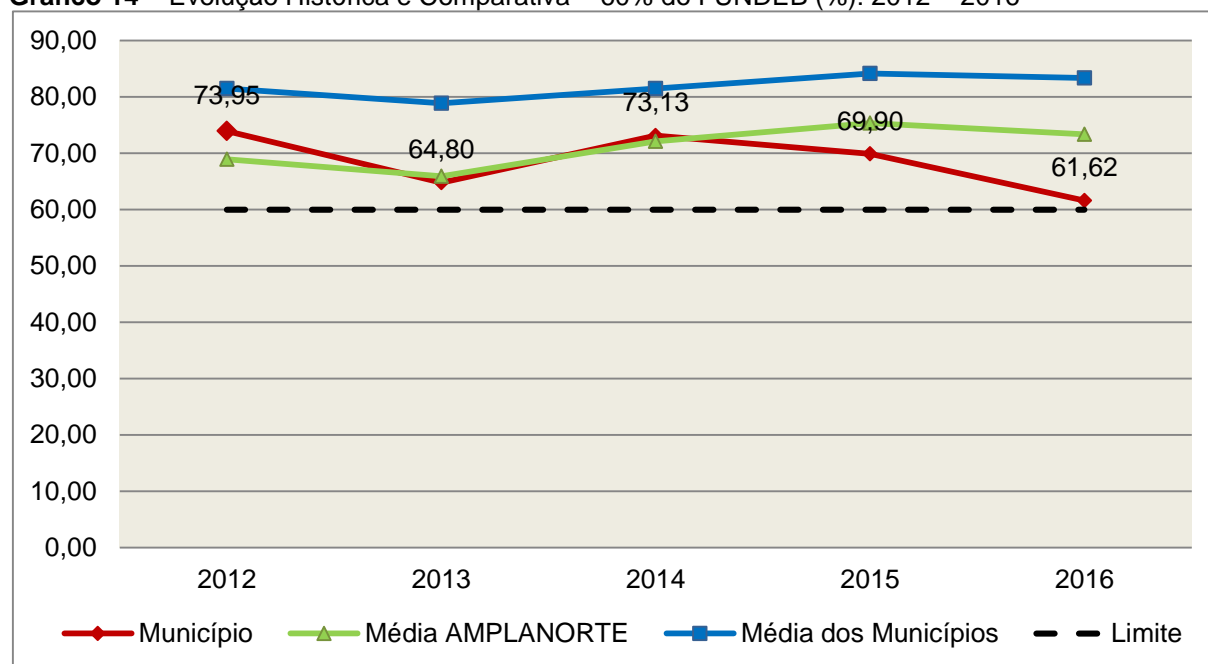
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.971.826,76
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	29.631,37
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>3.001.458,13</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.800.874,88
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.849.527,99
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>48.653,11</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.976.108,66**, equivalendo a **99,16%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.



A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

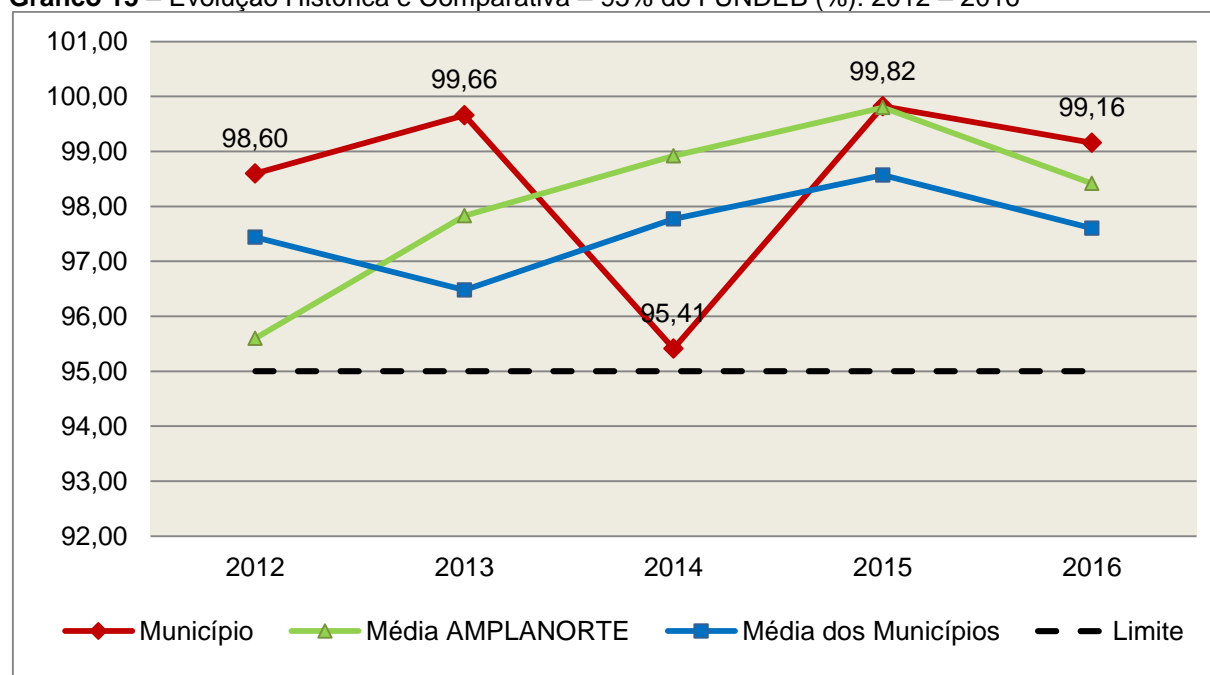
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>3.001.458,13</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	2.851.385,22
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	2.976.108,66
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>124.723,44</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \*Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Monte Castelo reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 2.967,49, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	45.274,53
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	19.925,06
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>25.349,47</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

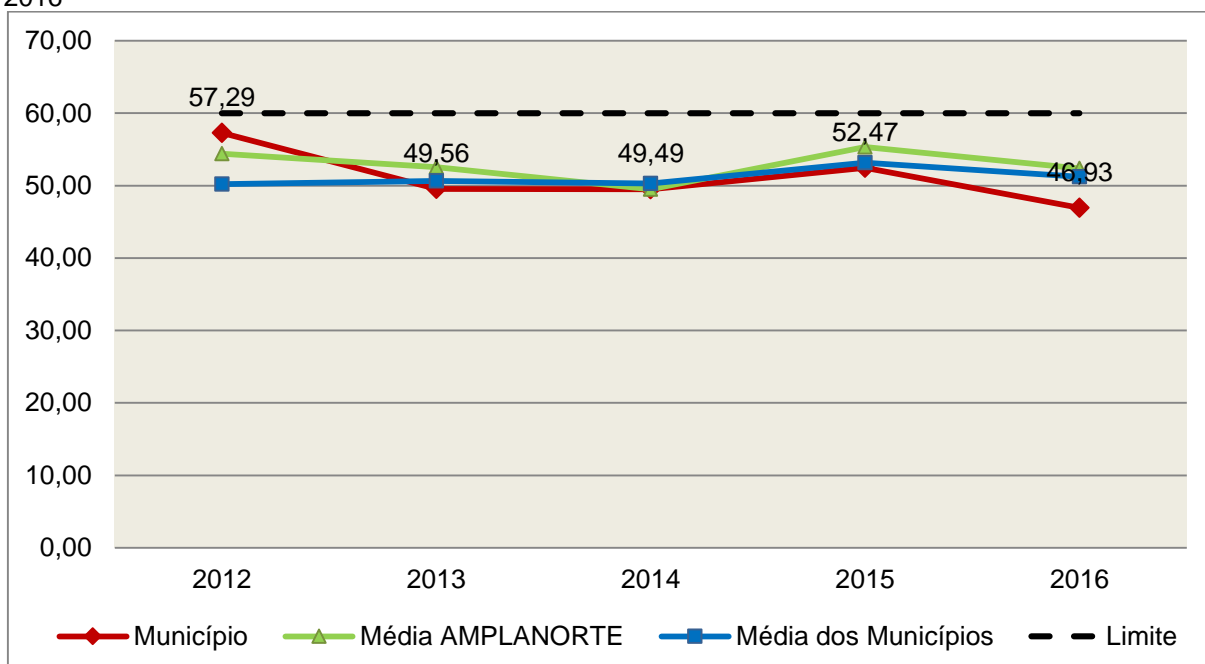
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>22.160.044,32</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.296.026,59	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.711.712,95	43,83
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	687.800,23	3,10
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>10.399.513,18</b>	<b>46,93</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.896.513,41	13,07

**Fonte:** Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **46,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Monte Castelo, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

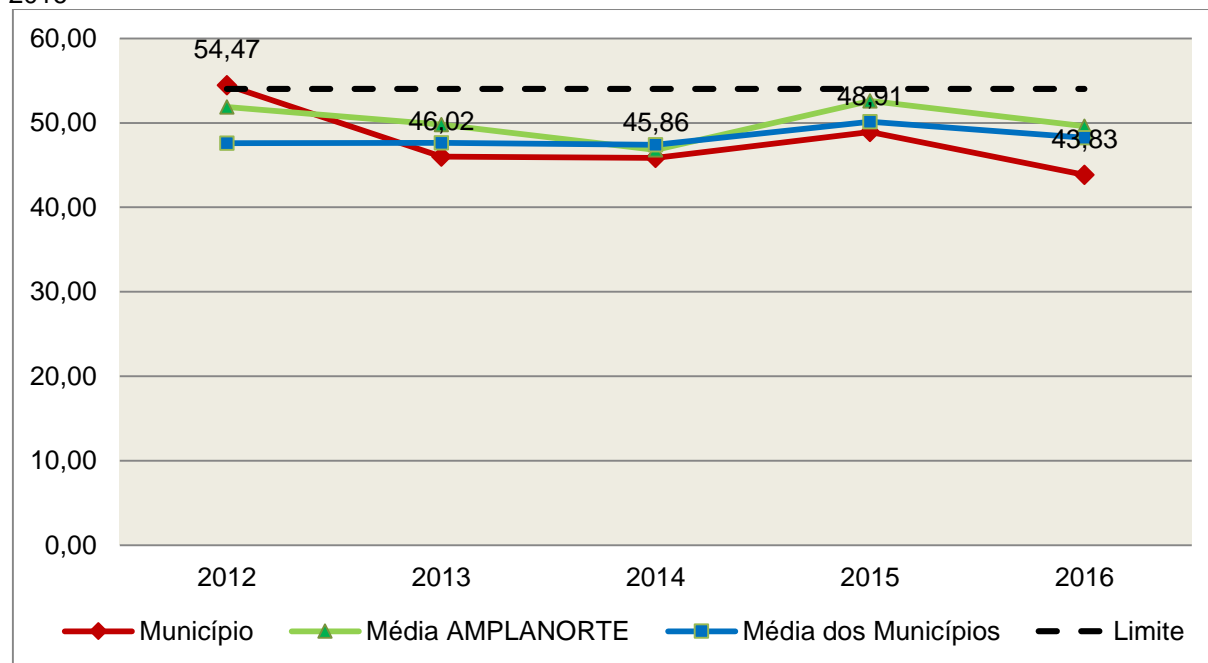
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>22.160.044,32</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.966.423,93	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.711.712,95	43,83
Pessoal e Encargos*	9.711.712,95	43,83
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>9.711.712,95</b>	<b>43,83</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.254.710,98	10,17

Fonte: \* Sistema e-Sfinge/<sup>5</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **43,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

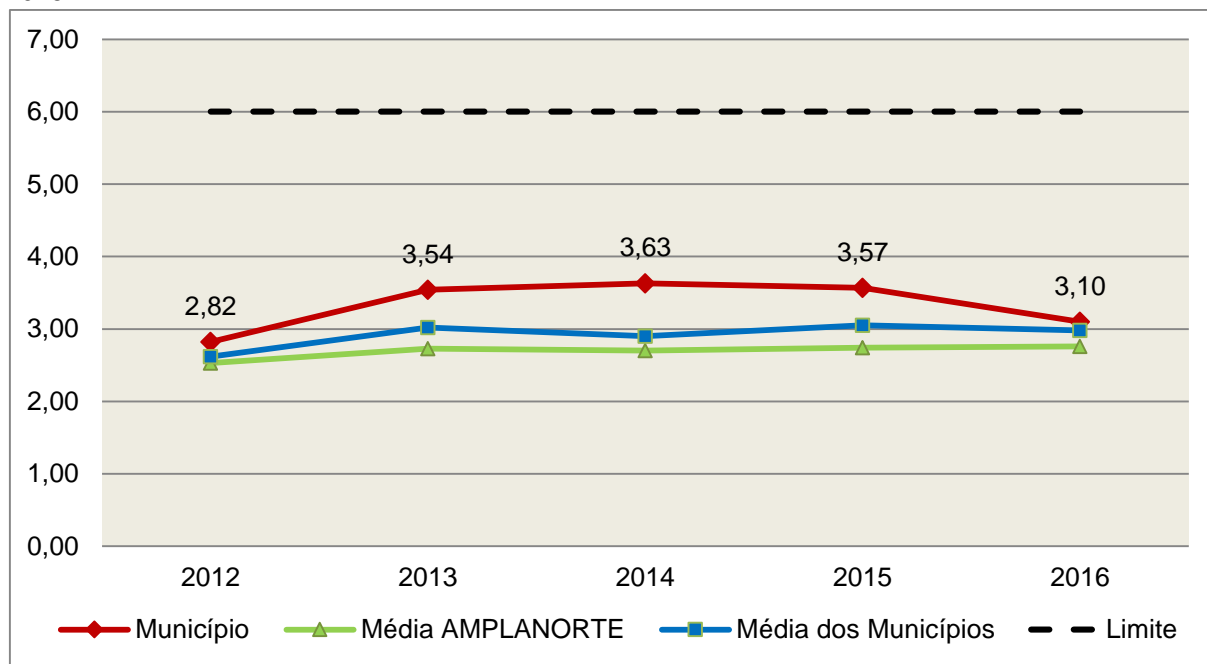
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>22.160.044,32</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.329.602,66	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	687.800,23	3,10
Pessoal e Encargos*	687.800,23	3,10
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>687.800,23</b>	<b>3,10</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	641.802,43	2,90

**Fonte:** \* Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,10%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## **6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs – FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Castelo**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 153 a 155).

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>6</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

---

<sup>6</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26



I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os

padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Castelo**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fl. 156).

### 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Castelo**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 157).

### 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou

da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Castelo**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fl. 176).

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu

respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Castelo**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 178 a 180).

## **6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)**

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Castelo**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas (fl.182).

## 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]



II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Monte Castelo**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b> (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b> (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 07/04/2017 (fl. 174).

Obs. Vide restrição anotada no item 9.1.6 das Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela norma<sup>i</sup>. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades <sup>ii</sup>(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

- a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
- b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos; c) Aplicações Financeiras –

O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na

determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Monte Castelo, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)**

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Cumpriu / Descumpriu</b>
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	0,00	<b>CUMPRIU</b>
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-41.565,15	<b>DESCUMPRIU</b>
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-37.374,03	<b>DESCUMPRIU</b>
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	<b>CUMPRIU</b>
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	<b>CUMPRIU</b>
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	<b>CUMPRIU</b>
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	<b>CUMPRIU</b>
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	317,16	<b>CUMPRIU</b>
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3.820,59	<b>CUMPRIU</b>
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	<b>CUMPRIU</b>
10 - Convênio de Trânsito - Militar	6.626,05	<b>CUMPRIU</b>
11 - Convênio de Trânsito - Civil	3.545,04	<b>CUMPRIU</b>
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	5.476,88	<b>CUMPRIU</b>
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 1.982,33	25.349,47	<b>CUMPRIU</b>
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 23.367,14		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	14.287,66	<b>CUMPRIU</b>
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	63.247,92	<b>CUMPRIU</b>
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	1.811,64	<b>CUMPRIU</b>
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	84.085,88	<b>CUMPRIU</b>
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	16.864,30	<b>CUMPRIU</b>
36 - Salário-Educação	300,97	<b>CUMPRIU</b>
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	20.583,42	<b>CUMPRIU</b>
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	539.641,76	<b>CUMPRIU</b>
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	<b>CUMPRIU</b>
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	<b>CUMPRIU</b>
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	<b>CUMPRIU</b>
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	<b>CUMPRIU</b>
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	<b>CUMPRIU</b>
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	<b>CUMPRIU</b>
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	<b>CUMPRIU</b>
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	<b>CUMPRIU</b>
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	<b>CUMPRIU</b>
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	<b>CUMPRIU</b>
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	<b>CUMPRIU</b>
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	<b>CUMPRIU</b>
80 - Outras Especificações	0,00	<b>CUMPRIU</b>
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	<b>CUMPRIU</b>

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Cumpriu / Descumpriu</b>
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	<b>CUMPRIU</b>
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-2.985,22	<b>DESCUMPRIU</b>
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	<b>CUMPRIU</b>
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	<b>CUMPRIU</b>
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	<b>CUMPRIU</b>
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	<b>CUMPRIU</b>
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	<b>CUMPRIU</b>
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	4.288,51	<b>CUMPRIU</b>
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	<b>CUMPRIU</b>
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	<b>CUMPRIU</b>
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-81.924,40</b>	
00 - Recursos Ordinários	-1.573.117,31	<b>CUMPRIU</b>
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-1.573.117,31</b>	

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Monte Castelo contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.573.117,31 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 41.565,15, FR 02 – R\$ 37.374,03 e FR 83 – R\$ 2.985,22), no montante de R\$ 81.924,40, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item 9.1.1 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.573.117,31 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 41.565,15, FR 02 – R\$ 37.374,03 e FR 83 – R\$ 2.985,22), no montante de R\$ 81.924,40, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 1.2.1.1 e capítulo 8).
- 9.1.2 Realização de despesas pelo Fundo Municipal de Saúde, no montante de **R\$ 59.241,65**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.2 3.1 e 4.2).
- 9.1.3 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.470.788,24**, representando **6,06%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 546.752,13** (itens 1.2.1.3 e 3.1).
- 9.1.4 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 924.036,11**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **3,81%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 24.272.775,95**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.4 e 4.2).
- 9.1.5 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.604.158,07**, em decorrência de compensação de INSS registrada a título de Indenizações e Restituições (conta contábil 499619900), contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens



1.2.1.5, 3.1 e 4.2).

- 9.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.6 e capítulo 7).
- 9.1.7 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública vigentes à época, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.7, 9.1.2 e 9.1.5).

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

### Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis <b>não demonstram adequadamente</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial, em razão das restrições apontadas nos itens 9.1.2 e 9.1.5.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 1.470.788,24
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 924.036,11
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	20,07%
4.2) Ensino	25,00%	29,68%
4.3) FUNDEB	60,00%	61,62%
	95,00%	99,16%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	46,93%
b) Poder Executivo	54,00%	43,83%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,10%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	<b>DESCUMPRIU</b>	
4.6) Artigo 42 da L.C. nº 101/00	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Monte Castelo**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1** deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 14/11/2017.

THAISY MARIA ASSING  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

LUCIA HELENA GARCIA  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 9**

De Acordo

Em 14/11/2017.

SALETE OLIVEIRA  
**Coordenadora de Controle**  
**Coordenadoria de Contas de**  
**Prefeito**

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	2.888.272,23
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.060,16
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>2.892.332,39</b>

### Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	21.987,06
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.128.938,94
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	24.890,38
Resultado líquido das transferências do Fundeb	598.729,26
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	29.631,37
<b>Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional</b>	<b>1.804.177,01</b>

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	2.971.826,76
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	29.631,37
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	45.274,53
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	19.925,06
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2016</b>	<b>2.976.108,66</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	301	81.541,89	81.541,89	81.541,89
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	2.441.010,75	2.441.010,75	2.425.981,91
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	315.694,22	315.694,22	315.694,22
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	14.752,27	14.752,27	14.752,27
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	35.273,10	35.273,10	35.050,02
<b>TOTAL</b>			<b>2.888.272,23</b>	<b>2.888.272,23</b>	<b>2.873.020,31</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1762	17/10/2016	NIVALDO JOSE LEMOS	4.060,16	4.060,16	4.060,16	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A AUXÍLIO FUNERAL CONCEDIDO AO SERVIDOR EM REFERÊNCIA, PELO FALECIMENTO DE SUA FILHA TAÍSE JULIANE LEMOS, CERTIDÃO DE ÓBITO DE Nº 144238 01 55 2016 4 00005 261 0002172 12, CONFORME LEI 001/93 ART. 175 §2º E COMPROVANTES EM ANEXO.
<b>TOTAL</b>						<b>4.060,16</b>	<b>4.060,16</b>	<b>4.060,16</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	365	543,65	543,65	543,65
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	21.443,41	21.443,41	21.443,41
<b>TOTAIS</b>			<b>21.987,06</b>	<b>21.987,06</b>	<b>21.987,06</b>

**Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:**

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	361	527.821,36	527.821,36	527.821,36
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2016	361	200.000,00	200.000,00	200.000,00
36 - Salário-Educação	2016	361	325.081,60	325.081,60	325.081,60
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	76.035,98	76.035,98	76.035,98
<b>TOTAL</b>			<b>1.128.938,94</b>	<b>1.128.938,94</b>	<b>1.128.938,94</b>

**Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:**

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1489	20/07/2016	FARID NADER JUNIOR - ME	3.000,00	3.000,00	3.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ARBITRAGEM, DESTINADO PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1177	06/06/2016	LUIZ AUGUSTO MEISTER	1.608,90	1.608,90	1.608,90	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DECORAÇÃO DE AMBIENTE, DESTINADO PARA O FESTIVAL MUNICIPAL DE DANÇA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	988	20/05/2016	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA - EPP	7.005,67	7.005,67	7.005,67	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	990	20/05/2016	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA - EPP	3.126,89	3.126,89	3.126,89	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLAS MUNICIPAIS.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	989	20/05/2016	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA - EPP	548,92	548,92	548,92	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	739	18/04/2016	ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Monte Castelo	Transf de Impostos: Educação				CENTRO DE EDUC				AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	740	18/04/2016	APAE-ASSOC.PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	741	18/04/2016	APP-COLEGIO EST.VALENTIN G.RIBEIRO	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	742	18/04/2016	APP-ESCOLA BASICA MANOEL RIBEIRO	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	743	18/04/2016	APP DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PEDRO GONCALVES R	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	744	18/04/2016	APP DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA FRANCISCO NICOLAU	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	745	18/04/2016	ASSOC. DE PAIS E PROF. DA ESCOLA MUNICIPAL EDSON N	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	749	19/04/2016	APP ESCOLA MUNICIPAL ATERRADO ALTO	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
<b>TOTAL</b>						<b>24.890,38</b>	<b>24.890,38</b>	<b>24.890,38</b>	

### Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	55.179,53	7.399,07	89.345,61	0,00	0,00	0,00	-41.565,15	0,00	0,00	-41.565,15	DÉFICIT
02	67.143,17	9.298,06	95.219,14	0,00	51.700,00	0,00	-89.074,03	0,00	0,00	-89.074,03	DÉFICIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	317,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	317,16	0,00	0,00	317,16	SUPERAVIT
08	3.820,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.820,59	0,00	0,00	3.820,59	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	6.626,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.626,05	0,00	0,00	6.626,05	SUPERAVIT
11	3.545,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.545,04	0,00	0,00	3.545,04	SUPERAVIT
12	5.476,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.476,88	0,00	0,00	5.476,88	SUPERAVIT
18	21.262,25	12.340,54	6.939,38	0,00	0,00	0,00	1.982,33	0,00	0,00	1.982,33	SUPERAVIT
19	24.012,28	645,14	0,00	0,00	0,00	0,00	23.367,14	0,00	0,00	23.367,14	SUPERAVIT
31	14.287,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.287,66	0,00	0,00	14.287,66	SUPERAVIT
32	63.247,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.247,92	0,00	0,00	63.247,92	SUPERAVIT
33	1.811,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.811,64	0,00	0,00	1.811,64	SUPERAVIT
34	278.895,04	0,00	194.809,16	0,00	0,00	0,00	84.085,88	0,00	0,00	84.085,88	SUPERAVIT
35	17.589,30	0,00	725,00	0,00	0,00	0,00	16.864,30	0,00	0,00	16.864,30	SUPERAVIT





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

36	300,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,97	0,00	0,00	300,97	SUPERAVIT
37	21.349,44	20,62	745,40	0,00	0,00	0,00	20.583,42	0,00	0,00	20.583,42	SUPERAVIT
38	560.923,46	6.029,78	15.251,92	0,00	7.541,65	0,00	532.100,11	0,00	0,00	532.100,11	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	2.985,22	0,00	0,00	0,00	-2.985,22	0,00	0,00	-2.985,22	DÉFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	10.391,35	0,00	6.102,84	0,00	0,00	0,00	4.288,51	0,00	0,00	4.288,51	SUPERAVIT

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
<b>T.</b>	<b>1.156.179,73</b>	<b>35.733,21</b>	<b>412.123,67</b>	<b>0,00</b>	<b>59.241,65</b>	<b>0,00</b>	<b>649.081,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>649.081,20</b>	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	242.984,22	19.443,31	192.500,15	0,00	0,00	-1.604.158,07	-1.573.117,31	DÉFICIT	
<b>T.</b>	<b>242.984,22</b>	<b>19.443,31</b>	<b>192.500,15</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.604.158,07</b>	<b>-1.573.117,31</b>		

<sup>i</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

<sup>ii</sup> idem

**Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:**

RECURSOS VINCULADOS												
FR	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES			NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS				EMPENHADAS E CANCELADAS
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
1	55.179,53	7.399,07	49.245,65	40.099,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-41.565,15	DESCUMPRIU	
2	67.143,17	9.298,06	68.385,68	26.833,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-37.374,03	DESCUMPRIU	
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
7	317,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	317,16	CUMPRIU	
8	3.820,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.820,59	CUMPRIU	
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
10	6.626,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.626,05	CUMPRIU	
11	3.545,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.545,04	CUMPRIU	
12	5.476,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.476,88	CUMPRIU	
18	21.262,25	12.340,54	0,00	6.939,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.982,33	CUMPRIU	
19	24.012,28	645,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.367,14	CUMPRIU	
31	14.287,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.287,66	CUMPRIU	

32	63.247,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.247,92	CUMPRIU
33	1.811,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.811,64	CUMPRIU
34	278.895,04	0,00	1.004,36	193.804,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.085,88	CUMPRIU
35	17.589,30	0,00	725,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.864,30	CUMPRIU
36	300,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,97	CUMPRIU
37	21.349,44	20,62	745,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.583,42	CUMPRIU
38	560.923,46	6.029,78	0,00	15.251,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	539.641,76	CUMPRIU
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	0,00	0,00	2.985,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.985,22	DESCUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
89	10.391,35	0,00	0,00	6.102,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.288,51	CUMPRIU
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>											<b>-81.924,40</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>												
	<b>A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*</b>		<b>B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>						<b>AJUSTES</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)</b>	<b>CUMPRIU/DESCUMPRIU</b>	
	<b>FR</b>	<b>VALOR REGISTRADO</b>	<b>DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>		<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016</b>					
				<b>DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE</b>	<b>2º E 3º QUADRIMESTRES</b>		<b>NÃO EMPENHADAS</b>	<b>Inscritas em RP Não PROCESSADOS</b>				<b>EMPENHADAS E CANCELADAS</b>
0	242.984,22	19.443,31	139.193,99	53.306,16	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.604.158,07	-1.573.117,31	<b>DESCUMPRIU</b>	



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DA PROCURADORA CIBELLY FARIAS CALEFFI

**PARECER n°:** **MPTC/52383/2017**  
**PROCESSO n°:** @PCP-17/00166767  
**ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Monte Castelo  
**INTERESSADO:** Edison Luis Ribeiro (776.313.829-72), Jean Carlo Medeiros de Souza (029.479.299-69) e Samuel Martins de Souza (059.631.059-51) Aldomir Roskamp (615.249.569-53)  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas referente ao exercício de 2016

Número Unificado: 2.2/2017.1447

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC, relativa ao exercício de 2016.

Foram juntados os documentos relacionados à prestação de contas em comento às fls. 2-190.

A Diretoria de Controle dos Municípios apresentou o Relatório n. 1365/2017 (fls. 192-255) identificando, ao final, a ocorrência das seguintes restrições:

#### 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.573.117,31 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 41.565,15, FR 02 – R\$ 37.374,03, FR 08 – R\$ 3.721,06 e FR 83 – R\$ 2.985,22), no montante de R\$ 85.645,46, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (capítulo 8).

9.1.2 Realização de despesas pelo Fundo Municipal de Saúde, no montante de **R\$ 59.241,65**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2).

9.1.3 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.470.788,24**, representando **6,06%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 546.752,13** (item 3.1).

9.1.4 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 924.036,11**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **3,81%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 24.272.775,95**), em desacordo ao artigo 48,

“b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

9.1.5 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.604.158,07**, em decorrência de compensação de INSS registrada a título de Indenizações e Restituições (conta contábil 499619900), contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2).

9.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º do Decreto Federal nº 7.185/2010 (capítulo 7).

9.1.7 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.1.2 e 9.1.5).

O Relator, por meio do despacho de fls. 256-257, determinou à Diretoria de Controle dos Municípios a abertura de prazo para manifestação do responsável pela Prefeitura Municipal de Monte Castelo acerca das irregularidades acima transcritas, resultando na apresentação da manifestação e documentos de fls. 261-276.

Na sequência da juntada dos documentos de fls. 278-297, a Diretoria de Controle dos Municípios apresentou o Relatório n. 1927/2017 (fls. 298-373) e, ao analisar as informações prestadas pelo responsável, manteve as restrições anotadas no relatório técnico anterior, com uma retificação no valor de despesas vinculadas deixadas a descoberto, indicadas no item 9.1.1, que passou a ter a seguinte redação:

9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.573.117,31 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 41.565,15, FR 02 – R\$ 37.374,03 e FR 83 – R\$ 2.985,22), no montante de R\$ 81.924,40, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 1.2.1.1 e capítulo 8).

Após a detida análise de toda a documentação acostada aos autos e o devido exame do referido relatório técnico, este Ministério Público de Contas destaca as seguintes conclusões a partir dos dados relativos aos pontos de controle realizados pela instrução.

## **1. Gestão Orçamentária, Patrimonial e Financeira**

Com relação à análise da gestão orçamentária do Município, destaca-se que o confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou em superávit de execução orçamentária, sendo que, após os ajustes da receita e despesa, o Município apresentou déficit de execução orçamentária, o qual fora apenas parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, caracterizando o **descumprimento** do art. 48, alínea “b”, da Lei n. 4.320/64, do art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 9º, inciso I, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, conforme será debatido no item 8 deste parecer.

No que tange à análise da gestão patrimonial e financeira do Município, observa-se que o confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício encerrado resulta em déficit financeiro, **descumprindo-se**, assim, o princípio do equilíbrio de caixa exigido pelo art. 48, alínea “b”, da Lei n. 4.320/64, e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por sua vez, salienta-se que, em relação ao exercício anterior, ocorreu variação financeira negativa.

## **2. Limites**

Normas constitucionais e legais estabelecem limites mínimos para aplicação de recursos nas áreas da Saúde e da Educação, assim como limites máximos para despesas com pessoal.

Na área da Saúde, observa-se que foi aplicado, em ações e serviços públicos de saúde para o exercício de 2016, percentual da receita com impostos, incluindo transferências, superior ao limite mínimo de 15% estipulado no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012, à luz do art. 198 da CRFB/88.

Por seu turno, na área da Educação, observa-se que foi aplicado, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino para o exercício de 2016, percentual da receita com impostos, incluindo



transferências, superior ao limite mínimo de 25% estipulado no art. 212, *caput*, da CRFB/88.

Também na área da Educação, com relação ao FUNDEB, observa-se que foi aplicado, na remuneração dos profissionais do magistério para o exercício de 2016, percentual dos recursos oriundos do FUNDEB superior ao limite mínimo de 60% estipulado no art. 60, inciso XII, do ADCT c/c o art. 22 da Lei n. 11.494/07.

Igualmente no que toca ao FUNDEB, observa-se que foi aplicado, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica para o exercício de 2016, percentual dos recursos oriundos do FUNDEB superior ao limite mínimo de 95% estipulado no art. 21 da Lei n. 11.494/07.

Ainda quanto ao FUNDEB, observa-se que o Município *utilizou integralmente* o saldo do exercício anterior do fundo mediante a abertura de crédito adicional no 1º trimestre, cumprindo, portanto, o mandamento estipulado no art. 21, § 2º, da Lei n. 11.494/07, o qual determina a abertura de crédito adicional no 1º trimestre do exercício subsequente para a utilização do saldo remanescente do referido fundo.

Por sua vez, no que tange aos limites máximos para despesas com pessoal, observa-se que o Município gastou, do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal no exercício de 2016, percentual inferior ao limite máximo de 60% estipulado no art. 169 da CRFB/88 e regulamentado pelo art. 19, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000.

Também com relação aos limites máximos para despesas com pessoal, observa-se que o Poder Executivo do Município gastou, do total da receita corrente líquida em despesas com seu pessoal no exercício de 2016, percentual inferior ao limite máximo de 54% estipulado no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

Finalmente, ainda com relação aos limites máximos para despesas com pessoal, observa-se que o Poder Legislativo do Município gastou, do total da receita corrente líquida em despesas com seu pessoal no exercício de 2016, percentual inferior ao limite máximo de 6% estipulado no art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar n. 101/2000.

No presente caso, portanto, o cumprimento dos limites em questão pode ser sintetizado na seguinte tabela:

<b><u>Limite:</u></b>	<b><u>Fundamento Legal:</u></b>	<b><u>Resultado:</u></b>
Saúde: ações e serviços públicos de saúde	Art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012	Cumpriu
Educação: manutenção e desenvolvimento do ensino	Art. 212, <i>caput</i> , da CRFB/88	Cumpriu
FUNDEB: remuneração dos profissionais do magistério	Art. 22 da Lei n. 11.494/07	Cumpriu
FUNDEB: manutenção e desenvolvimento da educação básica	Art. 21 da Lei n. 11.494/07	Cumpriu
FUNDEB: saldo remanescente	Art. 21, § 2º, da Lei n. 11.494/07	Cumpriu
Despesas com pessoal	Art. 19, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000	Cumpriu
Despesas com pessoal (Executivo)	Art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n. 101/2000	Cumpriu
Despesas com pessoal (Legislativo)	Art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar n. 101/2000	Cumpriu

### **3. Controle Interno e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Como exaustivamente alertado por este órgão ministerial na análise das Prestações de Contas de Prefeitos de exercícios anteriores, a inexistência ou deficiência do controle interno municipal afronta dispositivos constitucionais, legais e regulamentares que impõem expressamente tal obrigação, cuja inobservância acarreta a violação de deveres essenciais do gestor, no sentido de atuar com cautela e

compromisso na utilização dos recursos públicos, com vistas a evitar o mau uso do erário.

Aliás, nunca é demasiado recordar o fato de que deficiências relacionadas à atuação do controle interno são consideradas falhas gravíssimas, sendo tal tipo de irregularidade passível de emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas prestadas por Prefeitos, à luz do art. 9º, inciso XI, da Decisão Normativa n. TC-06/2008:

Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes: [...]

XI – CONTROLE INTERNO – Ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno demonstrado no conteúdo dos relatórios enviados ao Tribunal de Contas, ou em auditoria in loco.

Neste sentido, destaca-se que o Programa Unindo Forças (Programa de Fortalecimento dos Controles Internos Municipais), concebido em 2015 pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, demonstrou a situação precária dos sistemas de controle interno das municipalidades catarinenses – por exemplo, “quase 80% dos municípios catarinenses contam com apenas um servidor na área de controle interno, e 65% não dispõem de cargos específicos para o desempenho das atividades de controle em seus quadros funcionais”<sup>1</sup>.

Não obstante tal preocupante contexto, constata-se que a Diretoria de Controle dos Municípios deixou de analisar tal aspecto, providência com a qual este Ministério Público de Contas não pode deixar de registrar sua discordância, diante da omissão em analisar algo cuja importância é tão destacada no âmbito regulamentar, legal e constitucional, cujas deficiências **ainda** são consideradas falhas gravíssimas a ponto de fundamentar a emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas prestadas por Prefeitos, e

---

<sup>1</sup> Trata-se da manchete de notícia retirada do endereço eletrônico da instituição, matéria que bem sintetiza a problemática, trazendo inclusive acesso ao diagnóstico completo das informações colhidas no programa: <https://www.mpsc.mp.br/noticias/programa-do-mpsc-aponta-deficiencia-dos-controles-internos-municipais-em-santa-catarina>. Acesso em 23.08.2016, às 7h18min.

considerando a mencionada situação precária das unidades de controle interno no Estado consoante apontado pelo *parquet* estadual, salientando-se, por fim, que tal omissão da área técnica impede este órgão ministerial de se manifestar devidamente acerca do presente assunto.

No mesmo sentido, também de acordo com o que vem sendo defendido por este Ministério Público de Contas na análise das Prestações de Contas de Prefeitos de exercícios anteriores, o exame da regularidade do funcionamento de cada Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é imprescindível, mormente se considerando o legado de abandono aos outrora chamados menores e o atual prestígio da defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente a partir da adoção expressa do princípio da prioridade absoluta, no texto constitucional, e, conseqüentemente, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste contexto restou positivada a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente como diretrizes da política de atendimento do ECA – tudo para garantir a efetividade do princípio constitucional da prioridade absoluta e do princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

O próprio ECA e a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) n. 105/2005 determinaram a maneira de atuação do Fundo em questão, responsável por assegurar ações de atendimento a crianças e adolescentes em áreas prioritárias por meio de receita vinculada aos seus objetivos e a sua finalidade, sendo a forma de aplicação dos recursos determinada pelos Conselhos Municipais. Neste sentido, há a elaboração do Plano de Ação e a posterior aprovação do Plano de Aplicação, o que operacionaliza a atuação do referido Fundo.

Apesar de tal conjuntura, a Diretoria de Controle dos Municípios, desde 2016, não mais traz em sua análise as irregularidades referentes a cada Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a surpresa deste Ministério Público de Contas.

Destaca-se que durante cinco anos a área técnica dessa Corte de Contas trouxe análise pormenorizada das inúmeras impropriedades encontradas em praticamente todos os Fundos espalhados pelo Estado, Fundos estes que possuem um regramento bastante específico na tentativa de melhor resguardar a aplicação de recursos tão caros a esta expressiva parcela da sociedade e que agora, ao arrepio de uma fiscalização mais acentuada desse Tribunal de Contas, inevitavelmente restará prejudicada. São recursos públicos que, se sob os olhos atentos do controle externo já eram inúmeras vezes desvirtuados dos nobres fins para os quais deveriam ser destinados, imagine-se a partir de agora, abandonados da vistoria ordinária dessa Corte de Contas.

Acrescenta-se, ainda, que, nesta meia década de fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente das Unidades Gestoras deste Estado, esta Procuradora já diligenciou pela expedição de mais de uma centena de ofícios às Promotorias de Justiça locais para que fossem averiguadas as inúmeras irregularidades que ano a ano envolviam a aplicação de recursos de cada Fundo.

Enfim, na linha do que inicialmente destacado com relação ao controle interno, lamenta-se a omissão em questão nas últimas análises da Diretoria de Controle dos Municípios para as Prestações de Contas de Prefeitos.

#### **4. Conselhos Municipais**

Na análise das contas dos Prefeitos Municipais no exercício de 2016, a Diretoria de Controle dos Municípios continuou a análise mais detalhada do cumprimento da legislação federal que determina a

criação dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Alimentação Escolar, e do Idoso, iniciativa esta que merece destaque diante da importância dos referidos Conselhos e também em virtude do advento da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, que confirmou a obrigatoriedade de remessa dos pareceres emitidos pelos referidos Conselhos junto com as prestações de contas anuais dos Prefeitos.

No presente caso, os documentos acostados aos autos demonstram que foram devidamente remetidos a esse Tribunal de Contas os Pareceres dos mencionados Conselhos, indicando a aprovação das respectivas contas, com exceção do Parecer do Conselho Municipal de Saúde (ao contrário do indicado pela área técnica, o documento de fl. 156 não pode ser considerado regular, pois se refere à aprovação das contas relativas apenas ao 3º quadrimestre de 2016, não compreendendo a análise das contas de todo o exercício) caracterizando o descumprimento do que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso I, da Instrução Normativa n. TC-0020/2015.

## **5. Transparência da gestão fiscal**

Seguindo a tendência cada vez mais inexorável de produção e divulgação sistemática de informações da administração pública, as Leis Complementares n. 131/2009 e n. 156/2016 incrementaram a questão da transparência no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a

execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

A referida Lei Complementar n. 131/2009 também dispôs sobre o prazo para a administração direta adequar-se a estas novas regras, ao incluir o art. 73-B na Lei de Responsabilidade Fiscal. Por sua vez, o Decreto n. 7.185/10 regulamentou as mencionadas inovações, estabelecendo um padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a tão almejada transparência da gestão fiscal.

No presente caso, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Controle dos Municípios, a Unidade Gestora em comento **não cumpriu todas** as regras estabelecidas pela nova

legislação no que se refere à disponibilização, em meios eletrônicos, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, notadamente no que se refere à disponibilização do lançamento da receita, em afronta ao art. 48-A, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, c/c o art. 7º, inciso II, do Decreto n. 7.185/10.

Alerta-se, ainda, que a Decisão Normativa n. TC-0011/2013 acrescentou o inciso XVI ao art. 9º da Decisão Normativa n. TC-06/2008, com a seguinte redação:

Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes: [...]

XVI – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL – Descumprimento das regras de transparência da gestão pública, em todas as suas condições, formas e prazos previstos nos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000."

Este órgão ministerial, por sua vez, não pode deixar de registrar a infelicidade do referido dispositivo, porquanto torna passível de rejeição apenas situações praticamente inexistentes de Municípios que não cumpram nem sequer um dos quatorze aspectos analisados pela área técnica dessa Corte de Contas. Em outras palavras, no caso de um Município que tão somente disponibilize as informações de todas as unidades municipais ao cidadão, sem qualquer conteúdo, cumprindo, dessa forma, somente o primeiro dos quatorze requisitos analisados pela Diretoria de Controle dos Municípios, ainda assim, de acordo com o referido art. 9º, inciso XVI, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, suas contas não seriam passíveis de rejeição por este motivo.

A situação mostra-se ainda mais grave quando, não obstante os inegáveis avanços no tema, observa-se que dos 26 Municípios do Estado de Santa Catarina inicialmente analisados pela Escala Brasil Transparente<sup>2</sup>, somente sete atingiram nota satisfatória. Por seu turno, no

---

<sup>2</sup> Trata-se de metodologia para medir a transparência pública em Estados e Municípios pátrios, sendo desenvolvida para fornecer os subsídios necessários à Controladoria-Geral da União (CGU) para o exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei n. 12.527/11, pelo Decreto n. 7.724/12 e pelo Decreto n.



segundo relatório divulgado, outra vez a maioria dos Municípios analisados não atingiu nota satisfatória – desta vez com a amostragem de mais de 80 localidades –, sendo que, após a divulgação do terceiro relatório, já com 138 municipalidades avaliadas, 46 Municípios ainda não alcançaram uma nota satisfatória.

Dessa maneira, considerando que a redação do referido art. 9º, inciso XVI, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, praticamente impede a sugestão de rejeição das contas em razão de problemas relacionados à transparência da gestão fiscal, este órgão ministerial opinará, na conclusão deste parecer, pela determinação para que, com o envolvimento e a responsabilização de seu órgão de controle interno, o gestor adote, no prazo de 180 dias, as devidas providências no sentido de corrigir a irregularidade assinalada no presente item, sob pena de aplicação de sanção pecuniária prevista no art. 70 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, na linha das decisões dos processos de Prestação de Contas de Prefeitos do exercício anterior relatados pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca<sup>3</sup>.

#### **6. Análise do cumprimento do art. 41 da Lei n. 10.257/01**

Na realização da incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e, mais precisamente, em sua missão de fiscal da execução da lei, este Ministério Público de Contas identificou que considerável parcela dos Municípios catarinenses não cumpre determinação legal expressa do Estatuto da Cidade, em afronta, assim, a uma obrigação constitucionalmente prevista.

Com efeito, no capítulo destinado à política urbana, a CRFB/88 consignou o seguinte:

---

8.109/13. A última lista dos Municípios catarinenses analisados pode ser extraída no seguinte endereço: [https://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id\\_relatorio=23](https://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=23). Acesso em 12.07.2017, às 7h56.

<sup>3</sup> As providências em questão mostram-se pertinentes principalmente se considerando que o Município também não cumpriu todas as regras relacionadas à transparência da gestão fiscal nos últimos dois exercícios.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Mais de uma década após tal deliberação do poder constituinte, finalmente pôs-se fim a uma arrastada tramitação legislativa com o advento da Lei n. 10.257/01, denominada de Estatuto da Cidade, de cujo capítulo destinado ao plano diretor destacam-se as seguintes estipulações:

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º (VETADO)

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Analisando-se tais circunstâncias que tornam a elaboração do plano diretor obrigatória, observa-se tranquilamente que na esmagadora maioria dos Municípios do Estado de Santa Catarina já deveria ser constatada, há bastante tempo, a existência do relevante documento em questão, que pode ser considerado, aliás, como a principal ferramenta de participação popular nos destinos de uma localidade.

Neste contexto, a análise dos processos de Prestação de Contas de Prefeitos revela-se como oportunidade única na atividade de fiscalização do controle externo, mormente se considerando o teor do acima transcrito art. 40, § 1º, da Lei n. 10.257/01, que vincula o plano diretor às leis orçamentárias.

Ora, nada mais natural que utilizar o aparato desse Tribunal de Contas para que se comece, enfim, a cobrar o pleno cumprimento do ideal de política urbana trazido no texto constitucional e materializado no Estatuto da Cidade. Da mesma maneira que – apesar da problemática relatada acima – a irregularidade na transparência da gestão fiscal do Município tornou-se causa de rejeição de contas a partir da Decisão Normativa n. TC-0011/2013, a inserção do descumprimento do art. 41 da Lei n. 10.257/01 no rol do art. 9º da Decisão Normativa n. TC-06/2008, seria medida de vanguarda dessa Corte de Contas no sentido de *ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes*<sup>4</sup>, *assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas*<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> Art. 182, *caput*, *in fine*, da CRFB/88.

<sup>5</sup> Art. 39 do Estatuto da Cidade.

Enfim, no caso específico das contas ora apreciadas, destaca-se que o Município possui plano diretor vigente, em consonância, portanto, ao art. 41 da Lei n. 10.257/01.

## **7. Análise do cumprimento do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000**

Diz a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Assim, já que o exercício de 2016, ora analisado, corresponde ao último ano dos mandatos dos Prefeitos Municipais, o referido dispositivo deve ser aplicado na análise perpetrada no presente processo.

Dessa maneira, a Diretoria de Controle dos Municípios, para fins de verificação do aludido mandamento legal, apurou a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, nos moldes da metodologia constante da Portaria STN n. 553/2014, a qual aprovou a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), sendo que, em seu relatório técnico, restou demonstrado, de maneira pormenorizada, o procedimento adotado na análise da instrução.

Salienta-se que a Decisão Normativa n. TC-06/2008 da seguinte maneira preceitua:

Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes: [...]

X – GESTÃO FISCAL (DISPONIBILIDADE DE CAIXA) – Despesas decorrentes de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem disponibilidade de caixa - Lei Complementar (Federal) n. 101/2000, art. 42 e parágrafo único.

Logo, deve-se frisar que, no caso de descumprimento do dispositivo legal da Lei de Responsabilidade Fiscal ora em comento, a restrição poderá fundamentar a emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas prestadas por Prefeitos.

No presente caso, após a meticolosa análise da Diretoria de Controle de Municípios, conclui-se que o Poder Executivo Municipal *contraiu* obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa, deixando a descoberto despesas ordinárias e vinculadas, o que demonstra o **descumprimento** do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante será debatido abaixo.

## **8. Restrições**

Observa-se que, em tese, as seguintes restrições apontadas pela área técnica revestem-se de gravidade suficiente a macular a presente análise de contas, especialmente diante dos ditames da Decisão Normativa n. TC-06/2008:

### 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.573.117,31 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 41.565,15, FR 02 – R\$ 37.374,03, FR 08 – R\$ 3.721,06 e FR 83 – R\$ 2.985,22), no montante de R\$ 85.645,46, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (capítulo 8). [...]

9.1.3 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.470.788,24**, representando **6,06%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 546.752,13** (item 3.1). [...]

9.1.7 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.1.2 e 9.1.5).

O responsável, devidamente notificado (fls. 258-260), apresentou manifestação de defesa (fls. 261-276), aduzindo as justificativas que serão pormenorizadamente examinadas nos subitens seguintes.

Salienta-se que, em tais justificativas, o responsável menciona, ao final, que se deve considerar que “o Brasil viveu a maior crise de sua história no ano de 2016”.

Esta Procuradora, na análise das Prestações de Contas de Prefeitos do exercício de 2015, destacou a conjuntura de crise político-econômica impregnada no país, entendendo-se que sua gravidade, especificamente naquele exercício, promoveria a necessidade da inserção da situação econômica calamitosa na apreciação do resultado orçamentário dos Municípios em que restasse inequivocamente demonstrada tal relação, relevando-se excepcionalmente o déficit de execução orçamentária como fundamentação para a rejeição das contas então analisadas.

A análise deste ano, relacionada ao exercício de 2016, entretanto, apresenta novas nuances, especialmente por dois motivos.

Em primeiro lugar, a situação de crise político-econômica já não é mais novidade para cidadão algum – muito menos, então, para quem chefia o Poder Executivo municipal.

Assim, conclui-se que era difícil ao administrador público catarinense, ao final de 2014, vislumbrar o cenário financeiro nefasto que se instalaria no próximo exercício<sup>6</sup>, situação que não se repetiu ao cabo de 2015, porquanto o panorama de crise nacional já era amplamente conhecido<sup>7</sup> e alardeado<sup>8</sup>, sendo categoricamente previsível o resultado econômico desastroso que – embora ligeiramente menos impactante – acabou se comprovando<sup>9</sup>.

---

<sup>6</sup> Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/12/1724604-a-tragedia-da-economia-brasileira-em-2015-em-7-graficos.shtml>. Acesso em 09.11.2017, às 7h18min.

<sup>7</sup> Disponível em: <http://epoca.globo.com/ideias/noticia/2016/04/como-o-brasil-entrou-sozinho-na-pior-crise-da-historia.html>. Acesso em 09.11.2017, às 7h32min.

<sup>8</sup> Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,crise-no-brasil-e-um-dos-principais-riscos-internacionais-em-2016,10000006150>. Acesso em 09.11.2017, às 7h47min.

<sup>9</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/pib-brasileiro-recua-36-em-2016-e-tem-pior-recessao-da-historia.ghtml>. Acesso em 09.11.2017, às 6h56min.

Com efeito, na iminência do exercício sob análise, era plenamente possível ao gestor antever os efeitos da já conhecida crise no equilíbrio das contas municipais, atacando a inevitável queda da receita com atuação ainda mais criteriosa na realização de despesas. Trata-se de previsão expressa, aliás, no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Em segundo lugar, as ora abordadas contas do exercício de 2016 carregam uma peculiaridade observada a cada quadriênio: referem-se ao último ano de mandato de Prefeitos.

Trata-se, assim, de exercício de extrema relevância no mandato do gestor municipal, razão pela qual a Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe disposições no sentido de obrigar um equilíbrio ainda maior das contas para que, principalmente, as ações do atual administrador não inviabilizem o início do mandato de seu sucessor, significando, também, mais uma faceta da já acima destacada transparência da gestão fiscal do Município.

Neste contexto, cita-se mais uma vez o teor do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

A gravidade do descumprimento de tal disposição legal é tamanha que a Lei n. 10.028/00 delineou tal ação como crime, ao incluir o art. 359-A no Código Penal:

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Por tais motivos, esta Representante Ministerial esclarece desde já que a análise das Prestações de Contas de Prefeitos do exercício de 2016 atentar-se-á para as particularidades relacionadas ao último ano de mandato dos gestores municipais – exercício em que o equilíbrio das contas se mostra ainda mais primordial, repita-se –, o que impossibilita, em geral<sup>10</sup>, a consideração da situação de crise político-econômica como atenuante do resultado orçamentário deficitário e de outras restrições a ela relacionadas no âmbito de cada Município.

Passa-se, então, à análise específica de cada restrição passível de fundamentar a rejeição das contas ora debatidas.

### **8.1. Déficit de execução orçamentária**

A instrução anotou o déficit (consolidado) de execução orçamentária do Município da ordem de R\$ 1.470.788,24, representando 6,06% da receita arrecadada no exercício em exame, déficit que fora apenas parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 546.752,13, em desacordo com art. 48, alínea “b”, da Lei n. 4.320/64 e com o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Por um lado, à luz do que fora exaustivamente salientado nas Prestações de Contas de Prefeitos do exercício anterior, ao analisar a questão referente ao déficit de execução orçamentária, esta Representante Ministerial destaca a existência do processo CON n. 14/00582579, por meio do qual se questiona a possibilidade de recálculo do superávit do exercício anterior mediante a utilização do Balanço

---

<sup>10</sup> Ressalva-se, evidentemente, a existência de situações de anormalidade que porventura comprovem a razoabilidade do déficit de execução orçamentária mesmo em tão delicado exercício final de mandato, situações que serão apreciadas caso a caso.



Patrimonial do exercício passado, com o acréscimo do resultado apurado ao valor dos Restos a Pagar cancelados no exercício em curso.

Com efeito, no referido processo de Consulta, a instrução concluiu pela possibilidade de cancelamento de restos a pagar não processados a qualquer tempo e de cancelamento de restos a pagar processados desde que haja as providências administrativas necessárias a comprovar a regularidade do procedimento. Esse posicionamento foi acompanhado por esse órgão ministerial e pela Relatora do processo, cuja proposta de voto foi seguida pelo Tribunal Pleno ao exarar a Decisão n. 0524/2017, nos seguintes termos:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide: [...]

6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

6.2.1. É possível utilizar o valor do cancelamento de Restos a Pagar para fins de abertura de créditos adicionais no exercício em que ocorrer o cancelamento, equiparando-se ao superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada especificação de Disponibilidade por Destinação de Recursos.

6.2.2. Para o registro de abertura de crédito adicional decorrente do cancelamento de Restos a Pagar equiparado ao superávit financeiro do exercício anterior, deverá ser utilizado o código de Grupo de Destinação de Recursos 3 (Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores) ou o código 6 (Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores), conforme o caso, combinado com o código de especificação da Disponibilidade por Destinação de Recursos que foi utilizado no Empenho que deu origem ao Restos a Pagar cancelado.

Assim, esta Procuradora, mediante análise das nuances que envolvem a questão, entende que **apenas os restos a pagar não processados poderiam ser objeto de cancelamento**, uma vez que nesses casos ainda não houve a prestação do serviço ou a entrega do bem, ou seja, não há direito líquido e certo do credor. Quanto aos restos a pagar processados, por não constar a informação acerca das justificativas concretas para o seu cancelamento, entende-se que não é possível implementar o seu abatimento do montante deficitário do exercício em exame.

O caso mencionado interessa ao deslinde da presente matéria na medida em que o Anexo 12 – Balanço Orçamentário (fls. 94-98) traz em seu bojo os totais de restos a pagar processados (fl. 98) e não processados (fl. 97). Contudo, ao se examinar o referido documento, verifica-se que não houve cancelamentos, de modo que não há quaisquer valores que possam ser considerados num eventual abatimento do montante que constituiu o déficit orçamentário sob análise.

Sob um outro aspecto, a apreciação de tal situação também merece a consideração de eventuais repasses intempestivos de recursos provenientes de convênios estaduais e federais, na linha do que esta Procuradora sempre defendeu em situações similares, ou seja, o valor relativo aos convênios especificados pelo gestor pode ser compensado em relação ao montante total do déficit orçamentário assinalado. No presente caso, no entanto, o responsável não apresentou evidências de que teria ocorrido atraso no repasse de convênios firmados pelo Município.

Em relação a irregularidades em repasses estaduais que deveriam ter ingressado nos cofres da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, o responsável mencionou a contabilização equivocada realizada pelo Estado de Santa Catarina no que se refere a receitas do FUNDOSOCIAL, o que teria reduzido a base de cálculo do ICMS e de parte do FUNDEB a serem repassados aos Municípios. Assevera, portanto, que o Município de Monte Castelo teria deixado de receber R\$ 805.890,60 do Estado, pugnando pela contabilização desse valor para abatimento do débito orçamentário verificado.

Embora, conforme pontuado pela área técnica às fls. 309-310, realmente tenha sido verificada a contabilização indevida de recursos por parte do Estado, o que prejudicou a realização de repasses aos Municípios, tal situação não se confunde com aquela, acima mencionada, relativa ao atraso de repasses provenientes de convênios.

Com efeito, esta Procuradora defende o abatimento, do déficit orçamentário verificado, de valores relativos a repasses de convênios não recebidos tempestivamente pelos Municípios, tendo em vista que, nesses casos, o ente tinha a legítima expectativa de receber aqueles valores em determinado exercício, tendo realizado despesas em função do recebimento dessas quantias. Logo, uma vez que os recursos não tenham sido repassados no período esperado, o eventual desequilíbrio das contas do Município resta devidamente justificado na medida dos valores que deveriam ter sido recebidos.

Essa hipótese diverge, no entanto, da situação mencionada pelo responsável, pois o Município não contava com os valores que deixaram de ser repassados pelo Estado e não realizou despesas em função deles, de modo que o desequilíbrio verificado não encontra relação com os repasses que deixaram de ser realizados.

Ainda, note-se que o valor que o Município de Monte Castelo teria deixado de receber, no montante de R\$ 805.890,60, compreende o total de retenções indevidas pelo Estado entre os exercícios de 2011 e 2016, sendo que, para o que interessa à presente análise de contas, somente poderiam ser eventualmente considerados os valores não repassados no exercício de 2016.

De qualquer forma, tem-se que mesmo se considerado o valor total não repassado pelo Estado entre 2011 e 2016, no valor de R\$ 805.890,60, para abater o déficit orçamentário verificado, ainda assim persistiria um déficit orçamentário no valor de R\$ 118.145,51, mantendo-se, portanto, a restrição ora analisada.

Em relação às demais justificativas apresentadas pelo responsável quanto à presente irregularidade, a Diretoria de Controle dos Municípios acertadamente pontuou que (fls. 308-309):

O Responsável alega que a ocorrência do déficit orçamentário deu-se em razão da exclusão da receita no valor de R\$ 1.604.158,07 efetuada pela Instrução Técnica. Afirma que em 05/07/2016, por meio da Lei nº 2440/2016 foi reconhecida dívida com INSS do Município de Monte

Castelo, parcelando o débito existente, no qual faz parte esse valor de R\$ 1.604.158,07, solicitando a sua exclusão do montante das despesas.

O artigo 1º da Lei nº 2.440/2016 dispõe que (fl. 267):

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento de dívidas provenientes do não recolhimento de contribuições previdenciárias porventura devidas ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nos exercícios de 2015 e 2016 (grifou-se).

Da leitura do dispositivo supra verifica-se somente a autorização para firmar termo de confissão e parcelamento de valores porventura devidos ao INSS. Sendo que também não foram encaminhados documentos referentes ao parcelamento em questão, tampouco, encontrou-se registros no Sistema e-Sfinge de parcelamento de dívidas para com o INSS durante o exercício de 2016 (Conta Contábil: 221430101, atributo P, fl. 285).

Ainda sobre parcelamento com o INSS, o Tribunal de Contas publicou em seu site, em 11/10/2016, a Nota Técnica DMU – “Parcelamento de Obrigações Patronais” onde esclarece que os empenhos de obrigações patronais do ano não podem ser cancelados e nem deixados de serem registrados na contabilidade, bem como apresenta os eventos para as contabilizações de despesas que não passaram pelo fluxo orçamentário e dos procedimentos nos casos de parcelamentos.

Ademais, o próprio responsável quando da apresentação de suas justificativas especificamente quanto à contabilização indevida dessa Receita (item 9.1.5) afirma que acata o entendimento da Instrução Técnica ao discorrer que (fl. 264):

Com relação a receita de R\$ 1.604.158,07 (um milhão seiscentos quatro mil cento e cinquenta oito reais e sete centavos), contabilizado na conta 499619900 excluída do montante arrecadado no exercício gerando consonância de afronta a legislação pertinente, portanto acatamos a decisão imposta a matéria pela corte.

Portanto, a exclusão do valor de R\$ 1.604.158,07 permanece como ajuste da receita tendo em vista que esse valor se trata de receita referente a compensação de INSS, em princípio, indevida, visto que não há nos autos documentos, emitidos pelo INSS, atestando o efetivo direito do Município dos valores para compensação, conforme já mencionado, não cabendo a exclusão desse valor do montante das despesas realizadas no exercício em análise.

Dessa maneira, considerando todas as nuances acima assinaladas, permanece hígida a irregularidade detectada pela instrução referente ao déficit de execução orçamentária do Município, em descompasso com a Lei n. 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, respectivamente:

Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos: [...]

b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria. [...]

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Este último dispositivo acima transcrito, inclusive, com propriedade traduz o espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal, deixando clara a obrigatoriedade da manutenção do equilíbrio favorável das contas públicas, guiando uma ação planejada e transparente do gestor, o qual deve agir com parcimônia para que as despesas orçamentárias não ultrapassem as receitas orçamentárias, cumprindo-se, dessa maneira, o princípio do equilíbrio de caixa exigido na legislação em comento.

Esta restrição é considerada gravíssima, o que enseja a rejeição das presentes contas, conforme jurisprudência consolidada dessa Corte de Contas expressamente consignada no art. 9º, inciso I, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, *in verbis*:

Art. 9º **As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito**, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes: [...]

I – **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO – Ocorrência de déficit de execução orçamentária, considerados os valores de transferências financeiras ao Poder Legislativo e a órgãos, bem como o não-processamento (empenhamento) de despesa orçamentária liquidada ou a anulação de despesa orçamentária liquidada promovidos de forma irregular**, excetuando-se quando resultante da utilização do superávit financeiro do exercício anterior - Lei (federal) n. 4.320/64, art. 48, "b", e Lei Complementar (federal) n. 101/2000, art. 1º §§ 1º e 4º (grifei).

Por sua vez, o déficit financeiro também assinalado pela área técnica é restrição que decorre do déficit de execução orçamentária analisado acima, sendo cabível, portanto, a manutenção de ambos os apontamentos.

## **8.2. Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Verificou-se, ainda, que o Poder Executivo Municipal contraiu obrigações de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato do Prefeito sem a correspondente disponibilidade de caixa, em descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

As singelas alegações apresentadas pelo responsável à fl. 262 foram analisadas pela área técnica às fls. 303-304, concluindo pela manutenção da presente restrição da seguinte maneira:

**FR 00, 01 e 02:** O responsável argumenta que o montante de R\$ 1.652.056,49 de obrigações referentes a despesas liquidadas até 31/12/2016, porém sem cobertura financeira para cobri-las das Fontes de Recursos 00, 01 e 02 foi ocasionado pelo valor de R\$ 1.604.158,07 registrado na conta contábil 499619900 – “Receita com Outras Indenizações” não consideradas pela Instrução. Alega também, que o déficit dessas Fontes de Recursos foi coberto parcialmente pelo superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 546.752,13.

Primeiramente cabe registrar, que as apurações dos resultados financeiros das Fontes de Recursos 00, 01 e 02 foram feitas de forma individualizada, sendo as Fontes de Recursos 01 e 02 consideradas vinculadas para atender exclusivamente a Educação e Saúde, respectivamente.

Com relação ao valor de R\$ 1.604.158,07 registrados como “Receitas com Outras Indenizações”, ajustados pela Instrução, tem-se que referido valor foi excluído do total arrecadado justamente por se tratar de receita fictícia, ou seja, referente a compensação de INSS, em princípio, indevida, visto que não há nos autos documentos, emitidos pelo INSS, atestando o efetivo direito do Município dos valores para compensação. Não se tratando, portanto, de valor financeiro arrecadado, foi ajustada a Fonte de Recursos Ordinários (FR 00), que ficou a descoberto no valor de R\$ 1.573.117,31.

Dessa forma, permanece o ajuste efetuado no valor de R\$ 1.604.158,07.

No que tange ao superávit financeiro do exercício anterior, este não pode ser aqui considerado dado que se tratam de despesas liquidadas até 31/12/2016 sem cobertura financeira, ou seja, o superávit do exercício anterior dessas Fontes de Recursos, se existiu, já fora consumido durante o exercício, restando passivos a descoberto em 31/12/2016, objeto da presente restrição.

**FR 08 e FR 83:** Quanto as Fontes de Recursos 08 e 83, o Responsável alega que os recursos não foram repassados à época, contudo, não remete documentos comprobatórios que suportem as suas alegações, como por exemplo, (convênios, extratos, entre outros).

Com relação à FR 08 importa ressaltar que em resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 1.815/2017 (fls. 184/185) foi informado o valor de R\$ 7.541,65 na mencionada Fonte de Recurso, porém, em consulta ao Sistema e-Sfinge verificasse que respectivos empenhos, de nºs 227/2017 e 256/2017, encontram-se registrados na FR 38 (fl. 297).

Dessa forma, para a FR 83 a apuração permanece inalterada, contudo, para a FR 08 altera-se a apuração, passando essa Fonte de Recurso a ser superavitária no valor de R\$ 3.820,59, conforme Quadro 21, deste Relatório.

Como se vê, a única retificação realizada pela Diretoria de Controle dos Municípios referiu-se ao afastamento da indisponibilidade de caixa inicialmente verificada na FR 08, de modo que o valor total das despesas vinculadas a descoberto foi reduzido de R\$ 85.645,46 para R\$ 81.924,40. A essência da irregularidade, por sua vez, permanece a mesma.

Resta patente, portanto, o descumprimento do presente preceito, cuja importância já fora destacada no início do presente item, sendo já há bastante tempo motivo de atenção na análise das gestões municipais.

Neste contexto, destacam-se as explicações técnicas da Diretoria de Controle dos Municípios<sup>11</sup> acerca das nuances que envolvem a questão do mecanismo de controle da destinação por fontes de recursos, efetivamente instituído com a Lei Complementar n. 101/2000 e a Portaria n. 303/2005 da Secretaria do Tesouro Nacional (que aprovou a 2ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública).

Com efeito, a área técnica didaticamente sintetiza todo o trabalho preventivo dessa Corte de Contas no sentido de auxiliar o gestor no cumprimento de tais básicos ditames, desde a expedição do Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal à Tabela de Referência das Fontes de Recursos que serviu de modelo para a Secretaria do Tesouro Nacional.

Cita-se, ainda, todos os Ciclos de Estudos da Administração Estadual e, principalmente, a implantação do Sistema e-Sfinge, a partir do qual se disponibilizou “uma tabela de Especificação e Detalhamento de Recursos com as principais codificações que deveriam ser observadas pelas Unidades na remessa das informações via sistema”, tabela que é atualizada anualmente, destacando-se também o Manual de Registros

---

<sup>11</sup> Trata-se de explicação delineada na maior parte dos processos em que a presente restrição é assinalada no ora abordado exercício, a exemplo do que observado no processo PCP n. 17/00312410.

Contábeis e Execução Orçamentária do Sistema e-Sfinge, publicado no endereço eletrônico desse Tribunal de Contas com a “orientação para inclusão de dados das destinações das fontes de recursos nos respectivos empenhos”.

Ainda, o Manual do Relatório de Gestão Fiscal (Volume III) fora aprovado pela Portaria n. 462/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional, “estabelecendo que a partir do exercício de 2010 o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e o Demonstrativo dos Restos a Pagar deveriam ser elaborados de acordo com as destinações de recursos”. Dessa maneira, no exercício de 2012 foram realizadas três reuniões técnicas entre os técnicos dessa Corte de Contas, o colegiado de contadores da FECAM e as empresas de informática que prestam serviços aos Municípios do Estado, oportunidade na qual se concedeu a realização de “lançamentos de retificação dos registros contábeis das unidades que continham inconsistências nos controles das fontes de recursos”.

Observa-se, assim, que a Unidade Gestora descumpriu, sem quaisquer justificativas plausíveis, o acima transcrito art. 42, *caput* e parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fundamentado no art. 8º, parágrafo único, c/c o art. 50, inciso I, também da Lei Complementar n. 101/2000, cuja relevância pode ser sintetizada na seguinte passagem do XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal<sup>12</sup>:

No contexto atual da administração pública, especialmente após o advento da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (BRASIL, 2010a), a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o controle das receitas e despesas passou a ter um significado maior, ou seja, a referida lei impõe responsabilidade na gestão fiscal, pautada na ação planejada e transparente, equilíbrio das contas públicas, cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, prevenção de riscos e correção de desvios, entre outros.

---

<sup>12</sup> VIANA, Luiz Cláudio. *Fontes de recursos, antecipação de receita, dívida ativa, precatórios e lançamentos contábeis*. In XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal. Florianópolis: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, 2010, p. 79-80.



Dentro deste cenário, o controle das despesas e receitas através de fontes de recursos assume um papel fundamental, qual seja, transparência na correta aplicação dos recursos. [...]

Neste sentido, são oportunas as palavras de Nilton de Aquino Andrade (2007, p. 135, grifo nosso):

Para atender a essa demanda, a contabilidade deve evidenciar controles que permitam ao usuário da informação obter índices de aproveitamento e cumprimentos dos ditames legais quanto às fontes e vínculos. Deverá ainda ser capaz de emitir relatórios que relacionam o ingresso do recurso vinculado com sua aplicação, de forma a prestar contas isoladas de cada convênio ou fonte, assim como demonstrar a contrapartida aplicada por meio de recursos ordinários, e ainda evidenciar todos os gastos conforme cada legislação pertinente.

Acrescenta-se, ainda, que, diante de um cenário generalizado de crise era de se esperar uma postura mais prudente e zelosa por parte dos gestores municipais a fim de garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, principalmente nos dois últimos quadrimestres dos seus mandatos, conforme bem destacado por essa Corte de Contas em seu Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>13</sup>:

A regra de não deixar restos a pagar sem disponibilidade de caixa, em qualquer exercício, ainda que não esteja contida em norma legal, está implícita em razão do objetivo-mor do equilíbrio fiscal. Não há equilíbrio fiscal quando se deixa restos a pagar sem correspondente cobertura financeira, onerando a execução financeira do exercício seguinte, de vez que será necessário tomar recursos financeiros destinados à cobertura do orçamento para pagar despesas de exercícios anteriores. Assim procedendo, a tendência é a manutenção de déficits.

Não deixar restos a pagar é regra fundamental para que no último exercício do mandato o agente mandatário possa realizar despesas necessárias sem comprometer o orçamento e o fluxo financeiro a ser administrado pelo novo titular do Poder ou Órgão. É mesmo uma questão de moralidade pública. [...]

A LRF quer impedir que o titular de Poder, em período eleitoral, dê início a obras de afogadilho, muitas vezes sequer previstas no Plano Plurianual e na LDO e sem dotação no Orçamento, para beneficiar sua candidatura ou de correligionários, concluindo-as em seus mandatos, mas deixando a conta para o sucessor. [...]

Desta forma, destaca-se a necessidade dos titulares de órgãos e poderes agirem com prudência principalmente nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, evitando contrair despesas que não possam ser pagas até o final do mandato, ou que tenham parcelas para serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, o que pode ser alcançado através de uma adequada programação financeira.

---

<sup>13</sup> *Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal: Lei Complementar n. 101/2000*. Florianópolis: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, 2002, p. 84 e 90-92.

Entretanto, conforme constatado acima, foram assumidas obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dos dois últimos quadrimestres do seu mandato ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a correspondente disponibilidade de caixa.

Dessa maneira, tendo em vista a sempre relevante busca pela transparência na correta aplicação dos recursos públicos, o descumprimento do aludido art. 42, *caput* e parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, é irregularidade que não pode passar incólume na análise da prestação de contas de Prefeitos.

Por todas as razões expostas no que se refere à irregularidade em questão, aliadas à restrição debatida no subitem anterior deste parecer (déficit orçamentário), entendo que a gravidade de ambos os apontamentos enseja a emissão de parecer propondo a rejeição das presentes contas.

### **8.3. Balanço Anual Consolidado**

O apontamento descrito pela área técnica no item 9.1.7 – fruto das inconsistências contábeis dispostas nos itens 9.1.2 e 9.1.5 – estaria enquadrado na disposição do art. 9º, inciso XII<sup>14</sup>, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, ou seja, sua gravidade seria causa de emissão de parecer recomendando a rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, motivo pelo qual o gestor do Município de Monte Castelo também fora notificado para apresentar alegações de defesa em relação a esta restrição.

Quanto à realização de despesas pelo Fundo Municipal de Saúde, no montante de R\$ 59.241,65, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria (item 9.1.2), o responsável alegou (fl. 262) que reconhece a despesa, mas que ela não teria sido

---

<sup>14</sup> XII – CONTABILIDADE - Balanço Anual Consolidado demonstrando inadequadamente saldos contábeis, apresentando inúmeras divergências entre as peças que o compõem, prejudicando a verificação da compatibilidade entre a execução orçamentária e as variações patrimoniais, implicando na sua total inconsistência, em afronta ao dispositivo nos arts. 85, 89, 97, 101, 103 e 104 da Lei (Federal) n. 4.320/64.

contabilizada na época oportuna pela ausência dos documentos necessários para tal. As alegações do responsável, no entanto, não merecem prosperar, de acordo com a análise realizada pela área técnica às fls. 306-307.

No que se refere à contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de R\$ 1.604.158,07, em decorrência de compensação de INSS registrada a título de Indenizações e Restituições (item 9.1.5), o responsável limitou-se a reconhecer (fl. 264) a existência da irregularidade.

Como se vê, apesar de realmente permanecerem incólumes os apontamentos constantes dos itens 9.1.2 e 9.1.5 do relatório técnico, entendo que a disposição do art. 9º, inciso XII, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, não pode ser banalizada, correspondendo apenas a situações nas quais *inúmeras* divergências contábeis efetivamente impliquem na *total inconsistência* do Balanço Anual Consolidado, o que evidentemente não ocorreu no presente caso concreto, tendo em vista que a instrução anotou a irregularidade com base em apenas duas incongruências (itens 9.1.2 e 9.1.5) de relativa gravidade.

Desse modo, entendo que as restrições apuradas nos itens 9.1.2 e 9.1.5 do relatório técnico não servem, por si sós, como fundamentos idôneos a ensejar a rejeição das presentes contas.

Por fim, no que diz respeito à irregularidade apontada no item 9.1.6 do relatório técnico, registre-se que as justificativas do responsável não tiveram o condão de afastar a restrição, consoante bem exposto pela Diretoria de Controle dos Municípios à fl. 312, razão pela qual se entende por mantê-la integralmente.

Dessa forma, quanto às já abordadas impropriedades na transparência da gestão fiscal e na ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, este órgão ministerial - além de

sugerir a abertura de autos apartados para seu pormenorizado exame - encaminhará tais informações, ao final da apreciação das Prestações de Contas de Prefeitos, por meio de Relatório Circunstanciado, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em atendimento ao previsto no item 2.1, alínea "c", do Termo de Cooperação Técnica n. 005/2016, celebrado entre aquele órgão e este Ministério Público de Contas, para ciência dos fatos e adoção das medidas que entender cabíveis<sup>15</sup>.

## 9. Conclusão

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, manifesta-se:

1. pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a **REJEIÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2016;

2. pela **DETERMINAÇÃO** para que, com o envolvimento e a responsabilização de seu órgão de controle interno, o gestor adote, no prazo de 180 dias, as devidas providências no sentido de corrigir a irregularidade relacionada à transparência da gestão fiscal do Município, sob pena de aplicação de sanção pecuniária prevista no art. 70 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, determinando-se, ainda, que a Diretoria de Controle dos Municípios monitore a correção de tais falhas, tudo consoante o disposto no item 5 deste parecer;

3. pela **DETERMINAÇÃO** para formação de autos apartados com vistas ao exame do ato descrito no item 9.1.6 do relatório técnico, bem como no que se refere à ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

4. pelas **RECOMENDAÇÃO, DETERMINAÇÃO e SOLICITAÇÃO** descritas na conclusão do relatório técnico.

---

<sup>15</sup> As irregularidades que ensejaram a presente manifestação no sentido da rejeição das ora analisadas contas também serão noticiadas em tal Relatório Circunstanciado.

Florianópolis, em 5 de dezembro de 2017.

CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora

<b>PROCESSO Nº:</b>	@PCP-17/00166767
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Monte Castelo
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Aldomir Roskamp
<b>INTERESSADOS:</b>	Edison Luis Ribeiro, Jean Carlo Medeiros de Souza e Samuel Martins de Souza
<b>PROCURADOR:</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016
<b>RELATÓRIO E VOTO:</b>	GAC/CFF - 612/2017

## 1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Prestação de Contas referente ao exercício de 2016. A Diretoria de Controle dos Municípios procedeu ao exame das Contas e elaborou o Relatório nº **1365/2017**.

Tendo em vista as restrições apontadas, este Relator autorizou o encaminhamento do respectivo Relatório ao Sr. Aldomir Roskamp - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 13.395/2017, de 15/09/2017.

O Sr. Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº, de 03/10/2017, apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às fls. 261/276 dos autos.

Após analisar as manifestações do Sr. Prefeito, a DMU elaborou o Relatório Nº 1927/2017 e entendeu que permaneceram as seguintes restrições:

9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.573.117,31 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 41.565,15, FR 02

– R\$ 37.374,03 e FR 83 – R\$ 2.985,22), no montante de R\$ 81.924,40, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 1.2.1.1 e capítulo 8).

9.1.2 Realização de despesas pelo Fundo Municipal de Saúde, no montante de **R\$ 59.241,65**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.2 3.1 e 4.2).

9.1.3 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.470.788,24**, representando **6,06%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 546.752,13** (itens 1.2.1.3 e 3.1).

9.1.4 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 924.036,11**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **3,81%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 24.272.775,95**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.4 e 4.2).

9.1.5 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.604.158,07**, em decorrência de compensação de INSS registrada a título de Indenizações e Restituições (conta contábil 499619900), contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.5, 3.1 e 4.2)

9.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.6 e capítulo 7).

9.1.7 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública vigentes à época, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.7, 9.1.2 e 9.1.5).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Parecer MPJTC n. 52383/2017, nos seguintes termos:

1. pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a **REJEIÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2016;
2. pela **DETERMINAÇÃO** para que, com o envolvimento e a responsabilização de seu órgão de controle interno, o gestor adote,

no prazo de 180 dias, as devidas providências no sentido de corrigir a irregularidade relacionada à transparência da gestão fiscal do Município, sob pena de aplicação de sanção pecuniária prevista no art. 70 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, determinando-se, ainda, que a Diretoria de Controle dos Municípios monitore a correção de tais falhas, tudo consoante o disposto no item 5 deste parecer;

3. pela **DETERMINAÇÃO** para formação de autos apartados com vistas ao exame do ato descrito no item 9.1.6 do relatório técnico, bem como no que se refere à ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

4. pelas **RECOMENDAÇÃO, DETERMINAÇÃO e SOLICITAÇÃO** descritas na conclusão do relatório técnico.

Ainda a Diretoria Técnica sugere:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n° 202/2000, inclusive

É o sucinto Relatório.

## 2. DISCUSSÃO

2.1) Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de **RECURSOS VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.573.117,31 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 41.565,15, FR 02 – R\$ 37.374,03 e FR 83 – R\$ 2.985,22), no montante de R\$ 81.924,40, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar n° 101/2000 – LRF.**



A Instrução apurou que o Município de MONTE CASTELO, no exercício de 2016, contraiu obrigações de despesas liquidadas sem o correspondente recurso financeiro disponível, contrariando, desta forma, o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A instrução segregou as disponibilidades, as quais possuíam valores negativos (a descoberto) tanto nos recursos Ordinários no valor de R\$ 1.573.117,31 como nos Vinculados R\$ 81.924,40, verificando-se um valor total à descoberto de R\$ 1.655.041,71.

O Responsável disse que o valor negativo foi ocasionado por conta do valor de R\$ 1.604.158,07 que foi registrado na conta contábil 499619900 – “Receita com Outras Indenizações”, mas não considerado pela Instrução do Tribunal de Contas. Alega também, que o déficit dessas Fontes de Recursos foi coberto parcialmente pelo superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 546.752,13.

. A Diretoria Técnica apontou que o valor de R\$ 1.604.158,07 estava registrado como “Receitas com Outras Indenizações”, mas teve seu valor ajustado em razão de tratar-se de receita fictícia, ou seja, referente a compensação de INSS, em princípio, indevida, visto que não há nos autos documentos, emitidos pelo INSS, atestando o efetivo direito do Município dos valores para compensação. Finaliza dizendo que em não se tratando, portanto, de valor financeiro arrecadado, foi ajustada a Fonte de Recursos Ordinários (FR 00), que ficou à descoberto no valor de R\$ 1.573.117,31.

A Lei Complementar n. 101/2000 em seu artigo 42, obrigou que o gestor utilizasse os recursos públicos no último ano de seu mandato de forma a não elevar, em demasia, o grau de endividamento do Município, fazendo com que os compromissos assumidos fossem pagos até o final do mandato e/ou deixasse recursos financeiros para quitar nos exercícios posteriores.

Fis  
TCE/SC

Percebo que é uma situação fática e difícil de aceitar o tratamento dado pela administração municipal com relação ao registro contábil de uma receita que aparentemente não existe. Entendo que o procedimento foi infeliz por parte

do profissional da contabilidade, mas também não posso deixar de registrar que, caso a DMU não realizasse o devido ajuste nas Contas de 2016, o Gestor Municipal acabaria sendo “beneficiado” com um registro irregular.

Então, entendo que referido valor negativo, inicialmente apontado pela Instrução Técnica, compromete sobremaneira a situação financeira e orçamentária para as próximas gestões do Município de MONTE CASTELO, fazendo com que o Responsável tenha descumprido o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, corroborando desta forma, com a Diretoria Técnica e com o Ministério Público de Contas que indica a irregularidade do apontamento.

**2.2) Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.470.788,24, representando 6,06% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 546.752,13.**

**2.3) Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 924.036,11, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 3,81% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 24.272.775,95), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.**

As restrições denotam que o Município de MONTE CASTELO realizou despesas orçamentárias muito além do ingresso de suas receitas orçamentárias, resultando em Déficit Orçamentário da ordem de R\$ 1.470.788,24, que após a absorção do superávit financeiro do exercício anterior da ordem de R\$ 546.752,13, apresentou um déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 924.036,11, tendo agravado a situação financeira que passou a ter um déficit financeiro do mesmo montante.

O gestor em suas alegações disse que a ocorrência do déficit orçamentário deu-se em razão da exclusão da receita no valor de R\$ 1.604.158,07, efetuada pela Instrução Técnica. Afirma, também, que em 05/07/2016, por meio da Lei nº 2440/2016 foi reconhecida dívida com INSS do Município de Monte Castelo, parcelando o débito existente, no qual faz parte esse valor de R\$ 1.604.158,07, solicitando a sua exclusão do montante das despesas.

A DMU contrapõe dizendo que houve tão somente a autorização para firmar termo de confissão e parcelamento de valores porventura devidos ao INSS, contudo não se comprovou o parcelamento, bem como não se encontrou registros no Sistema e-Sfinge de parcelamento de dívidas para com o INSS durante o exercício de 2016.

Outro ponto atacado pelo Responsável foi a agregação de Receitas do FUNDOSOCIAL contabilizadas indevidamente pelo Estado de Santa Catarina, distorcendo a natureza tributária desses recursos e, por conseguinte, reduzindo a base de cálculo do ICMS a ser repassado aos municípios, bem como a parte do FUNDEB (20%). Finaliza dizendo que o valor não repassado ao Município de Monte Castelo, foi da ordem de R\$ 805.890,60, conforme estudo realizado pela FECAM trazido em anexo as suas justificativas (fls. 268/272). Afirma ainda que referido valor foi assumido pelo Estado, conforme Lei nº 17.053/16.

Uma vez mais a DMU rechaçou os argumentos, pois referida matéria acerca de receitas do FUNDOSOCIAL não repassadas aos Municípios foi deliberada por Este Tribunal de Contas no segundo semestre de 2017. Na Decisão foi determinado que o Governo do Estado fizesse os ressarcimentos aos Municípios, Poderes, Órgãos Estaduais e às aplicações em Saúde e Educação, dos recursos repassados a menor e em desconformidade com as regras de repartições constitucionais estabelecidas em Lei

Contudo em função do regime de caixa adotado para as receitas, essas só podem ser registradas quando de seu efetivo ingresso, ou seja na arrecadação.

Este Relator considera inegável que o registro ficto da arrecadação da Receita com Outras Indenizações (conta contábil 499619900), está repercutindo, também, para apuração do Déficit de Execução Orçamentária. As alegações trazidas pelo Gestor não foram aceitas pela Diretoria Técnica, tampouco pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Compulsando os autos verifiquei que a situação financeira do Município não é favorável, tendo em vista os números apresentados no Balanço Patrimonial do exercício em exame.

Então, verifico que as manifestações apresentadas pelo Responsável não foram suficientes para reverter a situação apontada pela DMU, fazendo com que fosse apresentado resultados deficitários no orçamento e, também, no financeiro da gestão do Responsável.

**2.4) Realização de despesas pelo Fundo Municipal de Saúde, no montante de R\$ 59.241,65, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64.**

**2.5) Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de R\$ 1.604.158,07, em decorrência de compensação de INSS registrada a título de Indenizações e Restituições (conta contábil 499619900), contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64.**

**2.6) Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública vigentes à época, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64.**

As restrições anotadas nos itens 2.4, 2.5 e 2.6 denotam a existência de possíveis falhas na elaboração, verificação, aferição e execução dos dados contábeis que integram o Balanço Anual do exercício a serem encaminhados a este Tribunal.

Nesse sentido, destaco que são de responsabilidade dos profissionais da contabilidade e da controladoria interna, entre outras tarefas, a elaboração e análise das informações contábeis produzidas, de forma a identificar possíveis desvios e suas causas, para então implementar ações corretivas a fim de que o Balanço Anual possa representar adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Ente, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com a Lei 4.320/64.

Registros contábeis inadequados podem levar à uma análise deturpada da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Ente Público, fazendo com que o julgador possa decidir pela rejeição das Contas do Prefeito. Foi o que aconteceu no presente caso, momento que por um registro de receita fictícia houve mácula na organização dos elementos contábeis, levantando suspeitas no tocante a apresentação dos números trazidos pelo Município, independentemente dos limites obrigatórios serem devidamente cumpridos.

Como pode ser visto o procedimento do registro de uma receita ficta impactou diretamente na geração de Déficit de Execução Orçamentária, Déficit Financeiro e do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Registros contábeis recorrentes podem continuar trazendo avaliações deturpadas da situação Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Ente Público, transparecendo a não observância dos princípios contábeis geralmente aceitos

no âmbito nacional. De certo é que a Instrução Técnica efetuou os devidos ajustes para apuração dos resultados evidenciados no exercício de 2016.



Pelo exposto e considerando que as restrições em comento macularam a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município de MONTE CASTELO, concluo por recomendar à Unidade e, em específico, aos responsáveis pelo controle interno e pela contabilidade do Município, que adotem providências no sentido prevenir a ocorrência de falhas dessa natureza, sob pena de determinar a instauração de processo específico a fim de apurar possíveis irregularidades de responsabilidade do Contador da Prefeitura com as respectivas penalizações..

**2.7) Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º do Decreto Federal nº 7.185/2010.**

A DMU destacou em seu Relatório que o Município não disponibilizou em meios eletrônicos de acesso público, informações sobre a execução orçamentária e financeira, garantindo dessa forma, a transparência estampada no art. 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigos 4º, II e 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010. A Instrução indicou que apenas 1 (hum) item não consta do rol de exigências dotados pela LRF que é:

*1) Disponibilização de informações acerca do Lançamento da Receita - art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010.*

Analisando-se as informações contidas no Relatório da Instrução Técnica, considero atendida parcialmente às disposições legais, bem como

julgo que houve evolução nesse processo de transparência da gestão fiscal, mas merece RECOMENDAÇÃO para que sejam corrigidas as falhas apontadas no Relatório Técnico, para que se atenda aos requisitos mínimos exigidos no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 4º e 7º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/2010.

Sendo assim e considerando todo o exposto e também que o processo obedeceu ao trâmite regimental, sendo instruído pela equipe técnica da Diretoria de Controle dos Municípios e contendo manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (art. 108, II da LOTC); que foram cumpridos os limites de gastos com pessoal do Município, do Poder Executivo e do Legislativo; **que não foi observado o princípio do equilíbrio das contas públicas, em consonância às disposições da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois foi obtido Déficit de Execução Orçamentária da ordem de R\$ 1.470.788,24, o qual foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 546.752,13 e Déficit Financeiro no montante de R\$ 924.036,11;** que o Município aplicou 29,68% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal; que foram aplicados 99,16% dos recursos oriundos do Fundeb, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o estabelecido no art. 21 da Lei n. 11.494/2007; que foram gastos com a remuneração dos profissionais do magistério 61,62% dos recursos do Fundeb, em observância ao art. 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e art. 22 da Lei n. 11.494/2007; que ao aplicar 20,07% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, o Município cumpriu as determinações do art. 198 da CF/88 c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e por ser o último ano de mandato o Município obriga-se a cumprir o mandamento estampado no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que para o caso do Município de MONTE CASTELO **houve assunção de Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente**

disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.573.117,31 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 41.565,15, FR 02 – R\$ 37.374,03 e FR 83 – R\$ 2.985,22), no montante de R\$ 81.924,40, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; entendo, portanto, presentes nos autos os requisitos que autorizam a emissão de parecer prévio recomendando a REJEIÇÃO das contas do Município de MONTE CASTELO, relativas ao exercício financeiro de 2016

### 3. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades



vinculadas ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX - Considerando a(s) seguinte(s) desconformidade(s) com as normas constitucionais e infraconstitucionais:

X - Considerando que as desconformidades e recomendações indicadas neste Parecer Prévio, relativas ao exercício de 2016 requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes;

XI - Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer MPjTC n. 52383/2017;

**3.1.** EMITE PARECER recomendando ao Poder Legislativo a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2016, em face das seguintes restrições:

**3.1.1.** Constatação de déficit de execução orçamentária, da ordem de R\$ 1.470.788,24, representando 6,06% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 546.752,13, resultado incompatível com o equilíbrio das contas públicas e com a gestão fiscal responsável, conforme art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320/1964 e pelo art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**3.1.2.** Constatação de déficit financeiro da ordem de R\$ 924.036,11, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 3,81% da Receita Arrecadada do Município, resultado incompatível com o equilíbrio das contas públicas e com a gestão fiscal responsável conforme art. 1º, § 1º e 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 48, "b" da Lei Federal nº 4.320/1964;

**3.1.3.** Assunção de obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, não cumpridas integralmente no exercício ou que tinham parcelas a serem cumpridas no exercício seguinte, sem suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito, segregadas em DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.573.117,31 e DESPESAS VINCULADAS de R\$ 81.924,40, evidenciando o descumprimento em descumprimento do art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar n 101/2000.

Fls  
TCE/SC

419

**3.2.** Recomenda ao Chefe do Poder Executivo, ao Contador da Prefeitura e ao Controlador do Município que atentem para as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens 9.1.2, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 da Conclusão do Relatório DMU Nº 1927/2017.

**3.3.** Recomenda ao Município de MONTE CASTELO que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

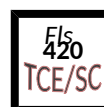
**3.4.** Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**3.5.** Dar ciência do Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator, do Parecer MPjTC n. 52383/2017 e do Relatório DMU Nº 1927/2017 ao Sr. Aldomir Roskamp e à Prefeitura Municipal de Monte Castelo.

**3.6.** Dar ciência do Parecer Prévio à Câmara Municipal de Monte Castelo.

Florianópolis, em 15 de dezembro de 2017.

CESAR FILOMENO FONTES  
CONSELHEIRO RELATOR



1. **Processo n.:** PCP-17/00166767
2. **Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016
3. **Responsável:** Aldomir Roskamp
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Monte Castelo
5. **Unidade Técnica:** DMU
6. **Parecer Prévio n.:** 0258/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX - Considerando a(s) desconformidade(s) com as normas constitucionais e infraconstitucionais;

X - Considerando que as desconformidades e recomendações indicadas neste Parecer Prévio, relativas ao exercício de 2016 requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes;

XI - Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer MPjTC n. 52383/2017;

**6.1. EMITE PARECER** recomendando ao Poder Legislativo a **Rejeição** das contas da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2016, em face das seguintes restrições:

**6.1.1.** Constatação de déficit de execução orçamentária, da ordem de R\$ 1.470.788,24, representando 6,06% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 546.752,13, resultado incompatível com o equilíbrio das contas públicas e com a gestão fiscal responsável, conforme arts. 48, "b", da Lei n. 4.320/1964 e 1º, §1º, da Lei Complementar n. 101/2000;

**6.1.2.** Constatação de déficit financeiro da ordem de R\$ 924.036,11, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 3,81% da Receita Arrecadada do Município, resultado incompatível com o equilíbrio das contas públicas e com a gestão fiscal responsável conforme arts. 1º, §1º, e 4º da Lei Complementar n. 101/2000 e 48, "b", da Lei n. 4.320/1964;

**6.1.3.** Assunção de obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, não cumpridas integralmente no exercício ou que tinham parcelas a serem cumpridas no exercício seguinte, sem suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito, segregadas em Despesas Ordinárias no montante de R\$ 1.573.117,31 e Despesas Vinculadas de R\$ 81.924,40, evidenciando o

descumprimento em descumprimento do art. 42, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar n 101/2000.

**6.2.** Recomenda ao Chefe do Poder Executivo, ao Contador da Prefeitura e ao Controlador do Município que atentem para as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens 9.1.2 e 9.1.5 a 9.1.7 da Conclusão do **Relatório DMU n. 1927/2017**.

**6.3.** Recomenda ao Município de Monte Castelo que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

**6.4.** Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**6.5.** Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Monte Castelo.

**6.6.** Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 1927/2017** que o fundamentam, bem como o **Parecer MPjTC n. 52383/2017**, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação e à Prefeitura Municipal de Monte Castelo.

**7. Ata n.:** 87/2017

**8. Data da Sessão:** 18/12/2017 - Ordinária

**9. Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus De Nadal e José Nei Ascari

**10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**11. Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

## **Protocolo nº 11563/2018**

Informamos para os devidos fins que no dia 10/04/2018 as 15:49, na máquina com IP 10.10.1.162, deu entrada neste Tribunal o(s) documento(s) protocolado(s) sob o nº 11563/2018.

O acompanhamento poderá ser feito através do site do Tribunal de Contas do Estado, [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br).



**Excelentíssimo Senhor Presidente – Tribunal de Contas  
do Estado de Santa Catarina**

**PEDIDO DE REAPRECIÇÃO  
PROCESSO PCP 17/00166767**

**ALDOMIR ROSKAMP**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem a Vossa Excelência manifestar-se nos seguintes termos:

1. Preliminarmente informa que a publicação do Parecer Prévio ocorreu em 26/03/2018 no DOTC-e, sendo assim, com base no art.66 e art.93, inciso I, do Regimento Interno, tempestivo o presente pedido, que tem como prazo fatal o dia 10/04/2018.

**DOS ITENS QUE ENSEJARAM A REJEIÇÃO DE CONTAS**

2. O Parecer Prévio apontou os seguintes itens para recomendar a rejeição de contas:

*“6.1. EMITE PARECER recomendando ao Poder Legislativo a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2016, em face das seguintes restrições:*

*6.1.1. Constatação de déficit de execução orçamentária, da ordem de R\$ 1.470.788,24, representando 6,06% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 546.752,13, resultado incompatível com o equilíbrio das contas públicas e com a gestão fiscal responsável, conforme arts. 48, "b", da Lei n. 4.320/1964 e 1º, §1º, da Lei Complementar n. 101/2000;*





*6.1.2. Constatação de déficit financeiro da ordem de R\$ 924.036,11, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 3,81% da Receita Arrecadada do Município, resultado incompatível com o equilíbrio das contas públicas e com a gestão fiscal responsável conforme arts. 1º, §1º, e 4º da Lei Complementar n. 101/2000 e 48, "b", da Lei n. 4.320/1964;*

*6.1.3. Assunção de obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, não cumpridas integralmente no exercício ou que tinham parcelas a serem cumpridas no exercício seguinte, sem suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito, segregadas em Despesas Ordinárias no montante de R\$ 1.573.117,31 e Despesas Vinculadas de R\$ 81.924,40, evidenciando o descumprimento em descumprimento do art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar n 101/2000."*

3. Inicialmente ressalta que na defesa apresentada após a emissão do relatório da Diretoria responsável, constam todas as argumentações e documentos necessários para rechaçar a reprovação das contas, remetendo Vossas Excelências, de forma expressa, a todas as justificativas e documentos já apresentados, que passam a fazer parte integrante do presente pedido de reapreciação.

4. Informa que durante os 04 quatro anos de mandato, todos os repasses obrigatórios (Saúde, Educação, etc) foram obedecidos no percentual constitucionalmente e legalmente (LRF) estabelecido, sempre guiado pelas boas práticas do direito administrativo e constitucional.

5. No ano em análise nestes autos, a gestão do recorrente registrou os seguintes percentuais: Saúde - 20,07%, Educação - 29,68%, Fundeb - 61,62%, Limite Pessoal - 46,93%, Executivo - 43,83% e Legislativo 3,10%, configurando gestão exemplar.

6. O Município chegou a operar um superávit de RS 542.752,13 no ano anterior (2015) ocasionado pela gestão responsável do recorrente aliado a fatores externos que contribuíram com tal resultado.



7. Portanto, cumpriu com êxito todos os percentuais definidos na LRF e Constituição Federal e Estadual.
8. Passando a analisar o déficit orçamentário, informa que os valores e percentuais deficitários foram heranças de outros governos, sendo que no mandato do recorrente este valor procurou ser reduzido, chegando a haver superávit, conforme já mencionado.
9. Foram apontados déficit de execução orçamentária em 2016 de 6,06% e déficit financeiro de 3,81%, porém há que se levar em conta os déficits históricos dos municípios, sendo o percentual apontado considerado ínfimo, diante das dificuldades enfrentadas pelos municípios brasileiros.
10. O Colendo TCE/SC, vem, reiteradamente, decidindo pela aprovação de contas, com ressalvas, com características idênticas a do presente caso, conforme se verifica do julgado que segue, oriundo do município de Caçador/SC:

*“Reapreciação de Parecer Prévio. Prestação de Contas do Prefeito. Déficit de Execução Orçamentária. Princípio da razoabilidade. Aprovação das Contas com ressalvas. Uniformização de jurisprudência.*

*O TCE/SC emitiu parecer recomendando à Câmara Municipal a aprovação das contas do Município de Caçador relativas ao exercício de 2014, sugerindo que, quando do julgamento, atente para a existência de Déficit de Execução Orçamentária do Município (Consolidado), após os ajustes realizados, representando 3,72% da receita arrecadada do Município no exercício.*

*Consignou o Relator que “o recorrente solicita a reconsideração de duas desconformidades, quais sejam, déficit de execução orçamentária e balanço consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do município. Em atenção as razões apresentadas pelo gestor, observo que quanto ao atendimento dos percentuais impostos, sejam por via constitucional ou legal, há de se destacar que uma boa ação da gestão não exclui outra. É dever de todo gestor público*



*observar em todos os sentidos o que estabelecem os regramentos aplicados à Administração Pública, entre eles o equilíbrio das contas”.*

*“No entanto, efetuando uma análise conjuntural das Contas, verifico que existem motivos que recomendam a aplicação do Princípio da Razoabilidade, tais como, convênios com o Estado e a União cujos recursos não foram repassados durante o exercício e situação de emergência, que permitem, no presente caso, relevar a restrição pertinente ao Déficit de Execução Orçamentária, especialmente o fato de que não se trata de percentual, 3,72% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, capaz de comprometer a execução orçamentária do exercício seguinte”.*

*“Ademais, verifica-se que o Município sofreu com situação de emergência, e cumpriu com os demais Limites Constitucionais e Legais, demonstrando uma preocupação efetiva com o cumprimento das exigências legais e com o atendimento real das necessidades fundamentais dos Municípios, sem infringir a Lei”.*

*“Destaco que este não é um posicionamento isolado deste Relator, o qual buscando minimizar as divergências de jurisprudências, assim como fortalecer a uniformização do entendimento da matéria, por meio das deliberações plenárias, desta Corte, observo que na análise das contas municipais do exercício financeiro, ora em análise, qual seja 2014, este plenário sugeriu a aprovação das contas em situações que se assemelham ao caso em tela, senão vejamos: [...] PCP 15/00308789 (2,87% da receita arrecadada) e PCP 15/00251574 (13,39% da receita arrecadada). Ainda, em decisões mais recentes, citam-se os processos PCP 16/00227209; PCP 16/00129886 e PCP 16/00093326, os quais seguiram o mesmo entendimento, sugerindo a aprovação das contas com ressalva”.*



*O Tribunal, conheceu o Pedido de Reapreciação do Responsável à época, interposto contra o Parecer Prévio n. 0228/2015, exarado na Sessão Ordinária de 14/12/2015 e deu provimento, sugerindo a aprovação das contas do exercício de 2014, com ressalvas. @PCP15/00079305. Rel. Cons. Wilson Rogério Wan-Dall.*

11. É de conhecimento público e notório, a existência de despesas vinculadas e ordinárias empenhadas em que não foram repassados os recursos federais e estaduais necessários a cobertura do déficit, levando os municípios de todo Brasil a falência administrativa e financeira.

12. Assim, o valor apontado no relatório também é ínfimo, em relação ao contexto contábil e a Receita Corrente Líquida do município, ressaltados os contratemplos administrativos sofridos.

13. Não pode o Prefeito ser responsabilizado e penalizado com a reprovação de contas uma vez que não há constatação de dolo ou má-fé, sendo de conhecimento geral a gravidade da reprovação de contas, que pode gerar inelegibilidade.

14. Nota-se da documentação acostada, dos argumentos apresentados no presente pedido e na resposta prévia apresentada que se tratam de questões contábeis, questões técnicas e financeiras que se tentou corrigir, dentro das limitações administrativas impingidas de forma severa aos municípios brasileiros.

15. Diversas prestações de contas com as mesmas ocorrências apresentadas pelo Município de Monte Castelo foram e são aprovadas perante o TCE-SC, inclusive a do Governo do Estado, merecendo o recorrente tratamento isonômico, reforçado pelas justificativas apresentadas e comprovadas documentalmente nos autos.

#### **DO PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL**

14. Nos termos do art.148 do Regimento Interno, REQUER e INFORMA que o advogado **ALEXANDRE DORTA CANELLA - OAB/SC 16.310** promoverá a correspondente sustentação oral, complementando as informações ora prestadas quando do julgamento da presente Reapreciação, conforme instrumento procuratório.



## DO PEDIDO

15. Neste sentido, **REQUER** a Reapreciação das contas do Município de Monte Castelo - Exercício 2016 - consubstanciadas nas razões e documentos apresentados, **REQUERENDO** desde já a oportunidade de juntada de novos documentos e alegações escritas e orais, culminando com a **APROVAÇÃO**, conforme julgados deste TCE-SC mencionados na presente manifestação.

Florianópolis, 09 de abril de 2018.



Alexandre Dorta Canella

OAB/SC - 16.310

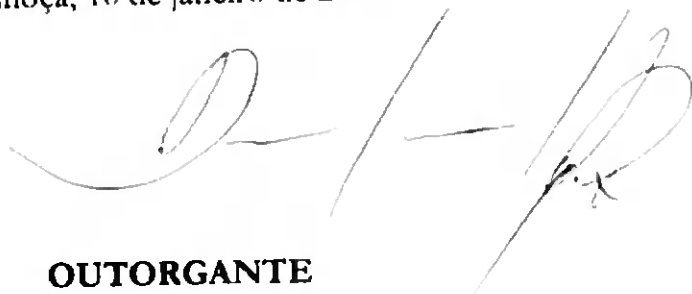
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ALDOMIR ROSKAMP, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.615.249.569-53, com endereço no Município de Monte Castelo/SC;

**OUTORGADO:** ALEXANDRE DORTA CANELLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC n.º 16.310, com endereço profissional na Rua José Maria da Luz, n. 2891, sala 203, Centro, Palhoça, CEP – 88131-030.

**PODERES:** Os outorgantes nomeiam e constituem, por este instrumento de procuração, seu bastante procurador, nesta comarca e onde mais for preciso, o outorgado, conferindo-lhes os mais amplos poderes, inclusive da cláusula "ad iudicia", podendo representá-los em juízo, em conjunto ou separadamente, assim como requerer e praticar tudo o que for necessário para bem exercer o presente mandato, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante, bem como os especiais para transigir, fazer acordos judiciais e extrajudiciais, desistir, acordar, discordar, confessar, prestar esclarecimentos, contestar, argüir exceções, reconvir, prestar compromisso e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, especialmente para defesa na PCP 17/00166767 em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de SC.

Palhoça, 10 de janeiro de 2018.



**OUTORGANTE**

Of. TCE/SEG N° 6984/2018

Florianópolis, 04/05/2018

Senhor ,

Comunico a V.Sa que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 18/12/2017, quando do julgamento do Processo n. @PCP 17/00166767 - Origem Prefeitura Municipal de Monte Castelo, que trata de Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: E8639E9D-3, Processo: 1700166767

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO  
Secretário Geral  
Assinado eletronicamente

Senhor

Of. N° 6984/2018

@PCP 17/00166767

Aldomir Roskamp

Rua Barão do Cerro Azul,, s/n, Casa, Interior, CEP 89380000, Monte Castelo, SC

Of. TCE/SEG N° 6985/2018

Florianópolis, 04/05/2018

Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 18/12/2017, quando do julgamento do Processo n. @PCP 17/00166767 - Origem Prefeitura Municipal de Monte Castelo, que trata de Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: 6B9E7DE5-E, Processo: 1700166767

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO  
Secretário Geral  
Assinado eletronicamente

Senhor Prefeito Municipal

Of. N° 6985/2018

@PCP 17/00166767

Jean Carlo Medeiros De Souza

Rua Alfredo Becker, 385, Centro, CEP 89380000, Monte Castelo, SC



Of. TCE/SEG N° 6983/2018

Florianópolis, 04/05/2018

Senhor Presidente-,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 18/12/2017, quando do julgamento do Processo n. @PCP 17/00166767 - Origem Prefeitura Municipal de Monte Castelo, que trata de Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: 3E72286D-0, Processo: 1700166767

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO  
Secretário Geral  
Assinado eletronicamente

Senhor Presidente-

Of. N° 6983/2018

@PCP 17/00166767

Joelcio Bueno Boaventura

Rua Alfredo Becker, 385, Centro, CEP 89380000, Monte Castelo, SC



AVISO DE  
RECEBIMENTO

Digital

CDIP/DR-SC  
10/05/2018  
LOTE 320



TCE-SC



Fls  
432

TCE/SC

**DESTINATÁRIO:**

Câmara Municipal de Monte Castelo  
Rua Alfredo Becker nº 385  
Centro  
Monte Castelo SC  
**89380-000**

AR025140525KZ



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

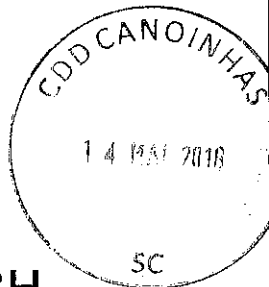
**MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO**

- |                                                  |                                          |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |                                          |

**ATENÇÃO:**

Posta restante  
de 20 (vinte)  
dias corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



BH

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)**

Ofício: 6983/2018 - Processo: 1700166767

**RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO**

*Pederson Antonio Popovico*  
Agente de Correios - Carteiro  
Matr. 6710 882-5  
AG. VIC. CANOINHAS

10052018 E-CARTA 2801 320 OS 140802

OS: 100759 / CX: 100759 / SEQ: 000061 / PAG: 121

**PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*[Handwritten Signature]*

DATA DE ENTREGA

04/05/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Josinei Antonio Tisio

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

4.282.183-7



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP/DR-SC  
10/05/2018  
LOTE 320



TCE-SC

Fls  
433

TCE/SC

DESTINATÁRIO:

Aldomir Roskamp  
Rua Barão do Cerro Azul, nº s/n complemento:  
Casa - Interior  
Monte Castelo SC  
89380-000

AR025140539KZ



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

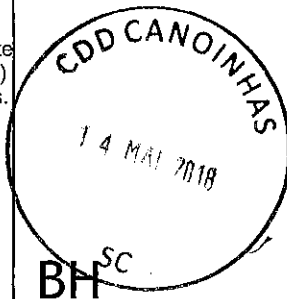
MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- |                                                             |                                          |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                         | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input checked="" type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número              | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido                     | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros <u>FACTOU NÚMERO</u>      |                                          |



ATENÇÃO:  
Posta restante  
de 20 (vinte)  
dias corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

Ofício: 6984/2018 - Processo: 1700166767

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Peterson Eduardo Popovitz*  
Agente de Correios-Carteiro  
Mat. 8.710.682-5  
AC MONTE CASTELO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

ACREMETENTE

10052018 E-CARTA\_2801\_320\_OS\_140802

OS: 100759 / CX: 100759 / SEQ: 000062 / PAG: 123



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP/DR-SC  
10/05/2018  
LOTE 320



TCE-SC

Fls  
434  
TCE/SC



991226889/2011 - DR/SC  
TCE/SC

Correios

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO:

Jean Carlo Medeiros De Souza  
Rua Alfredo Becker, 385  
Centro  
Monte Castelo SC  
89380-000

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

ATENÇÃO:

Posta restante  
de 20 (vinte)  
dias corridos

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- |                                                  |                                          |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |                                          |

AR025140542KZ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

Ofício: 6985/2018 - Processo: 1700166767

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Jean Carlo Medeiros De Souza*  
Agente de Correios-Carteiro  
Mat. 0170682-5  
AC MONTE CASTELO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

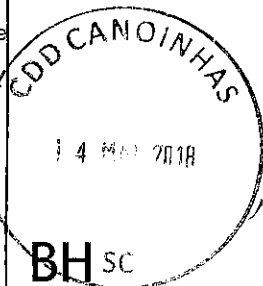
24.05.18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Jean Carlo Medeiros De Souza

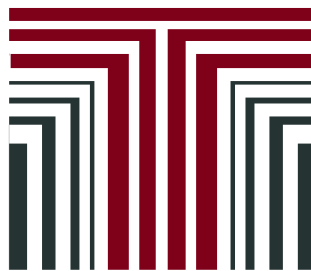
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

4282.183-7



10052018\_E-CARTA\_2801\_320\_OS\_140802

OS: 100759 / CX: 100759 / SEQ: 000063 / PAG: 125



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



### Município de Monte Castelo

**Data de Fundação** – 15/05/1962

**População:** 8.473 habitantes (IBGE - 2016)

**PIB:** 167,16 (em milhões)  
(IBGE - 2014)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL ....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1927/2017) .....	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	14
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	15
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	16
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	17
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	18
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	24
4.1. Situação Patrimonial .....	24
4.2. Análise do resultado financeiro .....	25
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	26
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	29
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	32
5.1. Saúde .....	32
5.2. Ensino .....	34
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	34
5.2.2. FUNDEB .....	35
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	38
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	38
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	39
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	41
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	42
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	43
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	44
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	47
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	48
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	48

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	50
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 .....	50
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF .....	54
9. RESTRIÇÕES APURADAS.....	59
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016.....	61
CONCLUSÃO.....	62
ANEXO .....	64
APÊNDICE .....	65

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 17/00166767</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Monte Castelo</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Aldomir Roskamp - Prefeito Municipal (Período de 01/01/2009 a 31/12/2016)
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reapreciação
<b>RELATÓRIO N°</b>	328/2019

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Monte Castelo, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 18/04/2018 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos



exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## **1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2016, do Município de Monte Castelo, foi emitido o Relatório nº **1.927/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00166767**.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 18/12/2017, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Monte Castelo.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Aldomir Roskamp - Prefeito Municipal de Monte Castelo no exercício de 2016, pelo ofício TCE/SEG nº 6.984/2018 de 04/05/2018 e publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.T.C-e, em 26/03/2018.

O Prefeito Municipal, pelo ofício S/N de 09/04/2018, protocolado em 10/04/2018, sob o n.º 11563/2018, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 57, caput, do Regimento Interno, bem como apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 421 a 428 dos autos.

Registra-se, por oportuno, que o Responsável, por meio de seu Procurador Sr. Alexandre Dorta Canella, requereu também o direito de sustentação oral (fls. 426), com fundamento no artigo 148 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida Reapreciação.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1927/2017)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

#### 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.573.117,31 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 41.565,15, FR 02 – R\$ 37.374,03, FR 08 – R\$ 3.721,06 e FR 83 – R\$ 2.985,22), no montante de R\$ 85.645,46, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (capítulo 8 e item 9.1.1)

(Relatório nº 1927/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Para as irregularidades dos itens 1.2.1.1, 1.2.1.3 e 1.2.1.4 deste Relatório, o Responsável apresentou suas considerações, de maneira conjunta, às fls. 421 a 428.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Tendo em vista que o Responsável apresentou esclarecimentos para as irregularidades dos itens 1.2.1.1, 1.2.1.3 e 1.2.1.4 deste Relatório conjuntamente, esta instrução procederá suas ponderações concomitantemente para os referidos itens.

Inicialmente pondera o Requerente que, após a emissão do Relatório de Instrução nº 1.365/2017, constariam argumentações e documentos que julgaria suficientes para modificar o entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte que recomendou a rejeição das presentes contas, ponderando que estas seriam parte integrante do presente pedido de Reapreciação.

Todavia, referidas considerações já foram devidamente analisadas por este Corpo Instrutivo quando foi emitido o Relatório de Reinstrução nº 1.927/2017, ocasião em que foram mantidas todas restrições preliminarmente apuradas, não havendo motivo para modificação nesta ocasião do entendimento já firmado pela análise técnica.

O Responsável alega que cumpriu os limites legais como Saúde e Educação nos últimos 04 (quatro) anos de mandato, ou seja, na sua segunda gestão, especialmente no exercício sob análise, e que obteve superávit orçamentário no exercício de 2015. Cita, também, que as irregularidades aqui relatadas teriam ocorrido devido a “heranças” de outros governos; que o Município possui histórico de déficits; que os valores dos déficits orçamentário e financeiro apurados são ínfimos diante das dificuldades enfrentadas pelos municípios brasileiros; que este Tribunal de Contas vem decidindo pela aprovação de contas com ressalvas em situações ditas análogas; que não foram repassados os recursos federais e estaduais necessários a cobertura do déficit; e que não houve dolo ou má-fé.

No que se refere ao atendimento dos percentuais constitucionais ou legais impostos, não obstante deva ser exaltado o atendimento dos limites mínimos, há de se destacar que uma boa ação da gestão não exclui uma ação equivocada. Com efeito, é dever de todo gestor público observar em todos os sentidos o que estabelece os regramentos aplicados à Administração Pública, entre eles o equilíbrio das contas. Desse modo, tais fatores não justificam a ocorrência dos déficits apontados, bem como o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De fato, como apontado pelo Responsável em seu Pedido de Reapreciação, em 2015 o Município apurou superávit orçamentário, sendo que o último exercício financeiro em que o Município apurou déficit desta natureza foi em 2014. Esse resultado, segundo argumentações trazidas, teria sido consequência de gestão responsável aliada a contribuição de fatores externos, de todo modo, não é o que se observa no exercício sob análise.

Ante o exposto, registra-se que a ocorrência de déficits é altamente lesiva ao equilíbrio das contas públicas, devendo o gestor responsável intervir de maneira a modificar essa prática, seja por meio da redução de despesas ou aumento de receitas, cumprindo o que dispõe os arts. 48, alínea “b” da Lei nº 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), sob pena de o Município passar a experimentar uma debilidade financeira nos exercícios seguintes.

Em relação a argumentação de que o déficit orçamentário seria herança de outros governos e a solicitação de que sejam levados em conta os déficits históricos do Município, cabem alguns apontamentos:

Os mandatos do Sr. Aldomir Roskamp se estenderam durante o período de 2009 a 2016. A realização dos orçamentos de exercício anteriores, especialmente aqueles anteriores ao do mandato do Recorrente (anteriores a 2009), pela distância temporal, pouco repercutem na análise orçamentária do exercício de 2016.

Com efeito, pelo princípio da anualidade do orçamento público (art. 2º, Lei n.º 4.320/64), pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas. Isso quer dizer que, no exercício, com relação especificamente ao déficit orçamentário, houve a realização de despesas maiores que as receitas arrecadadas.

Assim sendo, afirmar que o déficit orçamentário apurado no Município em 2016 se refere a heranças de governos anteriores não guarda procedência, tendo em vista que, se a despesa fora empenhada em 2016, isso significa que o gestor deliberou que assim ocorresse.

Do mesmo modo, no que concerne ao déficit financeiro, ao final de cada exercício confrontam-se os ativos e passivos de atributo F (financeiro), considerando os Restos a Pagar Não Processados, do Município a fim de verificar o resultado positivo ou negativo.

Assim, a análise das contas é atinente ao Município e não relativa a esta ou àquela gestão, de modo que deve o Prefeito regularizar eventual desequilíbrio, tendo em vista que, quando assim designado, este assume a chefia do Poder Executivo com o ônus de manter as contas equilibradas, na forma do art. 1º, § 1º, da LRF.

O Responsável argumenta ainda em sua defesa que os déficits apurados (orçamentário e financeiro) seriam no seu entendimento “ínfimos” frente às dificuldades enfrentadas pelos

municípios brasileiros, além de que este Tribunal de Contas estaria decidindo, reiteradamente, pela aprovação com ressalvas de contas de prefeitos em situação idênticas ao do presente caso. Nesse sentido, transcreve trechos do Informativo de Jurisprudência nº 35 deste Tribunal, que divulga decisão proferida nos autos do Processo PCP 15/00079305, que resultou na emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das Contas Anuais de Caçador relativas ao exercício de 2014.

Com relação a essas alegações, destaca-se que a análise das contas anuais por este Corpo Instrutivo parte de exame fundamentado em critérios técnicos que não levam em conta padrões subjetivos, mas tão somente o cumprimento das disposições legais vigentes de forma igualitária e isonômica para todos os Municípios.

Não obstante, faz-se oportuno mencionar que a Decisão Normativa N.TC-06/20018, deste Tribunal de Contas estabelece critérios para apreciação das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, elencando o déficit orçamentário, bem como o descumprimento ao art. 42 da LRF, como irregularidades passíveis de rejeição das contas (art. 9º).

Com relação às contrariedades enfrentadas pelas Administrações Municipais, este Corpo Técnico entende que, ainda assim, é dever do gestor público responsável manter sua atuação financeiramente equilibrada, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme dispõe o mandamento legal da responsabilidade fiscal. Desse modo, quando da defrontação de dificuldades, é dever do administrador público adequar a prestação governamental de serviços públicos e administrativos à sua realidade econômico-financeira, reduzindo gastos e buscando formas de incrementar as receitas, com o fim de manter as contas públicas equilibradas.

Quanto às alegações que se seguem, o Requerente trouxe justificativas extensivas às restrições dos déficits financeiro, orçamentário e ao descumprimento do art. 42 da LRF, afirmando que é de conhecimento público e notório que o Município deixou de arrecadar recursos tanto ordinários quanto vinculados. No entanto, não evidenciou pontualmente quais seriam eles,

tampouco apresentou documentos ou relatórios gerados pelo setor competente da Unidade que comprovassem o argumento trazido.

No que tange à falta de repasses federais e estaduais, deve o gestor público planejar suas despesas e executá-las conforme a execução de suas receitas, agindo de forma planejada e transparente, conforme determina o § 1º do art. 1º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 1º, § 1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Além disso, diante dessa frustração no ingresso dos recursos, deveria o gestor ter agido conforme prevê a LRF em seu art. 9º limitando empenhos. Desta forma a Lei Complementar n.º 101/2000 dispõe, *in verbis*:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Especificamente no que concerne aos recursos vinculados, restou evidenciar informações adicionais básicas para que este Corpo Técnico examine as arguições elencadas pelo Responsável, tais como a relação de Restos a Pagar ao final do exercício discriminado por especificação da Fonte dos recursos; Termos dos Convênios (se for o caso) e seus cronogramas de desembolso; Operações de crédito (se for o caso) e Razões analíticas das contas respectivas, bem como documentos que

comproven as obrigações assumidas pelos Governos Federal e Estadual e por eles não cumpridas.

Invoca também o Responsável em suas justificativas que não pode o Prefeito ser responsabilizado e penalizado com a reprovação de suas contas vez que não houve ato intencional nem má-fé. Todavia, não foi apontado por este Corpo Instrutivo que tais fatos tenham ocorrido, mas tão somente o descumprimento do consignado no artigo 42 da LRF, bem como a ocorrência dos déficits orçamentário e financeiro, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Não obstante as alegações trazidas pelo Recorrente, feitas as avaliações devidas e verificado que não existem circunstâncias legais que excluam a responsabilidade do gestor à época, nem motivos para ajustes nos déficits orçamentário e financeiro, bem como nas obrigações de despesas liquidadas até 31/12/2016 sem a correspondente disponibilidade de caixa, nas fontes relacionadas, entende este Corpo Técnico que devem ser mantidas as restrições contidas nos itens 1.2.1.1, 1.2.1.3 e 1.2.1.4.

- 1.2.1.2 Realização de despesas pelo Fundo Municipal de Saúde, no montante de **R\$ 59.241,65**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 9.1.2). (Relatório nº 1927/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

**Considerações da Análise Técnica:**

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.3 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.470.788,24**, representando **6,06%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo

superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 546.752,13** (itens 3.1 e 9.1.3).

(Relatório nº 1927/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Juntada aos autos, fls. 421 a 428.

**Considerações da Análise Técnica:**

Considerando que o Responsável remeteu as mesmas justificativas que as apresentadas no item 1.2.1.1 deste Relatório, reportamo-nos a ele, concluindo pela manutenção da restrição.

- 1.2.1.4 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 924.036,11**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **3,81%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 24.272.775,95**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.1.4).

(Relatório nº 1927/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Juntada aos autos, fls. 421 a 428.

**Considerações da Análise Técnica:**

Considerando que o Responsável remeteu as mesmas justificativas que as apresentadas no item 1.2.1.1 deste Relatório, reportamo-nos a ele, concluindo pela manutenção da restrição.

- 1.2.1.5 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.604.158,07**, em decorrência de compensação de INSS registrada a título de Indenizações e Restituições (conta contábil 499619900), contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 9.1.5).

(Relatório nº 1927/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.



### **Considerações da Análise Técnica:**

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º do Decreto Federal nº 7.185/2010 (capítulo 7 e item 9.1.6).  
(Relatório nº 1927/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.7 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.1.2, 9.1.5 e 9.1.7).  
(Relatório nº 1927/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

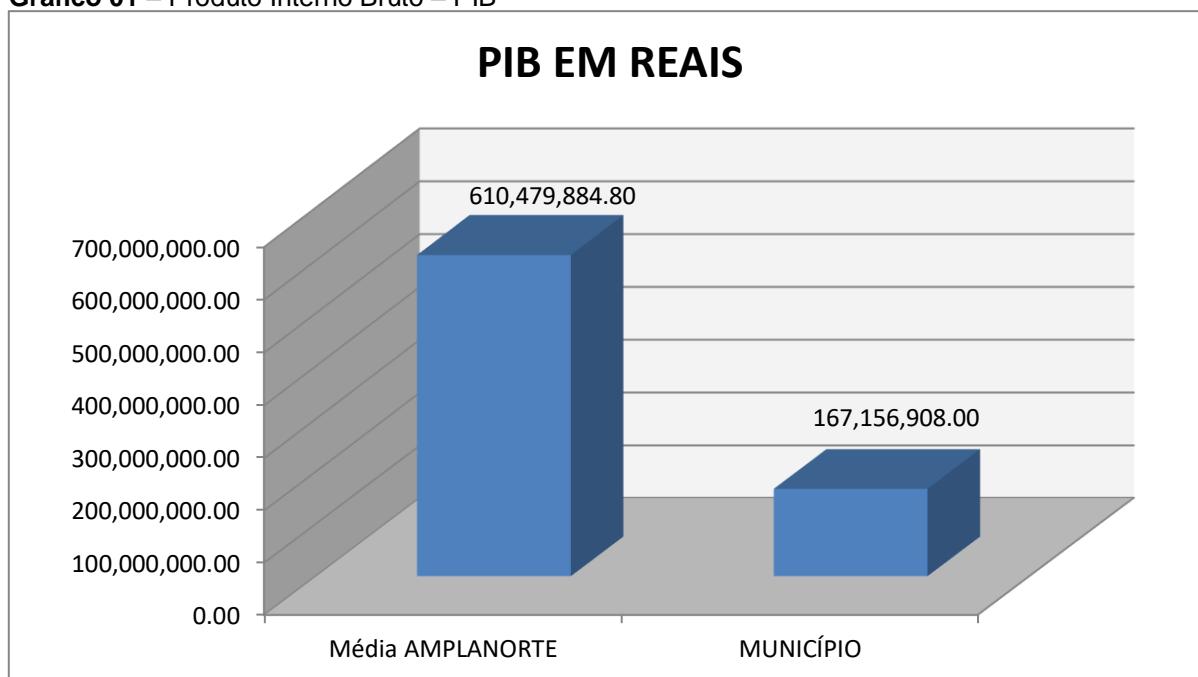
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, caput, do

Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Monte Castelo tem uma população estimada em 8.473<sup>1</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,68<sup>2</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 167.156.908,00<sup>3</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 19.721,20, considerando uma população estimada em 2014 de 8.476 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2013

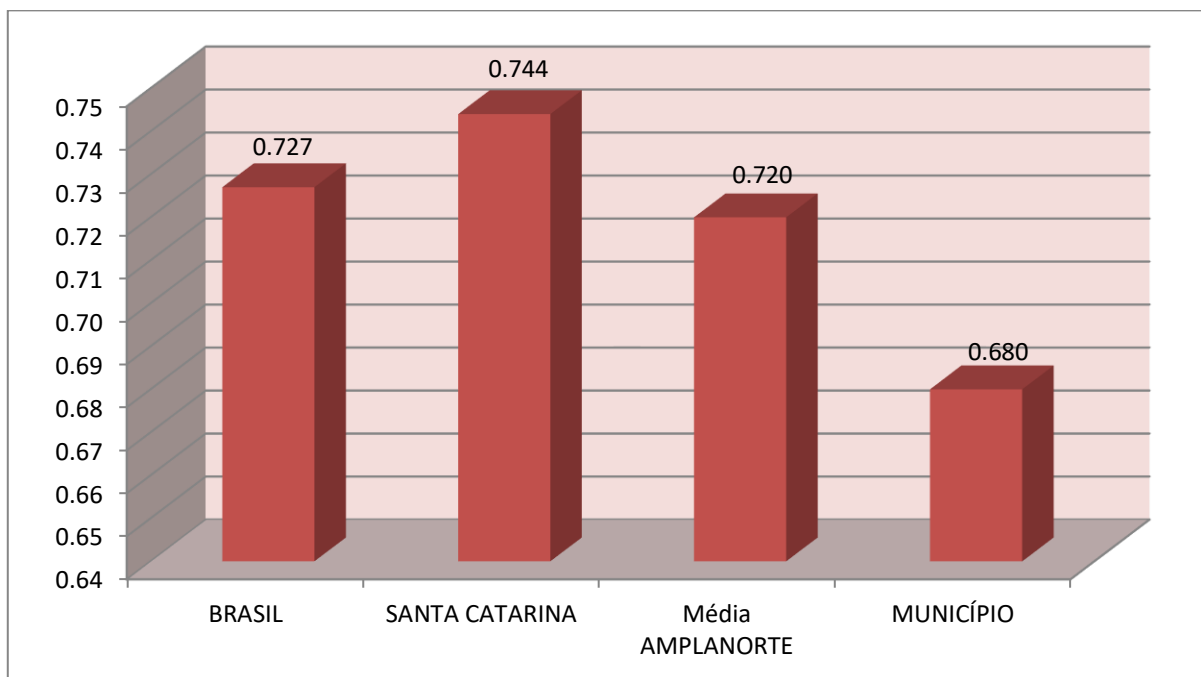
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Monte Castelo encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

<sup>1</sup> IBGE - 2016

<sup>2</sup> PNUD - 2010

<sup>3</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	20.228.195,79
PPA	2264/2013	01/10/2013	DESPESA FIXADA	20.228.195,79
LDO	2382/2015	25/08/2015		
LOA	2392/2015	25/08/2015		

#### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 192.611,48**, correspondendo a **0,74%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 1.470.788,24**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 1.470.788,24, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.402.267,28 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 68.520,96.

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 546.752,13)**, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	20.228.195,79	25.876.934,02	127,93
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	28.437.787,36	25.684.322,54	90,32
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>192.611,48</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado</b>			
RECEITA	20.228.195,79	24.272.775,95	119,99
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	28.437.787,36	25.743.564,19	90,53
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.470.788,24</b>	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado**

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura (ajuste exercício atual ref. compensação de INSS registrada a título de Indenizações e Restituições (conta contábil 499619900 – fl. 190)	1.604.158,07
<b>Total excluído da Receita Orçamentária</b>	<b>1.604.158,07</b>
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual – fls. 184 e 185)	59.241,65
<b>Total adicionado na Despesa Orçamentária</b>	<b>59.241,65</b>

Obs.: Vide restrições anotadas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação às receitas antecipadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item 9.1.5 das Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Monte Castelo nos últimos 5 anos:

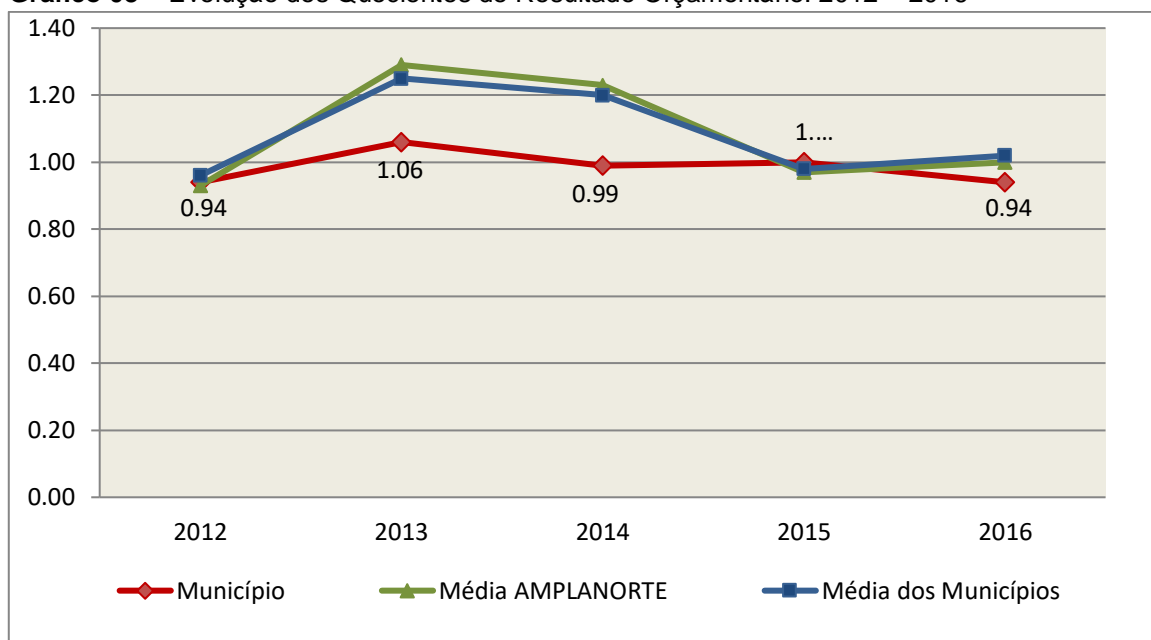
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Ajustado** – 2012-2016

ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Receita realizada	20.662.162,84	16.758.588,60	18.810.050,50	18.606.987,89	24.272.775,95
2 Despesa executada	21.881.131,99	15.776.970,88	18.915.060,37	18.536.407,46	25.743.564,19
QUOCIENTE	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,94	1,06	0,99	1,00	0,94

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo

Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 25.876.934,02**, equivalendo a **127,93%** da receita orçada.

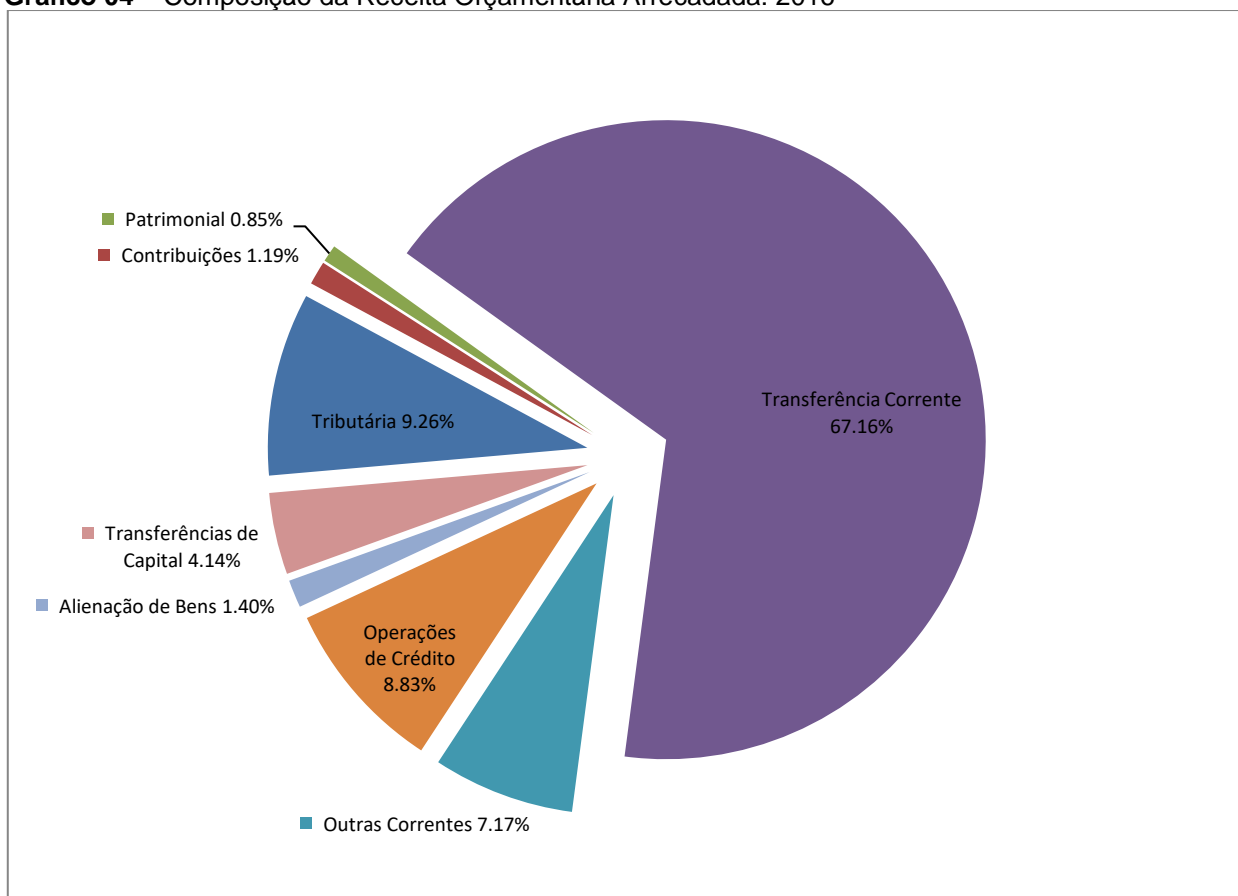
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	2.988.740,00	2.397.461,28	80,22
Receita de Contribuições	278.300,00	307.814,71	110,61
Receita Patrimonial	148.141,00	220.517,91	148,86
Receita Agropecuária	19.360,00	-	-
Receita de Serviços	36.300,00	-	-
Transferências Correntes	16.085.958,79	17.379.375,92	108,04
Outras Receitas Correntes	664.381,00	1.854.874,50	279,19
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>20.221.180,79</b>	<b>22.160.044,32</b>	<b>109,59</b>
Operações de Crédito	-	2.284.132,37	-
Alienação de Bens	-	362.500,00	-
Transferências de Capital	7.015,00	1.070.257,33	15,256,70
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>7.015,00</b>	<b>3.716.889,70</b>	<b>52,984,89</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>20.228.195,79</b>	<b>25.876.934,02</b>	<b>127,93</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016**

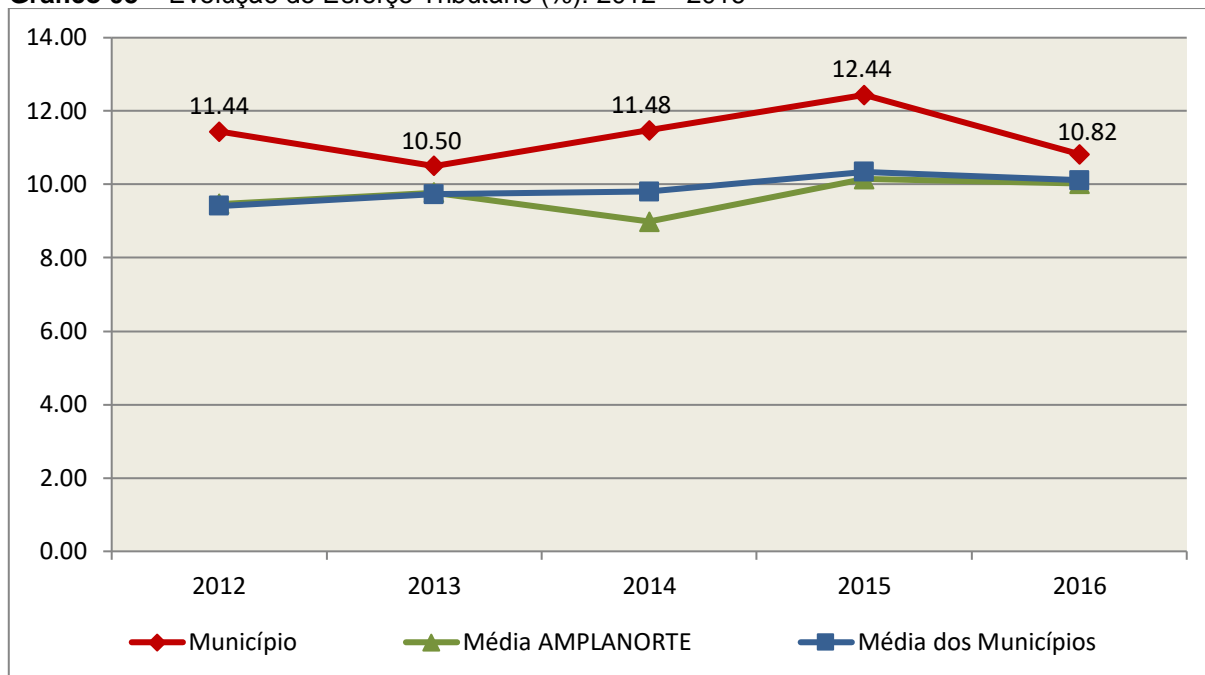


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **67,16%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

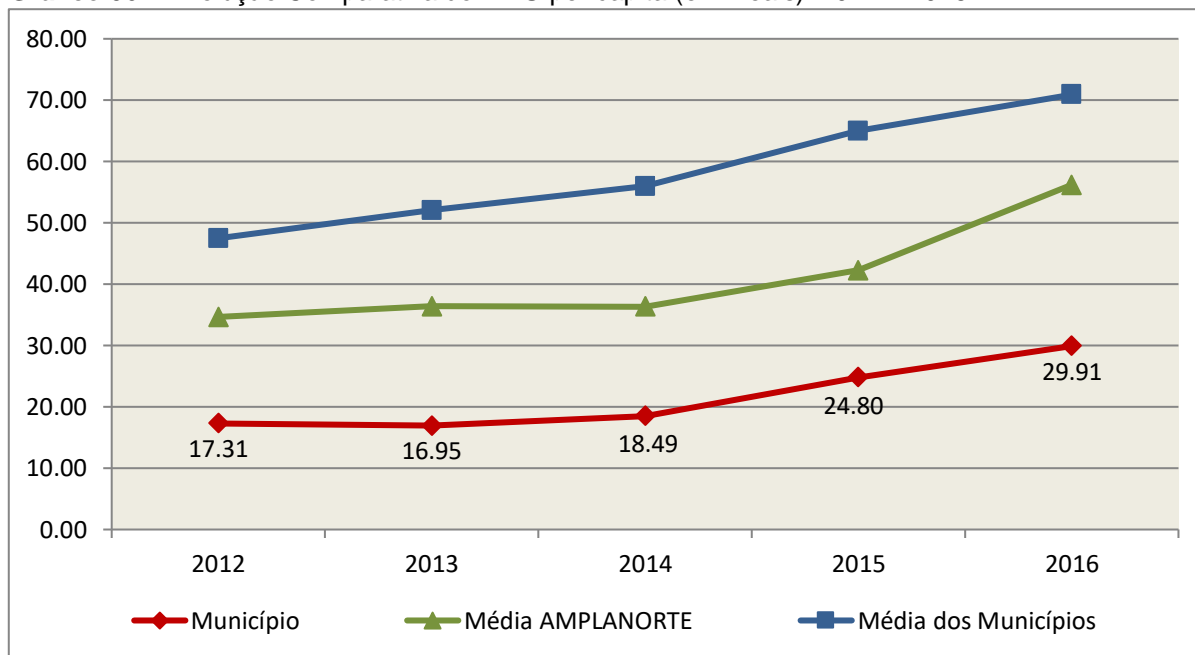


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.



A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

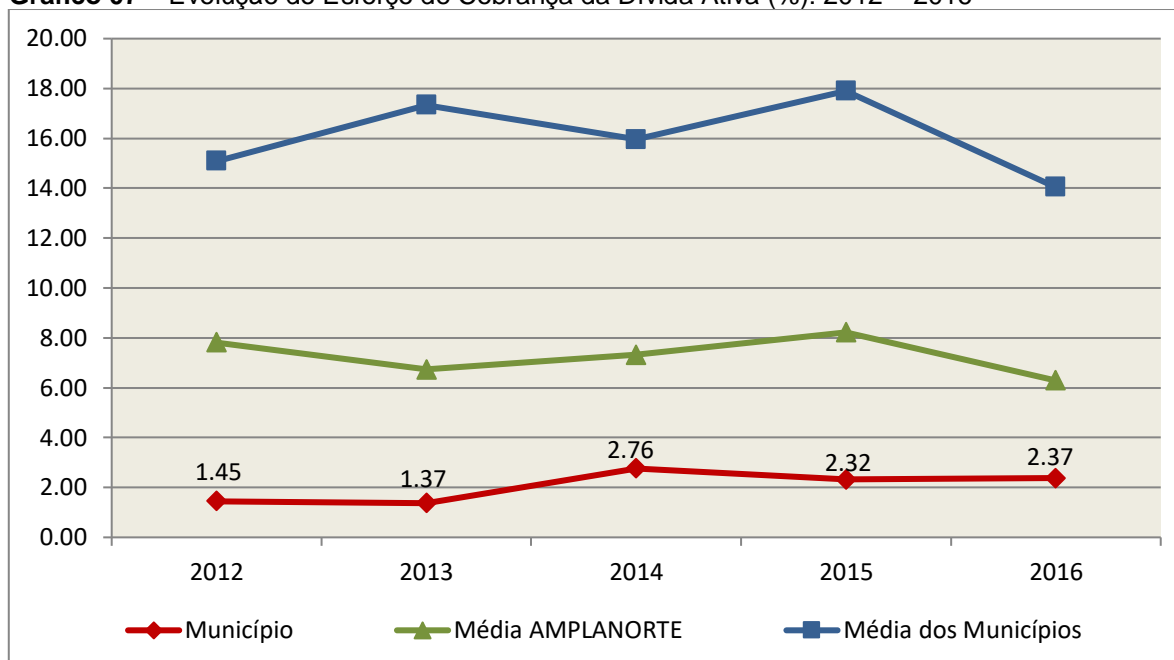
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
4.829.258,74	264.996,14	114.281,29	469,44	4.979.504,15

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	878.650,00	878.628,58	100,00
04-Administração	3.251.574,82	3.171.607,48	97,54
06-Segurança Pública	101.605,68	20.808,29	20,48
08-Assistência Social	986.365,76	777.183,24	78,79
10-Saúde	6.918.733,01	5.865.670,68	84,78
12-Educação	6.378.699,74	6.038.858,03	94,67

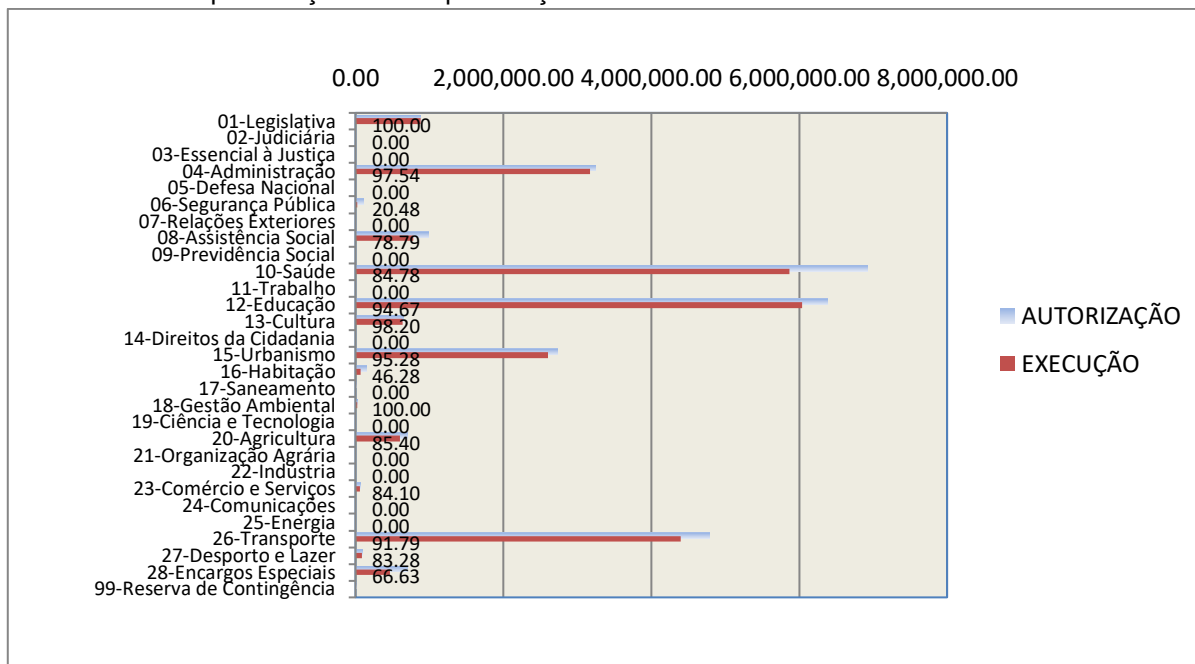
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
13-Cultura	644.747,02	633.129,17	98,20
15-Urbanismo	2.731.267,01	2.602.343,51	95,28
16-Habitação	146.933,22	67.999,55	46,28
17-Saneamento	2,00	-	-
18-Gestão Ambiental	25.942,41	25.942,41	100,00
20-Agricultura	701.560,68	599.159,09	85,40
23-Comércio e Serviços	71.151,49	59.839,48	84,10
26-Transporte	4.788.854,52	4.395.692,25	91,79
27-Desporto e Lazer	100.000,00	83.284,11	83,28
28-Encargos Especiais	696.700,00	464.176,67	66,63
99-Reserva de Contingência	15.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>28.437.787,36</b>	<b>25.684.322,54</b>	<b>90,32</b>

Fontes: <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07** – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	474.232,82	709.415,00	764.038,99	822.920,87	878.628,58
04-Administração	2.135.137,72	2.184.463,74	2.714.934,01	2.671.560,43	3.171.607,48
06-Segurança Pública	68.468,05	19.200,39	174.398,10	30.756,93	20.808,29
08-Assistência Social	1.190.020,79	652.247,32	648.812,37	856.605,13	777.183,24
10-Saúde	4.919.502,51	4.177.907,51	4.700.911,42	4.812.003,24	5.865.670,68
12-Educação	5.598.803,90	3.662.191,94	4.633.300,36	4.895.551,00	6.038.858,03
13-Cultura	209.318,45	88.000,00	182.192,00	449.111,51	633.129,17
15-Urbanismo	1.995.890,29	132.877,68	323.879,28	563.203,56	2.602.343,51
16-Habitação	1.089.627,43	126.936,66	36.763,90	21.231,57	67.999,55
18-Gestão Ambiental	79.246,78	152.956,73	102.935,24	78.681,87	25.942,41
20-Agricultura	795.616,11	761.279,89	384.111,19	249.164,96	599.159,09
22-Indústria	93.309,31	11.605,59	-	-	-
23-Comércio e Serviços	175.602,28	99.351,82	12.989,61	5.872,90	59.839,48
26-Transporte	2.313.361,75	1.778.480,88	3.111.186,00	2.219.102,96	4.395.692,25
27-Desporto e Lazer	112.051,80	42.778,56	72.538,38	108.336,15	83.284,11
28-Encargos Especiais	630.942,00	1.177.277,17	1.052.069,52	752.304,38	464.176,67
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>21.881.131,99</b>	<b>15.776.970,88</b>	<b>18.915.060,37</b>	<b>18.536.407,46</b>	<b>25.684.322,54</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	253.434,93	1,79
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.648.156,75	11,62
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	216.515,85	1,53
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	115.116,70	0,81
Cota do ICMS	4.494.709,75	31,68
Cota-Parte do IPVA	439.940,47	3,10
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	65.688,27	0,46
Cota-Parte do FPM	6.739.239,45	47,50
Cota do ITR	107.987,32	0,76
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	17.932,92	0,13

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	63.311,88	0,45
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	24.601,42	0,17
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)</b>	<b>14.186.635,71</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)</b>	<b>14.186.635,71</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	24.533.141,82
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.373.097,50
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>22.160.044,32</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Monte Castelo (em Reais): 2016**

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>5.625.121,78</b>	<b>5.817.634,09</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>793.371,14</b>	<b>793.408,36</b>
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<b>1.146.258,25</b>	<b>1.392.840,86</b>	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	181.691,94	241.558,12
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	202.392,28	88.110,99	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	10.861,33	-
Dívida Ativa Tributária	202.392,28	88.110,99	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	557.373,04	496.673,72
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	4.251.232,58	4.253.258,32	Demais Obrigações a Curto Prazo	43.444,83	55.176,52
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	25.238,67	83.423,92			
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>22.346.921,67</b>	<b>25.961.149,93</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>260.236,86</b>	<b>2.877.033,45</b>
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<b>4.645.644,89</b>	<b>4.910.171,59</b>	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	162.840,89	42.840,89
Créditos a Longo Prazo	4.626.866,46	4.891.393,16	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	33.395,97	2.317.354,89
Dívida Ativa Tributária	4.520.388,51	4.784.915,21	Fornecedores a Longo Prazo	64.000,00	516.837,67
Dívida Ativa Não Tributária	106.477,95	106.477,95	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>1.053.608,00</b>	<b>3.670.441,81</b>
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	18.778,43	18.778,43			
<u>Imobilizado</u>	17.701.276,78	21.050.978,34	<b>PATRIMÔNIO LIQUIDO</b>	<b>26.918.435,45</b>	<b>28.108.342,21</b>
Bens Móveis	7.303.954,30	7.804.243,88	Patrimônio Social e Capital Social	25.525.204,41	25.525.204,41
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-566.885,65	-594.345,33	Resultados Acumulados	1.393.231,04	2.583.137,80
Bens Imóveis	11.082.963,82	14.605.655,73	Resultado do Exercício	1.393.231,04	1.189.906,76
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-118.755,69	-764.575,94	Resultado de Exercícios Anteriores	-	1.393.231,04
<b>TOTAL</b>	<b>27.972.043,45</b>	<b>31.778.784,02</b>	<b>TOTAL</b>	<b>27.972.043,45</b>	<b>31.778.784,02</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da

situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 924.036,11** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 3,51** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.470.788,24** passando de um Superávit de R\$ 546.752,13 para um Déficit de **R\$ 924.036,11**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 1.494.065,76**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.150.555,60	-204.994,12	-1.355.549,72
Passivo Financeiro	603.803,47	719.041,99	115.238,52
<b>Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado</b>	<b>546.752,13</b>	<b>-924.036,11</b>	<b>-1.470.788,24</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11-A** – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual ref. compensação de INSS registrada a título de Indenizações e Restituições (conta contábil 499619900 – fl. 190)	1.604.158,07
<b>Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro</b>	<b>1.604.158,07</b>
Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas – Ajuste exercício atual, cfe fls. 184 e 185)	59.241,65
<b>Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro</b>	<b>59.241,65</b>

Obs.: Vide restrição anotada no item 9.1.4 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

#### 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Monte Castelo, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 11-B** – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FORNE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-41.565,15	<b>DÉFICIT</b>
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-89.074,03	<b>DÉFICIT</b>
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	<b>SUPERAVIT</b>

FONTES DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	317,16	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3.820,59	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	6.626,05	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	3.545,04	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	5.476,88	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 1.982,33	25.349,47	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 23.367,14		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	14.287,66	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	63.247,92	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	1.811,64	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	84.085,88	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	16.864,30	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	300,97	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	20.583,42	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	532.100,11	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-2.985,22	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	4.288,51	SUPERAVIT



FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
<b>TOTAL RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>649.081,20</b>	
00 - Recursos Ordinários	-1.573.117,31	DÉFICIT
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-1.573.117,31</b>	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal foram consideradas como recursos vinculados.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

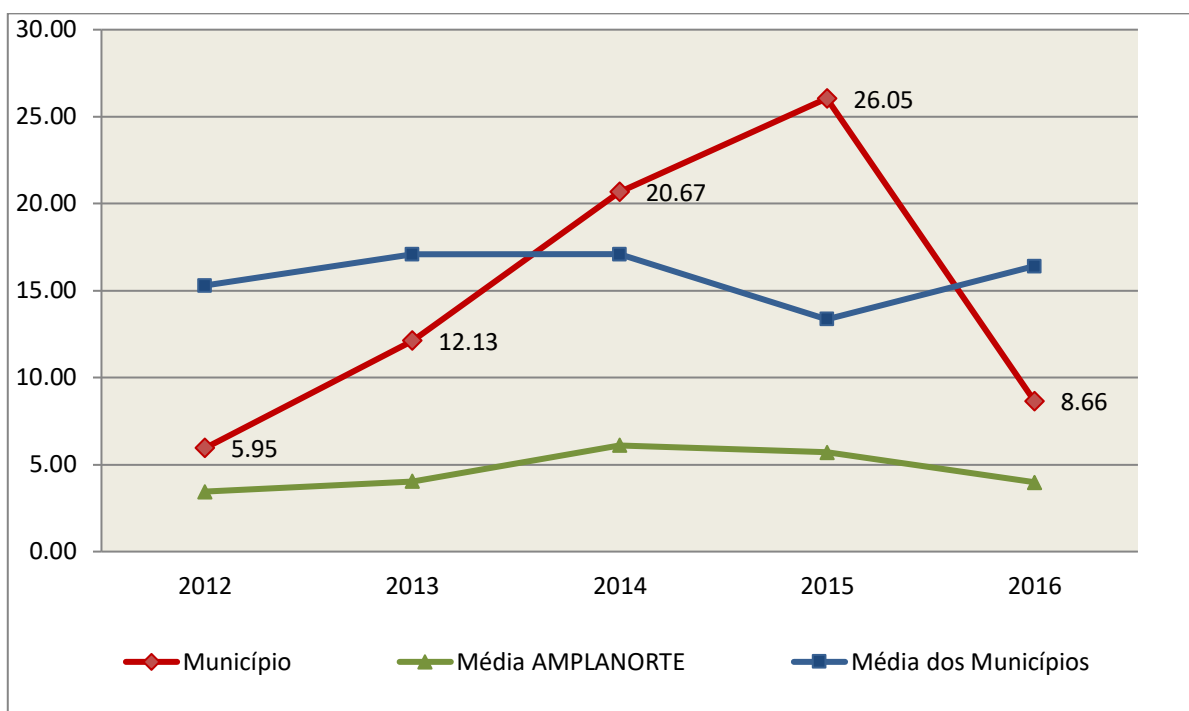
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	21.881.131,99	15.776.970,88	18.915.060,37	18.536.407,46	25.684.322,54
2 Restos a Pagar	2.276.275,40	895.164,70	454.889,33	274.021,99	604.623,82
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.947.633,58	1.539.768,67	994.074,76	1.150.555,60	-204.994,12
4 Passivo Financeiro Ajustado	2.386.510,13	967.634,64	518.067,28	603.803,47	719.041,99
5 Ativo Real	26.069.963,17	26.923.509,66	26.822.579,07	27.972.043,45	31.778.784,02
6 Passivo Real	4.378.323,58	2.219.690,59	1.297.374,66	1.073.598,00	3.670.441,81
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	5,95	12,13	20,67	26,05	8,66
Situação Financeira (3÷4)	0,82	1,59	1,92	1,91	-0,29
Restos a Pagar (2÷1)*100	10,40	5,67	2,40	1,48	2,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



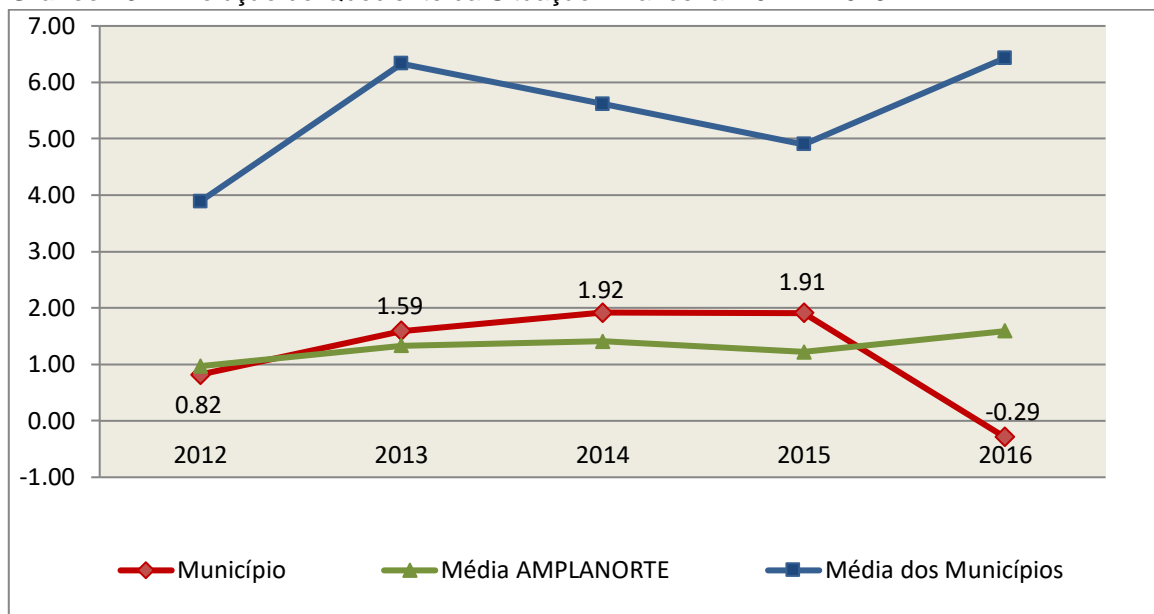
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **8,66** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

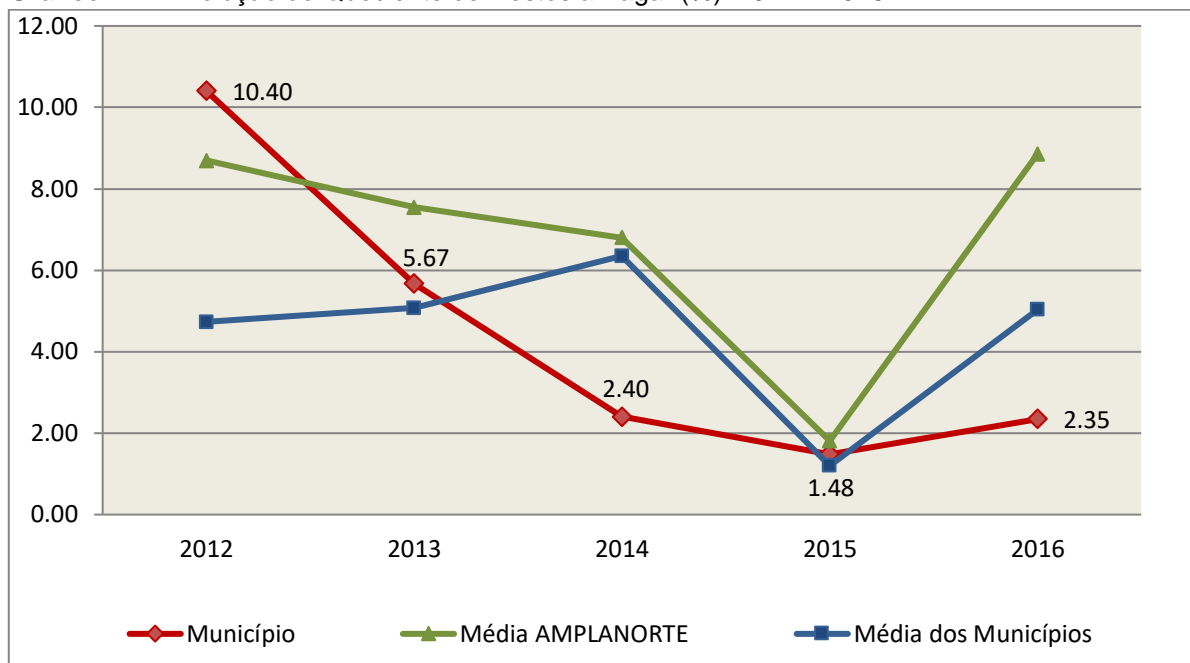
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **-0,29** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Monte Castelo é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **2,35%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.847.113,85** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **20,07%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 719.118,49**, representando **5,07%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

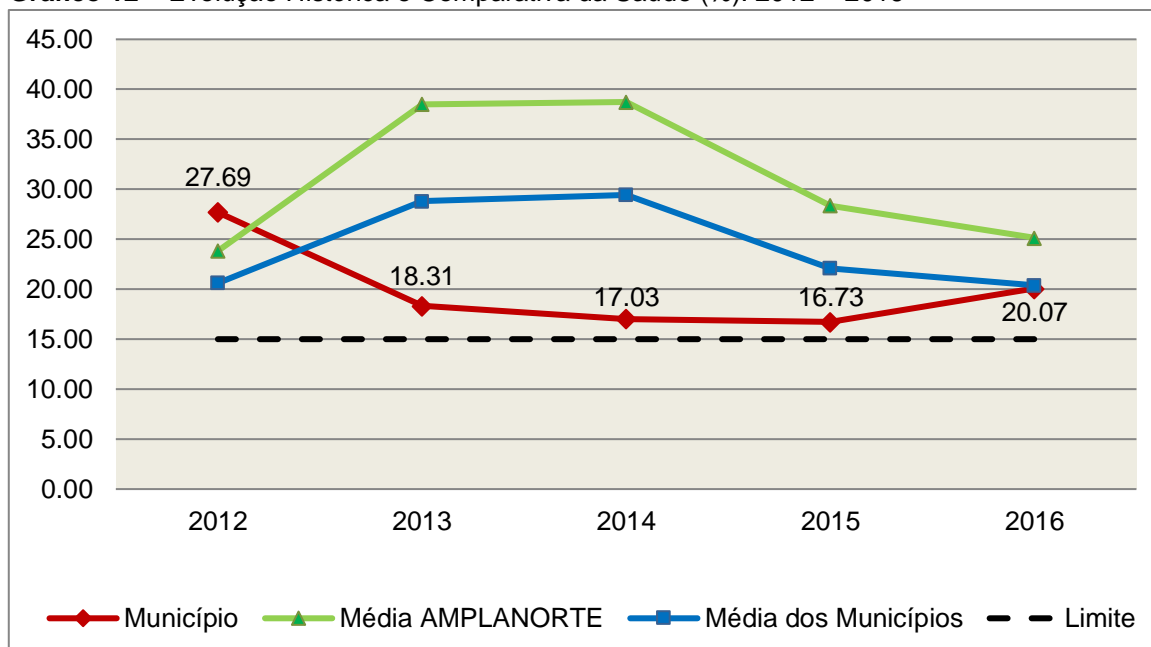
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>14.186.635,71</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.739.446,24	40,46
Atenção Básica	5.373.726,65	37,88
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	315.694,22	2,23
Vigilância Sanitária	14.752,27	0,10
Vigilância Epidemiológica	35.273,10	0,25
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.892.332,39	20,39
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>2.847.113,85</b>	<b>20,07</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.127.995,36	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>719.118,49</b>	<b>5,07</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Monte Castelo em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.211.181,02** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,68%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 664.522,09**, representando **4,68%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

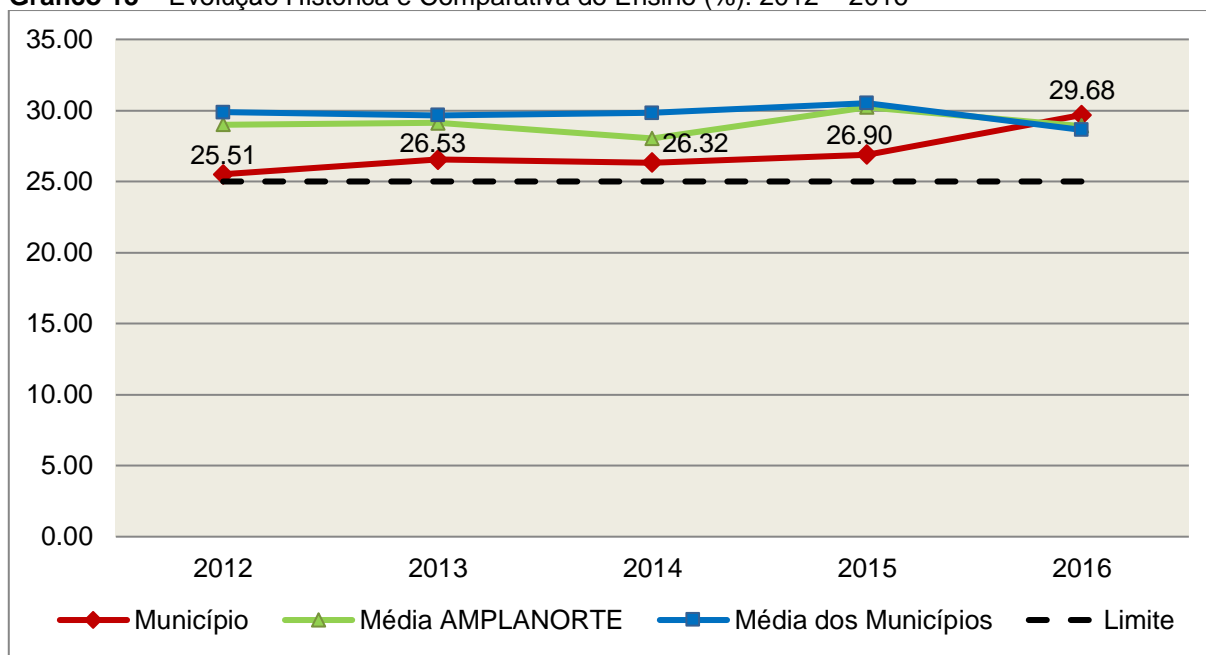
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>14.186.635,71</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>444.887,50</b>	<b>3,14</b>
Educação Infantil	444.887,50	3,14
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>5.570.470,53</b>	<b>39,27</b>
Ensino Fundamental	5.570.470,53	39,27
<b>(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*</b>	<b>1.804.177,01</b>	<b>12,72</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>4.211.181,02</b>	<b>29,68</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.546.658,93	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>664.522,09</b>	<b>4,68</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Monte Castelo em 2016 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.849.527,99**, equivalendo a **61,62%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

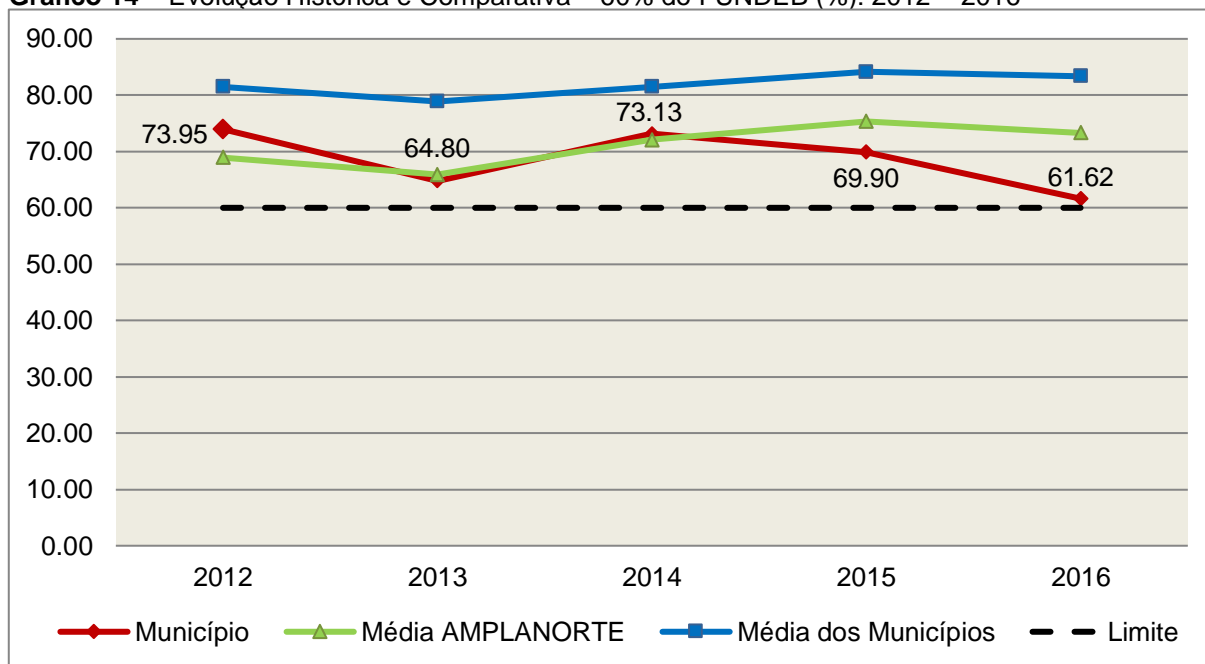
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.971.826,76
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	29.631,37
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>3.001.458,13</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.800.874,88
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.849.527,99
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>48.653,11</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.976.108,66**, equivalendo a **99,16%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.



A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

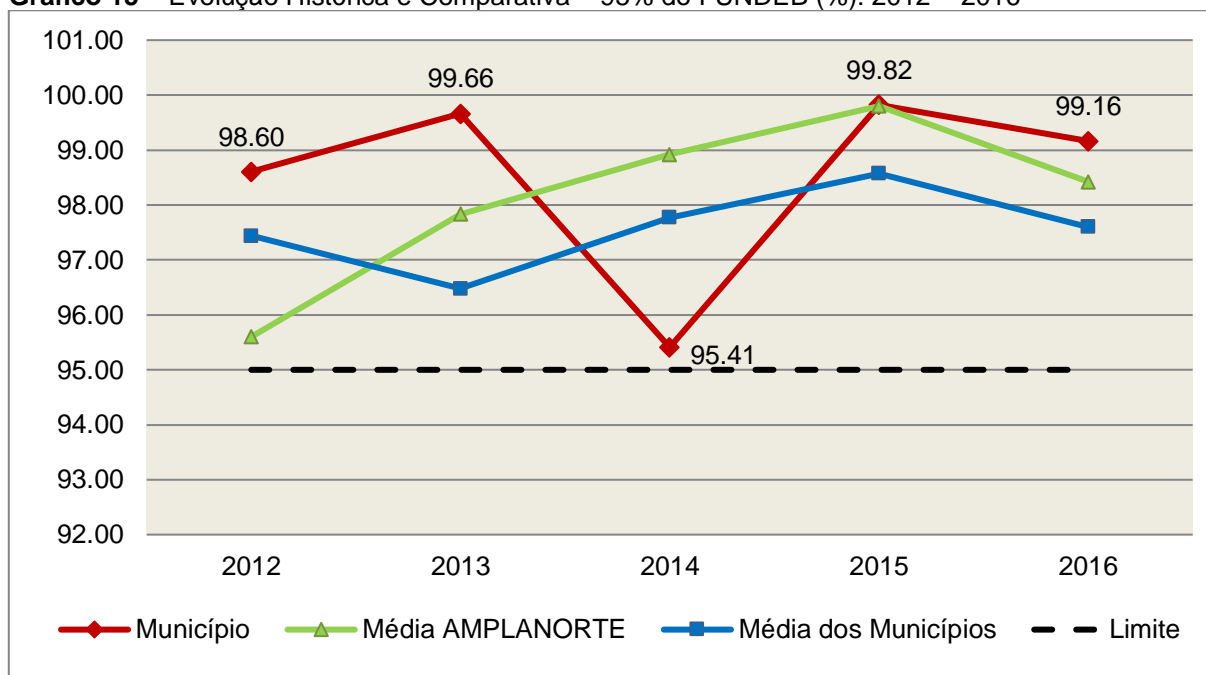
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>3.001.458,13</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	2.851.385,22
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	2.976.108,66
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>124.723,44</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \*Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Monte Castelo reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 2.967,49, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16-A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	45.274,53
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	19.925,06
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>25.349,47</b>

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

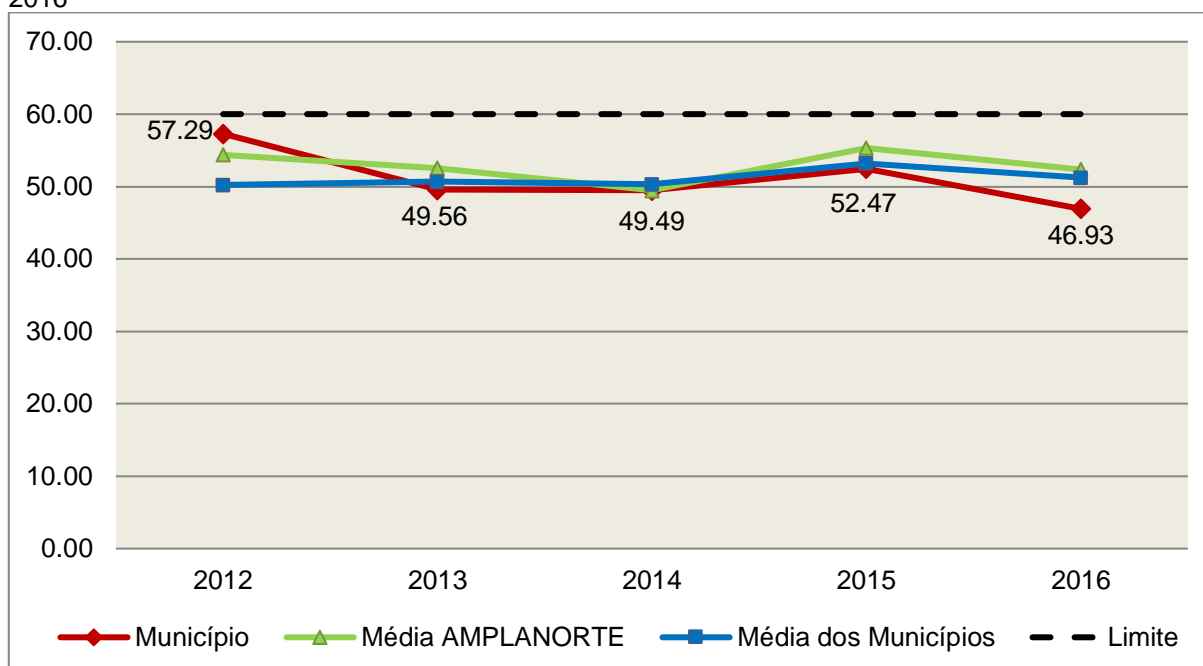
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>22.160.044,32</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.296.026,59	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.711.712,95	43,83
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	687.800,23	3,10
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>10.399.513,18</b>	<b>46,93</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.896.513,41	13,07

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **46,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Monte Castelo, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

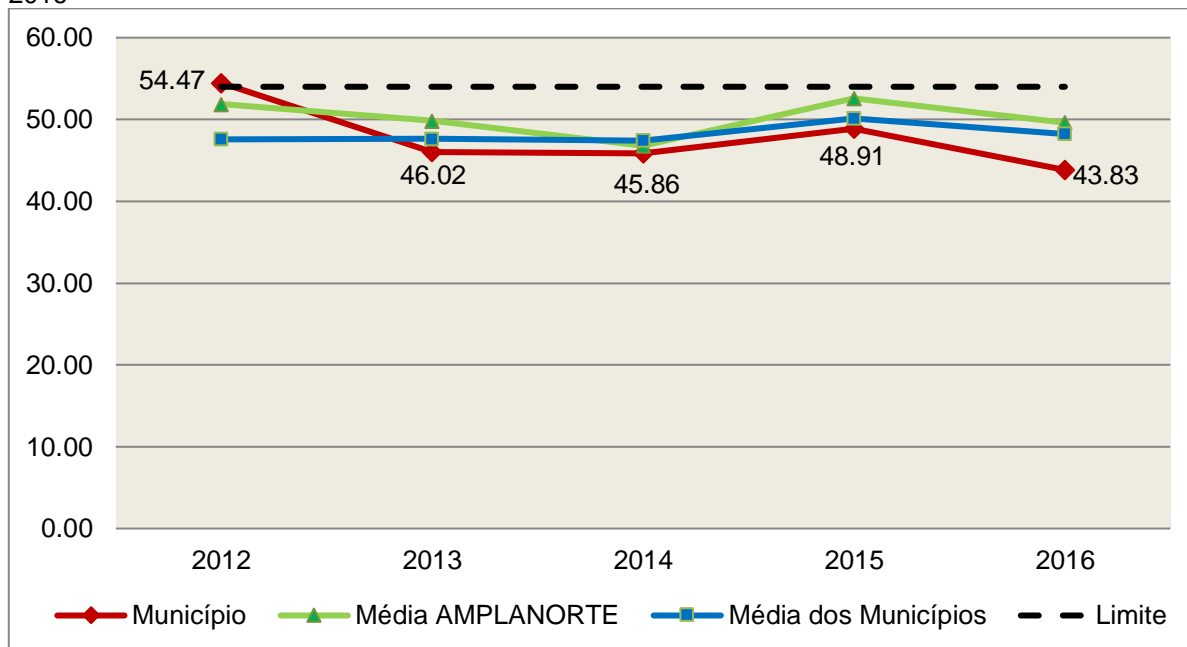
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>22.160.044,32</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.966.423,93	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.711.712,95	43,83
Pessoal e Encargos*	9.711.712,95	43,83
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>9.711.712,95</b>	<b>43,83</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.254.710,98	10,17

Fonte: \* Sistema e-Sfinge/4Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **43,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

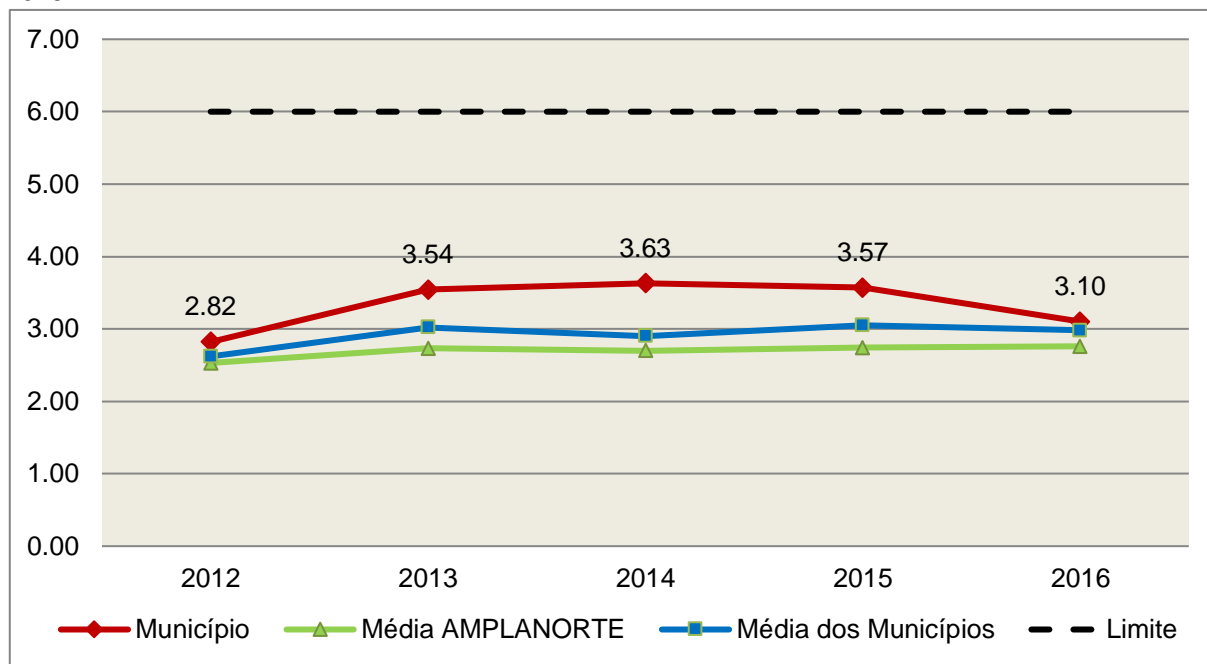
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>22.160.044,32</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.329.602,66	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	687.800,23	3,10
Pessoal e Encargos*	687.800,23	3,10
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>687.800,23</b>	<b>3,10</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	641.802,43	2,90

**Fonte:** \* Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,10%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## **6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs – FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Castelo**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 153 a 155).

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>5</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na

---

<sup>5</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26



defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e

decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Castelo**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fl. 156).

### **6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Castelo**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 157).

#### **6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Castelo**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fl. 176).

#### **6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)**

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo

órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Castelo**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 178 a 180).

## 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Castelo**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas (fl.182).

## 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de

qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;



d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Monte Castelo**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b>	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária,	<b>CUMPRIU</b>

exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b> (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 07/04/2017 (fl. 174).

Obs. Vide restrição anotada no item 9.1.6 das Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## **8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF**

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo

orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela norma<sup>i</sup>. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades <sup>ii</sup>(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

- a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
- b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos; c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.
- d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

- a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras

Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Monte Castelo, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 21** - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	0,00	<b>CUMPRIU</b>
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-41.565,15	<b>DESCUMPRIU</b>
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-37.374,03	<b>DESCUMPRIU</b>
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	<b>CUMPRIU</b>
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	<b>CUMPRIU</b>
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	<b>CUMPRIU</b>
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	<b>CUMPRIU</b>
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	317,16	<b>CUMPRIU</b>
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3.820,59	<b>CUMPRIU</b>
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	<b>CUMPRIU</b>
10 - Convênio de Trânsito - Militar	6.626,05	<b>CUMPRIU</b>
11 - Convênio de Trânsito - Civil	3.545,04	<b>CUMPRIU</b>
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	5.476,88	<b>CUMPRIU</b>
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 1.982,33	25.349,47	<b>CUMPRIU</b>
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 23.367,14		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	14.287,66	<b>CUMPRIU</b>
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	63.247,92	<b>CUMPRIU</b>
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	1.811,64	<b>CUMPRIU</b>

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	84.085,88	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	16.864,30	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	300,97	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	20.583,42	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	539.641,76	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-2.985,22	DESCUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	4.288,51	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-81.924,40</b>	
00 - Recursos Ordinários	-1.573.117,31	CUMPRIU
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-1.573.117,31</b>	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Monte Castelo contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e

RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.573.117,31 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 41.565,15, FR 02 – R\$ 37.374,03 e FR 83 – R\$ 2.985,22), no montante de R\$ 81.924,40, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item 9.1.1 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.573.117,31 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 41.565,15, FR 02 – R\$ 37.374,03 e FR 83 – R\$ 2.985,22), no montante de R\$ 81.924,40, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 1.2.1.1 e capítulo 8).

9.1.2 Realização de despesas pelo Fundo Municipal de Saúde, no montante de **R\$ 59.241,65**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.2, 3.1 e 4.2).

9.1.3 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.470.788,24**, representando **6,06%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 546.752,13** (itens 1.2.1.3 e 3.1).

9.1.4 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 924.036,11**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **3,81%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$**

**24.272.775,95**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.4 e 4.2).

- 9.1.5 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.604.158,07**, em decorrência de compensação de INSS registrada a título de Indenizações e Restituições (conta contábil 499619900), contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.5, 3.1 e 4.2).
- 9.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.6 e capítulo 7).
- 9.1.7 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública vigentes à época, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.7, 9.1.2 e 9.1.5).



## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

### Quadro 22 – Síntese

<b>1) Balanço Anual Consolidado</b>	As demonstrações contábeis <b>não demonstram adequadamente</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial, em razão das restrições apontadas nos itens 9.1.2 e 9.1.5.	
<b>2) Resultado Orçamentário</b>	<b>Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior</b>	R\$ 1.470.788,24
<b>3) Resultado Financeiro</b>	Déficit	R\$ 924.036,11
<b>4) LIMITES</b>	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>4.1) Saúde</b>	15,00%	20,07%
<b>4.2) Ensino</b>	25,00%	29,68%
<b>4.3) FUNDEB</b>	60,00%	61,62%
	95,00%	99,16%
<b>4.4) Despesas com pessoal</b>	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>a) Município</b>	60,00%	46,93%
<b>b) Poder Executivo</b>	54,00%	43,83%
<b>c) Poder Legislativo</b>	6,00%	3,10%
<b>4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010</b>	<b>DESCUMPRIU</b>	
<b>4.6) Artigo 42 da L.C. nº 101/00</b>	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Monte Castelo**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1** deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 25/03/2019.

**EVERTON PAULO FOLLETO**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 8**

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

**Moises Hoegenn**  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	2.888.272,23
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.060,16
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>2.892.332,39</b>

### Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	21.987,06
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.128.938,94
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	24.890,38
Resultado líquido das transferências do Fundeb	598.729,26
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	29.631,37
<b>Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional</b>	<b>1.804.177,01</b>

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	2.971.826,76
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	29.631,37
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	45.274,53
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	19.925,06
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2016</b>	<b>2.976.108,66</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	301	81.541,89	81.541,89	81.541,89
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	2.441.010,75	2.441.010,75	2.425.981,91
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	315.694,22	315.694,22	315.694,22
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	14.752,27	14.752,27	14.752,27
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	35.273,10	35.273,10	35.050,02
<b>TOTAL</b>			<b>2.888.272,23</b>	<b>2.888.272,23</b>	<b>2.873.020,31</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1762	17/10/2016	NIVALDO JOSE LEMOS	4.060,16	4.060,16	4.060,16	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A AUXÍLIO FUNERAL CONCEDIDO AO SERVIDOR EM REFERÊNCIA, PELO FALECIMENTO DE SUA FILHA TAÍSE JULIANE LEMOS, CERTIDÃO DE ÓBITO DE Nº 144238 01 55 2016 4 00005 261 0002172 12, CONFORME LEI 001/93 ART. 175 §2º E COMPROVANTES EM ANEXO.
<b>TOTAL</b>						<b>4.060,16</b>	<b>4.060,16</b>	<b>4.060,16</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	365	543,65	543,65	543,65
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	21.443,41	21.443,41	21.443,41
<b>TOTAIS</b>			<b>21.987,06</b>	<b>21.987,06</b>	<b>21.987,06</b>

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	361	527.821,36	527.821,36	527.821,36
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2016	361	200.000,00	200.000,00	200.000,00
36 - Salário-Educação	2016	361	325.081,60	325.081,60	325.081,60
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	76.035,98	76.035,98	76.035,98
<b>TOTAL</b>			<b>1.128.938,94</b>	<b>1.128.938,94</b>	<b>1.128.938,94</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1489	20/07/2016	FARID NADER JUNIOR - ME	3.000,00	3.000,00	3.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ARBITRAGEM, DESTINADO PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1177	06/06/2016	LUIZ AUGUSTO MEISTER	1.608,90	1.608,90	1.608,90	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DECORAÇÃO DE AMBIENTE, DESTINADO PARA O FESTIVAL MUNICIPAL DE DANÇA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	988	20/05/2016	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA - EPP	7.005,67	7.005,67	7.005,67	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	990	20/05/2016	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA - EPP	3.126,89	3.126,89	3.126,89	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLAS MUNICIPAIS.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	989	20/05/2016	JULIAN ODACHOWOSKI & FILHOS LTDA - EPP	548,92	548,92	548,92	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	739	18/04/2016	ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUC	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	740	18/04/2016	APAE-ASSOC.PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	741	18/04/2016	APP-COLEGIO EST.VALENTIN G.RIBEIRO	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	742	18/04/2016	APP-ESCOLA BASICA MANOEL RIBEIRO	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	743	18/04/2016	APP DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PEDRO GONCALVES R	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura Municipal	01 - Receitas de Impostos e Transf de	361	744	18/04/2016	APP DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Monte Castelo	Impostos: Educação				FRANCISCO NICOLAU				AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	745	18/04/2016	ASSOC. DE PAIS E PROF. DA ESCOLA MUNICIPAL EDSON N	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	749	19/04/2016	APP ESCOLA MUNICIPAL ATERRADO ALTO	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE INDUMENTÁRIAS E ORNAMENTAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL DE DANÇA, EVENTO CULTURAL MUNICIPAL CONFORME LEI NR. N.2.422 DE 18 DE ABRIL DE 2016.
<b>TOTAL</b>						<b>24.890,38</b>	<b>24.890,38</b>	<b>24.890,38</b>	



### Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	55.179,53	7.399,07	89.345,61	0,00	0,00	0,00	-41.565,15	0,00	0,00	-41.565,15	DÉFICIT
02	67.143,17	9.298,06	95.219,14	0,00	51.700,00	0,00	-89.074,03	0,00	0,00	-89.074,03	DÉFICIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	317,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	317,16	0,00	0,00	317,16	SUPERAVIT
08	3.820,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.820,59	0,00	0,00	3.820,59	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	6.626,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.626,05	0,00	0,00	6.626,05	SUPERAVIT
11	3.545,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.545,04	0,00	0,00	3.545,04	SUPERAVIT
12	5.476,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.476,88	0,00	0,00	5.476,88	SUPERAVIT
18	21.262,25	12.340,54	6.939,38	0,00	0,00	0,00	1.982,33	0,00	0,00	1.982,33	SUPERAVIT
19	24.012,28	645,14	0,00	0,00	0,00	0,00	23.367,14	0,00	0,00	23.367,14	SUPERAVIT
31	14.287,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.287,66	0,00	0,00	14.287,66	SUPERAVIT
32	63.247,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.247,92	0,00	0,00	63.247,92	SUPERAVIT
33	1.811,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.811,64	0,00	0,00	1.811,64	SUPERAVIT
34	278.895,04	0,00	194.809,16	0,00	0,00	0,00	84.085,88	0,00	0,00	84.085,88	SUPERAVIT
35	17.589,30	0,00	725,00	0,00	0,00	0,00	16.864,30	0,00	0,00	16.864,30	SUPERAVIT
36	300,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,97	0,00	0,00	300,97	SUPERAVIT

37	21.349,44	20,62	745,40	0,00	0,00	0,00	20.583,42	0,00	0,00	20.583,42	SUPERAVIT
38	560.923,46	6.029,78	15.251,92	0,00	7.541,65	0,00	532.100,11	0,00	0,00	532.100,11	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	2.985,22	0,00	0,00	0,00	-2.985,22	0,00	0,00	-2.985,22	DÉFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	10.391,35	0,00	6.102,84	0,00	0,00	0,00	4.288,51	0,00	0,00	4.288,51	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

T.	1.156.179,73	35.733,21	412.123,67	0,00	59.241,65	0,00	649.081,20	0,00	0,00	649.081,20
----	--------------	-----------	------------	------	-----------	------	------------	------	------	------------

B		RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	242.984,22	19.443,31	192.500,15	0,00	0,00	-1.604.158,07	-1.573.117,31	DÉFICIT	
T.	242.984,22	19.443,31	192.500,15	0,00	0,00	-1.604.158,07	-1.573.117,31		

<sup>i</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

<sup>ii</sup> idem

### Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS												
FR	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*		B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES			NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS				EMPENHADAS E CANCELADAS
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
1	55.179,53	7.399,07	49.245,65	40.099,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-41.565,15	DESCUMPRIU	
2	67.143,17	9.298,06	68.385,68	26.833,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-37.374,03	DESCUMPRIU	
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
7	317,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	317,16	CUMPRIU	
8	3.820,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.820,59	CUMPRIU	
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
10	6.626,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.626,05	CUMPRIU	
11	3.545,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.545,04	CUMPRIU	
12	5.476,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.476,88	CUMPRIU	
18	21.262,25	12.340,54	0,00	6.939,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.982,33	CUMPRIU	
19	24.012,28	645,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.367,14	CUMPRIU	
31	14.287,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.287,66	CUMPRIU	
32	63.247,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.247,92	CUMPRIU	
33	1.811,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.811,64	CUMPRIU	
34	278.895,04	0,00	1.004,36	193.804,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.085,88	CUMPRIU	

35	17.589,30	0,00	725,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.864,30	CUMPRIU
36	300,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,97	CUMPRIU
37	21.349,44	20,62	745,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.583,42	CUMPRIU
38	560.923,46	6.029,78	0,00	15.251,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	539.641,76	CUMPRIU
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	0,00	0,00	2.985,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.985,22	DESCUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
89	10.391,35	0,00	0,00	6.102,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.288,51	CUMPRIU
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>CUMPRIU</b>
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>										<b>-81.924,40</b>		
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>												
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS										
		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016			AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS				
0	242.984,22	19.443,31	139.193,99	53.306,16	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.604.158,07	-1.573.117,31	<b>DESCUMPRIU</b>	

Parecer: MPC/1713/2019  
Processo: @PCP 17/00166767  
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Monte Castelo  
Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio -  
Prestação de Contas do Prefeito referente ao  
exercício de 2016

Número Unificado: MPC-SC 2.2/2019.1534

Trata-se de Pedido de Reapreciação interposto pelo Sr. Aldomir Roskamp, Prefeito Municipal de Monte Castelo no exercício de 2016, por meio da petição de fls. 422-427<sup>1</sup>, em face do Parecer Prévio n. 0258/2017 (fls. 421-423), referente a esta Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2016.

A Diretoria de Controle dos Municípios formulou o Relatório n. 328/2019 (fls. 435-508) e, ao analisar os argumentos apresentados pelo responsável, manteve incólumes as irregularidades assinaladas na deliberação do Tribunal Pleno.

O Pedido de Reapreciação está previsto no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, bem como no art. 93 da Resolução n. TC-06/2001, sendo adequado o seu manejo por Prefeito Municipal, no que diz respeito às contas do período de seu mandato, no prazo de quinze dias contados da publicação do parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico desse Tribunal de Contas.

O Parecer Prévio atacado foi publicado na imprensa oficial em 26.03.2018 e a peça teve o protocolo procedido nessa Corte de Contas em 10.04.2018, o que caracteriza a sua tempestividade.

Logo, encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade do presente Pedido de Reapreciação.

<sup>1</sup> Com a juntada do instrumento de mandato à fl. 428.

Quanto ao mérito da insurgência, verifica-se de plano que o responsável reproduziu os mesmos argumentos anteriormente apresentados, os quais foram devidamente analisados e afastados pela área técnica, por este órgão ministerial e pelo Relator, com a devida anuência do Tribunal Pleno por meio da deliberação ora atacada. Nesse sentido, inclusive, o responsável ressaltou (fl. 423) que na defesa apresentada após a emissão do relatório da Diretoria de Controle dos Municípios constariam todas “as argumentações e documentos necessários para rechaçar a reprovação das contas”, remetendo a todas as justificativas e documentos já apresentados, que passaram a fazer “parte integrante do presente pedido de reapreciação”.

Aduziu (fls. 423-424) que durante os seus quatro anos de mandato, todos os repasses obrigatórios teriam sido obedecidos nos percentuais constitucional e legalmente fixados, atendendo às boas práticas do direito administrativo e constitucional.

No que se refere aos *déficits* orçamentário e financeiro, informou (fl. 424) que os valores e percentuais deficitários seriam herança de outros governos e que em seu mandato tentou-se reduzi-los, chegando a haver superávit em determinado momento. Postulou pela necessidade de se levar em conta os *déficits* históricos dos municípios, sendo o percentual apurado considerado ínfimo ante as dificuldades enfrentadas pelos Municípios brasileiros. Ponderou que o Tribunal de Contas vem reiteradamente decidindo pela aprovação de contas com ressalvas em casos “com características idênticas” ao presente, conforme o excerto de julgado transcrito às fls. 424-426.

O responsável classificou (fl. 426) como de conhecimento público e notório a existência de despesas vinculadas e ordinárias empenhadas para as quais não foram repassados os recursos federais e estaduais necessários à cobertura do *déficit*, levando os Municípios brasileiros à “falência administrativa e financeira”. Saliou que o valor apontado no relatório seria igualmente ínfimo ante o contexto contábil e



a Receita Corrente Líquida municipais, ressaltando também os “contratempos administrativos sofridos”. Argumentou que o Prefeito não poderia ser responsabilizado e penalizado com a reprovação de suas contas em face da ausência de constatação de dolo ou má-fé, sobretudo levando-se em consideração o conhecimento geral acerca da gravidade da reprovação das contas, que pode inclusive gerar inelegibilidade. Ressaltou que a documentação acostada e os argumentos anteriormente expendidos demonstrariam que se tentou corrigir as irregularidades, dentro das limitações administrativas impingidas de maneira severa aos Municípios do País.

Ao final, repisou a tese de que processos de prestação de contas com as mesmas ocorrências foram aprovados por esse Tribunal de Contas, inclusive as do Governo do Estado, de modo que mereceria tratamento isonômico, reforçado pelas justificativas apresentadas e documentalmente comprovadas nos autos.

Ora, destaca-se desde já que os argumentos de defesa reiterados pelo responsável já foram devidamente analisados e afastados pela área técnica (fls. 298-373), por este órgão ministerial (fls. 374-405) e pelo Relator (fls. 406-420), com a devida anuência do Tribunal Pleno por meio da deliberação ora atacada.

A Diretoria de Controle dos Municípios, ao efetuar o reexame da matéria à luz dos argumentos novamente trazidos à baila pelo responsável, também observou preliminarmente (fl. 440) que todas as considerações já foram devidamente analisadas quando foi emitido o Relatório n. 1927/2017, ocasião em que foram mantidas todas as restrições inicialmente apuradas, não havendo motivos para modificação do entendimento firmado.

Apesar de tal ressalva, a área técnica delineou considerações acerca de cada um dos pontos novamente levantados pelo responsável, salientando inicialmente que (fl. 441):

No que se refere ao atendimento dos percentuais constitucionais ou legais impostos, não obstante deva ser exaltado o atendimento dos limites mínimos, há de se destacar que uma boa ação da gestão não exclui uma ação equivocada. Com efeito, é dever de todo gestor público observar em todos os sentidos o que estabelece os regramentos aplicados à Administração Pública, entre eles o equilíbrio das contas. Desse modo, tais fatores não justificam a ocorrência dos déficits apontados, bem como o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De fato, como apontado pelo Responsável em seu Pedido de Reapreciação, em 2015 o Município apurou superávit orçamentário, sendo que o último exercício financeiro em que o Município apurou déficit desta natureza foi em 2014. Esse resultado, segundo argumentações trazidas, teria sido consequência de gestão responsável aliada a contribuição de fatores externos, de todo modo, não é o que se observa no exercício sob análise.

Ante o exposto, registra-se que a ocorrência de déficits é altamente lesiva ao equilíbrio das contas públicas, devendo o gestor responsável intervir de maneira a modificar essa prática, seja por meio da redução de despesas ou aumento de receitas, cumprindo o que dispõe os arts. 48, alínea "b" da Lei nº 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), sob pena de o Município passar a experimentar uma debilidade financeira nos exercícios seguintes.

Neste contexto, mostra-se evidente que a eventual observância de superávit em exercício subsequente não figura como elemento que ostenta efeitos convalidatórios, não se podendo cogitar a possibilidade de desconsiderar irregularidade observada em um exercício pela sua eliminação no exercício seguinte.

Por outro lado, acerca do argumento relativo à suposta herança negativa de governos anteriores, a área técnica salientou (fl. 442) que a realização dos orçamentos de exercícios anteriores, especialmente aqueles anteriores ao do mandato do responsável (anteriores a 2009), teriam pouca repercussão na análise orçamentária realizada para o exercício de 2016, considerando-se o significativo lapso temporal transcorrido. Aduziu que, pelo princípio da anualidade do orçamento público, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas, de modo que eventuais e hipotéticas dificuldades técnicas advindas de gestões anteriores não têm o condão de interferir ou influenciar no exame das contas prestadas nos exercícios seguintes, e mais ainda vários deles considerados.

Ademais, afigura-se igualmente pertinente a menção à obrigatoriedade que tem o Prefeito, enquanto Chefe do Executivo Municipal, de regularizar eventuais desequilíbrios nas contas da Unidade, atividade que se encontra dentro do rol de ônus que o cargo traz consigo. O gestor não pode transferir responsabilidades a outrem quando assume o compromisso de gerir o Município.

No que tange às alegadas dificuldades de ordem financeira experimentadas pela Unidade como resultado da crise econômica vivenciada pelo País como um todo, a área técnica esclareceu que (fl. 443):

Com relação a essas alegações, destaca-se que a análise das contas anuais por este Corpo Instrutivo parte de exame fundamentado em critérios técnicos que não levam em conta padrões subjetivos, mas tão somente o cumprimento das disposições legais vigentes de forma igualitária e isonômica para todos os Municípios.

Não obstante, faz-se oportuno mencionar que a Decisão Normativa N.TC-06/20018, deste Tribunal de Contas estabelece critérios para apreciação das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, elencando o déficit orçamentário, bem como o descumprimento ao art. 42 da LRF, como irregularidades passíveis de rejeição das contas (art. 9º).

Com relação às contrariedades enfrentadas pelas Administrações Municipais, este Corpo Técnico entende que, ainda assim, é dever do gestor público responsável manter sua atuação financeiramente equilibrada, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme dispõe o mandamento legal da responsabilidade fiscal. Desse modo, quando da defrontação de dificuldades, é dever do administrador público adequar a prestação governamental de serviços públicos e administrativos à sua realidade econômico-financeira, reduzindo gastos e buscando formas de incrementar as receitas, com o fim de manter as contas públicas equilibradas.

Com efeito, acerca da presente matéria, convém reiterar os comentários expostos por este Ministério Público de Contas no Parecer n. MPTC/52383/2017 (fls. 374-405), nos seguintes termos:

Esta Procuradora, na análise das Prestações de Contas de Prefeitos do exercício de 2015, destacou a conjuntura de crise político-econômica impregnada no país, entendendo-se que sua gravidade, especificamente naquele exercício, promoveria a necessidade da inserção da situação econômica calamitosa na apreciação do resultado orçamentário dos Municípios em que restasse inequivocamente demonstrada tal relação, relevando-se excepcionalmente o déficit de execução orçamentária como fundamentação para a rejeição das contas então analisadas.

A análise deste ano, relacionada ao exercício de 2016, entretanto, apresenta novas nuances, especialmente por dois motivos.

Em primeiro lugar, a situação de crise político-econômica já não é mais novidade para cidadão algum -muito menos, então, para quem chefia o Poder Executivo municipal.

Assim, conclui-se que era difícil ao administrador público catarinense, ao final de 2014, vislumbrar o cenário financeiro nefasto que se instalaria no próximo exercício, situação que não se repetiu ao cabo de 2015, porquanto o panorama de crise nacional já era amplamente conhecido e alardeado, sendo categoricamente previsível o resultado econômico desastroso que -embora ligeiramente menos impactante - acabou se comprovando.

Com efeito, na iminência do exercício sob análise, era plenamente possível ao gestor antever os efeitos da já conhecida crise no equilíbrio das contas municipais, atacando a inevitável queda da receita com atuação ainda mais criteriosa na realização de despesas. Trata-se de previsão expressa, aliás, no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal: [...]

Por tais motivos, esta Representante Ministerial esclarece desde já que a análise das Prestações de Contas de Prefeitos do exercício de 2016 atentar-se-á para as particularidades relacionadas ao último ano de mandato dos gestores municipais - exercício em que o equilíbrio das contas se mostra ainda mais primordial, repita-se -, o que impossibilita, em geral, a consideração da situação de crise político-econômica como atenuante do resultado orçamentário deficitário e de outras restrições a ela relacionadas no âmbito de cada Município.

Adiante, examinando as ponderações relativas à alegada omissão das entidades federativas superiores quanto ao repasse de verbas, a área técnica frisou (fl. 444) que o planejamento e execução das despesas públicas em atenção às suas receitas é responsabilidade do gestor, em atenção ao que determinam o art. 1º, § 1º e 9º da Lei Complementar Estadual n. 202/2000.

Neste aspecto, destaca-se que este órgão ministerial também já havia ponderado a questão na instrução do presente processo (fl. 394):

Sob um outro aspecto, a apreciação de tal situação também merece a consideração de eventuais repasses intempestivos de recursos provenientes de convênios estaduais e federais, na linha do que esta Procuradora sempre defendeu em situações similares, ou seja, o valor relativo aos convênios especificados pelo gestor pode ser compensado em relação ao montante total do déficit orçamentário assinalado. No presente caso, no entanto, **o responsável não apresentou evidências de que teria ocorrido atraso no repasse de convênios firmados pelo Município** (grifei).

Acerca dos argumentos referentes à suposta ausência de má-fé por parte do responsável, entendo que não lhe assiste melhor sorte. Note-se que não há qualquer dispositivo na Lei Complementar Estadual n. 202/2000 que exija comprovação de má-fé para com o imputável. Mais ainda, no âmbito do direito administrativo, não há que se indagar sobre a boa ou má-fé do agente, na medida em que sua responsabilidade se encontra firmemente insculpida no rol de atividades ínsitas ao desempenho das funções cuja execução cabe aos Chefes do Poder Executivo municipais. Como referido pela área técnica, não há que se cogitar de exames de caráter subjetivo nesta seara em que se trata da observância de regras e limites como elemento conseqüente de uma gestão fiscal equilibrada e transparente.

E quanto ao fato de que esse Tribunal de Contas vem reiteradamente decidindo pela aprovação de contas com ressalvas em casos “com características idênticas” ao presente, note-se que a adoção da “flexibilização” em comento acaba por gerar situações de infração ao princípio da equidade, pois, na ausência de um parâmetro legal que assegure uma margem de segurança para se aferir a gravidade do descumprimento, tal apreciação fica ao mero alvitre do julgador, o que evidentemente poderá gerar decisões antagônicas para situações similares, pois o que pode não ser uma irregularidade grave para uns, pode o ser para outros. Sendo assim, este órgão ministerial não compactua com a liberalidade em questão, ao entendimento de que a identificação de restrições dispostas na Decisão Normativa n. TC-06/2008 deve acarretar a proposta de rejeição das contas analisadas, independentemente do montante em que o descumprimento que ensejou a irregularidade ocorreu.

Portanto, considerando que não foram apresentadas novas informações que pudessem elidir as irregularidades dispostas nos itens 6.1.1, e 6.1.2 e 6.1.3 do Parecer Prévio n. 0258/2017, entendo devida a manutenção da decisão proferida nos autos deste processo @PCP n. 17/00166767.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, manifesta-se pelo **CONHECIMENTO** do presente Pedido de Reapreciação, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo hígida a decisão proferida por meio do Parecer Prévio n. 0258/2017.

Florianópolis, 11 de julho de 2019.

Cibelly Farias  
Procuradora



Of. TCE/SEG Nº 17279/2019

Florianópolis, 11/09/2019

Senhor ,

Comunico que será julgado na sessão Plenária de 07/10/2019, com início às 14 horas, o Processo nº @PCP 17/00166767 - Origem - Prefeitura Municipal de Monte Castelo, que trata de Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016, quando V.Sa poderá produzir a sustentação oral solicitada e na forma do art. 148 do Regimento Interno.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: 9FE44687-8, Processo: 1700166767

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO FABRE  
Secretário Geral  
Assinado eletronicamente

Senhor  
Alexandre Dorta Canella  
Rua: José Maria da Luz, 2891, Sala 203 - Ed. Zacchi Costa, Centro, CEP 88131030, Palhoça, SC





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3670

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

**Processo:** 1700166767

**Solicitante:** Jean Carlo Medeiros de Souza

### RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

---

O ofício N° 17279/2019 foi recebido no dia 20 de Setembro de 2019, às 8:108, pelo usuário Jean Carlo Medeiros de Souza, cujo endereço IP de acesso é 191.243.37.247.







Of. TCE/SEG Nº 18982/2019

Florianópolis, 03/10/2019

Senhor ,

Comunico que foi alterada a data de julgamento para a sessão Plenária de 04/11/2019, com início às 14 horas, do Processo nº @PCP 17/00166767 - Origem - Prefeitura Municipal de Monte Castelo, que trata de Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016, quando V.Sa poderá produzir a sustentação oral solicitada e na forma do art. 148 do Regimento Interno.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: ECA5B8FD-E, Processo: 1700166767

Atenciosamente,

FERNANDO AMORIM DA SILVA  
Secretário Geral  
Assinado eletronicamente

Senhor  
Alexandre Dorta Canella  
Rua: José Maria da Luz, 2891, Sala 203 - Ed. Zacchi Costa, Centro, CEP 88131030, Palhoça, SC

## Berenice Vale Barbosa Eiterer

---

**De:** Alexandre Canella <canella.advocacia@gmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 3 de outubro de 2019 19:59  
**Para:** Berenice Vale Barbosa Eiterer  
**Assunto:** Re: Aleração na data de julgamento do processo @PCP 17/00166767

Ciente. Obrigado

Em qui, 3 de out de 2019 às 18:49, Berenice Vale Barbosa Eiterer <[berenice.8424@tce.sc.gov.br](mailto:berenice.8424@tce.sc.gov.br)> escreveu:

Prezado Senhor,

Anexo ofício TCE/SEG N° 18982/2019 que comunica alteração da data de julgamento do processo @PCP 17/00166767.

Atte.,

Berenice Eiterer

Auditor Fiscal de Controle Externo

Chefe da Divisão de Comunicações- SEG/DICM

48-3221-3742 – 13h às 19h

--

Alexandre Dorta Canella

OAB/SC - 16.310

Tel. (48) 9677 - 7766

[e-mail:canella.advocacia@gmail.com](mailto:canella.advocacia@gmail.com)

### AVISO:

Esta mensagem e arquivos podem conter informações confidenciais.

Esse documento eletrônico é legalmente protegido.

Correspondência relativa ao exercício da advocacia.

Inviolável e protegida pela Lei n.º 11.767, de 7 de agosto de 2008.



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP/DR-SC  
16/09/2019  
LOTE 628



TCE-SC

Fls  
521  
TCE/SC



ATENÇÃO:  
Posta restante  
de 20 (vinte)  
dias corridos.

DESTINATÁRIO:

Alexandre Dorta Canella  
Rua: José Maria da Luz, nº 2891 complemento:  
Sala 203 - Ed. Zacchi Costa - Centro  
Palhoça SC  
88131-030

AR082861049KZ



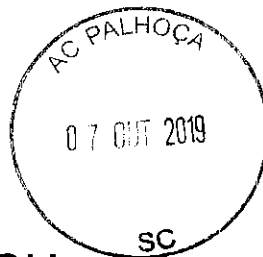
TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 11/9/19 14:40 h  
2ª 12/9/19 11:40 h  
3ª 13/9/19 11:68 h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- |                                                  |                                                     |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado                 |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input checked="" type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente                  |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido                 |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |                                                     |

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



BH

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

Ofício: 17279/2019 - Processo: 1700166767

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Leonardo D. Silva  
Ag. Correios/Dist. I Col  
Mat. 6.710.524-1

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO RECEBER

DATA DE ENTREGA

17/9/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CDIP FNS

16092019\_E-CARTA\_2801\_628\_OS\_304705

OS: 027310 / CX: 027310 / SEQ: 000014 / PAG: 27



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3670

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

**Processo:** 1700166767

**Solicitante:** Jean Carlo Medeiros de Souza

## RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

---

O ofício N° 18982/2019 foi recebido no dia 16 de Outubro de 2019, às 10:09, pelo usuário Jean Carlo Medeiros de Souza, cujo endereço IP de acesso é 191.243.37.247.



## CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Processo de nº PCP 17/00166767 teve sua apreciação iniciada pelo Tribunal Pleno na sessão ordinária realizada na data de hoje, com a apresentação pelo Relator, Conselheiro José Nei Alberton Ascari de seu Relatório, na forma do artigo 210 do Regimento Interno. Na sequência, utilizando-se da prerrogativa do artigo 148 do referido Regimento, o Sr. Alexandre Dorta Canella, procurador do Sr. Aldomir Roskamp produziu sustentação oral. Apresentadas as alegações de defesa o relator solicitou o adiamento para melhor analisar os argumentos trazidos. E, para constar, eu, Janaina Teixeira Corrêa de Medeiros, Chefe da Divisão de Organização das Sessões lavrei a presente certidão, em única via, que vai por mim assinada, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.



**Janaina Teixeira Corrêa de Medeiros**  
Chefe da Divisão de Organização das Sessões



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP/DR-SC  
08/10/2019  
LOTE 642



TCE-SC



9912269950/2011 - DR/SC  
TCE/SC

ATENÇÃO:  
Posta restante  
de 20 (vinte)  
dias corridos

Fls  
524  
TCE/SC

DESTINATÁRIO:

Alexandre Dorta Canella  
Rua: José Maria da Luz, nº 2891 complemento:  
Sala 203 - Ed. Zacchi Costa - Centro  
Palhoça SC  
88131-030

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>	h
2ª	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>	h
3ª	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>	h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- |                                                  |                                                     |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado                 |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input checked="" type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente                  |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido                 |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                |                                                     |

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



BH

AR086931845KZ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

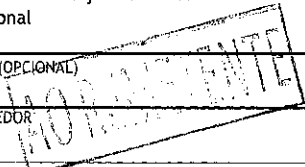
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

Ofício: 18982/2019 - Processo: 1700166767

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Rosângela Osório Sokolowski*  
Atendente Comercial  
AC Baía Sul DR/SC  
8.700.258-1

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)



ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CDIP FNS

08102019\_E-CARTA\_2801\_642\_OS\_314102

OS: 029485 / CX: 029485 / SEQ: 000011 / PAG: 21